



# Município de Sorocaba



29 de dezembro de 2023



Ano: 31 / Número: 3.380

Órgão Oficial da Prefeitura de Sorocaba

<https://noticias.sorocaba.sp.gov.br/jornal/>

## FUNSERV

Fundação da Seguridade Social  
dos Servidores Públicos  
Municipais de Sorocaba

### PORTARIA Nº 50/2023

Silvana Maria Siniscalco Duarte Chinelatto, Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 16 da Lei nº 3.800/91, resolve prorrogar por 15 dias, a posse de MARIA APARECIDA PAGANARDI MASUYAMA, nomeada pela portaria nº 37/2023 de 14/12/2023 para o cargo de ASSISTENTE SOCIAL I.

Sorocaba, 28 de dezembro de 2023.

SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE CHINELATTO  
PRESIDENTE

### PORTARIA Nº 51/2023

Silvana Maria Siniscalco Duarte Chinelatto, Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 16 da Lei nº 3.800/91, resolve prorrogar por 15 dias, a posse de MARIA THABATA ESTEULA GOMIDE, nomeada pela portaria nº 42/2023 de 14/12/2023 para o cargo de TÉCNICO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO.

Sorocaba, 28 de dezembro de 2023.

SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE CHINELATTO  
PRESIDENTE

### PORTARIA Nº 52/2023

Silvana Maria Siniscalco Duarte Chinelatto, Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 16 da Lei nº 3.800/91, resolve prorrogar por 15 dias, a posse de DAVI ADIWARDANA MAEDA, nomeada pela portaria nº 45/2023 de 14/12/2023 para o cargo de TÉCNICO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO.

Sorocaba, 28 de dezembro de 2023.

SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE CHINELATTO  
PRESIDENTE

## FSS

Fundo Social  
de Solidariedade

### EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO DE BENS

Processo Administrativo nº 0384/2023

DONATÁRIA: PREFEITURA DE SOROCABA

DOADOR: ROTARY CLUB DE SOROCABA NORTE

OBJETO: DOAÇÃO DE 400 (QUATROCENTOS) QUILOS DE ALIMENTOS

Sorocaba, 22 de novembro de 2023.

Sirlange Rodrigues Frate Maganhato

Fundo Social de Solidariedade

## SEDETUR

Secretaria de  
Desenvolvimento Econômico  
e Turismo

### Portaria SEDETUR/GS Nº 02, de 28 de dezembro de 2023.

Dispõe sobre a criação e nomeação dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, a designação de um representante da Administração Pública responsável pela fiscalização do objeto pactuado e a designação de um representante da Administração Pública responsável pela gestão do objeto pactuado, referente a concessão do Mercado Municipal "Prefeito Alcindo de Oliveira Rosa".

Paulo Henrique Marcelo, Secretário de Desenvolvimento Econômico, e Turismo de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Decreto Nº 22.664 de 2 de março de 2017;

CONSIDERANDO a Lei Nº 12.489, DE 7 DE JANEIRO DE 2022, que Autoriza a concessão onerosa para exploração do imóvel do Mercado Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto Nº 28.467, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023. Que autoriza o Município a celebrar Acordo de Cooperação com a Associação dos Mercadores de Sorocaba, visando a conservação, manutenção e administração do Mercado Municipal de Sorocaba e da área de entorno e dá outras providências).

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criado a comissão de Monitoramento e Avaliação, do Mercado Municipal, na Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo (SEDETUR).

I. A comissão de monitoramento e avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento da parceria, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

II. A comissão de monitoramento e avaliação se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução do acordo de cooperação.

III. O membro da comissão de monitoramento e avaliação deverá se declarar impedido caso tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da Organização da Sociedade Civil celebrante.

IV. Os atos da comissão serão pautados nos princípios da moralidade, impessoalidade, legalidade, publicidade e eficiência, limitando-se ao disposto em edital e nas normas que o regulam.

Art. 2º - A comissão de monitoramento e avaliação do Mercado Municipal será composto pelos seguintes representantes:

I – Daniele Lopes Dias Leite

II – Francielly Araujo Pereira Leme

III – Marcos Antonio Salinas

Art. 3º - Designar, pela presente Portaria, o Sr. Fernando Marque da Silva Filho, CPF nº .\*\*\*.\*\*\*, exercente do cargo de Superintendente, como gestor do convênio a ser celebrado entre o Município e a Associação dos Mercadores de Sorocaba.

Art. 4º Compete ao gestor do Mercado Municipal;

I - acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, acatando ou reformando justificadamente as decisões do(s) fiscalizador(es);

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico periódico de fiscalização.

Art. 5º - Designar, pela presente Portaria, o Sr. Felipe Rodrigues da Silva, CPF nº .\*\*\*.\*\*\*, exercente do cargo de Chefe de seção de feiras e mercados, como representante da Administração Pública responsável pela fiscalização do convênio a ser celebrado entre o Município e a Associação dos Mercadores de Sorocaba.

Art. 6º Compete ao representante da Administração Pública responsável pela fiscalização do Mercado Municipal

I. Elaborar relatório técnico de monitoramento e avaliação contendo todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das não conformidades observadas mensalmente.

II. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes da Administração deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

III. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

a. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b. análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto benéfico obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c. análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela entidade na prestação de contas, e seu nexos com as metas e resultados estabelecidos no respectivo plano de trabalho;

e. análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

IV. Os procedimentos de fiscalização contemplarão:

a. visitas técnicas in loco, realizadas no mínimo quadrimestralmente;

b. reuniões de monitoramento;

c. estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários;

d. análise da execução do objeto em relação ao termo pactuado, respectivo plano de trabalho, despesas previstas e normas que regulamentam a matéria.

Art. 7º - Pelas atividades exercidas nesta portaria, os seus membros não receberão qualquer tipo de remuneração, sendo considerado serviço público de relevância.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 28 de dezembro de 2023

Paulo Henrique Marcelo

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo

SECID

Secretaria da Cidadania



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA  
SECRETARIA DA CIDADANIA

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**EMENDA PARLAMENTAR ESTADUAL**

**OBJETO:** A presente justificativa tem por objetivo a publicação de Inexigibilidade de Chamamento Público, visando a celebração do Termo de Fomento entre o município de Sorocaba, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA e a Organização da Sociedade Civil – Associação Sorocabana de Atividades para Deficientes Visuais – ASAC, tendo por objeto o repasse dos recursos financeiros destinados por meio de emenda parlamentar estadual.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 29 e art. 31, inciso II da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, e art. 11 e seus parágrafos do Decreto Municipal nº 26.317/2021.

A celebração do Termo de Fomento em epígrafe justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Estadual, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, e art. 11 e seus parágrafos do Decreto Municipal nº 26.317/2021, conforme transcrição a seguir:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II – a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**RESUMO DA JUSTIFICATIVA:** Verifica-se a legalidade na formalização de parceria sem Chamamento Público, com base jurídica supracitada, haja vista, tratar-se de Organização da Sociedade Civil destinatária de emendas parlamentares com indicação expressa, que desenvolvem atividades voltadas a assistência social, conforme quadro:

COD. DE APLICAÇÃO	DESCRIÇÃO	JUSTIFICATIVA	FONTE	VALOR	EMENDA
8010064	Compra de equipamento a Associação Sorocabana de Atividades para Deficientes Visuais – ASAC	Equipamentos Instituto a Associação Sorocabana de Atividades para Deficientes Visuais – ASAC	02	R\$ 100.000,00	2023.073.50515

Com fundamento no § 2º do art. 18 do Dec. Nº 26.317/21, para a habilitação e celebração do ajuste, a entidade deverá comprovar, perante a Secretaria da Cidadania o atendimento aos critérios especificados no art. 18, no que se refere a: (I) habilitação jurídica; (II) regularidade fiscal; (III) documentos de qualificação técnica; (IV) qualificação econômico-financeira; (V) documentações complementares.

Com fundamento no § 5º do art. 19 do Dec. Nº 26.317/21, a entidade deverá apresentar, previamente à assinatura do contrato, o plano de trabalho e a proposta de preço, por meio de formulários disponibilizados pela SECID – Secretaria da Cidadania.

Na forma do art. 26 do Dec. 26.317/21, finalizado o processo de inexigibilidade a Administração Pública convocará a proponente responsável pela proposta para que seja celebrado o respectivo instrumento de repasse, viabilizando a execução do objeto pretendido.

Previamente à convocação para celebração do ajuste deverá ser emitido parecer de órgão técnico da Administração Pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito do quanto estabelecido no par. único do art. 26 do Dec. 26.317/21.

Cumpridas todas as etapas do processo e de acordo com o art. 27 do Dec. Nº 26.317/21, em dia e hora previamente informados à proponente contemplada, esta deverá se fazer presente por meio de seu representante legal para a assinatura do instrumento.

Na forma do § 3º do art. 11 do Dec. Nº 26.317/21, admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pela autoridade responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. Havendo fundamento na impugnação, será revogado o presente ato que considerou inexigível o chamamento público.

Sorocaba, 29 de dezembro de 2023.

Ana Cláudia Martini Fauaz  
Secretária da Cidadania

Plano Municipal da Assistência Social 2022/2025  
Divulgação do link do Plano Municipal da Assistência Social ano: 2022/2025 (PMAS 2022/2025)  
[https://drive.google.com/file/d/1jHxXV\\_MsT7HKaGXh7vePmg0fp0baKV/view?usp=sharing](https://drive.google.com/file/d/1jHxXV_MsT7HKaGXh7vePmg0fp0baKV/view?usp=sharing)

SEMA

Secretaria do Meio Ambiente,  
Proteção e Bem-Estar Animal

**EDITAL DLFA nº 38/2023**

Ficam os municípios abaixo relacionados, cientificados por este Edital, da emissão da Certidão de Cumprimento a Compensação Ambiental referente ao Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental firmado, conforme previsto no Art. 17 do Decreto Municipal nº 21097/2014 sem prejuízo das demais medidas judiciais cabíveis.

PROCESSO	INTERESSADO	ENDEREÇO DE REFERENCIA	BAIRRO DE REFERENCIA	TCRA-DLCA
29087/2022	Residencial Lotus Spe Ltda.	Alameda Itanhaém, 335	Jardim Saira	87/2023
6085/2023	Sendas Distribuidora S/A	Rua Maria Cinto de Biaggi, 164	Jardim Santa Rosália	85/2023
3159/2022	MRV Prime LXIV Incorporações Ltda.	Alameda das Videiras, s/n	Jardim Gramados	9/2023
24699/2015	Centro Industrial Matrix	Rua Anuar Dequech, lote 2/A e 2/B	Éden	47/2016
11330/2022	De Nora do Brasil Ltda.	Avenida Jerome Case, 1959	Éden	269/2022

EXPEDIENTE

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

Imprensa Oficial–Lei nº 2.043–29/10/1979

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO

Av. Engº Carlos Reinaldo Mendes, 3.041  
1º andar–Sorocaba-SP

SECRETÁRIA DE COMUNICAÇÃO  
Amália Samyra Toledo Egêa  
(em substituição)

Diagramação  
Ingrid Rossow Vidal

GOVERNO MUNICIPAL  
Município de Sorocaba



Prefeito  
Rodrigo Maganhato  
Vice-Prefeito  
Fernando Martins da Costa Neto

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO (CGM)  
Carlos Alberto de Lima Rocco Junior

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE (FSS)  
Sirlange Frate Maganhato

GABINETE DO PODER EXECUTIVO  
Flávio Nelson da Costa Chaves

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (SEAD)  
Luciana Mendes da Fonseca

SECRETARIA DA CIDADANIA (SECID)  
Ana Cláudia Martini Fauaz

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO (SECOM)  
Amália Samyra Toledo Egêa (em substituição)

SECRETARIA DE CULTURA (SECULT)  
Luiz Antônio Zamuner

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO (SEDETUR)  
Paulo Henrique Marcelo

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO (SEDU)  
Clayton Cesar Marciel Lustosa (em substituição)

SECRETARIA DE ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA (SEQUAV)  
Vitor Hugo Tavares

SECRETARIA DA FAZENDA (SEFAZ)  
Marcelo Duarte Regalado

SECRETARIA DO GABINETE CENTRAL (SGC)  
João Alberto Correa Maia

SECRETARIA DE GOVERNO (SEGOV)  
Amália Samyra Toledo Egêa

SECRETARIA DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (SEHAB)  
Tiago da Guia Oliveira

SECRETARIA JURÍDICA (SEJ)  
Douglas Domingos de Moraes

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL (SEMA)  
Alfeu Malavazzi Neto

SECRETARIA DE MOBILIDADE (SEMOB)  
Carlos Eduardo Paschoini

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO (SEPLAN)  
Glauco Enrico Bernardes Fogaça

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS (SERH)  
Cleber Martins Fernandes da Costa

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (SERT)  
Hudson Pessini

SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E METROPOLITANAS (SERIM)  
Luiz Henrique Galvão

SECRETARIA DA SAÚDE (SES)  
Cláudio Pompeu Chagas Dias

SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA (SESU)  
Alexandre Anderson de Carvalho Caixeiro

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS (SERPO)  
Darwin José de Almeida Rosa

PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA (EMPTS)  
Nelson Tadeu Cancellara

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)  
Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães

TRÂNSITO E TRANSPORTES (URBES)  
Sérgio David Rosumek Barreto

**SEPLAN****Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano**

Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano  
Divisão de Licenciamento e Controle  
Seção de Fiscalização de Obras Particulares

**EDITAL Nº 103/2023**

Ficam os contribuintes abaixo relacionados identificados de que foram **autuados** em virtude de não atendimento a intimação anteriormente emitida referente a irregularidades apresentada pelos imóveis de sua titularidade face as posturas municipais e conforme Processos Administrativos abaixo discriminados, observando-se que poderão ser multados novamente caso não comprove sanada a irregularidade nos prazos definidos na legislação municipal citada junto ao número da multa. Para maiores informações deverão comparecer à Seção de Fiscalização de Obras Particulares situada à Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, 3041 - Paço Municipal (telefone 3238-2100 ou 3238-2338).

Processo	1986/ 2230-0	
Nome	EDI MORAES BARROS	
Auto de Infração	<b>2184/2023 - AUTO DE MULTA POR NÃO ATENDIMENTO A INTIMAÇÃO 7102/23 EMITIDA COM BASE NOS ARTIGOS 364 E 386 DA LEI Nº 1.437/66 – ATENDIMENTO AO COMUNIQUE-SE; CERTIDÃO DE CONCLUSÃO DE OBRA</b>	
Endereço de Ação	ALAMEDA FRANCA, 134	VL NOVA SOROCABA
Processo	1989/ 21466-1	
Nome	ROSEMARY SERRÃO DE OLIVEIRA	
Auto de Infração	<b>4296/2023 - AUTO DE MULTA POR NÃO ATENDIMENTO A INTIMAÇÃO 13033/23 EMITIDA COM BASE NO ARTIGO 364 DA LEI Nº 1.437/66 – ATENDIMENTO AO COMUNIQUE-SE</b>	
Endereço de Ação	RUA DR NICOLAU ALONSO MARTINS, 111	JD CRUZEIRO DO SUL
Processo	1993/ 21951-4	
Nome	MARILI DOS SANTOS CAMARGO	
Auto de Infração	<b>4269/2023 - AUTO DE MULTA POR NÃO ATENDIMENTO A INTIMAÇÃO 13118/23 EMITIDA COM BASE NO ARTIGO 364 DA LEI Nº 1.437/66 – ATENDIMENTO AO COMUNIQUE-SE</b>	
Endereço de Ação	RUA JOSÉ KUICHI TUZINO, 38	JD ZULMIRA
Processo	1996/ 9491-0	
Nome	MARIA APARECIDA TEIXEIRA	
Auto de Infração	<b>4264/2023 - AUTO DE MULTA POR NÃO ATENDIMENTO A INTIMAÇÃO 13025/23 EMITIDA COM BASE NO ARTIGO 364 DA LEI Nº 1.437/66 – ATENDIMENTO AO COMUNIQUE-SE</b>	
Endereço de Ação	RUA JOÃO JARDIM, 61	PQ IBITI DO PAÇO
Processo	2007/ 8594-9	
Nome	ESMENIA DUARTE PINHEIRO	
Auto de Infração	<b>13300/2023 - AUTO DE MULTA POR NÃO ATENDIMENTO A INTIMAÇÃO 8215/23 EMITIDA COM BASE NO ARTIGO 344 DA LEI Nº 1.437/66 – PROJETO APROVADO, ALVARÁ DE LICENÇA</b>	
Endereço de Ação	RUA JOWALA SINGH, 199	PQ VITÓRIA RÉGIA
Processo	2017/ 20385-5	
Nome	EVANDRO VAZ VIEIRA	
Auto de Infração	<b>12047/2023 - AUTO DE MULTA POR REINCIDÊNCIA POR NÃO ATENDIMENTO A INTIMAÇÃO 381/17 EMITIDA COM BASE NO ARTIGO 344 DA LEI Nº 1.437/66 – PROJETO APROVADO, ALVARÁ DE LICENÇA</b>	
Endereço de Ação	RUA DR PEDRO MESQUITA, 798	VILA BARÃO
Processo	2017/ 30168-3	
Nome	LEANDRO SILVA DE ALMEIDA	
Auto de Infração	<b>12043/2023 - AUTO DE MULTA POR NÃO ATENDIMENTO A INTIMAÇÃO 3942/20 EMITIDA COM BASE NO ARTIGO 344 DA LEI Nº 1.437/66 – PROJETO APROVADO, ALVARÁ DE LICENÇA</b>	
Endereço de Ação	RUA ANÉSIA REGIANI, 95 CASA 02	JD EUCALIPTOS
Processo	2019/ 393-9	
Nome	JOÃO TADEU HERRERA	
Auto de Infração	<b>5095/2023 - AUTO DE MULTA POR REINCIDÊNCIA POR NÃO ATENDIMENTO A INTIMAÇÃO 5060/23 EMITIDA COM BASE NA LEI Nº 1.602/70 – CONSTRUÇÃO/ REPARO DE PASSEIO</b>	
Endereço de Ação	RUA ARTUR CALDINI, 525	JD SAIRA
Processo	2019/ 26555-3	
Nome	AUDIERES ANTÔNIO FERNANDES	
Auto de Infração	<b>4230/2023 - AUTO DE MULTA POR NÃO ATENDIMENTO A INTIMAÇÃO 4468/23 EMITIDA COM BASE NO ARTIGO 364 DA LEI Nº 1.437/66 – ATENDIMENTO AO COMUNIQUE-SE</b>	
Endereço de Ação	RUA APARECIDA LINA ANTUNES, QD G LOTE 10	JD VILLAGE CAJURU
Processo	2020/ 15093-6	
Nome	MARAISA RENATA RIBEIRO	
Auto de Infração	<b>4251/2023 - AUTO DE MULTA POR NÃO ATENDIMENTO A INTIMAÇÃO 4446/23 EMITIDA COM BASE NO ARTIGO 364 DA LEI Nº 1.437/66 – ATENDIMENTO AO COMUNIQUE-SE</b>	
Endereço de Ação	RUA ANTÔNIO DE JESUS, 273 CASA 01	JD CASAGRANDE
Nome	TIAGO DA SILVA FREITAS	
Auto de Infração	<b>4252/2023 - AUTO DE MULTA POR NÃO ATENDIMENTO A INTIMAÇÃO 4447/23 EMITIDA COM BASE NO ARTIGO 364 DA LEI Nº 1.437/66 – ATENDIMENTO AO COMUNIQUE-SE</b>	
Endereço de Ação	RUA ANTÔNIO DE JESUS, 273 CASA 02	JD CASAGRANDE
Processo	2021/ 27633-3	
Nome	SWP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	
Auto de Infração	<b>3948/2023 - AUTO DE MULTA POR REINCIDÊNCIA POR NÃO ATENDIMENTO A INTIMAÇÃO 2632/21 EMITIDA COM BASE NA LEI Nº 10.307/12 – OBSTRUÇÃO DE PASSEIO</b>	

Endereço de Ação	RUA CORONEL JOSÉ PRESTES, 157	VL AMÉLIA
Processo	2021/ 27634-1	
Nome	SWP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	
Auto de Infração	<b>3947/2023 - AUTO DE MULTA POR REINCIDÊNCIA POR NÃO ATENDIMENTO A INTIMAÇÃO 2633/21 EMITIDA COM BASE NA LEI Nº 10.307/12 – OBSTRUÇÃO DE PASSEIO</b>	
Endereço de Ação	RUA CORONEL JOSÉ PRESTES, 161	VL AMÉLIA
Processo	2021/ 30059-6	
Nome	ERIC FERNANDO MONTEIRO	
Auto de Infração	<b>13065/2023 - AUTO DE MULTA POR NÃO ATENDIMENTO A INTIMAÇÃO 8177/23 EMITIDA COM BASE NO ARTIGO 364 DA LEI Nº 1.437/66 – ATENDIMENTO AO COMUNIQUE-SE</b>	
Endereço de Ação	RUA AFONSO DIAS, 78	JD SUELENY MARIA I
Processo	2022/ 18251-3	
Nome	VALDÍVIA R. FERREIRA DOS SANTOS	
Auto de Infração	<b>4307/2023 - AUTO DE MULTA POR REINCIDÊNCIA POR NÃO ATENDIMENTO A INTIMAÇÃO 4550/23 EMITIDA COM BASE NO ARTIGO 364 DA LEI Nº 1.437/66 – ATENDIMENTO AO COMUNIQUE-SE</b>	
Endereço de Ação	AVENIDA WASHINGTON LUIZ, 1381	JD AMÉRICA
Processo	2022/ 22447-1	
Nome	IVONE ALCOLEA SANCHES	
Auto de Infração	<b>17482/2023 - AUTO DE MULTA POR NÃO ATENDIMENTO A INTIMAÇÃO 1107/23 EMITIDA COM BASE NO ARTIGO 364 DA LEI Nº 1.437/66 – ATENDIMENTO AO COMUNIQUE-SE</b>	
Endereço de Ação	AVENIDA PARAGUAI, 282	VL BARCELONA
Processo	2023/ 917-7	
Nome	SILVIA MESTRE DE BRITO	
Auto de Infração	<b>2187/2023 - AUTO DE MULTA POR REINCIDÊNCIA POR NÃO ATENDIMENTO A INTIMAÇÃO 4221/22 EMITIDA COM BASE NO ARTIGO 338 DA LEI Nº 1.437/66 – CALHAS E RUFOS; NA LEI Nº 10.307/12 – OBSTRUÇÃO DE PASSEIO</b>	
Endereço de Ação	RUA VISCONDE DE CAIRU, 474	VL MARTHA
Processo	2023/ 6621-9	
Nome	CARMEM DA SILVA DORTA	
Auto de Infração	<b>16045/2023 - AUTO DE MULTA POR NÃO ATENDIMENTO A INTIMAÇÃO 5066/23 EMITIDA COM BASE NA LEI Nº 10.307/12 – OBSTRUÇÃO DE PASSEIO</b>	
Endereço de Ação	RUA EMERENCIANO PRESTES DE BARROS, 69	JD PRESTES DE BARROS
Processo	2023/ 8432-9	
Nome	EUNICE CARVALHO DE SANTIS	
Auto de Infração	<b>17466/2023 - AUTO DE MULTA POR REINCIDÊNCIA POR NÃO ATENDIMENTO A INTIMAÇÃO 4194/23 EMITIDA COM BASE NO ARTIGO 364 DA LEI Nº 1.437/66 – ATENDIMENTO AO COMUNIQUE-SE</b>	
Endereço de Ação	PRAÇA NOVE DE JULHO, 110	VL SANTA TEREZINHA
Processo	2023/ 8435-2	
Nome	ANTÔNIO NOGUEIRA DE BARROS FILHO	
Auto de Infração	<b>17467/2023 - AUTO DE MULTA POR REINCIDÊNCIA POR NÃO ATENDIMENTO A INTIMAÇÃO 12026/23 EMITIDA COM BASE NO ARTIGO 344 DA LEI Nº 1.437/66 – PROJETO APROVADO, ALVARÁ DE LICENÇA</b>	
Endereço de Ação	RUA SETE DE SETEMBRO, 739	CENTRO
Processo	2023/ 8547-4	
Nome	LEUSENI ANTÔNIA DA CONCEIÇÃO	
Auto de Infração	<b>17444/2023 - AUTO DE MULTA POR REINCIDÊNCIA POR NÃO ATENDIMENTO A INTIMAÇÃO 8115/23 EMITIDA COM BASE NOS ARTIGOS 344 E 386 DA LEI Nº 1.437/66 – PROJETO APROVADO, ALVARÁ DE LICENÇA, CERTIDÃO DE CONCLUSÃO DE OBRA</b>	
Endereço de Ação	RUA MONTEIRO DE CARVALHO, 145	APARECIDINHA
Processo	2023/ 11156-9	
Nome	EDSON BARBOZA	
Auto de Infração	<b>13287/2023 - AUTO DE MULTA POR NÃO ATENDIMENTO A INTIMAÇÃO 4310/23 EMITIDA COM BASE NO ARTIGO 376 DA LEI Nº 1.437/66 – SUBSTITUIÇÃO DO PROJETO</b>	
Endereço de Ação	RUA ROMILDA PERAGALLO ACQUAVIVA, 294	WANEL VILLE V
Processo	2023/ 11936-4	
Nome	PAULO AMÉRICO DA SILVA	
Auto de Infração	<b>13286/2023 - AUTO DE MULTA POR NÃO ATENDIMENTO A INTIMAÇÃO 9287/23 EMITIDA COM BASE NOS ARTIGOS 344 E 386 DA LEI Nº 1.437/66 – PROJETO APROVADO, ALVARÁ DE LICENÇA, CERTIDÃO DE CONCLUSÃO DE OBRA</b>	
Endereço de Ação	RUA JÚLIO DURSCKI, 103	JD DAS MAGNÓLIAS
Processo	2023/ 12296-2	
Nome	MARIA APARECIDA FERREIRA	
Auto de Infração	<b>17375/2023 - AUTO DE MULTA POR NÃO ATENDIMENTO A INTIMAÇÃO 5185/23 EMITIDA COM BASE NOS ARTIGOS 344 E 386 DA LEI Nº 1.437/66 – PROJETO APROVADO, ALVARÁ DE LICENÇA, CERTIDÃO DE CONCLUSÃO DE OBRA</b>	
Endereço de Ação	RUA PROFESSORA HELENA PIRES, 92	PQ LARANJEIRAS

Processo	2023/ 12321-8	
Nome	APARECIDA SILVA	
Auto de Infração	<b>17459/2023 - AUTO DE MULTA POR NÃO ATENDIMENTO A INTIMAÇÃO 10135/23 EMITIDA COM BASE NO ARTIGO 380 DA LEI Nº 1.437/66 – REPAROS/ DEMOLIÇÃO</b>	
Endereço de Ação	RUA MARCOLINO RODRIGUES DA SILVA, 345	JD GRANJA OLGA I
Processo	2023/ 13784-6	
Nome	JOSÉ SAYEG	
Auto de Infração	<b>17431/2023 - AUTO DE MULTA POR NÃO ATENDIMENTO A INTIMAÇÃO 10173/23 EMITIDA COM BASE NO ARTIGO 378 DA LEI Nº 1.437/66 – ALVARÁ DE DEMOLIÇÃO</b>	
Endereço de Ação	RUA FRANCISCO SCARPA, 287	CENTRO
Processo	2023/ 14973-4	
Nome	MAXX SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI	
Auto de Infração	<b>17438/2023 - AUTO DE MULTA POR NÃO ATENDIMENTO A INTIMAÇÃO 11208/23 EMITIDA COM BASE NO ARTIGO 344 DA LEI Nº 1.437/66 – PROJETO APROVADO, ALVARÁ DE LICENÇA</b>	
Endereço de Ação	RUA FRANCISCA DE LOURDES SILVA CAMARGO, QD A LT 1	PQ EMPRESARIAL DAS MANGUEIRAS
Processo	2023/ 15658-0	
Nome	FFE CONSTRUÇÕES INCORP. E PARTICIPAÇÕES LTDA	
Auto de Infração	<b>4327/2023 - AUTO DE MULTA POR REINCIDÊNCIA POR NÃO ATENDIMENTO A INTIMAÇÃO 10195/23 EMITIDA COM BASE NA LEI Nº 7.744/2006 – IMÓVEL ABANDONADO</b>	
Endereço de Ação	RUA DA CARIDADE, GLEBA LOTE ÁREA 4/5 B	JD SANTA FÉ
Processo	2023/ 17647-1	
Nome	SILVIO LUIS GÔES	
Auto de Infração	<b>5096/2023 - AUTO DE MULTA POR NÃO ATENDIMENTO A INTIMAÇÃO 11235/23 EMITIDA COM BASE NA LEI Nº 10.307/12 – OBSTRUÇÃO DE PASSEIO; NA LEI Nº 1.602/70 – CONSTRUÇÃO/ REPARO DE PASSEIO</b>	
Endereço de Ação	RUA ARTUR CALDINI, 437	JD SAIRA
Processo	2023/ 17649-7	
Nome	ENI DE JESUS ROLIM	
Auto de Infração	<b>2203/2023 - AUTO DE MULTA POR NÃO ATENDIMENTO A INTIMAÇÃO 16012/23 EMITIDA COM BASE NA LEI Nº 1.602/70 – CONSTRUÇÃO/ REPARO DE PASSEIO</b>	
Endereço de Ação	RUA BENEDITO FERREIRA TELLES, 684	JD SIMUS
Processo	2023/ 17674-5	
Nome	MARCELO APARECIDO SIMÕES	
Auto de Infração	<b>5097/2023 - AUTO DE MULTA POR NÃO ATENDIMENTO A INTIMAÇÃO 11232/23 EMITIDA COM BASE NA LEI Nº 10.307/12 – OBSTRUÇÃO DE PASSEIO; NA LEI Nº 1.602/70 – CONSTRUÇÃO/ REPARO DE PASSEIO</b>	
Endereço de Ação	ALAMEDA ITANHAEM, QD 4 LOTE 6/B	JD SAIRA
Processo	2023/ 17686-9	
Nome	ROSÂNGELA BONIFÁCIO DA COSTA	
Auto de Infração	<b>17448/2023 - AUTO DE MULTA POR NÃO ATENDIMENTO A INTIMAÇÃO 15255/23 EMITIDA COM BASE NO ARTIGO 386 DA LEI Nº 1.437/66 – CERTIDÃO DE CONCLUSÃO DE OBRA</b>	
Endereço de Ação	RUA BENEDITO DE OLIVEIRA LOUSADA, QD CQ1LOTE 58	PQ SÃO BENTO
Processo	2023/ 26779-1	
Nome	TG ENGENHARIA LTDA	
Auto de Infração	<b>4332/2023 - AUTO DE MULTA POR NÃO ATENDIMENTO A INTIMAÇÃO 4710/23 EMITIDA COM BASE NA LEI Nº 10.307/12 – OBSTRUÇÃO DE PASSEIO; NA LEI Nº 1.602/70 – CONSTRUÇÃO/ REPARO DE PASSEIO</b>	
Endereço de Ação	RUA BARÃO PIRATININGA, 210 CASA 6	JD FACULDADE
Processo	2023/ 26780-9	
Nome	TG ENGENHARIA LTDA	
Auto de Infração	<b>4333/2023 - AUTO DE MULTA POR NÃO ATENDIMENTO A INTIMAÇÃO 4711/23 EMITIDA COM BASE NA LEI Nº 1.602/70 – CONSTRUÇÃO/ REPARO DE PASSEIO</b>	
Endereço de Ação	RUA BARÃO PIRATININGA, 216 CASA 5	JD FACULDADE
Processo	2023/ 26784-1	
Nome	TG ENGENHARIA LTDA	
Auto de Infração	<b>4336/2023 - AUTO DE MULTA POR NÃO ATENDIMENTO A INTIMAÇÃO 4715/23 EMITIDA COM BASE NA LEI Nº 10.307/12 – OBSTRUÇÃO DE PASSEIO; NA LEI Nº 1.602/70 – CONSTRUÇÃO/ REPARO DE PASSEIO</b>	
Endereço de Ação	RUA BARÃO PIRATININGA, 240 CASA 01	JD FACULDADE
Processo	2023/ 28268-3	
Nome	ULISSES BARBIERI	
Auto de Infração	<b>17492/2023 - AUTO DE MULTA POR REINCIDÊNCIA POR NÃO ATENDIMENTO A INTIMAÇÃO 4956/23 EMITIDA COM BASE NOS ARTIGOS 409/411 DA LEI Nº 1.437/66 – EMBARGO</b>	
Endereço de Ação	RUA LEOPOLDO MACHADO, 233	CENTRO
Processo	2023/ 29811-9	
Nome	MARLENE SANTOS DE ARRUDA	
Auto de Infração	<b>17485/2023 - AUTO DE MULTA POR NÃO ATENDIMENTO A INTIMAÇÃO 5993/23 EMITIDA COM BASE EMITIDA COM BASE NOS ARTIGOS 409/411 DA LEI Nº 1.437/66 – EMBARGO</b>	
Endereço de Ação	AVENIDA IPANEMA, 539	VL NOVA SOROCABA



Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano  
Divisão de Licenciamento e Controle  
Seção de Fiscalização de Obras Particulares

### EDITAL Nº 104/2023

Ficam os contribuintes abaixo relacionados cientificados de que foram **intimados** em virtude de seus imóveis estarem em situação irregular, conforme Processos Administrativos, em cumprimento da legislação vigente e poderão ser multados caso não comprove sanada a irregularidade nos prazos definidos na(s) lei(s) citada(s) junto ao número da intimação. Para maiores informações deverão comparecer à Seção de Fiscalização de Obras Particulares situada à Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, 3041 - Paço Municipal (telefone 3238-2100 ou 3238-2338).

Processo	2010/ 28752-3	
Nome	JÉSSICA MIRIN DE ZOPPA BERTELLI	
Intimação	<b>12183/2023 – LEI Nº 1.437/66 (ARTIGO 376) – SUBSTITUIÇÃO DO PROJETO</b>	
Endereço de Ação	RUA MARIA APARECIDA NOVAIS CONSORTI, 389	JD VILLA BORGHESI
Processo	2014/ 28473-8	
Nome	EDUARDO IBANHÉS ERENO	
Intimação	<b>11323/2023 – LEI Nº 1.437/66 (ARTIGO 376) – SUBSTITUIÇÃO DO PROJETO</b>	
Endereço de Ação	RUA JOSÉ DE OLIVEIRA, 77	JD DO SOL
Processo	2018/ 6543-5	
Nome	ADALGIZA DE OLIVEIRA MENDES	
Intimação	<b>13145/2023 – LEI Nº 1.437/66 (ARTIGO 386) – CERTIDÃO DE CONCLUSÃO DE OBRA</b>	
Endereço de Ação	RUA RITA DE CARVALHO MONTEIRO, 328	RETIRO SÃO JOÃO
Processo	2018/ 41025-0	
Nome	ERICA MAGANHATO MARQUES	
Intimação	<b>4789/2023 – LEI Nº 1.437/66 (ARTIGO 364) – ATENDIMENTO AO COMUNIQUE-SE</b>	
Endereço de Ação	RUA JOSÉ APARECIDO LEME, QD C10 LT 38	JD PIAZZA DI ROMA II
Processo	2020/ 3359-5	
Nome	DOUGLAS OLIVEIRA CONCEIÇÃO	
Intimação	<b>15429/2023 – LEI Nº 1.437/66 (ARTIGO 376) – SUBSTITUIÇÃO DO PROJETO</b>	
Endereço de Ação	RUA JOCELINA LEONCIO DUARTE, 36	JD AZALEAS
Processo	2022/ 5562-8	
Nome	WILSON ROLIM DE PAULA	
Intimação	<b>4933/2023 – LEI Nº 1.437/66 (ARTIGO 364) – COMUNIQUE-SE</b>	
Endereço de Ação	ALAMEDA ITAPORANGA, 474	VL NOVA SOROCABA
Processo	2022/ 20133-9	
Nome	CONCEITO INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA	
Intimação	<b>12205/2023 – LEI Nº 1.437/66 (ARTIGO 395) – COLOCAÇÃO DE PLACAS</b>	
Endereço de Ação	RUA ROBERTO VIEIRA HOLTZ, QD B LOTE 01B	JD NOVA APARECIDINHA
Processo	2023/ 2486-1	
Nome	MARIA DOLORES DE OLIVEIRA	
Intimação	<b>2171/2023 – LEI Nº 1.437/66 (ARTIGO 376) – SUBSTITUIÇÃO DO PROJETO</b>	
Endereço de Ação	AVENIDA DAS HORTENSÍAS, 46	JD SIMUS
Processo	2023/ 4140-2	
Nome	NARCIZO ALVES DA CRUZ	
Intimação	<b>4876/2023 – LEI Nº 1.437/66 (ARTIGO 364) – ATENDIMENTO AO COMUNIQUE-SE</b>	
Endereço de Ação	RUA FERNÃO SALLES, 279	VL HORTÊNCIA I
Processo	2023/ 22459-4	
Nome	THIAGO ANTÔNIO DE OLIVEIRA	
Intimação	<b>13151/2023 – LEI Nº 1.437/66 (ARTIGO 376) – SUBSTITUIÇÃO DO PROJETO</b>	
Endereço de Ação	RUA MÁRIO FARIA, 163 LOTE 26 QD D	JD MARIA ELVIRA
Processo	2023/ 28275-8	
Nome	NEUZA SILVA GONÇALVES	
Intimação	<b>16147/2023 – LEI Nº 1.602/70 – CONSTRUÇÃO/ REPARO NO PASSEIO; LEI Nº 10.307/12 – OBSTRUÇÃO DE PASSEIO</b>	
Endereço de Ação	RUA SILVA ABREU, 82	VL SANTA RITA
Processo	2023/ 28285-7	
Nome	HENRIQUE HOBUS	
Intimação	<b>16152/2023 – LEI Nº 1.602/70 – CONSTRUÇÃO/ REPARO NO PASSEIO</b>	
Endereço de Ação	RUA ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA, 201	VL SANTA RITA
Processo	2023/ 28286-5	
Nome	REGINA CHELI DE ALMEIDA	
Intimação	<b>2168/2023 – LEI Nº 10.307/12 – OBSTRUÇÃO DE PASSEIO</b>	
Endereço de Ação	RUA AMÉRICO MIGLIORINI, 29	JD SÃO CAETANO
Processo	2023/ 29821-8	
Nome	SANDRA SAMPAIO DE JESUS	
Intimação	<b>5426/2023 – LEI Nº 10.307/12 – OBSTRUÇÃO DE PASSEIO</b>	
Endereço de Ação	ALAMEDA FAMÍLIA VERLANGIERI, 250 CASA 1	JD SANTA MARTA
Processo	2023/ 29989-3	
Nome	MAURO DUMAS PEREIRA	
Intimação	<b>16150/2023 – LEI Nº 1.437/66 (ARTIGOS 338, 344, 386) – CALHAS E RUFOS, PROJETO APROVADO, ALVARÁ DE LICENÇA, CERTIDÃO DE CONCLUSÃO DE OBRA; LEI Nº 1.602/70 – CONSTRUÇÃO/ REPARO NO PASSEIO; LEI Nº 10.307/12 – OBSTRUÇÃO DE PASSEIO</b>	
Endereço de Ação	RUA ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA, 178	VL SANTA RITA

Gabriel Portella Correa  
Chefe de Seção

Rafael Rodrigues Nazario  
Chefe de Divisão

Glaucio Enrico Bernardes Fogaça  
Secretário

# SEPLAN

## Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Processo	2023/ 29996-8	
Nome	COSMO PEREIRA DA SILVA JUNIOR	
Intimação	<b>16157/2023 – LEI Nº 1.602/70 – CONSTRUÇÃO/ REPARO NO PASSEIO; LEI Nº 10.307/12 – OBSTRUÇÃO DE PASSEIO</b>	
Endereço de Ação	RUA ARNALDO DIAS, 56	JD LUCIANA MARIA II
Processo	2023/ 29997-6	
Nome	ANTÔNIO LUIZ BERTI	
Intimação	<b>16149/2023 – LEI Nº 1.602/70 – CONSTRUÇÃO/ REPARO NO PASSEIO</b>	
Endereço de Ação	AVENIDA IPANEMA, 1775	VL NICANOR MARQUES
Processo	2023/ 30008-9	
Nome	WALTER JOSÉ DIAS	
Intimação	<b>16168/2023 – LEI Nº 1.437/66 (ARTIGOS 338, 344, 386) – CALHAS E RUFOS, PROJETO APROVADO, ALVARÁ DE LICENÇA, CERTIDÃO DE CONCLUSÃO DE OBRA; LEI Nº 1.602/70 – OBSTRUÇÃO/ REPARO NO PASSEIO</b>	
Endereço de Ação	RUA SÃO VICENTE, 137	VL SANTA RITA
Processo	2023/ 30879-3	
Nome	JOSÉ WALTER	
Intimação	<b>2210/2023 – LEI Nº 1.602/70 – CONSTRUÇÃO/ REPARO NO PASSEIO; LEI Nº 10.307/12 – OBSTRUÇÃO DE PASSEIO</b>	
Endereço de Ação	RUA BARTOLOMEU DIAS, 309	VL RICA
Processo	2023/ 30881-9	
Nome	SÃO FERNANDO ADMINISTRAÇÃO E HOTELARIA LTDA	
Intimação	<b>16161/2023 – LEI Nº 7.744/06 – IMÓVEL ABANDONADO; LEI Nº 1.602/70 – CONSTRUÇÃO/ REPARO NO PASSEIO; LEI Nº 10.307/12 – OBSTRUÇÃO DE PASSEIO</b>	
Endereço de Ação	AVENIDA DOM AGUIRRE, IC 54.14.71.0254.00.000	JD SANTA ROSÁLIA
Processo	2023/ 30882-7	
Nome	MULTI METAS SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA	
Intimação	<b>11318/2023 – LEI Nº 1.602/70 – CONSTRUÇÃO/ REPARO NO PASSEIO; LEI Nº 10.307/12 – OBSTRUÇÃO DE PASSEIO</b>	
Endereço de Ação	ESTRADA RECANTO BOM GOSTO, LOTE GLEBA 5	IPORANGA
Processo	2023/ 30894-2	
Nome	PERCILIA LEITE HENRIQUE	
Intimação	<b>2201/2023 – LEI Nº 1.602/70 – CONSTRUÇÃO/ REPARO NO PASSEIO; LEI Nº 10.307/12 – OBSTRUÇÃO DE PASSEIO</b>	
Endereço de Ação	RUA NOEL DE MEDEIROS ROSA, 584	CJ JÚLIO DE MESQUITA FILHO
Processo	2023/ 30898-3	
Nome	EDUARDO APARECIDO BLUMEN	
Intimação	<b>16189/2023 – LEI Nº 1.437/66 (ARTIGOS 338, 344, 386) – CALHAS E RUFOS, PROJETO APROVADO, ALVARÁ DE LICENÇA, CERTIDÃO DE CONCLUSÃO DE OBRA; LEI Nº 1.602/70 – CONSTRUÇÃO/ REPARO NO PASSEIO; LEI Nº 10.307/12 – OBSTRUÇÃO DE PASSEIO</b>	
Endereço de Ação	RUA AFONSO SARDINHA, 123	JD WILMA
Processo	2023/ 30899-1	
Nome	EDUARDO APARECIDO BLUMEN	
Intimação	<b>16190/2023 – LEI Nº 1.437/66 (ARTIGOS 338, 344, 386) – CALHAS E RUFOS, PROJETO APROVADO, ALVARÁ DE LICENÇA, CERTIDÃO DE CONCLUSÃO DE OBRA; LEI Nº 1.602/70 – CONSTRUÇÃO/ REPARO NO PASSEIO; LEI Nº 10.307/12 – OBSTRUÇÃO DE PASSEIO</b>	
Endereço de Ação	RUA CORYPHEU DE AZEVEDO MARQUES, 167	JD WILMA
Processo	2023/ 30904-9	
Nome	LUIZA ALVARES ROBERTO	
Intimação	<b>12195/2023 – LEI Nº 1.437/66 (ARTIGOS 344, 386) – PROJETO APROVADO, ALVARÁ DE LICENÇA, CERTIDÃO DE CONCLUSÃO DE OBRA; LEI Nº 1.602/70 – CONSTRUÇÃO/ REPARO NO PASSEIO</b>	
Endereço de Ação	RUA JOSÉ LUIZ FLAQUER, 375	ÉDEN
Processo	2023/ 31217-5	
Nome	CARLOS SCHUERMAN DE BARROS F	
Intimação	<b>5475/2023 – LEI Nº 1.602/70 – CONSTRUÇÃO/ REPARO NO PASSEIO</b>	
Endereço de Ação	ALAMEDA ANGATUBA, 54	JD SAIRA
Processo	2023/ 31221-7	
Nome	JOSÉ CARLOS FERREIRA	
Intimação	<b>5482/2023 – LEI Nº 1.602/70 – CONSTRUÇÃO/ REPARO NO PASSEIO</b>	
Endereço de Ação	ALAMEDA AVANHANDAVA, 127	JD SAIRA
Processo	2023/ 31228-2	
Nome	MÁRIO CARVALHO NETO	
Intimação	<b>5471/2023 – LEI Nº 1.437/66 (ARTIGO 386) – CERTIDÃO DE CONCLUSÃO DE OBRA; LEI Nº 1.602/70 – CONSTRUÇÃO/ REPARO NO PASSEIO; LEI Nº 10.307/12 – OBSTRUÇÃO DE PASSEIO</b>	
Endereço de Ação	ALAMEDA SANTOS, 176	JD SAIRA
Processo	2023/ 31248-0	
Nome	EDIFÍCIO JOÃO FRANCISCO DE BARROS	
Intimação	<b>5494/2023 – LEI Nº 1.602/70 – CONSTRUÇÃO/ REPARO NO PASSEIO;</b>	
Endereço de Ação	RUA SILVÉRIO EVILASIO DE OLIVEIRA, 70	BOA VISTA
Processo	2023/ 31252-2	
Nome	ELIE SAMI NARS	
Intimação	<b>5498/2023 – LEI Nº 1.602/70 – CONSTRUÇÃO/ REPARO NO PASSEIO</b>	
Endereço de Ação	AVENIDA PROFESSOR JOAQUIM SILVA, 154	JD SAIRA

Intimação	<b>5499/2023 – LEI Nº 1.602/70 – CONSTRUÇÃO/ REPARO NO PASSEIO</b>	
Endereço de Ação	ALAMEDA ITANHAEM, 421	JD SAIRA
Intimação	<b>5500/2023 – LEI Nº 1.602/70 – CONSTRUÇÃO/ REPARO NO PASSEIO</b>	
Endereço de Ação	AVENIDA PROFESSOR JOAQUIM SILVA, 164	JD SAIRA
Intimação	<b>5501/2023 – LEI Nº 1.602/70 – CONSTRUÇÃO/ REPARO NO PASSEIO</b>	
Endereço de Ação	AVENIDA PROFESSOR JOAQUIM SILVA, 174	JD SAIRA
Processo	2023/ 31254-8	
Nome	CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CASABLANCA	
Intimação	<b>5503/2023 – LEI Nº 1.602/70 – CONSTRUÇÃO/ REPARO NO PASSEIO</b>	
Endereço de Ação	ALAMEDA CASA BRANCA, 319	JD SAIRA
Processo	2023/ 31260-5	
Nome	NOÉ FAUSTINO DOYLE	
Intimação	<b>10265/2023 – LEI Nº 1.602/70 – CONSTRUÇÃO/ REPARO NO PASSEIO; LEI Nº 10.307/12 – OBSTRUÇÃO DE PASSEIO</b>	
Endereço de Ação	RUA DR UBALDINO DO AMARAL, 84 SALA COM 04	CENTRO
Processo	2023/ 31265-4	
Nome	JOSÉ MARIA ALCOLEA	
Intimação	<b>10270/2023 – LEI Nº 1.437/66 (ARTIGOS 344, 386) – PROJETO APROVADO, ALVARÁ DE LICENÇA, CERTIDÃO DE CONCLUSÃO DE OBRA; LEI Nº 1.602/70 – CONSTRUÇÃO/ REPARO NO PASSEIO; LEI Nº 10.307/12 – OBSTRUÇÃO DE PASSEIO</b>	
Endereço de Ação	RUA DR UBALDINO DO AMARAL, 306	CENTRO
Processo	2023/ 31268-8	
Nome	NICANOR LIMA DOS SANTOS	
Intimação	<b>16196/2023 – LEI Nº 1.437/66 (ARTIGO 376) – SUBSTITUIÇÃO DO PROJETO</b>	
Endereço de Ação	RUA FRANCISCO MARCOS S INGLES DE SOUZA, 263	VILA HELENA
Processo	2023/ 32394-1	
Nome	ALESSANDRO DE OLIVEIRA	
Intimação	<b>12203/2023 – LEI Nº 10.307/12 – OBSTRUÇÃO DE PASSEIO</b>	
Endereço de Ação	RUA ALÍPIO DE OLIVEIRA, QD A LOTE 17	JD DAS ORQUÍDEAS
Processo	2023/ 32395-8	
Nome	CRB INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA	
Intimação	<b>10262/2023 – LEI Nº 10.307/12 – OBSTRUÇÃO DE PASSEIO</b>	
Endereço de Ação	RUA ANTÔNIO PEREZ HERNANDEZ, 333	PQ CAMPOLIM
Processo	2023/ 32399-0	
Nome	IVO VECINA MARTIN	
Intimação	<b>4900/2023 – LEI Nº 10.307/12 – OBSTRUÇÃO DE PASSEIO</b>	
Endereço de Ação	RUA DR NOGUEIRA MARTINS, 258	CENTRO
Processo	2023/ 32406-3	
Nome	CRASHCRED FOMENTOS MERCANTIL E GESTÃO DE ATIVOS LTDA	
Intimação	<b>5511/2023 – LEI Nº 1.602/70 – CONSTRUÇÃO/ REPARO NO PASSEIO; LEI Nº 10.307/12 – OBSTRUÇÃO DE PASSEIO</b>	
Endereço de Ação	RUA ALCIDES MOYA, QD H LOTE 19	PQ EMP DAS MANGUEIRAS
Processo	2023/ 32408-9	
Nome	CLAUDIA SANTIAGO	
Intimação	<b>10260/2023 – LEI Nº 1.437/66 (ARTIGOS 343, 344) – ATENDER POSTURAS, PROJETO APROVADO, ALVARÁ DE LICENÇA</b>	
Endereço de Ação	RUA SYLVIO CAMPOLIM, 337	JD AMÉRICA

Gabriel Portella Corrêa  
Chefe de Seção

Rafael Rodrigues Nazario  
Chefe de Divisão

Glauco Enrico Bernardes Fogaça  
Secretário



Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano  
Divisão de Licenciamento e Controle  
Seção de Fiscalização de Obras Particulares

### EDITAL Nº 105/2023

Ficam os contribuintes abaixo relacionados **comunicados** das respectivas decisões, conforme Processos Administrativos, em cumprimento a legislação vigente, podendo ser intimados e/ou multados caso não comprovem sanada a(s) irregularidade(s) nos prazos definidos nas respectivas leis municipais. Para maiores informações deverão comparecer à Seção de Fiscalização de Obras Particulares situada à Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, 3041 - Paço Municipal (telefone 3238-2100 ou 3238-2338).

Processo	1959/ 4901-1	
Nome	JAIME SOARES DOS SANTOS	
Comunicado	<b>INDEFERIMENTO QUANTO A SOLICITAÇÃO DE PRAZO DE FL 129, EM PROCESSO Nº 4901/1959</b>	
Endereço de Ação	AVENIDA GENERAL CARNEIRO, 621	VILA MARTA
Processo	2017/ 12266-7	
Nome	ERIC FONTANA	
Comunicado	<b>INDEFERIMENTO QUANTO À SOLICITAÇÃO EM FLS 20 A 23, EM PROCESSO Nº 12266/2017</b>	
Endereço de Ação	PRAÇA BENEDITO PAES DE ALMEIDA, 117 E 127	VILA SANTA RITA

Gabriel Portella Corrêa  
Chefe de Seção

Rafael Rodrigues Nazario  
Chefe de Divisão

Glauco Enrico Bernardes Fogaça  
Secretário

**SEPLAN****Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano**

Prefeitura de Sorocaba  
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano  
Divisão de Fiscalização de Posturas Mobiliárias e Imobiliárias  
Seção de Fiscalização de Limpeza de Terrenos Particulares

**EDITAL N.º 266/2023**

A Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, através da Seção de Fiscalização de Limpeza de Terrenos Particulares, na impossibilidade de entrega de correspondência pela própria Administração Municipal, pelos Correios ou por empresa regularmente contratada para tal fim, notifica/comunica por meio deste Edital os contribuintes abaixo relacionados, em virtude de seus imóveis não atenderem o disposto na legislação vigente:

**Processo:** 1.632/2023  
**Nome:** JOSE ANTUNES  
**Decisão:** Auto de Infração 452/2023 - Mantido  
Auto de Infração 537/2023 - Suspensão  
**Endereço de Ação:** RUA BERNARDO LICHTENFELS JUNIOR QUADRA - LOTE A-4  
**Processo:** 26.601/2023  
**Nome:** JUAN PEDRINA CARVAJAL  
**Decisão:** Intimação 1.963/2023 - Mantido  
**Endereço de Ação:** RUA ANALIA PEREIRA PEZZUTTO QUADRA - LOTE 08

Rafael Camargo Barbosa  
Chefe de Seção

Juliana Grazielle Lopes Souza  
Chefe de Divisão

Glauco Enrico Bernardes Fogaça  
Secretário

**URBES****Trânsito e Transporte****Extrato do Termo de Credenciamento nº 02/23**

Processo CPL nº 346/23/B

Modalidade: Edital de Chamamento nº 02/2023

Objeto: Credenciamento de empresas para ampliação da rede de distribuição de venda e carregamento de valores em Cartão Transporte da URBES ao público usuário do Transporte Coletivo do Município de Sorocaba, e pagamento do Transporte Coletivo por aproximação de celular.

Prazo: 28/12/23 a 27/12/28

Contratante: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES.

Credenciada: Enlightened Ltda.

Nome Fantasia: Enlightened

CNPJ: 45.665.011/0001-29

Assinatura: 28 de dezembro de 2023.

Sorocaba, 28 de dezembro de 2023.

Mônica S. Hirata

Gerente de Licitações e Contratos

**Código de Trânsito Brasileiro****Art. 267**

Deverá ser imposta a penalidade de advertência por escrito à infração de natureza leve ou média, passível de ser punido com multa, caso o infrator não tenha cometido nenhuma outra infração nos últimos 12 (doze) meses.

O pedido somente poderá ser formulado na fase da Defesa Prévia e o proprietário ou o condutor indicado deverá juntar o formulário devidamente preenchido, de forma legível e sem rasuras, juntar a cópia da CNH e juntar também o documento emitido pelo órgão de trânsito responsável que demonstre a situação de seu prontuário, referente aos últimos 12 (doze) meses, anteriores à data da infração.

(Lei Municipal nº 9.795/2011 acrescida pela Lei Municipal nº 11.628/17)

**SES****Secretaria da Saúde****AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

A Secretaria da Saúde firmará Termo de Convênio com a Fundação São Paulo – FUNDASP, Mantenedora do Hospital Santa Lucinda, organização privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 60.990.751/0017-91, para realizar transferência de recurso proveniente de emenda impositiva Municipal do exercício de 2023, de números 108, 119,137, 199, 249, 326, 351 377 e 598 no valor total de R\$ 1.804.668,50 (um milhão e oitocentos e quatro mil e seiscentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos) para custeio da segunda etapa das cirurgias eletivas em ambiente hospitalar, durante a vigência da parceria sem a realização de chamamento público dada a sua inexigibilidade, por meio do processo 2023/17.066. Cláudio Pompeo Chagas Dias – Secretário da Saúde.

**AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

A Secretaria da Saúde firmará Termo de Convênio com a Fundação São Paulo – FUNDASP, Mantenedora do Hospital Santa Lucinda, organização privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 60.990.751/0017-91, para realizar transferência de recurso proveniente de emenda impositiva Federal do exercício de 2023, de número da proposta 36000.5039472/02-300, no valor total de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para prestação de serviços médico na área de Urgência do Pronto Atendimento Obstétrico para usuárias do Sistema Único de Saúde – SUS, durante a vigência da parceria sem a realização de chamamento público dada a sua inexigibilidade, por meio do processo 2023/10.212. Cláudio Pompeo Chagas Dias – Secretário da Saúde.

**AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

A Secretaria da Saúde celebrou o termo de fomento com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, organização privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 71.485.056/0001-21, para realizar transferência de recurso proveniente de emenda impositiva do exercício de 2023 de número 46, 117, 140, 250 e 354, no valor total de R\$ 499.997,58 (quatrocentos e noventa e nove mil e novecentos e noventa e sete reais e cinquenta e oito centavos), para custeio de materiais hospitalares para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, a ser financiado por meio de recurso proveniente de emenda impositiva, sem a realização de chamamento público dada a sua inexigibilidade, por meio do processo 2023/17.995

Prazo: 03 (três) meses, a partir de 29/12/2023

Cláudio Pompeo Chagas Dias – Secretário da Saúde.

**AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

A Secretaria da Saúde celebrou o termo de fomento com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, organização privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 71.485.056/0001-21, para realizar transferência de recurso proveniente de emenda impositiva do exercício de 2023 de número 599, no valor total de R\$ 247.360,00 (duzentos e quarenta e sete mil e trezentos e sessenta reais), para aquisição de equipamentos e material permanente, a ser financiado por meio de recurso proveniente de emenda impositiva, sem a realização de chamamento público dada a sua inexigibilidade, por meio do processo 2023/22.531.

Prazo: 03 (três) meses, a partir de 29/12/2023

Cláudio Pompeo Chagas Dias – Secretário da Saúde.

**SECRETARIA DA SAÚDE****DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIOS**

Extrato de Termo de Fomento

Processo nº 2023/17.995

OBJETO – Termo de Fomento celebrado entre o Município de Sorocaba, por intermédio da Secretaria da Saúde, e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, para custeio de materiais hospitalares para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, a ser financiado por meio de recurso proveniente de emenda impositiva.

Prazo: 03 (três) meses, a partir de 29/12/2023.

Valor: R\$ 499.997,58 (quatrocentos e noventa e nove mil e novecentos e noventa e sete reais e cinquenta e oito centavos).

Justificativa de Inexigibilidade publicada no Jornal do Município nº 3.316, data 20/09/2023.

Cláudio Pompeo Chagas Dias

Secretário da Saúde

**SECRETARIA DA SAÚDE****DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIOS**

Extrato de Termo de Fomento

Processo nº 2023/22.531

OBJETO – Termo de Fomento celebrado entre o Município de Sorocaba, por intermédio da Secretaria da Saúde, e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, para aquisição de equipamentos e material permanente, a ser financiado por meio de recurso proveniente de emenda impositiva.

Prazo: 03 (três) meses, a partir de 29/12/2023

Valor: R\$ 247.360,00 (duzentos e quarenta e sete mil e trezentos e sessenta reais).

Justificativa de Inexigibilidade publicada no Jornal do Município nº 3.345, data 07/11/2023.

Cláudio Pompeo Chagas Dias

Secretário da Saúde

**SECRETARIA DA SAÚDE****DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIOS**

Extrato de Termo de Fomento

Processo nº 2023/22.531

OBJETO – Termo de Fomento celebrado entre o Município de Sorocaba, por intermédio da Secretaria da Saúde, e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, para aquisição de equipamentos e material permanente, a ser financiado por meio de recurso proveniente de emenda impositiva.

Prazo: 03 (três) meses, a partir de 29/12/2023

Valor: R\$ 247.360,00 (duzentos e quarenta e sete mil e trezentos e sessenta reais).

Justificativa de Inexigibilidade publicada no Jornal do Município nº 3.345, data 07/11/2023.

Cláudio Pompeo Chagas Dias

Secretário da Saúde

**SECRETARIA DA SAÚDE****DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIOS**

Extrato de Termo de Convênio

Processo nº 2023/17.066

OBJETO – Termo de Convênio celebrado entre o Município de Sorocaba, por intermédio da Secretaria da Saúde e a Fundação São Paulo – FUNDASP, Mantenedora do Hospital Santa Lucinda, para custeio da segunda etapa das cirurgias eletivas em ambiente hospitalar, a ser financiado por meio de recurso proveniente de emenda impositiva.

Justificativa de Inexigibilidade publicada no Jornal do Município nº 3.340, data 26/10/2023.

Prazo: 06 (seis) meses, a partir de 29/12/2023.

Valor: R\$ 1.804.668,50 (um milhão e oitocentos e quatro mil e seiscentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos).

Cláudio Pompeo Chagas Dias

Secretário da Saúde

SES

Secretaria da Saúde

**Área de Vigilância em Saúde - Divisão de Zoonoses****Rua Nain, nº 57 – Jardim Betânia****(esq. c/ Av. Ipanema, 5.001) - Tel. 3229-7333**

Através da presente, a Área de Vigilância em Saúde, Divisão de Zoonoses notifica:

01 - Processo nº 30160/2023

Interessado: Maria Teresinha de Sousa Pingo

Endereço da Infração: Rua Roque Jose de Almeida, nº 134 – Parque São Bento, Sorocaba-SP.

Assunto: Auto de Imposição de Penalidade nº 341/2023

Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal não venha alegar desconhecimento do referido auto de imposição de penalidade. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

02 - Processo nº 30018/2023

Interessado: Luciana Domingues da Silva

Endereço da Infração: Rua Romão Ramos dos Santos nº 233– Parque Esmeralda, Sorocaba-SP.

Assunto: Auto de Imposição de Penalidade nº 339/2023

Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal não venha alegar desconhecimento do referido auto de imposição de penalidade. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

03 - Processo nº 31544/2023

Interessado: Empreendimento Imobiliário Adn Spe Ltda

Endereço da Infração: Rua Firmo Teixeira de Sampaio Carvalho nº 115, quadra A24–Jardim Ibiti do Paço, Sorocaba-SP.

Assunto: Auto de Imposição de Penalidade nº 340/2023

Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal não venha alegar desconhecimento do referido auto de imposição de penalidade. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

04 - Intimação nº DZ 355/2023

Interessado: Parque São Bento Empreendimentos Imobiliários

Endereço da Infração: Rua Maria de Fatima Faria, s/nº – Parque São Bento, Sorocaba-SP.

Pela presente fica o interessado intimado a cumprir no prazo de 02 (dois) dias o exposto na Intimação DZ nº 355/23 de 29/12/2023 conforme Lei Municipal 8354/2007 artigos nº 38.

Para mais informações entrar em contato com a Divisão de Zoonoses no seguinte endereço: Rua Nain nº 57 Jardim Betânia, Sorocaba/SP.

O não cumprimento das solicitações acarretará, em penalidade de multa prevista na legislação vigente.

05 - Intimação nº DZ 356/2023

Interessado: Parque São Bento Empreendimentos Imobiliários

Endereço da Infração: Rua Elieder de Fatima Domingos Militão, s/nº – Parque São Bento, Sorocaba-SP.

Pela presente fica o interessado intimado a cumprir no prazo de 02 (dois) dias o exposto na Intimação DZ nº 356/23 de 29/12/2023 conforme Lei Municipal 8354/2007 artigos nº 38.

Para mais informações entrar em contato com a Divisão de Zoonoses no seguinte endereço: Rua Nain nº 57 Jardim Betânia, Sorocaba/SP.

O não cumprimento das solicitações acarretará, em penalidade de multa prevista na legislação vigente.

06 - Intimação nº DZ 358/2023

Interessado: Parque São Bento Empreendimentos Imobiliários

Endereço da Infração: Rua Nanci Aparecida Carcanha, s/nº – Parque São Bento, Sorocaba-SP.

Pela presente fica o interessado intimado a cumprir no prazo de 20 (vinte) dias o exposto na Intimação DZ nº 358/23 de 29/12/2023 conforme Lei Municipal 8354/2007 artigos nº 38.

Para mais informações entrar em contato com a Divisão de Zoonoses no seguinte endereço: Rua Nain nº 57 Jardim Betânia, Sorocaba/SP.

O não cumprimento das solicitações acarretará, em penalidade de multa prevista na legislação vigente.

07 - Processo nº 32778/2023

Interessado: DANIELE CRISTINA FOGAÇA MUNHOZ.

Endereço da Infração: Alameda dos Crisântemos, nº 74, Jardim Simus, Sorocaba – SP.

Assunto: Auto de Infração, nº 19.832 de 11/12/2023.

Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal não venha alegar desconhecimento do referido auto de imposição de penalidade. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

08 - Intimação nº DZ 343/2023

Interessado: AILTON NAVARRO LOPES.

Endereço da Infração: Rua José Antônio Tomasi, nº 66 – Recanto do Jataí, Sorocaba-SP.

Pela presente fica o interessado intimado a cumprir no prazo de 07 (sete) dias o exposto na Intimação DZ nº 343/23 de 22/12/2023 conforme Lei Municipal 8354/2007 artigos nº 38.

Para mais informações entrar em contato com a Divisão de Zoonoses no seguinte endereço: Rua Nain nº 57 Jardim Betânia, Sorocaba/SP.

O não cumprimento das solicitações acarretará, em penalidade de multa prevista na legislação vigente.

09 - Intimação nº DZ 353/2023

Interessado: NICÉIA MACHADO MARTINS.

Endereço da Infração: Rua Francisco de Oliveira Abreu, nº 280 – Vila Olímpia, Sorocaba-SP.

Pela presente fica o interessado intimado a cumprir no prazo de 02 (dois) dias o exposto na Intimação DZ nº 353/23 de 27/12/2023 conforme Lei Municipal 8354/2007 artigos nº 38.

Para mais informações entrar em contato com a Divisão de Zoonoses no seguinte endereço: Rua Nain nº 57 Jardim Betânia, Sorocaba/SP.

O não cumprimento das solicitações acarretará, em penalidade de multa prevista na legislação vigente.

10 - Intimação nº DZ 359/2023

Interessado: MARCELO EMANUEL DE CAMPOS COSTA.

Endereço da Infração: Rua Jucelino Guariglia, nº 592 – Jardim São Marcos, Sorocaba-SP.

Pela presente fica o interessado intimado a cumprir no prazo de 30 (trinta) dias o exposto na Intimação DZ nº 359/23 de 29/12/2023 conforme Lei Municipal 8354/2007 artigos nº 38.

Para mais informações entrar em contato com a Divisão de Zoonoses no seguinte endereço: Rua Nain nº 57 Jardim Betânia, Sorocaba/SP.

O não cumprimento das solicitações acarretará, em penalidade de multa prevista na legislação vigente.

Thaís Eleonora Madeira Buti

Coordenadora Técnica

Rogério Barbosa de Oliveira

Chefe da Seção de Zoonoses

SEDU

Secretaria da Educação

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEDU/GS n.º 06/2023**A Prefeitura de Sorocaba, por meio da Secretaria da Educação, torna público que o Resultado Preliminar da análise do Envelope 1 – Proposta Técnica, do Edital de Chamamento Público SEDU/GS n.º 06/2023, encontra-se disponível no sítio eletrônico: <https://educacao.sorocaba.sp.gov.br/>. Eventuais interposições de recursos contra o Resultado Preliminar deverão ser entregues no Centro de Referência em Educação, nos moldes estipulados no Edital, conforme cronograma publicado.

Sorocaba, 28 de dezembro de 2023

Comissão de Seleção

SEGOV

Secretaria de Governo

**Extrato de Termo de Adoção nº 14/2023.**

Normas: Lei Municipal nº 12.494/2022 e Decreto Municipal nº 27.135/2022.

Processo Administrativo: 027.932-5/2023.

Partes: Secretaria de Governo – Município de Sorocaba e Sr. Carlos Pinto Neto

Objeto: Adoção da área pública denominada Praça da Maçonaria, localizada no bairro Jardim Paulistano. A adoção se refere à roçagem da grama, jardinagem e manutenção dos bancos, pisos e bustos da praça, relacionados no programa de trabalho enviado pelo Adotante e aprovado pelo Município.

Dotação Orçamentária: não envolve repasse de recursos financeiros.

Data da Assinatura: 29/12/2023.

Vigência: 60 (sessenta) meses a partir da assinatura.

Gabriela Rodrigues da Mota

Coordenadora de Planejamento Estratégico

Amália Samyra da Silva Toledo

Secretária de Governo

SAAE

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

**DR/SETOR DE CONTROLE, RECEITA E SUPRESSÃO - SAAE**

NOTIFICAMOS os interessados abaixo sobre os Indeferimentos das solicitações:

R.A: 2349769

INTERESSADO: MARLI FERREIRA SILVA

ASSUNTO: TARIFA SOCIAL

R.A: 2353995

INTERESSADO: ELAINE CRISTINA DIAS DE OLIVEIRA

ASSUNTO: TARIFA SOCIAL

R.A: 2353276

INTERESSADO: DORLI DE FATIMA LEITE

ASSUNTO: TARIFA SOCIAL

R.A: 2356152

INTERESSADO: ROSANGELA ANDRÉ DA COSTA

ASSUNTO: TARIFA SOCIAL

R.A: 2356511

INTERESSADO: DANIELA RIBEIRO DOS SANTOS

ASSUNTO: TARIFA SOCIAL

R.A: 2357255

INTERESSADO: MARIA JOSE SILVA VIEIRA

ASSUNTO: TARIFA SOCIAL

Patrícia dos Santos Miranda da Silva

Chefe do Setor de Controle, Receita e Supressão

Andressa Fernanda Cordeiro de Souza

Chefe do Departamento de Receita

**SAAE****Serviço Autônomo de Água e Esgoto****Portaria Publicada na I.O.M.**

Errata:  
Portaria nº 536, de 21 de dezembro de 2023, que dispõe sobre designação de servidora autárquica para substituição, onde leu-se: "18/12/2023 a 06/01/2024" leia-se "26/12/2023 a 14/01/2024" e onde leu-se "Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 18 de dezembro de 2023" leia-se "Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 26 de dezembro de 2023"

Sorocaba, 27 de dezembro de 2023.  
Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães  
Diretor Geral

**TERMO DE RATIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE**

Processo Administrativo: nº 4443/2023.  
Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba.  
Contratada: Zênite Informação e Consultoria S.A.  
Nome Fantasia: Zênite Informação e Consultoria S.A.  
CNPJ: 86.781.069/0001-15  
Objeto: Curso in company da NLL.  
Dispensa de licitação nos termos do Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações, introduzidas pelas Leis Federais nº 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99.  
Valor: R\$ 60.250,00.  
Data: 29/12/2023  
TIAGO SUCKOW DA SILVA CAMARGO GUIMARÃES  
DIRETOR GERAL

**TERMO DE RATIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE**

Processo Administrativo: nº 691/2022.  
Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba.  
Contratada: Andritz Separation Ind. e Com. de Equip.de Filtração Ltda.  
Nome Fantasia: Andritz Separation Ind. e Com. de Equip.de Filtração Ltda.  
CNPJ: 06.349.916/0001-38  
Objeto: Montagem de painéis elétricos para centrífugas com fornecimento de mão de obra e componentes.  
Dispensa de licitação nos termos do Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações, introduzidas pelas Leis Federais nº 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99.  
Valor: R\$ 476.332,09.  
Data: 29/12/2023  
TIAGO SUCKOW DA SILVA CAMARGO GUIMARÃES  
DIRETOR GERAL

**TERMO DE RATIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE**

Processo Administrativo: nº 4645/2023.  
Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba.  
Contratada: Nortech Comercio, Importacao e Exportacao Ltda.  
Nome Fantasia: Nortech.  
CNPJ: 07.516.122/0001-84  
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serv. de detecção de vazamentos não visíveis de água tratada.  
Dispensa de licitaçãoContratação de empresa especializada para prestação de serv. de detecção de vazamentos não visíveis de água tratada nos termos do Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações, introduzidas pelas Leis Federais nº 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99.  
Valor: R\$ 1.541.600,00  
Data: 29/12/2023  
TIAGO SUCKOW DA SILVA CAMARGO GUIMARÃES  
DIRETOR GERAL

**TERMO DE RATIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE**

Processo Administrativo: nº 1565/2022.  
Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba.  
Contratada: Gardner Denver Nasch Brasil Indústria e Comércio de Bombas Ltda.  
Nome Fantasia: Gardner Denver Nasch Brasil Indústria e Comércio de Bombas Ltda.  
CNPJ: 60.882.776/0001-04  
Objeto: Elemento filtrante e óleo sintético para soprador NASH LAMSON 2006.  
Dispensa de licitaçãoContratação de empresa especializada para prestação de serv. de detecção de vazamentos não visíveis de água tratada nos termos do Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações, introduzidas pelas Leis Federais nº 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99.  
Valor: R\$ 96.052,00  
Data: 29/12/2023  
TIAGO SUCKOW DA SILVA CAMARGO GUIMARÃES  
DIRETOR GERAL

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba comunica que se acha publicado no Sistema Eletrônico do Banco do Brasil, a Abertura do Pregão Eletrônico nº 87/2023 - Processo nº 881/2023, destinado à aquisição de blindagens (escoramento) para trabalho em valas e escavações, pelo tipo menor preço. SESSÃO PÚBLICA dia 17/01/2024, às 09h00 horas. Informações pelo site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) (BB 1034727), pelo telefone: (15) 3224-5822 ou pessoalmente na Av. Comendador Camilo Júlio, 255, no Setor de Licitações. Sorocaba, 29 de dezembro de 2023 - Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães - Diretor Geral.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba comunica que se acha publicado no Sistema Eletrônico do Banco do Brasil, a Abertura do Pregão Eletrônico nº 88/2023 - Processo nº 874/2023, destinado à aquisição, sob demanda, mudas arbóreas, pelo tipo menor preço. SESSÃO PÚBLICA dia 17/01/2024, às 09h00 horas. Informações pelo site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) (BB 1034728), pelo telefone: (15) 3224-5822 ou pessoalmente na Av. Comendador Camilo Júlio, 255, no Setor de Licitações. Sorocaba, 29 de dezembro de 2023 - Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães - Diretor Geral.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba comunica que se acha publicado no Sistema Eletrônico do Banco do Brasil, a Abertura do Pregão Eletrônico nº 89/2023 - Processo nº 4461/2023, destinado ao fornecimento de antiespumante biodegradável de alta eficiência para aplicação em ETE, pelo tipo menor preço. SESSÃO PÚBLICA dia 17/01/2024, às 09h00 horas. Informações pelo site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) (BB 1034729), pelo telefone: (15) 3224-5822 ou pessoalmente na Av. Comendador Camilo Júlio, 255, no Setor de Licitações. Sorocaba, 29 de dezembro de 2023 - Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães - Diretor Geral.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba comunica que se acha publicado no Sistema Eletrônico do Banco do Brasil, a Abertura do Pregão Eletrônico nº 90/2023 - Processo nº 3684/2021, destinado à aquisição de hipoclorito de sódio 12% em bombonas, pelo tipo menor preço. SESSÃO PÚBLICA dia 17/01/2024, às 09h00 horas. Informações pelo site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) (BB 1034730), pelo telefone: (15) 3224-5822 ou pessoalmente na Av. Comendador Camilo Júlio, 255, no Setor de Licitações. Sorocaba, 29 de dezembro de 2023 - Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães - Diretor Geral.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba comunica que se acha publicado no Sistema Eletrônico do Banco do Brasil, a Abertura do Pregão Eletrônico nº 91/2023 - Processo nº 3447/2023, destinado ao fornecimento de hidróxido de cálcio em suspensão aquosa com serviço de implantação de sistema de dosagem, pelo tipo menor preço. SESSÃO PÚBLICA dia 17/01/2024, às 09h00 horas. Informações pelo site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) (BB 1034731), pelo telefone: (15) 3224-5822 ou pessoalmente na Av. Comendador Camilo Júlio, 255, no Setor de Licitações. Sorocaba, 29 de dezembro de 2023 - Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães - Diretor Geral.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba comunica que se acha publicado no Sistema Eletrônico do Banco do Brasil, a Abertura do Pregão Eletrônico nº 92/2023 - Processo nº 3448/2023, destinado ao fornecimento de cloreto de polialumínio (PAC), pelo tipo menor preço. SESSÃO PÚBLICA dia 17/01/2024, às 09h00 horas. Informações pelo site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) (BB 1034732), pelo telefone: (15) 3224-5822 ou pessoalmente na Av. Comendador Camilo Júlio, 255, no Setor de Licitações. Sorocaba, 29 de dezembro de 2023 - Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães - Diretor Geral.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba comunica que se acha publicado no Sistema Eletrônico do Banco do Brasil, a Abertura do Pregão Eletrônico nº 93/2023 - Processo nº 4360/2023, destinado à aquisição, sob demanda, de cavalete de PVC DN 20, pelo tipo menor preço. SESSÃO PÚBLICA dia 17/01/2024, às 14h00 horas. Informações pelo site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) (BB 1034733), pelo telefone: (15) 3224-5822 ou pessoalmente na Av. Comendador Camilo Júlio, 255, no Setor de Licitações. Sorocaba, 29 de dezembro de 2023 - Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães - Diretor Geral.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba comunica que se acha publicado no Sistema Eletrônico do Banco do Brasil, a Abertura do Pregão Eletrônico nº 94/2023 - Processo nº 4263/2023, destinado à aquisição, sob demandam, de areia média lavada de rio, pedra britada de rocha feldspática nº 1 e pedrisco limpo de rocha quartzo feldspática, pelo tipo menor preço. SESSÃO PÚBLICA dia 17/01/2024, às 14h00 horas. Informações pelo site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) (BB 1034734), pelo telefone: (15) 3224-5822 ou pessoalmente na Av. Comendador Camilo Júlio, 255, no Setor de Licitações. Sorocaba, 29 de dezembro de 2023 - Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães - Diretor Geral.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba comunica que se acha publicado no Sistema Eletrônico do Banco do Brasil, a Abertura do Pregão Eletrônico nº 95/2023 - Processo nº 2114/2023, destinado à aquisição de conjunto motobomba submersível, tubos e peças para montagem do rdc parque das águas, pelo tipo menor preço. SESSÃO PÚBLICA dia 17/01/2024, às 14h00 horas. Informações pelo site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) (BB 1034735), pelo telefone: (15) 3224-5822 ou pessoalmente na Av. Comendador Camilo Júlio, 255, no Setor de Licitações. Sorocaba, 29 de dezembro de 2023 - Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães - Diretor Geral.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba comunica que se acha publicado no Sistema Eletrônico do Banco do Brasil, a Abertura do Pregão Eletrônico nº 96/2023 - Processo nº 429/2023, destinado à aquisição de perfis e chapas, pelo tipo menor preço. SESSÃO PÚBLICA dia 17/01/2024, às 14h00 horas. Informações pelo site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) (BB 1034736), pelo telefone: (15) 3224-5822 ou pessoalmente na Av. Comendador Camilo Júlio, 255, no Setor de Licitações. Sorocaba, 29 de dezembro de 2023 - Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães - Diretor Geral.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba comunica que se acha publicado no Sistema Eletrônico do Banco do Brasil, a Abertura do Pregão Eletrônico nº 97/2023 - Processo nº 3234/2023, destinado à aquisição de tubos em ferro fundido, pelo tipo menor preço. SESSÃO PÚBLICA dia 18/01/2024, às 09h00 horas. Informações pelo site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) (BB 1034737), pelo telefone: (15) 3224-5822 ou pessoalmente na Av. Comendador Camilo Júlio, 255, no Setor de Licitações. Sorocaba, 29 de dezembro de 2023 - Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães - Diretor Geral.

**SAAE****Serviço Autônomo de Água e Esgoto**

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba comunica que se acha publicado no Sistema Eletrônico do Banco do Brasil, a Abertura do Pregão Eletrônico nº 98/2023 - Processo nº 3032/2023, destinado à aquisição, sob demanda, de pó de pedra de granito, pelo tipo menor preço. SESSÃO PÚBLICA dia 18/01/2024, às 09h00 horas. Informações pelo site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) (BB 1034738), pelo telefone: (15) 3224-5822 ou pessoalmente na Av. Comendador Camilo Júlio, 255, no Setor de Licitações. Sorocaba, 29 de dezembro de 2023 - Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães - Diretor Geral.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba comunica que se acha publicado no Sistema Eletrônico do Banco do Brasil, a Abertura do Pregão Eletrônico nº 99/2023 - Processo nº 3250/2023, destinado à aquisição de motores de indução trifásico 100cv 4 polos, pelo tipo menor preço. SESSÃO PÚBLICA dia 18/01/2024, às 09h00 horas. Informações pelo site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) (BB 1034739), pelo telefone: (15) 3224-5822 ou pessoalmente na Av. Comendador Camilo Júlio, 255, no Setor de Licitações. Sorocaba, 29 de dezembro de 2023 - Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães - Diretor Geral.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba comunica que se acha publicado no Sistema Eletrônico do Banco do Brasil, a Abertura do Pregão Eletrônico nº 100/2023 - Processo nº 1785/2022, destinado à aquisição de materiais para ensaios pitométricos e medições de pressões, pelo tipo menor preço. SESSÃO PÚBLICA dia 18/01/2024, às 09h00 horas. Informações pelo site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) (BB 1034741), pelo telefone: (15) 3224-5822 ou pessoalmente na Av. Comendador Camilo Júlio, 255, no Setor de Licitações. Sorocaba, 29 de dezembro de 2023 - Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães - Diretor Geral.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba comunica que se acha publicado no Sistema Eletrônico do Banco do Brasil, a Abertura do Pregão Eletrônico nº 101/2023 - Processo nº 2456/2022, destinado à aquisição de materiais diversos para tanques de aeração, pelo tipo menor preço. SESSÃO PÚBLICA dia 18/01/2024, às 09h00 horas. Informações pelo site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) (BB 1034742), pelo telefone: (15) 3224-5822 ou pessoalmente na Av. Comendador Camilo Júlio, 255, no Setor de Licitações. Sorocaba, 29 de dezembro de 2023 - Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães - Diretor Geral.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba comunica que se acha publicado no Sistema Eletrônico do Banco do Brasil, a Abertura do Pregão Eletrônico nº 102/2023 - Processo nº 1208/2023, destinado à contratação de empresa para prestação de serviços de infraestrutura através da execução de muros de gabião tipo caixa, com fornecimento total de materiais, equipamentos e mão de obra, para contenção de taludes em margens de córregos, pelo tipo menor preço. SESSÃO PÚBLICA dia 18/01/2024, às 14h00 horas. Informações pelo site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) (BB 1034743), pelo telefone: (15) 3224-5822 ou pessoalmente na Av. Comendador Camilo Júlio, 255, no Setor de Licitações. Sorocaba, 29 de dezembro de 2023 - Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães - Diretor Geral.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba comunica que se acha publicado no Sistema Eletrônico do Banco do Brasil, a Abertura do Pregão Eletrônico nº 103/2023 - Processo nº 3330/2023, destinado à contratação de empresa para de implantação de concertina e redes laminadas, no fechamento periférico da ETA do Vitória Régia, pelo tipo menor preço. SESSÃO PÚBLICA dia 18/01/2024, às 14h00 horas. Informações pelo site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) (BB 1034745), pelo telefone: (15) 3224-5822 ou pessoalmente na Av. Comendador Camilo Júlio, 255, no Setor de Licitações. Sorocaba, 29 de dezembro de 2023 - Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães - Diretor Geral.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba comunica que se acha publicado no Sistema Eletrônico do Banco do Brasil, a Abertura do Pregão Eletrônico nº 104/2023 - Processo nº 2154/2023, destinado à contratação de Instituição Financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil a operar o PIX, para prestação de serviços de arrecadação, integradas ao PIX, dos documentos emitidos pela Autarquia por meio das guias de arrecadação com código de barras padrão Febraban e Br Code (PIX), com a recepção dos arquivos de retorno dessas arrecadações para as devidas baixas dos recebimentos, pelo tipo menor preço. SESSÃO PÚBLICA dia 18/01/2024, às 14h00 horas. Informações pelo site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) (BB 1034747), pelo telefone: (15) 3224-5822 ou pessoalmente na Av. Comendador Camilo Júlio, 255, no Setor de Licitações. Sorocaba, 29 de dezembro de 2023 - Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães - Diretor Geral.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba comunica que se acha publicado no Sistema Eletrônico do Banco do Brasil, a Abertura do Pregão Eletrônico nº 105/2023 - Processo nº 3565/2023, destinado à contratação de empresa para implantação e operação do sistema de transmissão das captações de águas superficiais, pelo tipo menor preço. SESSÃO PÚBLICA dia 18/01/2024, às 14h00 horas. Informações pelo site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) (BB 1034749), pelo telefone: (15) 3224-5822 ou pessoalmente na Av. Comendador Camilo Júlio, 255, no Setor de Licitações. Sorocaba, 29 de dezembro de 2023 - Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães - Diretor Geral.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba comunica que se acha publicado no Sistema Eletrônico do Banco do Brasil, a Abertura do Pregão Eletrônico nº 106/2023 - Processo nº 2509/2022, destinado à contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva de inversores de frequência marca DANFOSS, pelo tipo menor preço. SESSÃO PÚBLICA dia 18/01/2024, às 14h00 horas. Informações pelo site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) (BB 1034753), pelo telefone: (15) 3224-5822 ou pessoalmente na Av. Comendador Camilo Júlio, 255, no

Setor de Licitações. Sorocaba, 29 de dezembro de 2023 - Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães - Diretor Geral.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba comunica que se acha publicado no Sistema Eletrônico do Banco do Brasil, a Abertura do Pregão Eletrônico nº 107/2023 - Processo nº 1141/2022, destinado à aquisição de tubos galvanizados de diversos diâmetros, pelo tipo menor preço. SESSÃO PÚBLICA dia 19/01/2024, às 09h00 horas. Informações pelo site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) (BB 1034754), pelo telefone: (15) 3224-5822 ou pessoalmente na Av. Comendador Camilo Júlio, 255, no Setor de Licitações. Sorocaba, 29 de dezembro de 2023 - Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães - Diretor Geral.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba comunica que se acha publicado no Sistema Eletrônico do Banco do Brasil, a Abertura do Pregão Eletrônico nº 108/2023 - Processo nº 272/2023, destinado à aquisição de válvulas borboletas e válvulas de retenção em ferro fundido, pelo tipo menor preço. SESSÃO PÚBLICA dia 19/01/2024, às 09h00 horas. Informações pelo site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) (BB 1034755), pelo telefone: (15) 3224-5822 ou pessoalmente na Av. Comendador Camilo Júlio, 255, no Setor de Licitações. Sorocaba, 29 de dezembro de 2023 - Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães - Diretor Geral.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba comunica que se acha publicado no Sistema Eletrônico do Banco do Brasil, a Abertura do Pregão Eletrônico nº 109/2023 - Processo nº 720/2021, destinado ao fornecimento de conjunto reagente para determinação de trihalometanos (THM), pelo tipo menor preço. SESSÃO PÚBLICA dia 19/01/2024, às 09h00 horas. Informações pelo site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) (BB 1034757), pelo telefone: (15) 3224-5822 ou pessoalmente na Av. Comendador Camilo Júlio, 255, no Setor de Licitações. Sorocaba, 29 de dezembro de 2023 - Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães - Diretor Geral.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba comunica que se acha publicado no Sistema Eletrônico do Banco do Brasil, a Abertura do Pregão Eletrônico nº 110/2023 - Processo nº 2722/2021, destinado à aquisição de equipamento para análise de íon amônia, eletrodo de alta performance (NH3) e reagentes para calibração dos mesmos, pelo tipo menor preço. SESSÃO PÚBLICA dia 19/01/2024, às 09h00 horas. Informações pelo site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) (BB 1034759), pelo telefone: (15) 3224-5822 ou pessoalmente na Av. Comendador Camilo Júlio, 255, no Setor de Licitações. Sorocaba, 29 de dezembro de 2023 - Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães - Diretor Geral.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba comunica que se acha publicado no Sistema Eletrônico do Banco do Brasil, a Abertura do Pregão Eletrônico nº 111/2023 - Processo nº 4692/2023, destinado à contratação de empresa para ministrar treinamentos continuados sobre NR10 curso complementar - sep reciclagem (segurança no sistema elétrico de potência e em suas proximidades), NR05 - cipa (comissão interna de prevenção de acidentes), NR33 - espaço confinado formação e reciclagem de supervisores de entrada, trabalhadores e vigias, NR35 trabalho em altura reciclagem e formação e primeiros socorros, operador de retroescavadeira-reciclagem e operador de pta-plataforma de trabalho aéreo, pelo tipo menor preço. SESSÃO PÚBLICA dia 19/01/2024, às 09h00 horas. Informações pelo site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) (BB 1034796), pelo telefone: (15) 3224-5822 ou pessoalmente na Av. Comendador Camilo Júlio, 255, no Setor de Licitações. Sorocaba, 29 de dezembro de 2023 - Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães - Diretor Geral.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba comunica que se acha publicado no Sistema Eletrônico do Banco do Brasil, a Abertura do Pregão Eletrônico nº 112/2023 - Processo nº 4121/2023, destinado ao fornecimento e instalação de mobiliário, pelo tipo menor preço. SESSÃO PÚBLICA dia 19/01/2024, às 14h00 horas. Informações pelo site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) (BB 1034848), pelo telefone: (15) 3224-5822 ou pessoalmente na Av. Comendador Camilo Júlio, 255, no Setor de Licitações. Sorocaba, 29 de dezembro de 2023 - Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães - Diretor Geral.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba comunica que se acha publicado no Sistema Eletrônico do Banco do Brasil, a Abertura do Pregão Eletrônico nº 113/2023 - Processo nº 4696/2023, destinado à contratação de empresa para manutenção em motores de indução, pelo tipo menor preço. SESSÃO PÚBLICA dia 19/01/2024, às 14h00 horas. Informações pelo site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) (BB 1034860), pelo telefone: (15) 3224-5822 ou pessoalmente na Av. Comendador Camilo Júlio, 255, no Setor de Licitações. Sorocaba, 29 de dezembro de 2023 - Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães - Diretor Geral.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba comunica que se acha publicado no Sistema Eletrônico do Banco do Brasil, a Abertura do Pregão Eletrônico nº 114/2023 - Processo nº 4477/2023, destinado à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de retífica completa de motores movidos a combustíveis: diesel, gasolina e álcool da frota de veículos do saae sorocaba, com fornecimento de peças vitais dos motores, pelo tipo menor preço. SESSÃO PÚBLICA dia 22/01/2024, às 09h00 horas. Informações pelo site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) (BB 1034862), pelo telefone: (15) 3224-5822 ou pessoalmente na Av. Comendador Camilo Júlio, 255, no Setor de Licitações. Sorocaba, 29 de dezembro de 2023 - Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães - Diretor Geral.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba comunica que se acha publicado no Sistema Eletrônico do Banco do Brasil, a Abertura do Pregão Eletrônico nº 115/2023 - Processo nº 4697/2023, destinado à aquisição de conjunto motobomba centrífugasubmersível, pelo tipo menor preço. SESSÃO PÚBLICA dia 22/01/2024, às 09h00 horas. Informações pelo site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) (BB 1034863), pelo telefone: (15) 3224-5822 ou pessoalmente na Av. Comendador Camilo Júlio, 255, no Setor de Licitações. Sorocaba, 29 de dezembro de 2023 - Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães - Diretor Geral.

**SAAE****Serviço Autônomo de Água e Esgoto**

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba comunica que se acha publicado no Sistema Eletrônico do Banco do Brasil, a Abertura do Pregão Eletrônico nº 116/2023 - Processo nº 3366/2023, destinado à contratação de empresa para prestação de serviços de bombeamento, pelo tipo menor preço. SESSÃO PÚBLICA dia 22/01/2024, às 09h00 horas. Informações pelo site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) (BB 1034866), pelo telefone: (15) 3224-5822 ou pessoalmente na Av. Comendador Camilo Júlio, 255, no Setor de Licitações. Sorocaba, 29 de dezembro de 2023 - Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães - Diretor Geral.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba comunica que se acha publicado no Sistema Eletrônico do Banco do Brasil, a Abertura do Pregão Eletrônico nº 117/2023 - Processo nº 1473/2023, destinado à aquisição de reagentes, meios de cultura, vidrarias, materiais e equipamentos para uso nos laboratórios, pelo tipo menor preço. SESSÃO PÚBLICA dia 22/01/2024, às 14h00 horas. Informações pelo site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) (BB 1034867), pelo telefone: (15) 3224-5822 ou pessoalmente na Av. Comendador Camilo Júlio, 255, no Setor de Licitações. Sorocaba, 29 de dezembro de 2023 - Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães - Diretor Geral.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba comunica que está PRORROGADA a abertura do Credenciamento nº 03/2023 - Processo nº 1849/2023, destinado ao credenciamento de leiloeiros oficiais para o SAAE de Sorocaba. Nova abertura dia 29/12/2023 e Encerramento dia 29/12/2027. O edital completo será disponibilizado no site [www.saaesorocaba.com.br](http://www.saaesorocaba.com.br). Informações pelo telefone: (15) 3224-5822 ou pessoalmente na Av. Comendador Camilo Júlio, 255 no Setor de Licitação e Contratos. Sorocaba, 29 de dezembro de 2023. – Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães – Diretor Geral.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba comunica que se acha aberto o Credenciamento nº 04/2023 - Processo nº 3188/2023, destinado ao credenciamento de instituição financeira para prestação de serviços de arrecadação referente aos documentos emitidos pela autarquia e a recepção dos arquivos de retorno dessas arrecadações para as devidas baixas dos recebimentos efetuados pelos consumidores/usuários. Início dia 29/12/2023 e Término dia 30/11/2028. O edital completo será disponibilizado no site [www.saaesorocaba.com.br](http://www.saaesorocaba.com.br). Informações pelo telefone: (15) 3224-5822 ou pessoalmente na Av. Comendador Camilo Júlio, 255 no Setor de Licitação e Contratos. Sorocaba, 29 de dezembro de 2023. – Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães – Diretor Geral.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba comunica que se acha aberta a Tomada de Preços nº 07/2023 - Processo nº 4105/2023, a contratação de empresa de engenharia elétrica para serviço de repotencialização do posto de transformação ao tempo da EEE07, classe 25kv, pelo tipo menor preço. Encerramento dia 22/01/2024, às 09:00 horas. O edital completo será disponibilizado no site [www.saaesorocaba.com.br](http://www.saaesorocaba.com.br). Informações pelos telefones: (15) 3224-5822 ou pessoalmente na Av. Comendador Camilo Júlio, nº 255, Jardim Ibiti do Paço, no Setor de Licitações. Sorocaba, 29 de dezembro de 2023. Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães – Diretor Geral.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba comunica que se acha publicado no Sistema Eletrônico do Banco do Brasil, a Abertura do Pregão Eletrônico nº 87/2023 - Processo nº 881/2023, destinado à aquisição de blindagens (escoramento) para trabalho em valas e escavações, pelo tipo menor preço. SESSÃO PÚBLICA dia 17/01/2024, às 09h00 horas. Informações pelo site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) (BB 1034727), pelo telefone: (15) 3224-5822 ou pessoalmente na Av. Comendador Camilo Júlio, 255, no Setor de Licitações. Sorocaba, 29 de dezembro de 2023 - Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães - Diretor Geral.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba comunica que se acha publicado no Sistema Eletrônico do Banco do Brasil, a Abertura do Pregão Eletrônico nº 88/2023 - Processo nº 874/2023, destinado à aquisição, sob demanda, mudas arbóreas, pelo tipo menor preço. SESSÃO PÚBLICA dia 17/01/2024, às 09h00 horas. Informações pelo site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) (BB 1034728), pelo telefone: (15) 3224-5822 ou pessoalmente na Av. Comendador Camilo Júlio, 255, no Setor de Licitações. Sorocaba, 29 de dezembro de 2023 - Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães - Diretor Geral.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba comunica que se acha publicado no Sistema Eletrônico do Banco do Brasil, a Abertura do Pregão Eletrônico nº 89/2023 - Processo nº 4461/2023, destinado ao fornecimento de antiespumante biodegradável de alta eficiência para aplicação em ETE, pelo tipo menor preço. SESSÃO PÚBLICA dia 17/01/2024, às 09h00 horas. Informações pelo site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) (BB 1034729), pelo telefone: (15) 3224-5822 ou pessoalmente na Av. Comendador Camilo Júlio, 255, no Setor de Licitações. Sorocaba, 29 de dezembro de 2023 - Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães - Diretor Geral.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba comunica que se acha publicado no Sistema Eletrônico do Banco do Brasil, a Abertura do Pregão Eletrônico nº 90/2023 - Processo nº 3684/2021, destinado à aquisição de hipoclorito de sódio 12% em bombonas, pelo tipo menor preço. SESSÃO PÚBLICA dia 17/01/2024, às 09h00 horas. Informações pelo site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) (BB 1034730), pelo telefone: (15) 3224-5822 ou pessoalmente na Av. Comendador Camilo Júlio, 255, no Setor de Licitações. Sorocaba, 29 de dezembro de 2023 - Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães - Diretor Geral.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba comunica que se acha publicado no Sistema Eletrônico do Banco do Brasil, a Abertura do Pregão Eletrônico nº 91/2023 - Processo nº 3447/2023, destinado ao fornecimento de hidróxido de cálcio em suspensão aquosa com serviço

de implantação de sistema de dosagem, pelo tipo menor preço. SESSÃO PÚBLICA dia 17/01/2024, às 09h00 horas. Informações pelo site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) (BB 1034731), pelo telefone: (15) 3224-5822 ou pessoalmente na Av. Comendador Camilo Júlio, 255, no Setor de Licitações. Sorocaba, 29 de dezembro de 2023 - Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães - Diretor Geral.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba comunica que se acha publicado no Sistema Eletrônico do Banco do Brasil, a Abertura do Pregão Eletrônico nº 92/2023 - Processo nº 3448/2023, destinado ao fornecimento de cloreto de polialumínio (PAC), pelo tipo menor preço. SESSÃO PÚBLICA dia 17/01/2024, às 09h00 horas. Informações pelo site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) (BB 1034732), pelo telefone: (15) 3224-5822 ou pessoalmente na Av. Comendador Camilo Júlio, 255, no Setor de Licitações. Sorocaba, 29 de dezembro de 2023 - Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães - Diretor Geral.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba comunica que se acha publicado no Sistema Eletrônico do Banco do Brasil, a Abertura do Pregão Eletrônico nº 93/2023 - Processo nº 4360/2023, destinado à aquisição, sob demanda, de cavalete de PVC DN 20, pelo tipo menor preço. SESSÃO PÚBLICA dia 17/01/2024, às 14h00 horas. Informações pelo site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) (BB 1034733), pelo telefone: (15) 3224-5822 ou pessoalmente na Av. Comendador Camilo Júlio, 255, no Setor de Licitações. Sorocaba, 29 de dezembro de 2023 - Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães - Diretor Geral.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba comunica que se acha publicado no Sistema Eletrônico do Banco do Brasil, a Abertura do Pregão Eletrônico nº 94/2023 - Processo nº 4263/2023, destinado à aquisição, sob demanda, de areia média lavada de rio, pedra britada de rocha feldspática nº 1 e pedrisco limpo de rocha quartzo feldspática, pelo tipo menor preço. SESSÃO PÚBLICA dia 17/01/2024, às 14h00 horas. Informações pelo site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) (BB 1034734), pelo telefone: (15) 3224-5822 ou pessoalmente na Av. Comendador Camilo Júlio, 255, no Setor de Licitações. Sorocaba, 29 de dezembro de 2023 - Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães - Diretor Geral.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba comunica que se acha publicado no Sistema Eletrônico do Banco do Brasil, a Abertura do Pregão Eletrônico nº 95/2023 - Processo nº 2114/2023, destinado à aquisição de conjunto motobomba submersível, tubos e peças para montagem do rdc parque das águas, pelo tipo menor preço. SESSÃO PÚBLICA dia 17/01/2024, às 14h00 horas. Informações pelo site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) (BB 1034735), pelo telefone: (15) 3224-5822 ou pessoalmente na Av. Comendador Camilo Júlio, 255, no Setor de Licitações. Sorocaba, 29 de dezembro de 2023 - Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães - Diretor Geral.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba comunica que se acha publicado no Sistema Eletrônico do Banco do Brasil, a Abertura do Pregão Eletrônico nº 96/2023 - Processo nº 429/2023, destinado à aquisição de perfis e chapas, pelo tipo menor preço. SESSÃO PÚBLICA dia 17/01/2024, às 14h00 horas. Informações pelo site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) (BB 1034736), pelo telefone: (15) 3224-5822 ou pessoalmente na Av. Comendador Camilo Júlio, 255, no Setor de Licitações. Sorocaba, 29 de dezembro de 2023 - Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães - Diretor Geral.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba comunica que se acha publicado no Sistema Eletrônico do Banco do Brasil, a Abertura do Pregão Eletrônico nº 97/2023 - Processo nº 3234/2023, destinado à aquisição de tubos em ferro fundido, pelo tipo menor preço. SESSÃO PÚBLICA dia 18/01/2024, às 09h00 horas. Informações pelo site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) (BB 1034737), pelo telefone: (15) 3224-5822 ou pessoalmente na Av. Comendador Camilo Júlio, 255, no Setor de Licitações. Sorocaba, 29 de dezembro de 2023 - Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães - Diretor Geral.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba comunica que se acha publicado no Sistema Eletrônico do Banco do Brasil, a Abertura do Pregão Eletrônico nº 98/2023 - Processo nº 3032/2023, destinado à aquisição, sob demanda, de pó de pedra de granito, pelo tipo menor preço. SESSÃO PÚBLICA dia 18/01/2024, às 09h00 horas. Informações pelo site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) (BB 1034738), pelo telefone: (15) 3224-5822 ou pessoalmente na Av. Comendador Camilo Júlio, 255, no Setor de Licitações. Sorocaba, 29 de dezembro de 2023 - Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães - Diretor Geral.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba comunica que se acha publicado no Sistema Eletrônico do Banco do Brasil, a Abertura do Pregão Eletrônico nº 99/2023 - Processo nº 3250/2023, destinado à aquisição de motores de indução trifásico 100cv 4 polos, pelo tipo menor preço. SESSÃO PÚBLICA dia 18/01/2024, às 09h00 horas. Informações pelo site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) (BB 1034739), pelo telefone: (15) 3224-5822 ou pessoalmente na Av. Comendador Camilo Júlio, 255, no Setor de Licitações. Sorocaba, 29 de dezembro de 2023 - Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães - Diretor Geral.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba comunica que se acha publicado no Sistema Eletrônico do Banco do Brasil, a Abertura do Pregão Eletrônico nº 100/2023 - Processo nº 1785/2022, destinado à aquisição de materiais para ensaios pitométricos e medições de pressões, pelo tipo menor preço. SESSÃO PÚBLICA dia 18/01/2024, às 09h00 horas. Informações pelo site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) (BB 1034741), pelo telefone: (15) 3224-5822 ou pessoalmente na Av. Comendador Camilo Júlio, 255, no Setor de Licitações. Sorocaba, 29 de dezembro de 2023 - Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães - Diretor Geral.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba comunica que se acha publicado no Sistema Eletrônico do Banco do Brasil, a Abertura do Pregão Eletrônico nº 101/2023 - Processo nº 2456/2022, destinado à aquisição de materiais diversos para tanques de aeração, pelo tipo menor preço. SESSÃO PÚBLICA dia 18/01/2024, às 09h00 horas. Informações pelo site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) (BB 1034742), pelo telefone: (15) 3224-5822 ou pessoalmente na Av. Comendador Camilo Júlio, 255, no Setor de Licitações. Sorocaba, 29 de dezembro de 2023 - Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães - Diretor Geral.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba comunica que se acha publicado no Sistema Eletrônico do Banco do Brasil, a Abertura do Pregão Eletrônico nº 102/2023 - Processo nº 1208/2023, destinado à contratação de empresa para prestação de serviços de infraestrutura através da execução de muros de gabião tipo caixa, com fornecimento total de materiais, equipamentos e mão de obra, para contenção de taludes em margens de córregos, pelo tipo menor preço. SESSÃO PÚBLICA dia 18/01/2024, às 14h00 horas. Informações pelo site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) (BB 1034743), pelo telefone: (15) 3224-5822 ou pessoalmente na Av. Comendador Camilo Júlio, 255, no Setor de Licitações. Sorocaba, 29 de dezembro de 2023 - Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães - Diretor Geral.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba comunica que se acha publicado no Sistema Eletrônico do Banco do Brasil, a Abertura do Pregão Eletrônico nº 103/2023 - Processo nº 3330/2023, destinado à contratação de empresa para de implantação de concertina e redes laminadas, no fechamento periférico da ETA do Vitória Régia, pelo tipo menor preço. SESSÃO PÚBLICA dia 18/01/2024, às 14h00 horas. Informações pelo site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) (BB 1034745), pelo telefone: (15) 3224-5822 ou pessoalmente na Av. Comendador Camilo Júlio, 255, no Setor de Licitações. Sorocaba, 29 de dezembro de 2023 - Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães - Diretor Geral.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba comunica que se acha publicado no Sistema Eletrônico do Banco do Brasil, a Abertura do Pregão Eletrônico nº 104/2023 - Processo nº 2154/2023, destinado à contratação de Instituição Financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil a operar o PIX, para prestação de serviços de arrecadação, integradas ao PIX, dos documentos emitidos pela Autarquia por meio das guias de arrecadação com código de barras padrão Febraban e Br Code (PIX), com a recepção dos arquivos de retorno dessas arrecadações para as devidas baixas dos recebimentos, pelo tipo menor preço. SESSÃO PÚBLICA dia 18/01/2024, às 14h00 horas. Informações pelo site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) (BB 1034747), pelo telefone: (15) 3224-5822 ou pessoalmente na Av. Comendador Camilo Júlio, 255, no Setor de Licitações. Sorocaba, 29 de dezembro de 2023 - Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães - Diretor Geral.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba comunica que se acha publicado no Sistema Eletrônico do Banco do Brasil, a Abertura do Pregão Eletrônico nº 105/2023 - Processo nº 3565/2023, destinado à contratação de empresa para implantação e operação do sistema de transmissão das captações de águas superficiais, pelo tipo menor preço. SESSÃO PÚBLICA dia 18/01/2024, às 14h00 horas. Informações pelo site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) (BB 1034749), pelo telefone: (15) 3224-5822 ou pessoalmente na Av. Comendador Camilo Júlio, 255, no Setor de Licitações. Sorocaba, 29 de dezembro de 2023 - Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães - Diretor Geral.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba comunica que se acha publicado no Sistema Eletrônico do Banco do Brasil, a Abertura do Pregão Eletrônico nº 106/2023 - Processo nº 2509/2022, destinado à contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva de inversores de frequência marca DANFOSS, pelo tipo menor preço. SESSÃO PÚBLICA dia 18/01/2024, às 14h00 horas. Informações pelo site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) (BB 1034753), pelo telefone: (15) 3224-5822 ou pessoalmente na Av. Comendador Camilo Júlio, 255, no Setor de Licitações. Sorocaba, 29 de dezembro de 2023 - Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães - Diretor Geral.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba comunica que se acha publicado no Sistema Eletrônico do Banco do Brasil, a Abertura do Pregão Eletrônico nº 107/2023 - Processo nº 1141/2022, destinado à aquisição de tubos galvanizados de diversos diâmetros, pelo tipo menor preço. SESSÃO PÚBLICA dia 19/01/2024, às 09h00 horas. Informações pelo site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) (BB 1034754), pelo telefone: (15) 3224-5822 ou pessoalmente na Av. Comendador Camilo Júlio, 255, no Setor de Licitações. Sorocaba, 29 de dezembro de 2023 - Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães - Diretor Geral.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba comunica que se acha publicado no Sistema Eletrônico do Banco do Brasil, a Abertura do Pregão Eletrônico nº 108/2023 - Processo nº 272/2023, destinado à aquisição de válvulas borboletas e válvulas de retenção em ferro fundido, pelo tipo menor preço. SESSÃO PÚBLICA dia 19/01/2024, às 09h00 horas. Informações pelo site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) (BB 1034755), pelo telefone: (15) 3224-5822 ou pessoalmente na Av. Comendador Camilo Júlio, 255, no Setor de Licitações. Sorocaba, 29 de dezembro de 2023 - Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães - Diretor Geral.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba comunica que se acha publicado no Sistema Eletrônico do Banco do Brasil, a Abertura do Pregão Eletrônico nº 109/2023 - Processo nº 720/2021, destinado ao fornecimento de conjunto reagente para determinação de trihalometanos (THM), pelo tipo menor preço. SESSÃO PÚBLICA dia 19/01/2024, às 09h00 horas. Informações pelo site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) (BB 1034757), pelo telefone: (15) 3224-5822 ou pessoalmente na Av. Comendador Camilo Júlio, 255, no Setor de Licitações. Sorocaba, 29 de dezembro de 2023 - Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães - Diretor Geral.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba comunica que se acha publicado no Sistema Eletrônico do Banco do Brasil, a Abertura do Pregão Eletrônico nº 110/2023 - Processo nº 2722/2021, destinado à aquisição de equipamento para análise de íon amônia, eletrodo de alta performance (NH3) e reagentes para calibração dos mesmos, pelo tipo menor preço. SESSÃO PÚBLICA dia 19/01/2024, às 09h00 horas. Informações pelo site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) (BB 1034759), pelo telefone: (15) 3224-5822 ou pessoalmente na Av. Comendador Camilo Júlio, 255, no Setor de Licitações. Sorocaba, 29 de dezembro de 2023 - Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães - Diretor Geral.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba comunica que se acha publicado no Sistema Eletrônico do Banco do Brasil, a Abertura do Pregão Eletrônico nº 111/2023 - Processo nº 4692/2023, destinado à contratação de empresa para ministrar treinamentos continuados sobre NR10 curso complementar - sep reciclagem (segurança no sistema elétrico de potência e em suas proximidades), NR05 - cipa (comissão interna de prevenção de acidentes), NR33 - espaço confinado formação e reciclagem de supervisores de entrada, trabalhadores e vigias, NR35 trabalho em altura reciclagem e formação e primeiros socorros, operador de retroescavadeira-reciclagem e operador de pta-plataforma de trabalho aéreo, pelo tipo menor preço. SESSÃO PÚBLICA dia 19/01/2024, às 09h00 horas. Informações pelo site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) (BB 1034796), pelo telefone: (15) 3224-5822 ou pessoalmente na Av. Comendador Camilo Júlio, 255, no Setor de Licitações. Sorocaba, 29 de dezembro de 2023 - Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães - Diretor Geral.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba comunica que se acha publicado no Sistema Eletrônico do Banco do Brasil, a Abertura do Pregão Eletrônico nº 112/2023 - Processo nº 4121/2023, destinado ao fornecimento e instalação de mobiliário, pelo tipo menor preço. SESSÃO PÚBLICA dia 19/01/2024, às 14h00 horas. Informações pelo site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) (BB 1034848), pelo telefone: (15) 3224-5822 ou pessoalmente na Av. Comendador Camilo Júlio, 255, no Setor de Licitações. Sorocaba, 29 de dezembro de 2023 - Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães - Diretor Geral.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba comunica que se acha publicado no Sistema Eletrônico do Banco do Brasil, a Abertura do Pregão Eletrônico nº 113/2023 - Processo nº 4696/2023, destinado à contratação de empresa para manutenção em motores de indução, pelo tipo menor preço. SESSÃO PÚBLICA dia 19/01/2024, às 14h00 horas. Informações pelo site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) (BB 1034860), pelo telefone: (15) 3224-5822 ou pessoalmente na Av. Comendador Camilo Júlio, 255, no Setor de Licitações. Sorocaba, 29 de dezembro de 2023 - Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães - Diretor Geral.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba comunica que se acha publicado no Sistema Eletrônico do Banco do Brasil, a Abertura do Pregão Eletrônico nº 114/2023 - Processo nº 4477/2023, destinado à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de retífica completa de motores movidos a combustíveis: diesel, gasolina e álcool da frota de veículos do saae sorocaba, com fornecimento de peças vitais dos motores, pelo tipo menor preço. SESSÃO PÚBLICA dia 22/01/2024, às 09h00 horas. Informações pelo site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) (BB 1034862), pelo telefone: (15) 3224-5822 ou pessoalmente na Av. Comendador Camilo Júlio, 255, no Setor de Licitações. Sorocaba, 29 de dezembro de 2023 - Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães - Diretor Geral.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba comunica que se acha publicado no Sistema Eletrônico do Banco do Brasil, a Abertura do Pregão Eletrônico nº 115/2023 - Processo nº 4697/2023, destinado à aquisição de conjunto motobomba centrífugasubmersível, pelo tipo menor preço. SESSÃO PÚBLICA dia 22/01/2024, às 09h00 horas. Informações pelo site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) (BB 1034863), pelo telefone: (15) 3224-5822 ou pessoalmente na Av. Comendador Camilo Júlio, 255, no Setor de Licitações. Sorocaba, 29 de dezembro de 2023 - Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães - Diretor Geral.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba comunica que se acha publicado no Sistema Eletrônico do Banco do Brasil, a Abertura do Pregão Eletrônico nº 116/2023 - Processo nº 3366/2023, destinado à contratação de empresa para prestação de serviços de bombeamento, pelo tipo menor preço. SESSÃO PÚBLICA dia 22/01/2024, às 09h00 horas. Informações pelo site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) (BB 1034866), pelo telefone: (15) 3224-5822 ou pessoalmente na Av. Comendador Camilo Júlio, 255, no Setor de Licitações. Sorocaba, 29 de dezembro de 2023 - Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães - Diretor Geral.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba comunica que se acha publicado no Sistema Eletrônico do Banco do Brasil, a Abertura do Pregão Eletrônico nº 117/2023 - Processo nº 1473/2023, destinado à aquisição de reagentes, meios de cultura, vidrarias, materiais e equipamentos para uso nos laboratórios, pelo tipo menor preço. SESSÃO PÚBLICA dia 22/01/2024, às 14h00 horas. Informações pelo site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) (BB 1034867), pelo telefone: (15) 3224-5822 ou pessoalmente na Av. Comendador Camilo Júlio, 255, no Setor de Licitações. Sorocaba, 29 de dezembro de 2023 - Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães - Diretor Geral.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba comunica que está PRORROGADA a abertura do Credenciamento nº 03/2023 - Processo nº 1849/2023, destinado ao credenciamento de leiloeiros oficiais para o SAAE de Sorocaba. Novo abertura dia 29/12/2023 e Encerramento dia 29/12/2027. O edital completo será disponibilizado no site [www.saaesorocaba.com.br](http://www.saaesorocaba.com.br). Informações pelo telefone: (15) 3224-5822 ou pessoalmente na Av. Comendador Camilo Júlio, 255 no Setor de Licitação e Contratos. Sorocaba, 29 de dezembro de 2023. – Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães – Diretor Geral.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba comunica que se acha aberta a Tomada de Preços nº 07/2023 - Processo nº 4105/2023, a contratação de empresa de engenharia elétrica para serviço de repotencialização do posto de transformação ao tempo da EEE07, classe 25kv, pelo tipo menor preço. Encerramento dia 22/01/2024, às 09:00 horas. O edital completo será disponibilizado no site [www.saaesorocaba.com.br](http://www.saaesorocaba.com.br). Informações pelos telefones: (15) 3224-5822 ou pessoalmente na Av. Comendador Camilo Júlio, nº 255, Jardim Ibiti do Paço, no Setor de Licitações. Sorocaba, 29 de dezembro de 2023. Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães – Diretor Geral.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba comunica que se acha publicado no Sistema Eletrônico do Banco do Brasil, a Abertura do Pregão Eletrônico nº 118/2023 - Processo nº 1280/2023, destinado ao fornecimento de cal virgem para tratamento de esgoto, pelo tipo menor preço. SESSÃO PÚBLICA dia 22/01/2024, às 14h00 horas. Informações pelo site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) (BB 1034893), pelo telefone: (15) 3224-5822 ou pessoalmente na Av. Comendador Camilo Júlio, 255, no Setor de Licitações. Sorocaba, 29 de dezembro de 2023 - Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães - Diretor Geral.

### PORTARIA Nº 538/2023

(Dispõe sobre feriados e pontos facultativos, e dá outras providências).

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, e para fins do Decreto n.º 28.814, de 26 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os dias e horários do ano de 2024 em que não haverá expediente nas unidades dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Sorocaba;

### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Ficam divulgados os dias de feriado nacional, estadual e municipal, e estabelecidos os pontos facultativos para o ano de 2024, os seguintes dias:

DIA/MÊS	SEMANA	EVENTO	TIPO	NATUREZA
1º de janeiro	Segunda-feira	Confraternização Universal Ano Novo	Feriado	Nacional
12 de fevereiro	Segunda-feira	Carnaval	Ponto Facultativo	Municipal
13 de fevereiro	Terça-feira	Carnaval	Ponto Facultativo	Municipal
28 de março	Quinta-Feira	Endoenças	Ponto Facultativo	Municipal
29 de março	Sexta-feira	Paixão de Cristo	Feriado	Nacional
21 de abril	Domingo	Tiradentes	Feriado	Nacional
1º de maio	Quarta-feira	Dia do Trabalho	Feriado	Nacional
30 de maio	Quinta-feira	Corpus Christi	Feriado	Municipal
31 de maio	Sexta-Feira	Corpus Christi	Ponto Facultativo	Municipal
08 de julho	Segunda-feira	Revolução Const. de 1932	Ponto Facultativo	Estadual
09 de julho	Terça-feira	Revolução Const. de 1932	Feriado	Estadual
15 de agosto	Quinta-feira	Aniversário de Sorocaba	Feriado	Municipal
16 de agosto	Sexta-feira	Aniversário de Sorocaba	Ponto Facultativo	Municipal
07 de setembro	Sábado	Independência do Brasil	Feriado	Nacional
12 de outubro	Sábado	Dia de N. Srª Aparecida	Feriado	Nacional
28 de outubro	Segunda-feira	Dia do Funcionário Público	Ponto Facultativo	Municipal
02 de novembro	Sábado	Finados	Feriado	Nacional
15 de novembro	Sexta-feira	Proclamação da República	Feriado	Nacional
20 de novembro	Quarta-feira	Consciência Negra	Feriado	Municipal
24 de dezembro	Terça-feira	Véspera de Natal	Ponto Facultativo	Municipal
25 de dezembro	Quarta-feira	Natal	Feriado	Nacional
31 de dezembro	Terça-feira	Véspera de Ano Novo	Ponto Facultativo	Municipal

§ 1º O expediente dos serviços burocráticos e administrativos será a partir das 12h, no dia 14 de fevereiro de 2024 (quarta-feira de "Cinzas").

§ 2º As normas previstas neste artigo não se aplicam as atividades desenvolvidas em serviços públicos essenciais, cuja prestação não admita descontinuidade ou interrupção.

**Artigo 2º** Os serviços dos setores abaixo relacionados, que, em virtude de sua natureza, não podem sofrer interrupção, deverão manter escala de plantão nos feriados e pontos facultativos, com exceção no dia 14 de fevereiro de 2024 (quarta-feira de "Cinzas"). Neste dia, os setores em questão realizarão sua jornada diária normal, sendo que apenas as funções administrativas alocadas nesses setores seguirão as diretrizes estabelecidas no artigo 1º, parágrafo 1º.:

- Setor de Materiais, Almoxarifado e Estratégia de Compras
- Departamento de Água
- Setor de Manutenção de Água
- Setor de Hidrometria e Pitometria
- Setor de Rede e Ligação de Água
- Setor de Controle Operacional e Logístico
- Setor de Mecânica
- Setor de Elétrica
- Setor de Reparos e Pavimentação
- Setor de Alvenaria e Próprios
- Setor de Galerias, Córregos e Canais
- Setor de Manutenção de Esgoto
- Setor de Rede e Ligação de Esgoto
- Setor de Controle Operacional de ETAs
- Setor de Qualidade
- Setor de Controle Operacional de ETEs
- Setor de Segurança, Saúde Ocupacional e Treinamentos
- Setor de Atendimento
- Setor de Controle Receita Supressão

**Artigo 3º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Sorocaba, 27 de dezembro de 2023.

Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães  
Diretor Geral

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba comunica que se acha publicado no Sistema Eletrônico do Banco do Brasil, a Abertura do Pregão Eletrônico nº 119/2023 - Processo nº 788/2022, destinado à aquisição de medidor de nível ultrassônico, pelo tipo menor preço. SESSÃO PÚBLICA dia 22/01/2024, às 14h00 horas. Informações pelo site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) (BB 1034895), pelo telefone: (15) 3224-5822 ou pessoalmente na Av. Comendador Camilo Júlio, 255, no Setor de Licitações. Sorocaba, 29 de dezembro de 2023 - Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães - Diretor Geral.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba comunica que se acha publicado no Sistema Eletrônico do Banco do Brasil, a Abertura do Pregão Eletrônico nº 120/2023 - Processo nº 2772/2022, destinado à aquisição de óleos para sopradores e redutores, pelo tipo menor preço. SESSÃO PÚBLICA dia 22/01/2024, às 14h00 horas. Informações pelo site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) (BB 1034896), pelo telefone: (15) 3224-5822 ou pessoalmente na Av. Comendador Camilo Júlio, 255, no Setor de Licitações. Sorocaba, 29 de dezembro de 2023 - Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães - Diretor Geral.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba comunica que se acha publicado no Sistema Eletrônico do Banco do Brasil, a Abertura do Pregão Eletrônico nº 121/2023 - Processo nº 3367/2023, destinado à contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia de manutenção corretiva em conjuntos motobombas da marca wilo, pelo tipo menor preço. SESSÃO PÚBLICA dia 22/01/2024, às 14h00 horas. Informações pelo site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) (BB 1034897), pelo telefone: (15) 3224-5822 ou pessoalmente na Av. Comendador Camilo Júlio, 255, no Setor de Licitações. Sorocaba, 29 de dezembro de 2023 - Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães - Diretor Geral.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba comunica que se acha aberto o Credenciamento nº 04/2023 - Processo nº 3188/2023, destinado ao credenciamento de instituição financeira para prestação de serviços de arrecadação referente aos documentos emitidos pela autarquia e a recepção dos arquivos de retorno dessas arrecadações para as devidas baixas dos recebimentos efetuados pelos consumidores/usuários. Início dia 29/12/2023 e Término dia 30/11/2028. O edital completo será disponibilizado no site [www.saaesorocaba.com.br](http://www.saaesorocaba.com.br). Informações pelo telefone: (15) 3224-5822 ou pessoalmente na Av. Comendador Camilo Júlio, 255 no Setor de Licitação e Contratos. Sorocaba, 29 de dezembro de 2023. – Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães – Diretor Geral.

### JULGAMENTO DE PROPOSTAS – TP 004/2023 – CPL 257/2023

A Prefeitura de Sorocaba, por meio da Comissão Permanente de Licitações, informa com referência a Tomada de Preços n.º 004/2023 - Processo CPL n.º 257/2023, destinada a contratação de empresa especializada para reforma do Céu das Artes - Laranjeiras, que após análise das "PROPOSTAS", resolve CLASSIFICAR as licitantes W2 ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, VIVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e ESTRELA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, e DESCLASSIFICAR as licitantes VALOR PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, HEBROM CONSTRUÇÕES LTDA e REISCON CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA, bem como propor a adjudicação do objeto para a licitante W2 ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, por ter ofertado menor preço, conforme Ata de Julgamento disponível no endereço, <https://bit.ly/45urTFA> Nos termos do artigo 109, Inciso I "b" da Lei 8666/93 e atualizações, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventuais recursos. Sorocaba, 29 de dezembro de 2023. Comissão Permanente de Licitações.

### ERRATA

Com relação à publicação no D.O.M. de quinta-feira 28 de dezembro de 2023, Seção SEAD, página 06, sobre a Concorrência Pública n.º 029/2021 – Processo CPL n.º 537/2021, referente a publicação de abertura, onde leu-se "Concorrência Pública n.º 022/2023 – Processo CPL n.º 555/2023", leia-se "Concorrência Pública n.º 029/2021 – Processo CPL n.º 537/2021". Sorocaba, 29 de dezembro de 2023. Comissão Permanente de Licitações.

A Prefeitura de Sorocaba, por meio da Comissão Permanente de Licitações, informa com referência Concorrência Pública n.º 022/2023 – Processo CPL n.º 555/2023 - DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS GERADOS NO MUNICÍPIO DE SOROCABA, INCLUINDO CONTEINERIZAÇÃO, ECOPONTOS, SERVIÇO DE VARRIÇÃO E LIMPEZA E OUTROS AFINS E CORRELATOS, que após análise dos documentos de habilitação resolve HABILITAR a licitante: CONSÓRCIO NOVO SOROCABA AMBIENTAL e INABILITAR a licitante: PROPOSTA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA, conforme Ata de Julgamento disponível no endereço <https://bit.ly/49eGKXn>. Nos termos do artigo 109, Inciso I, alínea "a", fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventuais recursos. Sorocaba, 29 de dezembro de 2023. Comissão Permanente de Licitações.

### PUBLICAÇÃO DE ABERTURA – CP n.º 029/2023 – CPL n.º 708/2023

Acha-se aberta na Prefeitura de Sorocaba a Concorrência Pública n.º 029/2023 - Processo CPL n.º 708/2023, destinado à alienação de imóvel. Abertura dia 05/02/2024, às 09h30min. Edital gratuito disponível no site: <https://bit.ly/41CvzED> e informações pelo tel. (15) 3238-2525/2104/2106. Sorocaba, 29 de dezembro de 2023. Comissão Permanente de Licitações.

### PUBLICAÇÃO DE ABERTURA – CP n.º 030/2023 – CPL n.º 709/2023

Acha-se aberta na Prefeitura de Sorocaba a Concorrência Pública n.º 030/2023 - Processo CPL n.º 709/2023, destinado à alienação de imóvel. Abertura dia 06/02/2024, às 09h30min. Edital gratuito disponível no site: <https://bit.ly/41HauZz> e informações pelo tel. (15) 3238-2525/2104/2106. Sorocaba, 29 de dezembro de 2023. Comissão Permanente de Licitações.

### DIVISÃO DE COMPRAS DIRETAS

#### SEÇÃO DE COMPRAS DIRETAS

PROCESSO: CPL n.º. 188/2023

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 52/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARRINHO TRANSPALLETE PARA A SEÇÃO DE ARQUIVO CENTRAL.

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA.

CONTRATADA: EMBALAGENS VIDA LTDA

NOME FANTASIA:\*\*\*\*\*

CNPJ Nº. 07.443.848/0001-34

VALOR: R\$ 2.098,99 (DOIS MIL, NOVENTA E OITO REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS)

DOTAÇÃO: 060100.4.4.90.52.34.04.122.7002.2209

<https://cutt.ly/Bwl6441n>

FABÍOLA C. PROENÇA RAMOS

SEÇÃO DE COMPRAS DIRETAS

**SEAD**

Secretaria de Administração

**PUBLICAÇÃO DE ABERTURA – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 218/2023**

Acha-se aberto na Prefeitura de Sorocaba o PREGÃO ELETRÔNICO nº. 218/2023 – CPL nº. 505/2023, destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COM FORNECIMENTO TOTAL DE MATERIAL, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA A abertura será dia 15/01/2024 às 09h00. Informações pelos sites <https://bit.ly/48AjcLr> e [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), nº da licitação no Banco do Brasil: 1034841, pelo fone (15) 3238-2315 ou e-mail: [duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br](mailto:duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 29 de dezembro de 2023. Valéria Cristina Prestes de Almeida – Pregoeira.

**PUBLICAÇÃO DE ABERTURA – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 269/2023**

Acha-se aberto na Prefeitura de Sorocaba o PREGÃO ELETRÔNICO nº. 269/2023 – CPL nº. 621/2023, destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATEIRIAIS DE ESCRITÓRIO PARA O USO ADMINISTRATIVO DE TODAS AS UNIDADES DA PREFEITURA. A abertura será dia 12/01/2024 às 09h00. Informações pelos sites, <https://encurtador.com.br/oqHJX> e [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), nº da licitação no Banco do Brasil: 1034792, pelo fone (15) 3238-2315 ou e-mail: [duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br](mailto:duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 29 de Dezembro de 2023. Valéria Cristina Prestes de Almeida - Pregoeira.

**PUBLICAÇÃO DE ABERTURA – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 284/2023**

Acha-se aberto na Prefeitura de Sorocaba o PREGÃO ELETRÔNICO nº. 284/2023 – CPL nº. 663/2023, destinado a AQUISIÇÃO DE IMPRESSORAS PLOTTER 2400 DPI CAD. A abertura será dia 16/01/2024 às 09h00. Informações pelos sites <https://bit.ly/3vfHFau>, e [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), nº da licitação no Banco do Brasil: 1034859, pelo fone (15) 3238-2149 ou e-mail: [duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br](mailto:duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 29 de dezembro de 2023. Juliana Roberta Cequinne - Pregoeira.

**PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO - CPL nº 300/2023**

Inexigibilidade nº 021/2023. OBJETO: Fornecimento de materiais de apoio didático e projetos de intervenção. FUNDAMENTO LEGAL: Com base no artigo 25, inciso I da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores e nos termos dos Decretos Municipais nº 22.664/2017, Artigo 5º e 23.511/2018. RATIFICADA pelo Sr. Secretário da Educação nos termos do artigo 26 da lei 8.666/93. CONTRATADA: SUDU INTELIGENCIA EDUCACIONAL LTDA (NOME FANTASIA: SUDU INTELIGENCIA EDUCACIONAL) – CNPJ: 34.049.028/0001-35. Disponível no endereço: <https://bit.ly/41HxvBT>  
CLAYTON CÉSAR MARCIEL LUSTOSA  
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

**PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO - CPL nº 659/2023**

Inexigibilidade nº 041/2023. OBJETO: Serviços de implantação e licenciamento de uso de Plataforma/Sistema de informática para a UNITEN. FUNDAMENTO LEGAL: Com base no artigo 25, inciso I da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores e nos termos dos Decretos Municipais nº 22.664/2017, Artigo 5º e 23.511/2018. RATIFICADA pelo Sr. Secretário de Relações do Trabalho e Qualificação Profissional nos termos do artigo 26 da lei 8.666/93. CONTRATADA: TITTONEL E KILLES LTDA (NOME FANTASIA: CURRICULO INTERATIVO) – CNPJ: 41.685.069/0001-83. Disponível no endereço: <https://bit.ly/41qJ0qZ>  
HUDSON PESSINI  
SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

**NOTIFICAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA PARA APURAÇÃO DO SANCIONADOR**

Processo Administrativo nº 2021/003.917-8  
Processo: CPL nº 973/2017  
Modalidade: Concorrência Pública nº 19/2017  
Contrato: SIM nº 1046/2018  
Objeto: Prestação de Serviços Publicitários Destinados à Prefeitura Municipal de Sorocaba.  
Contratante: Prefeitura de Sorocaba  
Contratada:  
Razão Social: DGENTIL PROPAGANDA LTDA  
Nome Fantasia: ESTACAO PRIMEIRA DA PROPAGANDA  
CNPJ: 01.411.640/0001-57  
Assunto: Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, a notificante, por seu representante legal que a esta subscreve, vem formalmente NOTIFICAR quanto à manifestação do setor interessado, com o intuito de criar e resguardar direitos. Em atenção ao Processo Administrativo nº 2021/003.917-8, para apuração de possíveis descumprimentos contratuais e posterior responsabilização à contratada, informo que conforme solicitação da Secretaria da Comunicação se faz necessário os esclarecimentos abaixo listados:  
a. A contratada deve se manifestar informando como era definida a quantidade e quais serviços deveriam ser prestados, considerando a falta de informação completa em quantidade e especificidade dos serviços que seriam cumpridos nas ordens de serviços, Informar quanto à contratação de terceiros para prestação de produção de vídeo, uma vez que consta dos autos insuficientes detalhamento dos serviços a serem prestados.  
b. Esclarecer como o quantitativo de veiculação e quais serviços contratados eram definidos e em que momento a autorização de veiculação era dada, bem como, apresentar as referidas autorizações, caso, realmente, não conste na CPL.  
c. Justificar e demonstrar a divergência de quantitativo de notas que não constam na relação de notas enviadas pela empresa. Como exemplo notas 3976/3977/3978/3979 na medição 1 que não constaram na relação apresentada.  
d. Esclarecer quanto à prestação de serviços sem prévio empenho, uma vez que demonstra estar de acordo já que tinha conhecimento dos empenhos existentes.  
e. Informar de quais serviços se tratavam aqueles que tiveram notas canceladas, bem como,

por qual motivo foi prestado sem, aparente, consentimento do fiscalizador.

f. A contratada deve ainda esclarecer com qual a fundamentação eram cobrados os honorários duas vezes, ou seja, sobre o desconto-padrão (17%) e sobre os serviços de terceiros (5%). De acordo com o direito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, para que a Notificada apresente as suas razões de defesa, instruindo-as com as provas necessárias suficientes das suas alegações.

<https://cutt.ly/vwF2TkKp>

Camila Fernanda de Paula Araújo  
Divisão de Contratos de Licitação

**TERMO DE ADITIVO, SUPRESSÃO E RERRATIFICAÇÃO DE CONTRATO**

Processo: CPL nº 484/2020

Modalidade: Pregão Eletrônico nº239/2020

Contrato: SIM nº 08/2021

Objeto: Prestação de Serviço Telefônico Móvel Pessoal SMP – celular, pós-pago, com fornecimento de aparelhos celulares em comodato, para atender a demanda da Prefeitura de Sorocaba.

Contratante: Prefeitura de Sorocaba

Contratada:

Razão Social: CLARO S.A.

Nome Fantasia: CLARO

CNPJ : 40.432.544/0001-47

Assunto: Fica o contrato celebrado em 27/04/2021, aditado em R\$ 10.328,17 (dez mil, trezentos e vinte e oito reais e dezessete centavos) que corresponde a aproximadamente 5,11% (cinco vírgula onze por cento) nos termos do artigo 65, inciso I, alínea “b” § 1º da Lei nº 8.666/93. Fica também suprimido em R\$ 25.981,06 (vinte e cinco mil, novecentos e oitenta e um reais e seis centavos) que corresponde a aproximadamente 13,10% (treze vírgula dez por cento) nos termos do artigo 65, inciso I, alínea “b” § 1º da Lei nº 8.666/93. Fica ainda retificado o valor total da prorrogação constante na cláusula III do Termo de Prorrogação datado de 02/05/2023, passando de R\$ 202.193,77 para R\$ 198.348,60.

<https://cutt.ly/NJCXshi>

Camila Martins Mendes Machado

Seção de Apoio a Contratos de Serviços Gerais

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES****SEÇÃO DE LICITAÇÕES E DIÁLOGO COMPETITIVO**

PROCESSO: CPL Nº 291/2023

MODALIDADE: CONVITE Nº 002/2023

OBJETO: IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE NO PARQUE DAS PAINEIRAS.

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA

CONTRATADA: MAHAL SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA (RAZÃO SOCIAL) / MAHAL SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL (NOME FANTASIA)

CNPJ Nº: 21.355.502/0001-05

VALOR: R\$ 84.983,97 (oitenta e quatro mil e novecentos e oitenta e três reais e noventa e sete centavos).

DOTAÇÃO: 090100.4.4.90.51.99.15.452.5001.8189.

<https://bit.ly/3sKrH13>

RENATA DE MORAES SOUZA

SEÇÃO DE LICITAÇÕES E DIÁLOGO COMPETITIVO

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES****SEÇÃO DE LICITAÇÕES E DIÁLOGO COMPETITIVO**

PROCESSO: CPL Nº 444/2023

MODALIDADE: CONVITE Nº 010/2023

OBJETO: EXECUÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE COM A REFORMA DA QUADRA NO BAIRRO JARDIM CAROLINA.

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA

CONTRATADA: W2 ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA (RAZÃO SOCIAL) / W2 MANUTENÇÃO, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS (NOME FANTASIA)

CNPJ Nº: 07.335.981/0001-77

VALOR: R\$ 158.937,89 (cento e cinquenta e oito mil novecentos e trinta e sete reais e oitenta e nove centavos).

DOTAÇÃO: 090100.4.4.90.51.99.15.452.5001.7753.

<https://bit.ly/3uQzKQN>

RENATA DE MORAES SOUZA

SEÇÃO DE LICITAÇÕES E DIÁLOGO COMPETITIVO

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES****SEÇÃO DE INEXIGIBILIDADES E DISPENSA**

PROCESSO: CPL n.º 503/2023

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 182/2023

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL AO GERENCIAMENTO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO DO PROGRAMA AMBIENTAL E DE OTIMIZAÇÃO VIÁRIA DE SOROCABA – MOBILIDADE TOTAL.

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA.

CONTRATADA: MARIA DO CARMO A. S. AZEVEDO CONSULTORIA (RAZÃO SOCIAL) / MDC CONSULTORIA (NOME FANTASIA)

CNPJ N.º: 27.702.278/0001-67

VALOR: R\$ 201.328,02 (duzentos e um mil e trezentos e vinte e oito reais e dois centavos).

DOTAÇÃO: 060200.4.4.90.39.00.15.451.5006.2210.

<https://bit.ly/4ajqGUX>

STÉFANI PEREIRA DELIS

CHEFE DA SEÇÃO DE INEXIGIBILIDADES E DISPENSA

**SEAD**

Secretaria de Administração

**SERH**

Secretaria de Recursos Humanos

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES  
SEÇÃO DE PREGÕES**

PROCESSO: CPL n.º 163/2023

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO n.º 80/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMPUTADOR TIPO WORKSTATION CAPAZ DE ATENDER OS TRABALHOS DESEMPENHADOS PELA SECRETARIA DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA.

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA

CONTRATADA: E.R. SOLUÇÕES INFORMATICA LTDA. (RAZÃO SOCIAL / NOME FANTASIA)

CNPJ N.º: 05.778.325/0001-13

VALOR: R\$ 29.500,00 (vinte e nove mil e reais).

Item 01: WORKSTATION OCTATHREADC/ 02 MONITORES 21,5" SSD 256 GB 3.6GHZ 32GB RAM PARA CAD.

- Marca: LENOVO THINKSTATION P348 TW

- Preço unitário: R\$ 14.750,00 (quatorze mil e setecentos e cinquenta reais).

- Quantidade: 02 (duas) peças.

DOTAÇÃO: 150100.4.4.90.52.35.16.122.5002.2019

https://cutt.ly/ZwAPtOvN

LUANDA GOMES ZARA

SEÇÃO DE PREGÕES

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES****SEÇÃO DE LICITAÇÕES E DIÁLOGO COMPETITIVO**

PROCESSO: CPL Nº 233/2023

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023

OBJETO: IMPLANTAÇÃO DE CENTRO ESPORTIVO NO JARDIM AMÁLIA – BAIRRO DO ÉDEN.

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA

CONTRATADA: W2 ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA (RAZÃO SOCIAL) / W2 MANUTENCAO, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS (NOME FANTASIA)

CNPJ Nº: 07.335.981/0001-77

VALOR TOTAL: R\$ 338.162,00 (trezentos e trinta e oito mil e cento e sessenta e dois reais).

DOTAÇÃO: 09.01.00.4.4.90.51.99.15.452.5001.1007.

https://bit.ly/45hP4D4

RENATA DE MORAES SOUZA

CHEFE DA SEÇÃO DE LICITAÇÕES E DIÁLOGO COMPETITIVO

**TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**

Processo: CPL nº 309/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 151/2021

Contrato: SIM nº 616/2021

Objeto: Prestação de serviços temporários de entrevistador/digitador do Cadastro Único para programas sociais do Governo Federal (CadÚnico) e sua reprodução no sistema/software da política municipal de assistência social do município de Sorocaba.

Contratante: Prefeitura de Sorocaba

Contratada:

Razão Social: L. W PIRES TREINAMENTOS LTDA

Nome Fantasia: \*\*\*

CNPJ: 20.741.943/0001-82

Assunto: Fica o contrato celebrado em 31/01/2020, prorrogado por 12 (doze) meses a partir de 08/12/2023 até 07/12/2024, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93. O reajuste referente ao índice do período de novembro/2022 a novembro/2023 será calculado e analisado posteriormente.

Valor: R\$ 812.236,92 (oitocentos e doze mil duzentos e trinta e seis reais e noventa e dois centavos).

https://cutt.ly/Z3jdbjO

Camila Martins Mendes Machado

Seção de Apoio a Contratos de Serviços Gerais

**TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**

Processo: CPL nº 362/2020

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 164/2020

Contrato: SIM nº 473/2021

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nas cabines de energia elétrica do Paço Municipal e do Teatro Municipal "Teotônio Vilela" por 12 meses.

Contratante: Prefeitura de Sorocaba

Contratada:

Razão Social: JAMAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI

Nome Fantasia: ENGELIGHT QUALIDADE EM ENERGIA

CNPJ: 03.384.862/0001-53

Assunto: Por meio deste termo, fica o contrato celebrado em 13/10/2021, prorrogado por 12 (doze) meses, a partir de 09/11/2023 até 08/11/2024, nos termos do artigo 57, inciso II, § 2º da Lei 8.666/93. Fica ainda reajustado, conforme cláusula contratual 6.10, o valor do contrato em 4,29% (quatro vírgula vinte e nove por cento) referente ao índice do período de maio/2022 a maio/2023.

https://cutt.ly/HwDEg8CC

Camila Martins Mendes Machado

Seção de Apoio a Contratos de Serviços Gerais

**PUBLICAÇÃO DE ABERTURA – CP n.º 031/2023 – CPL n.º 710/2023**

Acha-se aberta na Prefeitura de Sorocaba a Concorrência Pública n.º 031/2023 - Processo CPL n.º 710/2023, destinado à alienação de imóvel. Abertura dia 07/02/2024, às 09h30min. Edital gratuito disponível no site: https://bit.ly/3vhDBXg e informações pelo tel. (15) 3238-2525/2104/ 2106. Sorocaba, 29 de dezembro de 2023. Comissão Permanente de Licitações.

**PORTARIA Nº 99.670/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar, a partir de 01 de janeiro de 2024, os efeitos de portaria anterior, que designou ADRIANA PAULA LORIANO DA SILVA DURAN (matrícula 507518), para exercer o cargo de Orientador Pedagógico, na Secretaria da Educação.

Palácio dos Tropeiros, 28 de dezembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 99.671/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar, a partir de 01 de janeiro de 2024, os efeitos de portaria anterior, que designou AGNEIA APARECIDA DA SILVA SOUZA (matrícula 517408), para exercer o cargo de Vice-Diretor de Escola, na Secretaria da Educação.

Palácio dos Tropeiros, 28 de dezembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 99.672/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar, a partir de 01 de janeiro de 2024, os efeitos de portaria anterior, que designou ALESSANDRA ELISA SOARES DOS SANTOS COSTA (matrícula 492111), para exercer o cargo de Vice-Diretor de Escola, na Secretaria da Educação.

Palácio dos Tropeiros, 28 de dezembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 99.673/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar, a partir de 01 de janeiro de 2024, os efeitos de portaria anterior, que designou ANA LUCIA ACQUAVIVA CARRANO (matrícula 428901), para exercer o cargo de Orientador Pedagógico, na Secretaria da Educação.

Palácio dos Tropeiros, 28 de dezembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 99.674/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar, a partir de 01 de janeiro de 2024, os efeitos de portaria anterior, que designou ANA PAULA ALVARENGA TIBO DE OLIVEIRA (matrícula 570931), para exercer o cargo de Orientador Pedagógico, na Secretaria da Educação.

Palácio dos Tropeiros, 28 de dezembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 99.675/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar, a partir de 01 de janeiro de 2024, os efeitos de portaria anterior, que designou ANA PAULA BORGHI DE MELLO (matrícula 505566), para exercer o cargo de Diretor de Escola, na Secretaria da Educação.

Palácio dos Tropeiros, 28 de dezembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 99.676/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar, a partir de 01 de janeiro de 2024, os efeitos de portaria anterior, que designou ANA PAULA LIBORIO ARRUDA (matrícula 509619), para exercer o cargo de Supervisor de Ensino, na Secretaria da Educação.

Palácio dos Tropeiros, 28 de dezembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 99.677/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar, a partir de 01 de janeiro de 2024, os efeitos de portaria anterior, que designou ARIANE CASSETTARI DA COSTA (matrícula 540927), para exercer o cargo de Vice-Diretor de Escola, na Secretaria da Educação.

Palácio dos Tropeiros, 28 de dezembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

**SERH****Secretaria de Recursos Humanos****PORTARIA Nº 99.678/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar, a partir de 01 de janeiro de 2024, os efeitos de portaria anterior, que designou CAMILA RIBEIRO GIMENES RODRIGUES (matrícula 445806), para exercer o cargo de Vice-Diretor de Escola, na Secretaria da Educação.

Palácio dos Tropeiros, 28 de dezembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 99.679/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar, a partir de 01 de janeiro de 2024, os efeitos de portaria anterior, que designou CASSIA CRISTINA DA SILVA PINHEIRO (matrícula 476396), para exercer o cargo de Vice-Diretor de Escola, na Secretaria da Educação.

Palácio dos Tropeiros, 28 de dezembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 99.680/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar, a partir de 01 de janeiro de 2024, os efeitos de portaria anterior, que designou DENISE SANTELI SANTIAGO (matrícula 427875), para exercer o cargo de Vice-Diretor de Escola, na Secretaria da Educação.

Palácio dos Tropeiros, 28 de dezembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 99.681/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar, a partir de 01 de janeiro de 2024, os efeitos de portaria anterior, que designou DIEGO ANTONIO DE BIAGE RODRIGUES GERBASE DE OLIVEIRA (matrícula 539759), para exercer o cargo de Vice-Diretor de Escola, na Secretaria da Educação.

Palácio dos Tropeiros, 28 de dezembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 99.682/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar, a partir de 01 de janeiro de 2024, os efeitos de portaria anterior, que designou EDINALVA PROENCA RAMOS (matrícula 530727), para exercer o cargo de Orientador Pedagógico, na Secretaria da Educação.

Palácio dos Tropeiros, 28 de dezembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 99.683/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar, a partir de 01 de janeiro de 2024, os efeitos de portaria anterior, que designou EDINEUZA OLIVEIRA SILVA (matrícula 476744), para exercer o cargo de Vice-Diretor de Escola, na Secretaria da Educação.

Palácio dos Tropeiros, 28 de dezembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 99.684/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar, a partir de 01 de janeiro de 2024, os efeitos de portaria anterior, que designou FERNANDA CRISTINA GARROTE GUEBERT (matrícula 559121), para exercer o cargo de Diretor de Escola, na Secretaria da Educação.

Palácio dos Tropeiros, 28 de dezembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 99.685/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar, a partir de 01 de janeiro de 2024, os efeitos de portaria anterior, que designou GILMAR FELIPE PICCIN DE LIMA (matrícula 507461), para exercer o cargo de Diretor de Escola, na Secretaria da Educação.

Palácio dos Tropeiros, 28 de dezembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 99.686/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar, a partir de 01 de janeiro de 2024, os efeitos de portaria anterior, que designou GUILHERMINA MONTEIRO (matrícula 507445), para exercer o cargo de Supervisor de Ensino, na Secretaria da Educação.

Palácio dos Tropeiros, 28 de dezembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 99.687/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar, a partir de 01 de janeiro de 2024, os efeitos de portaria anterior, que designou JAIRO DE SOUZA FILHO (matrícula 561290), para exercer o cargo de Vice-Diretor de Escola, na Secretaria da Educação.

Palácio dos Tropeiros, 28 de dezembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 99.688/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar, a partir de 01 de janeiro de 2024, os efeitos de portaria anterior, que designou JOYCE FERNANDA GUILANDA DE AMORIM (matrícula 559148), para exercer o cargo de Diretor de Escola, na Secretaria da Educação.

Palácio dos Tropeiros, 28 de dezembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 99.689/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar, a partir de 01 de janeiro de 2024, os efeitos de portaria anterior, que designou MARIA SELMA DE CAMPOS MARIZ (matrícula 426844), para exercer o cargo de Diretor de Escola, na Secretaria da Educação.

Palácio dos Tropeiros, 28 de dezembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 99.690/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar, a partir de 01 de janeiro de 2024, os efeitos de portaria anterior, que designou MARILAINE QUIOZANE CORREA (matrícula 280097), para exercer o cargo de Supervisor de Ensino, na Secretaria da Educação.

Palácio dos Tropeiros, 28 de dezembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 99.691/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar, a partir de 01 de janeiro de 2024, os efeitos de portaria anterior, que designou MIRELA JULIANA CHAGAS (matrícula 550981), para exercer o cargo de Orientador Pedagógico, na Secretaria da Educação.

Palácio dos Tropeiros, 28 de dezembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 99.692/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar, a partir de 01 de janeiro de 2024, os efeitos de portaria anterior, que designou NADIA MARIA MARTIN GRACIANO TOMASI (matrícula 451016), para exercer o cargo de Orientador Pedagógico, na Secretaria da Educação.

Palácio dos Tropeiros, 28 de dezembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 99.693/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar, a partir de 01 de janeiro de 2024, os efeitos de portaria anterior, que designou ODIRLEI BOTELHO DA SILVA (matrícula 466269), para exercer o cargo de Diretor de Escola, na Secretaria da Educação.

Palácio dos Tropeiros, 28 de dezembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 99.694/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar, a partir de 01 de janeiro de 2024, os efeitos de portaria anterior, que designou PAULA FERNANDA DA SILVA APOLINARIO (matrícula 548642), para exercer o cargo de Diretor de Escola, na Secretaria da Educação.

Palácio dos Tropeiros, 28 de dezembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

**SERH****Secretaria de Recursos Humanos****PORTARIA Nº 99.695/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar, a partir de 01 de janeiro de 2024, os efeitos de portaria anterior, que designou REGIANE DE FATIMA PITOLI MAIA (matrícula 557870), para exercer o cargo de Vice-Diretor de Escola, na Secretaria da Educação.

Palácio dos Tropeiros, 28 de dezembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA  
Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 99.696/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar, a partir de 01 de janeiro de 2024, os efeitos de portaria anterior, que designou SERGIO RODRIGO COSTA (matrícula 570672), para exercer o cargo de Orientador Pedagógico, na Secretaria da Educação.

Palácio dos Tropeiros, 28 de dezembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA  
Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 99.697/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar, a partir de 01 de janeiro de 2024, os efeitos de portaria anterior, que designou SILVANA SALAS GOMES (matrícula 426933), para exercer o cargo de Diretor de Escola, na Secretaria da Educação.

Palácio dos Tropeiros, 28 de dezembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA  
Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 99.698/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar, a partir de 01 de janeiro de 2024, os efeitos de portaria anterior, que designou TATIANE RAMOS PONTES (matrícula 558419), para exercer o cargo de Orientador Pedagógico, na Secretaria da Educação.

Palácio dos Tropeiros, 28 de dezembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA  
Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 99.699/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar, a partir de 01 de janeiro de 2024, os efeitos de portaria anterior, que designou VALMIR AZEVEDO DA CONCEICAO (matrícula 551384), para exercer o cargo de Orientador Pedagógico, na Secretaria da Educação.

Palácio dos Tropeiros, 28 de dezembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA  
Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 99.700/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar o contrato firmado com esta Prefeitura de ADELAINÉ BORGES LEAL LOPES (matrícula 594879), AUXILIAR DE EDUCACAO CLT, da Secretaria da Educação, a partir de 19 de dezembro de 2023.

Palácio dos Tropeiros, 28 de dezembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA  
Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 99.701/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar o contrato firmado com esta Prefeitura de ALDECI DOS SANTOS SOUSA (matrícula 594770), AUXILIAR DE EDUCACAO CLT, da Secretaria da Educação, a partir de 19 de dezembro de 2023.

Palácio dos Tropeiros, 28 de dezembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA  
Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 99.702/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar o contrato firmado com esta Prefeitura de ALESSANDRA FERNANDES SOUZA DE QUEIROZ (matrícula 594544), AUXILIAR DE EDUCACAO CLT, da Secretaria da Educação, a partir de 19 de dezembro de 2023.

Palácio dos Tropeiros, 28 de dezembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA  
Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 99.703/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar o contrato firmado com esta Prefeitura de ALESSANDRA FERAZ TOMAZ (matrícula 594545), AUXILIAR DE EDUCACAO CLT, da Secretaria da Educação, a partir de 19 de dezembro de 2023.

Palácio dos Tropeiros, 28 de dezembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA  
Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 99.704/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar o contrato firmado com esta Prefeitura de ALICE GABRIELA GARCIA DE OLIVEIRA (matrícula 594546), AUXILIAR DE EDUCACAO CLT, da Secretaria da Educação, a partir de 19 de dezembro de 2023.

Palácio dos Tropeiros, 28 de dezembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA  
Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 99.705/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar o contrato firmado com esta Prefeitura de ALLAN ESPINHARA DA SILVA (matrícula 594752), AUXILIAR DE EDUCACAO CLT, da Secretaria da Educação, a partir de 19 de dezembro de 2023.

Palácio dos Tropeiros, 28 de dezembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA  
Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 99.706/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar o contrato firmado com esta Prefeitura de ANA CAROLINE DA SILVA PAIXAO (matrícula 594755), AUXILIAR DE EDUCACAO CLT, da Secretaria da Educação, a partir de 19 de dezembro de 2023.

Palácio dos Tropeiros, 28 de dezembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA  
Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 99.707/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar o contrato firmado com esta Prefeitura de ANA FLAVIA DE PAULA SANTOS (matrícula 594541), AUXILIAR DE EDUCACAO CLT, da Secretaria da Educação, a partir de 19 de dezembro de 2023.

Palácio dos Tropeiros, 28 de dezembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA  
Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 99.708/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar o contrato firmado com esta Prefeitura de ANA PAULA SOARES CORREA (matrícula 594543), AUXILIAR DE EDUCACAO CLT, da Secretaria da Educação, a partir de 19 de dezembro de 2023.

Palácio dos Tropeiros, 28 de dezembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA  
Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 99.709/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar o contrato firmado com esta Prefeitura de ANDRESSA ARMINDA ENCARNACAO DE SOUZA (matrícula 594750), AUXILIAR DE EDUCACAO CLT, da Secretaria da Educação, a partir de 19 de dezembro de 2023.

Palácio dos Tropeiros, 28 de dezembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA  
Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 99.710/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar o contrato firmado com esta Prefeitura de BEATRIZ CRISTINA DE OLIVEIRA (matrícula 594547), AUXILIAR DE EDUCACAO CLT, da Secretaria da Educação, a partir de 19 de dezembro de 2023.

Palácio dos Tropeiros, 28 de dezembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA  
Secretário de Recursos Humanos

**SERH****Secretaria de  
Recursos Humanos****PORTARIA Nº 99.711/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar o contrato firmado com esta Prefeitura de BEATRIZ GALDINO PEREZ (matrícula 594776), AUXILIAR DE EDUCACAO CLT, da Secretaria da Educação, a partir de 19 de dezembro de 2023.

Palácio dos Tropeiros, 28 de dezembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA  
Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 99.712/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar o contrato firmado com esta Prefeitura de CAMILA SOARES NOGUEIRA PINTO (matrícula 594548), AUXILIAR DE EDUCACAO CLT, da Secretaria da Educação, a partir de 19 de dezembro de 2023.

Palácio dos Tropeiros, 28 de dezembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA  
Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 99.713/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar o contrato firmado com esta Prefeitura de CARINA KEIKO HUEDA (matrícula 594785), AUXILIAR DE EDUCACAO CLT, da Secretaria da Educação, a partir de 19 de dezembro de 2023.

Palácio dos Tropeiros, 28 de dezembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA  
Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 99.714/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar o contrato firmado com esta Prefeitura de CLAUDIA MESSIAS DA SILVA (matrícula 594549), AUXILIAR DE EDUCACAO CLT, da Secretaria da Educação, a partir de 19 de dezembro de 2023.

Palácio dos Tropeiros, 28 de dezembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA  
Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 99.715/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar o contrato firmado com esta Prefeitura de CRISTIANE ESTER DE SANTANA FERRAZ (matrícula 594550), AUXILIAR DE EDUCACAO CLT, da Secretaria da Educação, a partir de 19 de dezembro de 2023.

Palácio dos Tropeiros, 28 de dezembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA  
Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 99.716/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar o contrato firmado com esta Prefeitura de DARLEN ANGELICA DE ARAUJO (matrícula 594765), AUXILIAR DE EDUCACAO CLT, da Secretaria da Educação, a partir de 19 de dezembro de 2023.

Palácio dos Tropeiros, 28 de dezembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA  
Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 99.717/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar o contrato firmado com esta Prefeitura de DEISE DANTAS CORREA (matrícula 594551), AUXILIAR DE EDUCACAO CLT, da Secretaria da Educação, a partir de 19 de dezembro de 2023.

Palácio dos Tropeiros, 28 de dezembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA  
Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 99.718/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar o contrato firmado com esta Prefeitura de DENIS ALVES AVA-LOS (matrícula 594748), AUXILIAR DE EDUCACAO CLT, da Secretaria da Educação, a partir de 19 de dezembro de 2023.

Palácio dos Tropeiros, 28 de dezembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA  
Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 99.719/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar o contrato firmado com esta Prefeitura de ELAINE APARECIDA BORBA (matrícula 594552), AUXILIAR DE EDUCACAO CLT, da Secretaria da Educação, a partir de 19 de dezembro de 2023.

Palácio dos Tropeiros, 28 de dezembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA  
Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 99.720/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar o contrato firmado com esta Prefeitura de ELAINE CRISTIANE SANTOS SCURIZA (matrícula 594553), AUXILIAR DE EDUCACAO CLT, da Secretaria da Educação, a partir de 19 de dezembro de 2023.

Palácio dos Tropeiros, 28 de dezembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA  
Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 99.721/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar o contrato firmado com esta Prefeitura de ELIANE CRISTINA DA SILVA AVELINO (matrícula 594773), AUXILIAR DE EDUCACAO CLT, da Secretaria da Educação, a partir de 19 de dezembro de 2023.

Palácio dos Tropeiros, 28 de dezembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA  
Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 99.722/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar o contrato firmado com esta Prefeitura de EMILY OLIVEIRA DUARTE (matrícula 594555), AUXILIAR DE EDUCACAO CLT, da Secretaria da Educação, a partir de 19 de dezembro de 2023.

Palácio dos Tropeiros, 28 de dezembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA  
Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 99.723/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar o contrato firmado com esta Prefeitura de EVA APARECIDA DONIZETE PIRES (matrícula 594556), AUXILIAR DE EDUCACAO CLT, da Secretaria da Educação, a partir de 19 de dezembro de 2023.

Palácio dos Tropeiros, 28 de dezembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA  
Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 99.724/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar o contrato firmado com esta Prefeitura de EVELIN FRANCINE SANTOS FERNANDES RAMOS (matrícula 594557), AUXILIAR DE EDUCACAO CLT, da Secretaria da Educação, a partir de 19 de dezembro de 2023.

Palácio dos Tropeiros, 28 de dezembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA  
Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 99.725/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar o contrato firmado com esta Prefeitura de FABIOLA FERNANDA DA SILVA (matrícula 594558), AUXILIAR DE EDUCACAO CLT, da Secretaria da Educação, a partir de 19 de dezembro de 2023.

Palácio dos Tropeiros, 28 de dezembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA  
Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 99.726/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar o contrato firmado com esta Prefeitura de FELIPE WILLIAN CORREA DA COSTA (matrícula 594775), AUXILIAR DE EDUCACAO CLT, da Secretaria da Educação, a partir de 19 de dezembro de 2023.

Palácio dos Tropeiros, 28 de dezembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA  
Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 99.727/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar o contrato firmado com esta Prefeitura de FERNANDA PEREIRA PONTI (matrícula 594559), AUXILIAR DE EDUCACAO CLT, da Secretaria da Educação, a partir de 19 de dezembro de 2023.

Palácio dos Tropeiros, 28 de dezembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 99.728/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar o contrato firmado com esta Prefeitura de FERNANDA SILVA PAES (matrícula 594560), AUXILIAR DE EDUCACAO CLT, da Secretaria da Educação, a partir de 19 de dezembro de 2023.

Palácio dos Tropeiros, 28 de dezembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 99.729/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar o contrato firmado com esta Prefeitura de GENI DONATO FERREIRA (matrícula 594780), AUXILIAR DE EDUCACAO CLT, da Secretaria da Educação, a partir de 19 de dezembro de 2023.

Palácio dos Tropeiros, 28 de dezembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 99.730/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar o contrato firmado com esta Prefeitura de GIANE GORRES (matrícula 594768), AUXILIAR DE EDUCACAO CLT, da Secretaria da Educação, a partir de 19 de dezembro de 2023.

Palácio dos Tropeiros, 28 de dezembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 99.731/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar o contrato firmado com esta Prefeitura de GISLENE APARECIDA FARIAS SANT ANA TERUEL (matrícula 594767), AUXILIAR DE EDUCACAO CLT, da Secretaria da Educação, a partir de 19 de dezembro de 2023.

Palácio dos Tropeiros, 28 de dezembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 99.732/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar o contrato firmado com esta Prefeitura de IZABELA MARIA DE OLIVEIRA GATO (matrícula 594562), AUXILIAR DE EDUCACAO CLT, da Secretaria da Educação, a partir de 19 de dezembro de 2023.

Palácio dos Tropeiros, 28 de dezembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 99.733/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar o contrato firmado com esta Prefeitura de JANAINA LAIS SALOMAO DA SILVA (matrícula 594771), AUXILIAR DE EDUCACAO CLT, da Secretaria da Educação, a partir de 19 de dezembro de 2023.

Palácio dos Tropeiros, 28 de dezembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 99.734/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar o contrato firmado com esta Prefeitura de JAQUELINE RODRIGUES DUARTE (matrícula 594563), AUXILIAR DE EDUCACAO CLT, da Secretaria da Educação, a partir de 19 de dezembro de 2023.

Palácio dos Tropeiros, 28 de dezembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 99.735/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar o contrato firmado com esta Prefeitura de JENIFER CHAIENE NUNES DA COSTA (matrícula 594777), AUXILIAR DE EDUCACAO CLT, da Secretaria da Educação, a partir de 19 de dezembro de 2023.

Palácio dos Tropeiros, 28 de dezembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 99.736/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar o contrato firmado com esta Prefeitura de JENNIFER CAROLINE ALVES COLONI (matrícula 594564), AUXILIAR DE EDUCACAO CLT, da Secretaria da Educação, a partir de 19 de dezembro de 2023.

Palácio dos Tropeiros, 28 de dezembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 99.737/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar o contrato firmado com esta Prefeitura de JESSICA MAIRA INFANTE PIRES (matrícula 594786), AUXILIAR DE EDUCACAO CLT, da Secretaria da Educação, a partir de 19 de dezembro de 2023.

Palácio dos Tropeiros, 28 de dezembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 99.738/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar o contrato firmado com esta Prefeitura de JHESSIENE KEILA DA SILVA MENDES (matrícula 594565), AUXILIAR DE EDUCACAO CLT, da Secretaria da Educação, a partir de 19 de dezembro de 2023.

Palácio dos Tropeiros, 28 de dezembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 99.739/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar o contrato firmado com esta Prefeitura de KAREN DE CASSIA DA CRUZ (matrícula 594782), AUXILIAR DE EDUCACAO CLT, da Secretaria da Educação, a partir de 19 de dezembro de 2023.

Palácio dos Tropeiros, 28 de dezembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 99.740/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar o contrato firmado com esta Prefeitura de LEIDE DE CAMARGO SILVA RIBEIRO (matrícula 594569), AUXILIAR DE EDUCACAO CLT, da Secretaria da Educação, a partir de 19 de dezembro de 2023.

Palácio dos Tropeiros, 28 de dezembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 99.741/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar o contrato firmado com esta Prefeitura de LEONARDO ADALBERTO LEITE SOUZA MOURA (matrícula 594571), AUXILIAR DE EDUCACAO CLT, da Secretaria da Educação, a partir de 19 de dezembro de 2023.

Palácio dos Tropeiros, 28 de dezembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 99.742/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar o contrato firmado com esta Prefeitura de LEONARDO DE LIMA BELINAZI (matrícula 594764), AUXILIAR DE EDUCACAO CLT, da Secretaria da Educação, a partir de 19 de dezembro de 2023.

Palácio dos Tropeiros, 28 de dezembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos



**SERH****Secretaria de  
Recursos Humanos****PORTARIA Nº 99.759/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar o contrato firmado com esta Prefeitura de MILENA DEMARCHI FLORES (matrícula 594579), AUXILIAR DE EDUCACAO CLT, da Secretaria da Educação, a partir de 19 de dezembro de 2023.

Palácio dos Tropeiros, 28 de dezembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA  
Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 99.760/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar o contrato firmado com esta Prefeitura de NADIR FERNANDES DA SILVA (matrícula 594581), AUXILIAR DE EDUCACAO CLT, da Secretaria da Educação, a partir de 19 de dezembro de 2023.

Palácio dos Tropeiros, 28 de dezembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA  
Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 99.761/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar o contrato firmado com esta Prefeitura de NAIARA DAMIAO DA CRUZ (matrícula 594570), AUXILIAR DE EDUCACAO CLT, da Secretaria da Educação, a partir de 19 de dezembro de 2023.

Palácio dos Tropeiros, 28 de dezembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA  
Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 99.762/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar o contrato firmado com esta Prefeitura de NATALY DE AQUINO PILOTO (matrícula 594580), AUXILIAR DE EDUCACAO CLT, da Secretaria da Educação, a partir de 19 de dezembro de 2023.

Palácio dos Tropeiros, 28 de dezembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA  
Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 99.763/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar o contrato firmado com esta Prefeitura de NATHALY LUANA RODRIGUES (matrícula 594757), AUXILIAR DE EDUCACAO CLT, da Secretaria da Educação, a partir de 19 de dezembro de 2023.

Palácio dos Tropeiros, 28 de dezembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA  
Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 99.764/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar o contrato firmado com esta Prefeitura de PAMELA JARDIM DA SILVA (matrícula 594582), AUXILIAR DE EDUCACAO CLT, da Secretaria da Educação, a partir de 19 de dezembro de 2023.

Palácio dos Tropeiros, 28 de dezembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA  
Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 99.765/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar o contrato firmado com esta Prefeitura de RAFAEL GOMES AUGUSTO DE GODOI (matrícula 594884), AUXILIAR DE EDUCACAO CLT, da Secretaria da Educação, a partir de 19 de dezembro de 2023.

Palácio dos Tropeiros, 28 de dezembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA  
Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 99.766/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar o contrato firmado com esta Prefeitura de REGIANE LEITE DA PURIFICACAO (matrícula 594583), AUXILIAR DE EDUCACAO CLT, da Secretaria da Educação, a partir de 19 de dezembro de 2023.

Palácio dos Tropeiros, 28 de dezembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA  
Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 99.767/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar o contrato firmado com esta Prefeitura de RENATA EDILENE DE OLIVEIRA (matrícula 594749), AUXILIAR DE EDUCACAO CLT, da Secretaria da Educação, a partir de 19 de dezembro de 2023.

Palácio dos Tropeiros, 28 de dezembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA  
Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 99.768/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar o contrato firmado com esta Prefeitura de RITA DE CASSIA GOMES PESSOA (matrícula 594584), AUXILIAR DE EDUCACAO CLT, da Secretaria da Educação, a partir de 19 de dezembro de 2023.

Palácio dos Tropeiros, 28 de dezembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA  
Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 99.769/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar o contrato firmado com esta Prefeitura de ROBERTA DE TASSIA SQUILLACE MOREIRA (matrícula 594790), AUXILIAR DE EDUCACAO CLT, da Secretaria da Educação, a partir de 19 de dezembro de 2023.

Palácio dos Tropeiros, 28 de dezembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA  
Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 99.770/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar o contrato firmado com esta Prefeitura de ROSILENE SANTANA DE JESUS (matrícula 594585), AUXILIAR DE EDUCACAO CLT, da Secretaria da Educação, a partir de 19 de dezembro de 2023.

Palácio dos Tropeiros, 28 de dezembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA  
Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 99.771/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar o contrato firmado com esta Prefeitura de SABRINE CRISTINA MARIANO (matrícula 594586), AUXILIAR DE EDUCACAO CLT, da Secretaria da Educação, a partir de 19 de dezembro de 2023.

Palácio dos Tropeiros, 28 de dezembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA  
Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 99.772/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar o contrato firmado com esta Prefeitura de SANDRA COSTA DA SILVA (matrícula 594587), AUXILIAR DE EDUCACAO CLT, da Secretaria da Educação, a partir de 19 de dezembro de 2023.

Palácio dos Tropeiros, 28 de dezembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA  
Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 99.773/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar o contrato firmado com esta Prefeitura de SILMARA APARECIDA SOUZA MOURA (matrícula 594789), AUXILIAR DE EDUCACAO CLT, da Secretaria da Educação, a partir de 19 de dezembro de 2023.

Palácio dos Tropeiros, 28 de dezembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA  
Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 99.774/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar o contrato firmado com esta Prefeitura de SILVANA GALVAO DOS SANTOS (matrícula 594754), AUXILIAR DE EDUCACAO CLT, da Secretaria da Educação, a partir de 19 de dezembro de 2023.

Palácio dos Tropeiros, 28 de dezembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA  
Secretário de Recursos Humanos

**SERH****Secretaria de  
Recursos Humanos****PORTARIA Nº 99.775/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar o contrato firmado com esta Prefeitura de SIRLENE OLIVEIRA DA SILVA (matrícula 594588), AUXILIAR DE EDUCACAO CLT, da Secretaria da Educação, a partir de 19 de dezembro de 2023.

Palácio dos Tropeiros, 28 de dezembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA  
Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 99.776/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar o contrato firmado com esta Prefeitura de SUSANA DUBAS SILVA (matrícula 594784), AUXILIAR DE EDUCACAO CLT, da Secretaria da Educação, a partir de 19 de dezembro de 2023.

Palácio dos Tropeiros, 28 de dezembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA  
Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 99.777/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar o contrato firmado com esta Prefeitura de SUZAN CRISTINE XAVIER (matrícula 594763), AUXILIAR DE EDUCACAO CLT, da Secretaria da Educação, a partir de 19 de dezembro de 2023.

Palácio dos Tropeiros, 28 de dezembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA  
Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 99.778/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar o contrato firmado com esta Prefeitura de TAINA RODRIGUES PADAVINE (matrícula 594774), AUXILIAR DE EDUCACAO CLT, da Secretaria da Educação, a partir de 19 de dezembro de 2023.

Palácio dos Tropeiros, 28 de dezembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA  
Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 99.779/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar o contrato firmado com esta Prefeitura de THAIS FERNANDA DE ARAUJO PEREIRA LENOIR (matrícula 594589), AUXILIAR DE EDUCACAO CLT, da Secretaria da Educação, a partir de 19 de dezembro de 2023.

Palácio dos Tropeiros, 28 de dezembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA  
Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 99.780/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar o contrato firmado com esta Prefeitura de VANESSA CRISTINA SALDANHA DE PAULA (matrícula 594590), AUXILIAR DE EDUCACAO CLT, da Secretaria da Educação, a partir de 19 de dezembro de 2023.

Palácio dos Tropeiros, 28 de dezembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA  
Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 99.781/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar o contrato firmado com esta Prefeitura de VANESSA DANTAS DA SILVA QUEIROZ NETTO (matrícula 594759), AUXILIAR DE EDUCACAO CLT, da Secretaria da Educação, a partir de 19 de dezembro de 2023.

Palácio dos Tropeiros, 28 de dezembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA  
Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 99.782/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar o contrato firmado com esta Prefeitura de VERONICA FERREIRA DA SILVA (matrícula 594592), AUXILIAR DE EDUCACAO CLT, da Secretaria da Educação, a partir de 19 de dezembro de 2023.

Palácio dos Tropeiros, 28 de dezembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA  
Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 99.783/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar o contrato firmado com esta Prefeitura de VITORIA RODRIGUES DE OLIVEIRA (matrícula 594591), AUXILIAR DE EDUCACAO CLT, da Secretaria da Educação, a partir de 19 de dezembro de 2023.

Palácio dos Tropeiros, 28 de dezembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA  
Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 99.784/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar o contrato firmado com esta Prefeitura de ARIANE GONCALVES GUEITOL (matrícula 594762), INSPETOR DE ALUNOS CLT, da Secretaria da Educação, a partir de 21 de dezembro de 2023.

Palácio dos Tropeiros, 28 de dezembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA  
Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 99.785/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar o contrato firmado com esta Prefeitura de GIOVANA RAMOS GERONUTTI (matrícula 594594), INSPETOR DE ALUNOS CLT, da Secretaria da Educação, a partir de 21 de dezembro de 2023.

Palácio dos Tropeiros, 28 de dezembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA  
Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 99.786/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar o contrato firmado com esta Prefeitura de LETICIA APARECIDA MEDEIROS PEREIRA (matrícula 594783), INSPETOR DE ALUNOS CLT, da Secretaria da Educação, a partir de 21 de dezembro de 2023.

Palácio dos Tropeiros, 28 de dezembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA  
Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 99.787/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar o contrato firmado com esta Prefeitura de LIGIA BUENO DE SOUZA (matrícula 594753), INSPETOR DE ALUNOS CLT, da Secretaria da Educação, a partir de 21 de dezembro de 2023.

Palácio dos Tropeiros, 28 de dezembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA  
Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 99.788/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar o contrato firmado com esta Prefeitura de PEDRO LUCAS SIMAO DOS SANTOS (matrícula 594600), INSPETOR DE ALUNOS CLT, da Secretaria da Educação, a partir de 21 de dezembro de 2023.

Palácio dos Tropeiros, 28 de dezembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA  
Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 99.789/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar o contrato firmado com esta Prefeitura de VILMA MARTINS DE OLIVEIRA SANTOS (matrícula 594760), INSPETOR DE ALUNOS CLT, da Secretaria da Educação, a partir de 21 de dezembro de 2023.

Palácio dos Tropeiros, 28 de dezembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA  
Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 99.790/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar o contrato firmado com esta Prefeitura de VIRGILIO CAMPOS DE OLIVEIRA (matrícula 594870), INSPETOR DE ALUNOS CLT, da Secretaria da Educação, a partir de 21 de dezembro de 2023.

Palácio dos Tropeiros, 28 de dezembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA  
Secretário de Recursos Humanos

**SERH****Secretaria de Recursos Humanos****PORTARIA Nº 99.791/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve nomear para compor a Comissão de Avaliação e Cálculos Judiciais, relativos a servidores públicos municipais, prevista na Resolução SERH nº 02/2010 e nos termos da Instrução Normativa SERH nº 04/2021, como presidente interino RODRIGO KAZUSHI CARVALHO MIWA, e como membros: ANDREWS SOARES TESOLIN, ELIANE PRESTES DA SILVA, EUGENIO CARLOS VIEIRA, FABRICIO FERNANDES LOPES POLEZ, JEDDERSON ALESSANDRO DOMINGUES COSTA, JULIANA CASSIA ZANETTI PISA, JUNIO FURLAN DE OLIVEIRA, MARISTELA ARAUJO DA SILVA e SAMIR GARCIA, a partir de 26 de dezembro de 2023, cessando-se os efeitos de portaria anterior.

Palácio dos Tropeiros, 28 de dezembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 99.792/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, e tendo em vista a aposentadoria deferida pela Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, resolve desligar de seu cargo, ALEXANDRA ROGERIA DE SOUZA CAMPOS (matrícula 264881), PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I, da Secretaria da Educação, a partir de 01 de janeiro de 2024.

Palácio dos Tropeiros, 29 de dezembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 99.793/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, e tendo em vista a aposentadoria deferida pela Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, resolve desligar de seu cargo, ANDREIA VIRILLO ALVES PACHECO (matrícula 202304), PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I, da Secretaria da Educação, a partir de 01 de janeiro de 2024.

Palácio dos Tropeiros, 29 de dezembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 99.794/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, e tendo em vista a aposentadoria deferida pela Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, resolve desligar de seu cargo, FLAVIA APARECIDA XAVIER MARTINS (matrícula 223425), PEBI N/A, da Secretaria da Educação, a partir de 01 de janeiro de 2024.

Palácio dos Tropeiros, 29 de dezembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 99.795/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, e tendo em vista a aposentadoria deferida pela Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, resolve desligar de seu cargo, GIANE MENK MARTINS (matrícula 267520), PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I, da Secretaria da Educação, a partir de 01 de janeiro de 2024.

Palácio dos Tropeiros, 29 de dezembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 99.796/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, e tendo em vista a aposentadoria deferida pela Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, resolve desligar de seu cargo, GISELE SAMARRA (matrícula 169986), MEDICO, da Secretaria da Saúde, a partir de 01 de janeiro de 2024.

Palácio dos Tropeiros, 29 de dezembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 99.797/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, e tendo em vista a aposentadoria deferida pela Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, resolve desligar de seu cargo, HELIO CARLOS DE CAMPOS (matrícula 146323), SECRETARIO DE ESCOLA, da Secretaria da Educação, a partir de 01 de janeiro de 2024.

Palácio dos Tropeiros, 29 de dezembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 99.798/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, e tendo em vista a aposentadoria deferida pela Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, resolve desligar de seu cargo, ISABEL CRIZTINA YAMAWAKA (matrícula 185639), AUXILIAR EM SAUDE BUCAL, da Secretaria da Saúde, a partir de 01 de janeiro de 2024.

Palácio dos Tropeiros, 29 de dezembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 99.799/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, e tendo em vista a aposentadoria deferida pela Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, resolve desligar de seu cargo, JAIR FERREIRA (matrícula 81540), AGENTE DE SERVICO CEMITERIAL, da Secretaria de Serviços Públicos e Obras, a partir de 01 de janeiro de 2024.

Palácio dos Tropeiros, 29 de dezembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 99.800/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, e tendo em vista a aposentadoria deferida pela Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, resolve desligar de seu cargo, JOSUE PAIFER (matrícula 467249), AUXILIAR DE FISCALIZACAO, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, a partir de 01 de janeiro de 2024.

Palácio dos Tropeiros, 29 de dezembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 99.801/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, e tendo em vista a aposentadoria deferida pela Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, resolve desligar de seu cargo, MARIA ELISA COELHO (matrícula 266230), PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I, da Secretaria da Educação, a partir de 01 de janeiro de 2024.

Palácio dos Tropeiros, 29 de dezembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 99.802/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, e tendo em vista a aposentadoria deferida pela Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, resolve desligar de seu cargo, MARIA JOSE DE SOUZA CASTRO (matrícula 136301), COORDENADOR REG DE SAUDE (FG), da Secretaria da Saúde, a partir de 01 de janeiro de 2024.

Palácio dos Tropeiros, 29 de dezembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 99.803/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, e tendo em vista a aposentadoria deferida pela Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, resolve desligar de seu cargo, REGINA CELIA CAMPOS DE FREITAS GIANOLLA (matrícula 268801), PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I, da Secretaria da Educação, a partir de 01 de janeiro de 2024.

Palácio dos Tropeiros, 29 de dezembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 99.804/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, e tendo em vista a aposentadoria deferida pela Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, resolve desligar de seu cargo, REGIS JARDIM CAVARIANI (matrícula 112496), ARQUITETO I, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, a partir de 01 de janeiro de 2024.

Palácio dos Tropeiros, 29 de dezembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 99.805/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, e tendo em vista a aposentadoria deferida pela Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, resolve desligar de seu cargo, RENATA CONTO DE MACEDO CONSUL (matrícula 267929), PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I, da Secretaria da Educação, a partir de 01 de janeiro de 2024.

Palácio dos Tropeiros, 29 de dezembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

**SERH****Secretaria de  
Recursos Humanos****PORTARIA Nº 99.806/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, e tendo em vista a aposentadoria deferida pela Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, resolve desligar de seu cargo, SILVIA HELENA PEDROSO CARDIA (matrícula 130060), PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I, da Secretaria da Educação, a partir de 01 de janeiro de 2024.

Palácio dos Tropeiros, 29 de dezembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA  
Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 99.807/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, e tendo em vista a aposentadoria deferida pela Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, resolve desligar de seu cargo, SUZETE DE OLIVEIRA FACONI (matrícula 515243), AGENTE SOCIAL, da SECRETARIA DA CIDADANIA, a partir de 01 de janeiro de 2024.

Palácio dos Tropeiros, 29 de dezembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA  
Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 99.808/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, e tendo em vista a aposentadoria deferida pela Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, resolve desligar de seu cargo, ULISSIARA CATARINA CARVALHO PAULINI (matrícula 234206), PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I, da Secretaria da Educação, a partir de 01 de janeiro de 2024.

Palácio dos Tropeiros, 29 de dezembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA  
Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 99.809/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, e tendo em vista a aposentadoria deferida pela Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, resolve desligar de seu cargo, VALERIA MORENO PINTO CHAGAS (matrícula 496907), AUXILIAR DE EDUCACAO, da Secretaria da Educação, a partir de 01 de janeiro de 2024.

Palácio dos Tropeiros, 29 de dezembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA  
Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 99.810/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve nomear ALEXANDRE DUARTE DA SILVA (matrícula 486308) para exercer, a partir de 26 de dezembro de 2023, em comissão, o cargo de Coordenador de Unidade de Saúde, da Secretaria da Saúde.

Palácio dos Tropeiros, 29 de dezembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA  
Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 99.811/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve nomear AMANDA DEL ARCO ALVES DE LIMA (matrícula 484640) para exercer, a partir de 26 de dezembro de 2023, em comissão, o cargo de Chefe da Seção de Atribuição e Ingresso, da Secretaria de Recursos Humanos.

Palácio dos Tropeiros, 29 de dezembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA  
Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 99.812/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve nomear ANA CRISTINA DE PROENCA (matrícula 484100) para exercer, a partir de 26 de dezembro de 2023, em comissão, o cargo de Secretário da Delegacia do Serviço Militar, da Secretaria de Segurança Urbana.

Palácio dos Tropeiros, 29 de dezembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA  
Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 99.813/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve nomear GUILHERME FERNANDES FEITOSA (matrícula 521162) para exercer, a partir de 26 de dezembro de 2023, em comissão, o cargo de Coordenador de Unidade de Saúde, da Secretaria da Saúde.

Palácio dos Tropeiros, 29 de dezembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA  
Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 99.814/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve nomear LETICIA COSTA DE CAMPOS SORRILHA (matrícula 483767) para exercer, a partir de 05 de dezembro de 2023, em comissão, o cargo de Chefe da Divisão de Licenciamento e Fiscalização Ambiental, da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal, cessando-se os efeitos das Portarias nº 93.565/DICAF, de 21 de janeiro de 2022, e nº 96.814/DICAF, de 19 de dezembro de 2022.

Palácio dos Tropeiros, 29 de dezembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA  
Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 99.815/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve nomear ANGELICA ALMEIDA OLIVEIRA DA SILVA (matrícula 504314) para exercer, a partir de 05 de dezembro de 2023, em comissão, o cargo de Chefe da Seção de Licenciamento Ambiental, da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal, cessando-se os efeitos da Portaria nº 96.815/DICAF, de 19 de dezembro de 2022.

Palácio dos Tropeiros, 29 de dezembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA  
Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 99.816/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve nomear LINDALVA FAUSTINO FRUTUOZO (matrícula 488777) para exercer, a partir de 26 de dezembro de 2023, em comissão, o cargo de Chefe da Seção de Especificação de Compras, da Secretaria da Saúde.

Palácio dos Tropeiros, 29 de dezembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA  
Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 99.817/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve nomear SUZANE DE MORAES OLIVEIRA (matrícula 593764) para exercer, a partir de 26 de dezembro de 2023, em comissão, o cargo de Chefe da Seção de Mapeamento Urbano Social da Regularização, da Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária, cessando-se os efeitos de portaria anterior.

Palácio dos Tropeiros, 29 de dezembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA  
Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 99.818/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve nomear FELIPE GONCALVES (matrícula 418531) para exercer, a partir de 26 de dezembro de 2023, em comissão, a função gratificada de Assistente de Secretaria e Expediente, da Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária.

Palácio dos Tropeiros, 29 de dezembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA  
Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 99.819/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve nomear VALTER BANDEIRA JUNIOR (matrícula 496036) para exercer, a partir de 26 de dezembro de 2023, em comissão, o cargo de Chefe da Seção de Paisagismo e Arborização de Próprios Municipais, da Secretaria de Serviços Públicos e Obras, cessando-se os efeitos de portaria anterior.

Palácio dos Tropeiros, 29 de dezembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA  
Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 99.820/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve nomear VANESSA DOS PASSOS (matrícula 459220) para exercer, a partir de 26 de dezembro de 2023, em comissão, o cargo de Chefe da Seção de Regulação de Transporte de Pacientes, da Secretaria da Saúde.

Palácio dos Tropeiros, 29 de dezembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA  
Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 99.821/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve nomear REGYLA LARISA CABRAL MENDONCA (matrícula 539430) para exercer, a partir de 26 de dezembro de 2023, em comissão, o cargo de Chefe da Seção de Apoio Operacional, da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal.

Palácio dos Tropeiros, 29 de dezembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA  
Secretário de Recursos Humanos

**SERH****Secretaria de  
Recursos Humanos****PORTARIA Nº 99.822/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve nomear EDNELSON BERGAMO DE OLIVEIRA (matrícula 578290) para exercer, a partir de 15 de dezembro de 2023, em comissão, o cargo de Chefe da Seção de Fiscalização de Publicidade e Propaganda, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

Palácio dos Tropeiros, 29 de dezembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 99.823/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve nomear GISLENE DAS CHAGAS DEVIDE (matrícula 485948) para exercer, a partir de 27 de novembro de 2023, em comissão, o cargo de Chefe da Seção de Apoio Administrativo, da Divisão Administrativa de Atenção à Saúde, da Secretaria da Saúde.

Palácio dos Tropeiros, 29 de dezembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 99.824/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve nomear FERNANDA FROIS DOS SANTOS (matrícula 593740) para exercer, a partir de 27 de dezembro de 2023, em comissão, o cargo de Chefe da Seção de Cadastro Técnico e Geoprocessamento, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

Palácio dos Tropeiros, 29 de dezembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 27.057/DDP**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições constantes do Decreto nº 22.664, artigo 4º, Inciso I, de 02 de março de 2017, e a vista do resultado final do Concurso Público nº 03/2022, devidamente homologado em 31/05/2023, nomeia JOAO PEDRO ALVES CARDOSO, para exercer na Secretaria de Cultura, em caráter efetivo, o cargo de BIBLIOTECÁRIO I, criado pela Lei nº 3.454 de 18 de dezembro de 1990.

Palácio dos Tropeiros, em 29 de dezembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 27.058/DDP**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições constantes do Decreto nº 22.664, artigo 4º, Inciso I, de 02 de março de 2017, e a vista do resultado final do Concurso Público nº 03/2022, devidamente homologado em 31/05/2023, nomeia DIEGO JORGE DA SILVA, para exercer na Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem Estar Animal, em caráter efetivo, o cargo de ENGENHEIRO AMBIENTAL, criado pela Lei nº 12.532 de 4 de abril de 2022.

Palácio dos Tropeiros, em 29 de dezembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 27.059/DDP**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições constantes do Decreto nº 22.664, artigo 4º, Inciso I, de 02 de março de 2017, e a vista do resultado final do Concurso Público nº 01/2022, devidamente homologado em 29/06/2022, nomeia GILMAR JOAQUIM DA CRUZ, para exercer na Secretaria de Serviços Públicos e Obras, em caráter efetivo, o cargo de ENGENHEIRO CIVIL I, criado pela Lei nº 3.454 de 18 de dezembro de 1990, com vaga criada pela Lei nº 12.915 de 14 de novembro de 2023.

Palácio dos Tropeiros, em 29 de dezembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 27.060/DDP**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições constantes do Decreto nº 22.664, artigo 4º, Inciso I, de 02 de março de 2017, e a vista do resultado final do Concurso Público nº 03/2022, devidamente homologado em 31/05/2023, nomeia RAFAEL COSTA VAZ, para exercer na Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem Estar Animal, em caráter efetivo, o cargo de TÉCNICO AMBIENTAL, criado pela Lei nº 8.642 de 15 de dezembro de 2008, com vaga criada pela Lei nº 12.532 de 4 de abril de 2022.

Palácio dos Tropeiros, em 29 de dezembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 27.061/DDP**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições constantes do Decreto nº 22.664, artigo 4º, Inciso I, de 02 de março de 2017, e a vista do resultado final do Concurso Público nº 03/2022, devidamente homologado em 31/05/2023, nomeia NICOLE MACEDO GILDO, para exercer na Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem Estar Animal, em caráter efetivo, o cargo de TÉCNICO AMBIENTAL, criado pela Lei nº 8.642 de 15 de dezembro de 2008, com vaga criada pela Lei nº 12.532 de 4 de abril de 2022.

Palácio dos Tropeiros, em 29 de dezembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 27.062/DDP**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições constantes do Decreto nº 22.664, artigo 4º, Inciso I, de 02 de março de 2017, e a vista do resultado final do Concurso Público nº 03/2022, devidamente homologado em 31/05/2023, nomeia KLAUS POIT CRUVINEL LOPES, para exercer na Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem Estar Animal, em caráter efetivo, o cargo de TÉCNICO AMBIENTAL, criado pela Lei nº 8.642 de 15 de dezembro de 2008, com vaga criada pela Lei nº 12.532 de 4 de abril de 2022.

Palácio dos Tropeiros, em 29 de dezembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 27.063/DDP**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições constantes do Decreto nº 22.664, artigo 4º, Inciso I, de 02 de março de 2017, e a vista do resultado final do Concurso Público nº 03/2022, devidamente homologado em 31/05/2023, nomeia LUCIANA MORAIS LOPES, para exercer na Secretaria da Saúde, em caráter efetivo, o cargo de AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL, criado pela Lei nº 3.938 de 24 de junho de 1992.

Palácio dos Tropeiros, em 29 de dezembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 27.064/DDP**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições constantes do Decreto nº 22.664, artigo 4º, Inciso I, de 02 de março de 2017, e a vista do resultado final do Concurso Público nº 03/2022, devidamente homologado em 31/05/2023, nomeia ELIANA APARECIDA PAES, para exercer na Secretaria da Saúde, em caráter efetivo, o cargo de AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL, criado pela Lei nº 3.938 de 24 de junho de 1992.

Palácio dos Tropeiros, em 29 de dezembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 27.065/DDP**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições constantes do Decreto nº 22.664, artigo 4º, Inciso I, de 02 de março de 2017, e a vista do resultado final do Concurso Público nº 03/2022, devidamente homologado em 31/05/2023, nomeia INGRID MACHADO DE CAMARGO FARA, para exercer na Secretaria da Saúde, em caráter efetivo, o cargo de AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL, criado pela Lei nº 3.938 de 24 de junho de 1992.

Palácio dos Tropeiros, em 29 de dezembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 27.066/DDP**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições constantes do Decreto nº 22.664, artigo 4º, Inciso I, de 02 de março de 2017, e a vista do resultado final do Concurso Público nº 03/2022, devidamente homologado em 31/05/2023, nomeia ALINE DO CARMO RUIVO COELHO, para exercer na Secretaria da Saúde, em caráter efetivo, o cargo de AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL, criado pela Lei nº 3.938 de 24 de junho de 1992.

Palácio dos Tropeiros, em 29 de dezembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 27.067/DDP**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições constantes do Decreto nº 22.664, artigo 4º, Inciso I, de 02 de março de 2017, e a vista do resultado final do Concurso Público nº 03/2022, devidamente homologado em 31/05/2023, nomeia TANIA DE FATIMA SILVA FIGUEIREDO SIMAO, para exercer na Secretaria da Saúde, em caráter efetivo, o cargo de AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL, criado pela Lei nº 3.938 de 24 de junho de 1992.

Palácio dos Tropeiros, em 29 de dezembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 27.068/DDP**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições constantes do Decreto nº 22.664, artigo 4º, Inciso I, de 02 de março de 2017, e a vista do resultado final do Concurso Público nº 03/2022, devidamente homologado em 31/05/2023, nomeia MARIA IZABEL MUNERATO DELAZARI, para exercer na Secretaria da Saúde, em caráter efetivo, o cargo de AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL, criado pela Lei nº 3.938 de 24 de junho de 1992, com vaga criada pela Lei nº 6.400 de 23 de maio de 2001.

Palácio dos Tropeiros, em 29 de dezembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 27.069/DDP**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições constantes do Decreto nº 22.664, artigo 4º, Inciso I, de 02 de março de 2017, e a vista do resultado final do Concurso Público nº 03/2022, devidamente homologado em 31/05/2023, nomeia SIMONE DA SILVA MAIA, para exercer na Secretaria da Saúde, em caráter efetivo, o cargo de CIRURGIÃO DENTISTA I, criado pela Lei nº 12.530 de 4 de abril de 2022.

Palácio dos Tropeiros, em 29 de dezembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

**SERH****Secretaria de  
Recursos Humanos****PORTARIA Nº 27.070/DDP**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições constantes do Decreto nº 22.664, artigo 4º, Inciso I, de 02 de março de 2017, e a vista do resultado final do Concurso Público nº 03/2022, devidamente homologado em 31/05/2023, nomeia PRISCILA DOS SANTOS DE SANTANA, para exercer na Secretaria da Saúde, em caráter efetivo, o cargo de CIRURGIÃO DENTISTA I, criado pela Lei nº 12.530 de 4 de abril de 2022. Palácio dos Tropeiros, em 29 de dezembro de 2023.  
CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA  
Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 27.071/DDP**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições constantes do Decreto nº 22.664, artigo 4º, Inciso I, de 02 de março de 2017, e a vista do resultado final do Concurso Público nº 03/2022, devidamente homologado em 31/05/2023, nomeia YARA LOYANNE DE ALMEIDA SILVA LEVI, para exercer na Secretaria da Saúde, em caráter efetivo, o cargo de CIRURGIÃO DENTISTA I, criado pela Lei nº 12.530 de 4 de abril de 2022, com vaga criada pela Lei nº 12.915 de 14 de novembro de 2023. Palácio dos Tropeiros, em 29 de dezembro de 2023.  
CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA  
Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 27.072/DDP**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições constantes do Decreto nº 22.664, artigo 4º, Inciso I, de 02 de março de 2017, e a vista do resultado final do Concurso Público nº 03/2022, devidamente homologado em 31/05/2023, nomeia MARIANA BRAZ HERZOG, para exercer na Secretaria da Saúde, em caráter efetivo, o cargo de CIRURGIÃO DENTISTA I, criado pela Lei nº 12.530 de 4 de abril de 2022. Palácio dos Tropeiros, em 29 de dezembro de 2023.  
CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA  
Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 27.073/DDP**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições constantes do Decreto nº 22.664, artigo 4º, Inciso I, de 02 de março de 2017, e a vista do resultado final do Concurso Público nº 03/2022, devidamente homologado em 31/05/2023, nomeia FABRICIO LONGUINHO DE MELO, para exercer na Secretaria da Saúde, em caráter efetivo, o cargo de CIRURGIÃO DENTISTA I, criado pela Lei nº 12.530 de 4 de abril de 2022. Palácio dos Tropeiros, em 29 de dezembro de 2023.  
CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA  
Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 27.074/DDP**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições constantes do Decreto nº 22.664, artigo 4º, Inciso I, de 02 de março de 2017, e a vista do resultado final do Concurso Público nº 03/2022, devidamente homologado em 31/05/2023, nomeia LAIS FERNANDA FERREIRA FERRAZ, para exercer na Secretaria da Saúde, em caráter efetivo, o cargo de CIRURGIÃO DENTISTA I, criado pela Lei nº 12.530 de 4 de abril de 2022, com vaga criada pela Lei nº 12.915 de 14 de novembro de 2023. Palácio dos Tropeiros, em 29 de dezembro de 2023.  
CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA  
Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 27.075/DDP**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições constantes do Decreto nº 22.664, artigo 4º, Inciso I, de 02 de março de 2017, e a vista do resultado final do Concurso Público nº 03/2022, devidamente homologado em 31/05/2023, nomeia LAIS ESPARRACHIARI CARVALHO CASTANHO, para exercer na Secretaria da Saúde, em caráter efetivo, o cargo de ENFERMEIRO, criado pela Lei nº 3.454 de 18 de dezembro de 1990. Palácio dos Tropeiros, em 29 de dezembro de 2023.  
CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA  
Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 27.076/DDP**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições constantes do Decreto nº 22.664, artigo 4º, Inciso I, de 02 de março de 2017, e a vista do resultado final do Concurso Público nº 03/2022, devidamente homologado em 31/05/2023, nomeia FERNANDO ANTONIO REGIS DA SILVA, para exercer na Secretaria da Saúde, em caráter efetivo, o cargo de ENFERMEIRO, criado pela Lei nº 3.454 de 18 de dezembro de 1990, com vaga criada pela Lei nº 3.938 de 24 de junho de 1992. Palácio dos Tropeiros, em 29 de dezembro de 2023.  
CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA  
Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 27.077/DDP**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições constantes do Decreto nº 22.664, artigo 4º, Inciso I, de 02 de março de 2017, e a vista do resultado final do Concurso Público nº 03/2022, devidamente homologado em 31/05/2023, nomeia JULIO CESAR CUSTODIO DE MORAES, para exercer na Secretaria da Saúde, em caráter efetivo, o cargo de ENFERMEIRO, criado pela Lei nº 3.454 de 18 de dezembro de 1990. Palácio dos Tropeiros, em 29 de dezembro de 2023.  
CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA  
Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 27.078/DDP**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições constantes do Decreto nº 22.664, artigo 4º, Inciso I, de 02 de março de 2017, e a vista do resultado final do Concurso Público nº 03/2022, devidamente homologado em 31/05/2023, nomeia LARISSA GREGNER PEREIRA, para exercer na Secretaria da Saúde, em caráter efetivo, o cargo de ENFERMEIRO, criado pela Lei nº 3.454 de 18 de dezembro de 1990, com vaga criada pela Lei nº 7.614 de 16 de dezembro de 2005. Palácio dos Tropeiros, em 29 de dezembro de 2023.  
CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA  
Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 27.079/DDP**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições constantes do Decreto nº 22.664, artigo 4º, Inciso I, de 02 de março de 2017, e a vista do resultado final do Concurso Público nº 03/2022, devidamente homologado em 31/05/2023, nomeia TATIANA FERRAZ DE ARAUJO ALECRIM, para exercer na Secretaria da Saúde, em caráter efetivo, o cargo de ENFERMEIRO, criado pela Lei nº 3.454 de 18 de dezembro de 1990, com vaga criada pela Lei nº 8.534 de 17 de julho de 2008. Palácio dos Tropeiros, em 29 de dezembro de 2023.  
CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA  
Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 27.080/DDP**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições constantes do Decreto nº 22.664, artigo 4º, Inciso I, de 02 de março de 2017, e a vista do resultado final do Concurso Público nº 03/2022, devidamente homologado em 31/05/2023, nomeia SILVIA ROCHA CONSTANCIO, para exercer na Secretaria da Saúde, em caráter efetivo, o cargo de ENFERMEIRO, criado pela Lei nº 3.454 de 18 de dezembro de 1990, com vaga criada pela Lei nº 8.534 de 17 de julho de 2008. Palácio dos Tropeiros, em 29 de dezembro de 2023.  
CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA  
Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 27.081/DDP**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições constantes do Decreto nº 22.664, artigo 4º, Inciso I, de 02 de março de 2017, e a vista do resultado final do Concurso Público nº 03/2022, devidamente homologado em 31/05/2023, nomeia RAQUEL AFONSO GOMES DA SILVA, para exercer na Secretaria da Saúde, em caráter efetivo, o cargo de ENFERMEIRO, criado pela Lei nº 3.454 de 18 de dezembro de 1990, com vaga criada pela Lei nº 6.400 de 23 de maio de 2001. Palácio dos Tropeiros, em 29 de dezembro de 2023.  
CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA  
Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 27.082/DDP**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições constantes do Decreto nº 22.664, artigo 4º, Inciso I, de 02 de março de 2017, e a vista do resultado final do Concurso Público nº 03/2022, devidamente homologado em 31/05/2023, nomeia GABRIELA ALVES CASANOVA COELHO, para exercer na Secretaria da Saúde, em caráter efetivo, o cargo de ENFERMEIRO, criado pela Lei nº 3.454 de 18 de dezembro de 1990, com vaga criada pela Lei nº 8.534 de 17 de julho de 2008. Palácio dos Tropeiros, em 29 de dezembro de 2023.  
CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA  
Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 27.083/DDP**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições constantes do Decreto nº 22.664, artigo 4º, Inciso I, de 02 de março de 2017, e a vista do resultado final do Concurso Público nº 03/2022, devidamente homologado em 31/05/2023, nomeia CRISLEIA CASSIA DA SILVA, para exercer na Secretaria da Saúde, em caráter efetivo, o cargo de ENFERMEIRO, criado pela Lei nº 3.454 de 18 de dezembro de 1990. Palácio dos Tropeiros, em 29 de dezembro de 2023.  
CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA  
Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 27.084/DDP**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições constantes do Decreto nº 22.664, artigo 4º, Inciso I, de 02 de março de 2017, e a vista do resultado final do Concurso Público nº 03/2022, devidamente homologado em 31/05/2023, nomeia DAIANE DUTRA RODRIGUES, para exercer na Secretaria da Saúde, em caráter efetivo, o cargo de ENFERMEIRO, criado pela Lei nº 3.454 de 18 de dezembro de 1990, com vaga criada pela Lei nº 10.590 de 3 de outubro de 2013. Palácio dos Tropeiros, em 29 de dezembro de 2023.  
CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA  
Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 27.085/DDP**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições constantes do Decreto nº 22.664, artigo 4º, Inciso I, de 02 de março de 2017, e a vista do resultado final do Concurso Público nº 03/2022, devidamente homologado em 31/05/2023, nomeia JULIA GOMES DE SOUZA NETA, para exercer na Secretaria da Saúde, em caráter efetivo, o cargo de ENFERMEIRO, criado pela Lei nº 3.454 de 18 de dezembro de 1990, com vaga criada pela Lei nº 7.614 de 16 de dezembro de 2005. Palácio dos Tropeiros, em 29 de dezembro de 2023.  
CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA  
Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 27.086/DDP**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições constantes do Decreto nº 22.664, artigo 4º, Inciso I, de 02 de março de 2017, e a vista do resultado final do Concurso Público nº 03/2022, devidamente homologado em 31/05/2023, nomeia SILVIA HELENA OLIVEIRA JANOLLA, para exercer na Secretaria da Saúde, em caráter efetivo, o cargo de ENFERMEIRO, criado pela Lei nº 3.454 de 18 de dezembro de 1990, com vaga criada pela Lei nº 6.400 de 23 de maio de 2001. Palácio dos Tropeiros, em 29 de dezembro de 2023. CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 27.087/DDP**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições constantes do Decreto nº 22.664, artigo 4º, Inciso I, de 02 de março de 2017, e a vista do resultado final do Concurso Público nº 03/2022, devidamente homologado em 31/05/2023, nomeia ADRIANA DOMINGUES DE OLIVEIRA WALTER, para exercer na Secretaria da Saúde, em caráter efetivo, o cargo de ENFERMEIRO, criado pela Lei nº 3.454 de 18 de dezembro de 1990, com vaga criada pela Lei nº 7.614 de 16 de dezembro de 2005. Palácio dos Tropeiros, em 29 de dezembro de 2023. CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 27.088/DDP**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições constantes do Decreto nº 22.664, artigo 4º, Inciso I, de 02 de março de 2017, e a vista do resultado final do Concurso Público nº 03/2022, devidamente homologado em 31/05/2023, nomeia PAULA REGINA FAVERO DOS SANTOS, para exercer na Secretaria da Saúde, em caráter efetivo, o cargo de ENFERMEIRO, criado pela Lei nº 3.454 de 18 de dezembro de 1990. Palácio dos Tropeiros, em 29 de dezembro de 2023. CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 27.089/DDP**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições constantes do Decreto nº 22.664, artigo 4º, Inciso I, de 02 de março de 2017, e a vista do resultado final do Concurso Público nº 03/2022, devidamente homologado em 31/05/2023, nomeia MARILIA ROSA DOS SANTOS, para exercer na Secretaria da Saúde, em caráter efetivo, o cargo de ENFERMEIRO, criado pela Lei nº 3.454 de 18 de dezembro de 1990, com vaga criada pela Lei nº 3.938 de 24 de junho de 1992. Palácio dos Tropeiros, em 29 de dezembro de 2023. CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 27.090/DDP**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições constantes do Decreto nº 22.664, artigo 4º, Inciso I, de 02 de março de 2017, e a vista do resultado final do Concurso Público nº 03/2022, devidamente homologado em 31/05/2023, nomeia MARIA CAROLINA MARTINGHI SPINOLA MORETTI, para exercer na Secretaria da Saúde, em caráter efetivo, o cargo de ENFERMEIRO, criado pela Lei nº 3.454 de 18 de dezembro de 1990, com vaga criada pela Lei nº 6.400 de 23 de maio de 2001. Palácio dos Tropeiros, em 29 de dezembro de 2023. CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 27.091/DDP**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições constantes do Decreto nº 22.664, artigo 4º, Inciso I, de 02 de março de 2017, e a vista do resultado final do Concurso Público nº 03/2022, devidamente homologado em 31/05/2023, nomeia MAISA VITORIA GAYOSO, para exercer na Secretaria da Saúde, em caráter efetivo, o cargo de ENFERMEIRO, criado pela Lei nº 3.454 de 18 de dezembro de 1990, com vaga criada pela Lei nº 8.534 de 17 de julho de 2008. Palácio dos Tropeiros, em 29 de dezembro de 2023. CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 27.092/DDP**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições constantes do Decreto nº 22.664, artigo 4º, Inciso I, de 02 de março de 2017, e a vista do resultado final do Concurso Público nº 03/2022, devidamente homologado em 31/05/2023, nomeia PAULA NOGUEIRA DE LOIOLA, para exercer na Secretaria da Saúde, em caráter efetivo, o cargo de ENFERMEIRO, criado pela Lei nº 3.454 de 18 de dezembro de 1990, com vaga criada pela Lei nº 8.534 de 17 de julho de 2008. Palácio dos Tropeiros, em 29 de dezembro de 2023. CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 27.093/DDP**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições constantes do Decreto nº 22.664, artigo 4º, Inciso I, de 02 de março de 2017, e a vista do resultado final do Concurso Público nº 03/2022, devidamente homologado em 31/05/2023, nomeia LILIAN MARIA CARNEIRO TIMOTEO DE OLIVEIRA, para exercer na Secretaria da Saúde,

em caráter efetivo, o cargo de ENFERMEIRO, criado pela Lei nº 3.454 de 18 de dezembro de 1990, com vaga criada pela Lei nº 8.534 de 17 de julho de 2008.

Palácio dos Tropeiros, em 29 de dezembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 27.094/DDP**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições constantes do Decreto nº 22.664, artigo 4º, Inciso I, de 02 de março de 2017, e a vista do resultado final do Concurso Público nº 03/2022, devidamente homologado em 31/05/2023, nomeia CLAUDIA ALESSANDRA SONEGO DE MELLO, para exercer na Secretaria da Saúde, em caráter efetivo, o cargo de ENFERMEIRO, criado pela Lei nº 3.454 de 18 de dezembro de 1990. Palácio dos Tropeiros, em 29 de dezembro de 2023. CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 27.095/DDP**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições constantes do Decreto nº 22.664, artigo 4º, Inciso I, de 02 de março de 2017, e a vista do resultado final do Concurso Público nº 03/2022, devidamente homologado em 31/05/2023, nomeia PRISCILA MARINS PUGLIA DE CAMARGO, para exercer na Secretaria da Saúde, em caráter efetivo, o cargo de ENFERMEIRO, criado pela Lei nº 3.454 de 18 de dezembro de 1990. Palácio dos Tropeiros, em 29 de dezembro de 2023. CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 27.096/DDP**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições constantes do Decreto nº 22.664, artigo 4º, Inciso I, de 02 de março de 2017, e a vista do resultado final do Concurso Público nº 03/2022, devidamente homologado em 31/05/2023, nomeia ROGERIO PINTO DA SILVA, para exercer na Secretaria da Saúde, em caráter efetivo, o cargo de FONOAUDIÓLOGO I, criado pela Lei nº 4.503 de 24 de março de 1994, com vaga criada pela Lei nº 10.590 de 3 de outubro de 2013. Palácio dos Tropeiros, em 29 de dezembro de 2023. CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 27.097/DDP**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições constantes do Decreto nº 22.664, artigo 4º, Inciso I, de 02 de março de 2017, e a vista do resultado final do Concurso Público nº 03/2022, devidamente homologado em 31/05/2023, nomeia FELIPE RICARDO LEITE ANTUNES, para exercer na Secretaria da Saúde, em caráter efetivo, o cargo de MÉDICO I, criado pela Lei nº 12.530 de 4 de abril de 2022, com vaga criada pela Lei nº 12.915 de 14 de novembro de 2023. Palácio dos Tropeiros, em 29 de dezembro de 2023. CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 27.098/DDP**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições constantes do Decreto nº 22.664, artigo 4º, Inciso I, de 02 de março de 2017, e a vista do resultado final do Concurso Público nº 03/2022, devidamente homologado em 31/05/2023, nomeia PAULO DE TARSO SIQUEIRA, para exercer na Secretaria da Saúde, em caráter efetivo, o cargo de MÉDICO I, criado pela Lei nº 12.530 de 4 de abril de 2022, com vaga criada pela Lei nº 12.915 de 14 de novembro de 2023. Palácio dos Tropeiros, em 29 de dezembro de 2023. CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 27.099/DDP**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições constantes do Decreto nº 22.664, artigo 4º, Inciso I, de 02 de março de 2017, e a vista do resultado final do Concurso Público nº 03/2022, devidamente homologado em 31/05/2023, nomeia LUCAS PRADO JACOB, para exercer na Secretaria da Saúde, em caráter efetivo, o cargo de MÉDICO I, criado pela Lei nº 12.530 de 4 de abril de 2022, com vaga criada pela Lei nº 12.915 de 14 de novembro de 2023. Palácio dos Tropeiros, em 29 de dezembro de 2023. CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 27.100/DDP**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições constantes do Decreto nº 22.664, artigo 4º, Inciso I, de 02 de março de 2017, e a vista do resultado final do Concurso Público nº 03/2022, devidamente homologado em 31/05/2023, nomeia AMANDA NUNES BARBOSA, para exercer na Secretaria da Saúde, em caráter efetivo, o cargo de MÉDICO I, criado pela Lei nº 12.530 de 4 de abril de 2022, com vaga criada pela Lei nº 12.915 de 14 de novembro de 2023. Palácio dos Tropeiros, em 29 de dezembro de 2023. CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA Secretário de Recursos Humanos



**SERH****Secretaria de Recursos Humanos****PORTARIA Nº 27.116/DDP**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições constantes do Decreto nº 22.664, artigo 4º, Inciso I, de 02 de março de 2017, e a vista do resultado final do Concurso Público nº 03/2022, devidamente homologado em 31/05/2023, nomeia ANA FLAVIA AZANHA CAMARGO RUIZ, para exercer na Secretaria da Saúde, em caráter efetivo, o cargo de MÉDICO I, criado pela Lei nº 12.530 de 4 de abril de 2022, com vaga criada pela Lei nº 12.915 de 14 de novembro de 2023. Palácio dos Tropeiros, em 29 de dezembro de 2023. CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 27.117/DDP**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições constantes do Decreto nº 22.664, artigo 4º, Inciso I, de 02 de março de 2017, e a vista do resultado final do Concurso Público nº 03/2022, devidamente homologado em 31/05/2023, nomeia MARIA JOSE DE SOUZA CASTRO, para exercer na Secretaria da Saúde, em caráter efetivo, o cargo de MÉDICO I, criado pela Lei nº 12.530 de 4 de abril de 2022, com vaga criada pela Lei nº 12.915 de 14 de novembro de 2023. Palácio dos Tropeiros, em 29 de dezembro de 2023. CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 27.118/DDP**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições constantes do Decreto nº 22.664, artigo 4º, Inciso I, de 02 de março de 2017, e a vista do resultado final do Concurso Público nº 03/2022, devidamente homologado em 31/05/2023, nomeia JESSICA VASQUES RODRIGUES ALMENARA, para exercer na Secretaria da Saúde, em caráter efetivo, o cargo de MÉDICO I, criado pela Lei nº 12.530 de 4 de abril de 2022, com vaga criada pela Lei nº 12.915 de 14 de novembro de 2023. Palácio dos Tropeiros, em 29 de dezembro de 2023. CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 27.119/DDP**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições constantes do Decreto nº 22.664, artigo 4º, Inciso I, de 02 de março de 2017, e a vista do resultado final do Concurso Público nº 03/2022, devidamente homologado em 31/05/2023, nomeia MATHEUS AUGUSTO WALTER MARCELLO, para exercer na Secretaria da Saúde, em caráter efetivo, o cargo de MÉDICO I, criado pela Lei nº 12.530 de 4 de abril de 2022, com vaga criada pela Lei nº 12.915 de 14 de novembro de 2023. Palácio dos Tropeiros, em 29 de dezembro de 2023. CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 27.120/DDP**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições constantes do Decreto nº 22.664, artigo 4º, Inciso I, de 02 de março de 2017, e a vista do resultado final do Concurso Público nº 03/2022, devidamente homologado em 31/05/2023, nomeia MONICA MONTEMOR BERTAZO, para exercer na Secretaria da Saúde, em caráter efetivo, o cargo de MÉDICO I, criado pela Lei nº 12.530 de 4 de abril de 2022, com vaga criada pela Lei nº 12.915 de 14 de novembro de 2023. Palácio dos Tropeiros, em 29 de dezembro de 2023. CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 27.121/DDP**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições constantes do Decreto nº 22.664, artigo 4º, Inciso I, de 02 de março de 2017, e a vista do resultado final do Concurso Público nº 03/2022, devidamente homologado em 31/05/2023, nomeia EMILIA DOMANOSKI NOGUEIRA RODRIGUES, para exercer na Secretaria da Saúde, em caráter efetivo, o cargo de MÉDICO I, criado pela Lei nº 12.530 de 4 de abril de 2022, com vaga criada pela Lei nº 12.915 de 14 de novembro de 2023. Palácio dos Tropeiros, em 29 de dezembro de 2023. CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 27.122/DDP**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições constantes do Decreto nº 22.664, artigo 4º, Inciso I, de 02 de março de 2017, e a vista do resultado final do Concurso Público nº 03/2022, devidamente homologado em 31/05/2023, nomeia GUILHERME TAYAR DE CAMARGO, para exercer na Secretaria da Saúde, em caráter efetivo, o cargo de MÉDICO I, criado pela Lei nº 12.530 de 4 de abril de 2022, com vaga criada pela Lei nº 12.915 de 14 de novembro de 2023. Palácio dos Tropeiros, em 29 de dezembro de 2023. CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 27.123/DDP**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições constantes do Decreto nº 22.664, artigo 4º, Inciso I, de 02 de março de 2017, e a vista do

resultado final do Concurso Público nº 03/2022, devidamente homologado em 31/05/2023, nomeia DANIELE BARSANTI SOARES, para exercer na Secretaria da Saúde, em caráter efetivo, o cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, criado pela Lei nº 8.941 de 8 de outubro de 2009, com vaga criada pela Lei nº 9.799 de 16 de dezembro de 2011. Palácio dos Tropeiros, em 29 de dezembro de 2023. CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 27.124/DDP**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições constantes do Decreto nº 22.664, artigo 4º, Inciso I, de 02 de março de 2017, e a vista do resultado final do Concurso Público nº 03/2022, devidamente homologado em 31/05/2023, nomeia PAMELA DA SILVA FERREIRA, para exercer na Secretaria da Saúde, em caráter efetivo, o cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, criado pela Lei nº 8.941 de 8 de outubro de 2009, com vaga criada pela Lei nº 9.132 de 26 de maio de 2010. Palácio dos Tropeiros, em 29 de dezembro de 2023. CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 27.125/DDP**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições constantes do Decreto nº 22.664, artigo 4º, Inciso I, de 02 de março de 2017, e a vista do resultado final do Concurso Público nº 03/2022, devidamente homologado em 31/05/2023, nomeia KAREN CRISTINA PRINHORATO, para exercer na Secretaria da Saúde, em caráter efetivo, o cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, criado pela Lei nº 8.941 de 8 de outubro de 2009, com vaga criada pela Lei nº 9.132 de 26 de maio de 2010. Palácio dos Tropeiros, em 29 de dezembro de 2023. CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 27.126/DDP**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições constantes do Decreto nº 22.664, artigo 4º, Inciso I, de 02 de março de 2017, e a vista do resultado final do Concurso Público nº 03/2022, devidamente homologado em 31/05/2023, nomeia MARINA GARCIA FONSECA, para exercer na Secretaria da Saúde, em caráter efetivo, o cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, criado pela Lei nº 8.941 de 8 de outubro de 2009, com vaga criada pela Lei nº 10.590 de 3 de outubro de 2013. Palácio dos Tropeiros, em 29 de dezembro de 2023. CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 27.127/DDP**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições constantes do Decreto nº 22.664, artigo 4º, Inciso I, de 02 de março de 2017, e a vista do resultado final do Concurso Público nº 03/2022, devidamente homologado em 31/05/2023, nomeia RAQUEL CRISTINA LEITE BONINI, para exercer na Secretaria da Saúde, em caráter efetivo, o cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, criado pela Lei nº 8.941 de 8 de outubro de 2009, com vaga criada pela Lei nº 9.132 de 26 de maio de 2010. Palácio dos Tropeiros, em 29 de dezembro de 2023. CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 27.128/DDP**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições constantes do Decreto nº 22.664, artigo 4º, Inciso I, de 02 de março de 2017, e a vista do resultado final do Concurso Público nº 03/2022, devidamente homologado em 31/05/2023, nomeia GABRIEL NILO CORREA, para exercer na Secretaria da Saúde, em caráter efetivo, o cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, criado pela Lei nº 8.941 de 8 de outubro de 2009, com vaga criada pela Lei nº 9.132 de 26 de maio de 2010. Palácio dos Tropeiros, em 29 de dezembro de 2023. CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 27.129/DDP**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições constantes do Decreto nº 22.664, artigo 4º, Inciso I, de 02 de março de 2017, e a vista do resultado final do Concurso Público nº 03/2022, devidamente homologado em 31/05/2023, nomeia GABRIELLI DUARTE MOREIRA, para exercer na Secretaria da Saúde, em caráter efetivo, o cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, criado pela Lei nº 8.941 de 8 de outubro de 2009, com vaga criada pela Lei nº 9.132 de 26 de maio de 2010. Palácio dos Tropeiros, em 29 de dezembro de 2023. CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 27.130/DDP**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições constantes do Decreto nº 22.664, artigo 4º, Inciso I, de 02 de março de 2017, e a vista do resultado final do Concurso Público nº 03/2022, devidamente homologado em 31/05/2023, nomeia DANIELA MARA DE SOUZA CARDOSO, para exercer na Secretaria da Saúde, em caráter efetivo, o cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, criado pela Lei nº 8.941 de 8 de outubro de 2009, com vaga criada pela Lei nº 9.132 de 26 de maio de 2010. Palácio dos Tropeiros, em 29 de dezembro de 2023. CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA Secretário de Recursos Humanos



**PORTARIA Nº 27.146/DDP**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições constantes do Decreto nº 22.664, artigo 4º, Inciso I, de 02 de março de 2017, e a vista do resultado final do Concurso Público nº 03/2022, devidamente homologado em 31/05/2023, nomeia GISELE CRISTINA PEREIRA SENA, para exercer na Secretaria da Saúde, em caráter efetivo, o cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, criado pela Lei nº 8.941 de 8 de outubro de 2009, com vaga criada pela Lei nº 10.145 de 14 de junho de 2012. Palácio dos Tropeiros, em 29 de dezembro de 2023.  
CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA  
Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 27.147/DDP**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições constantes do Decreto nº 22.664, artigo 4º, Inciso I, de 02 de março de 2017, e a vista do resultado final do Concurso Público nº 03/2022, devidamente homologado em 31/05/2023, nomeia KARINA ALVES FAGUNDES, para exercer na Secretaria da Saúde, em caráter efetivo, o cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, criado pela Lei nº 8.941 de 8 de outubro de 2009, com vaga criada pela Lei nº 9.132 de 26 de maio de 2010. Palácio dos Tropeiros, em 29 de dezembro de 2023.  
CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA  
Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 27.148/DDP**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições constantes do Decreto nº 22.664, artigo 4º, Inciso I, de 02 de março de 2017, e a vista do resultado final do Concurso Público nº 03/2022, devidamente homologado em 31/05/2023, nomeia BRUNA STEPHANNY DOS SANTOS VIEIRA, para exercer na Secretaria da Saúde, em caráter efetivo, o cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, criado pela Lei nº 8.941 de 8 de outubro de 2009, com vaga criada pela Lei nº 10.145 de 14 de junho de 2012. Palácio dos Tropeiros, em 29 de dezembro de 2023.  
CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA  
Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 27.149/DDP**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições constantes do Decreto nº 22.664, artigo 4º, Inciso I, de 02 de março de 2017, e a vista do resultado final do Concurso Público nº 03/2022, devidamente homologado em 31/05/2023, nomeia MIRIAM COSTA DE FIGUEIREDO CIRINO, para exercer na Secretaria da Saúde, em caráter efetivo, o cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, criado pela Lei nº 8.941 de 8 de outubro de 2009, com vaga criada pela Lei nº 9.132 de 26 de maio de 2010. Palácio dos Tropeiros, em 29 de dezembro de 2023.  
CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA  
Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 27.150/DDP**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições constantes do Decreto nº 22.664, artigo 4º, Inciso I, de 02 de março de 2017, e a vista do resultado final do Concurso Público nº 03/2022, devidamente homologado em 31/05/2023, nomeia LETICIA CRISTINA TEIXEIRA, para exercer na Secretaria da Saúde, em caráter efetivo, o cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, criado pela Lei nº 8.941 de 8 de outubro de 2009, com vaga criada pela Lei nº 10.145 de 14 de junho de 2012. Palácio dos Tropeiros, em 29 de dezembro de 2023.  
CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA  
Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 27.151/DDP**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições constantes do Decreto nº 22.664, artigo 4º, Inciso I, de 02 de março de 2017, e a vista do resultado final do Concurso Público nº 03/2022, devidamente homologado em 31/05/2023, nomeia JULIA GONCALVES VERGINO, para exercer na Secretaria da Saúde, em caráter efetivo, o cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, criado pela Lei nº 8.941 de 8 de outubro de 2009. Palácio dos Tropeiros, em 29 de dezembro de 2023.  
CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA  
Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 27.152/DDP**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições constantes do Decreto nº 22.664, artigo 4º, Inciso I, de 02 de março de 2017, e a vista do resultado final do Concurso Público nº 03/2022, devidamente homologado em 31/05/2023, nomeia AMABILE KATHERYNE RODRIGUES CARVALHO CORREA, para exercer na Secretaria da Saúde, em caráter efetivo, o cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, criado pela Lei nº 8.941 de 8 de outubro de 2009, com vaga criada pela Lei nº 9.132 de 26 de maio de 2010. Palácio dos Tropeiros, em 29 de dezembro de 2023.  
CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA  
Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 27.153/DDP**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições constantes do Decreto nº 22.664, artigo 4º, Inciso I, de 02 de março de 2017, e a vista do resultado final do Concurso Público nº 03/2022, devidamente homologado em 31/05/2023,

nomeia KATIA DOMINGUES DA COSTA, para exercer na Secretaria da Saúde, em caráter efetivo, o cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, criado pela Lei nº 8.941 de 8 de outubro de 2009, com vaga criada pela Lei nº 9.132 de 26 de maio de 2010. Palácio dos Tropeiros, em 29 de dezembro de 2023.  
CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA  
Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 27.154/DDP**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições constantes do Decreto nº 22.664, artigo 4º, Inciso I, de 02 de março de 2017, e a vista do resultado final do Concurso Público nº 03/2022, devidamente homologado em 31/05/2023, nomeia EDULCIANE SCHIAVOTTO BARBOZA, para exercer na Secretaria da Saúde, em caráter efetivo, o cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, criado pela Lei nº 8.941 de 8 de outubro de 2009, com vaga criada pela Lei nº 9.799 de 16 de dezembro de 2011. Palácio dos Tropeiros, em 29 de dezembro de 2023.  
CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA  
Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 27.155/DDP**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições constantes do Decreto nº 22.664, artigo 4º, Inciso I, de 02 de março de 2017, e a vista do resultado final do Concurso Público nº 03/2022, devidamente homologado em 31/05/2023, nomeia WAGNER ROBERTO DE ARRUDA FERREIRA, para exercer na Secretaria da Saúde, em caráter efetivo, o cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, criado pela Lei nº 8.941 de 8 de outubro de 2009. Palácio dos Tropeiros, em 29 de dezembro de 2023.  
CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA  
Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 27.156/DDP**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições constantes do Decreto nº 22.664, artigo 4º, Inciso I, de 02 de março de 2017, e a vista do resultado final do Concurso Público nº 03/2022, devidamente homologado em 31/05/2023, nomeia ELAINE DE SOUZA PEREIRA JESUS, para exercer na Secretaria da Saúde, em caráter efetivo, o cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, criado pela Lei nº 8.941 de 8 de outubro de 2009, com vaga criada pela Lei nº 9.132 de 26 de maio de 2010. Palácio dos Tropeiros, em 29 de dezembro de 2023.  
CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA  
Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 27.157/DDP**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições constantes do Decreto nº 22.664, artigo 4º, Inciso I, de 02 de março de 2017, e a vista do resultado final do Concurso Público nº 03/2022, devidamente homologado em 31/05/2023, nomeia MAICON DE FREITAS SILVA, para exercer na Secretaria da Saúde, em caráter efetivo, o cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, criado pela Lei nº 8.941 de 8 de outubro de 2009, com vaga criada pela Lei nº 9.132 de 26 de maio de 2010. Palácio dos Tropeiros, em 29 de dezembro de 2023.  
CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA  
Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 27.158/DDP**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições constantes do Decreto nº 22.664, artigo 4º, Inciso I, de 02 de março de 2017, e a vista do resultado final do Concurso Público nº 03/2022, devidamente homologado em 31/05/2023, nomeia GABRIELA BUENO GUEDES, para exercer na Secretaria da Saúde, em caráter efetivo, o cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, criado pela Lei nº 8.941 de 8 de outubro de 2009, com vaga criada pela Lei nº 9.132 de 26 de maio de 2010. Palácio dos Tropeiros, em 29 de dezembro de 2023.  
CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA  
Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 27.159/DDP**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições constantes do Decreto nº 22.664, artigo 4º, Inciso I, de 02 de março de 2017, e a vista do resultado final do Concurso Público nº 03/2022, devidamente homologado em 31/05/2023, nomeia DIANA BARROS SILVA, para exercer na Secretaria da Saúde, em caráter efetivo, o cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, criado pela Lei nº 8.941 de 8 de outubro de 2009, com vaga criada pela Lei nº 9.132 de 26 de maio de 2010. Palácio dos Tropeiros, em 29 de dezembro de 2023.  
CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA  
Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 27.160/DDP**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições constantes do Decreto nº 22.664, artigo 4º, Inciso I, de 02 de março de 2017, e a vista do resultado final do Concurso Público nº 03/2022, devidamente homologado em 31/05/2023, nomeia RENATA VIEIRA DE SOUZA, para exercer na Secretaria da Saúde, em caráter efetivo, o cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, criado pela Lei nº 8.941 de 8 de outubro de 2009. Palácio dos Tropeiros, em 29 de dezembro de 2023.  
CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA  
Secretário de Recursos Humanos







## CONVOCAÇÃO

O Secretário de Recursos Humanos assinou as portarias nomeando os concursados para os cargos mencionados, na forma específica a seguir:

PORTARIA	NOME	CARGO
27.057/DDP	JOAO PEDRO ALVES CARDOSO	BIBLIOTECÁRIO I
27.058/DDP	DIEGO JORGE DA SILVA	ENGENHEIRO AMBIENTAL
27.059/DDP	GILMAR JOAQUIM DA CRUZ	ENGENHEIRO CIVIL I
27.060/DDP	RAFAEL COSTA VAZ	TÉCNICO AMBIENTAL
27.061/DDP	NICOLE MACEDO GILDO	TÉCNICO AMBIENTAL
27.062/DDP	KLAUS POIT CRUVINEL LOPES	TÉCNICO AMBIENTAL
27.063/DDP	LUCIANA MORAIS LOPES	AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL
27.064/DDP	ELIANA APARECIDA PAES	AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL
27.065/DDP	INGRID MACHADO DE CAMARGO FARA	AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL
27.066/DDP	ALINE DO CARMO RUIVO COELHO	AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL
27.067/DDP	TANIA DE FATIMA SILVA FIGUEIREDO SIMAO	AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL
27.068/DDP	MARIA IZABEL MUNERATO DELAZARI	AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL
27.069/DDP	SIMONE DA SILVA MAIA	CIRURGIÃO DENTISTA I
27.070/DDP	PRISCILA DOS SANTOS DE SANTANA	CIRURGIÃO DENTISTA I
27.071/DDP	YARA LOYANNE DE ALMEIDA SILVA LEVI	CIRURGIÃO DENTISTA I
27.072/DDP	MARIANA BRAZ HERZOG	CIRURGIÃO DENTISTA I
27.073/DDP	FABRICIO LONGUINHO DE MELO	CIRURGIÃO DENTISTA I
27.074/DDP	LAIS FERNANDA FERREIRA FERRAZ	CIRURGIÃO DENTISTA I
27.075/DDP	LAIS ESPARRACHARI CARVALHO CASTANHO	ENFERMEIRO
27.076/DDP	FERNANDO ANTONIO REGIS DA SILVA	ENFERMEIRO
27.077/DDP	JULIO CESAR CUSTODIO DE MORAES	ENFERMEIRO
27.078/DDP	LARISSA GREGNER PEREIRA	ENFERMEIRO
27.079/DDP	TATIANA FERRAZ DE ARAUJO ALECRIM	ENFERMEIRO
27.080/DDP	SILVIA ROCHA CONSTANCIO	ENFERMEIRO
27.081/DDP	RAQUEL AFONSO GOMES DA SILVA	ENFERMEIRO
27.082/DDP	GABRIELA ALVES CASANOVA COELHO	ENFERMEIRO
27.083/DDP	CRISLEIA CASSIA DA SILVA CAMIZAO	ENFERMEIRO
27.084/DDP	DAIANE DUTRA RODRIGUES	ENFERMEIRO
27.085/DDP	JULIA GOMES DE SOUZA NETA	ENFERMEIRO
27.086/DDP	SILVIA HELENA OLIVEIRA JANOLLA	ENFERMEIRO
27.087/DDP	ADRIANA DOMINGUES DE OLIVEIRA WALTER	ENFERMEIRO
27.088/DDP	PAULA REGINA FAVERO DOS SANTOS	ENFERMEIRO
27.089/DDP	MARILIA ROSA DOS SANTOS	ENFERMEIRO
27.090/DDP	MARIA CAROLINA MARTINGHI SPINOLA MORETTI	ENFERMEIRO
27.091/DDP	MAISA VITORIA GAYOSO	ENFERMEIRO
27.092/DDP	PAULA NOGUEIRA DE LOIOLA	ENFERMEIRO
27.093/DDP	LILIAN MARIA CARNEIRO TIMOTEO DE OLIVEIRA	ENFERMEIRO
27.094/DDP	CLAUDIA ALESSANDRA SONEGO DE MELLO	ENFERMEIRO
27.095/DDP	PRISCILA MARINS PUGLIA DE CAMARGO	ENFERMEIRO
27.096/DDP	ROGERIO PINTO DA SILVA	FONOAUDIÓLOGO I
27.097/DDP	FELIPE RICARDO LEITE ANTUNES	MÉDICO I
27.098/DDP	PAULO DE TARSO SIQUEIRA	MÉDICO I
27.099/DDP	LUCAS PRADO JACOB	MÉDICO I
27.100/DDP	AMANDA NUNES BARBOSA	MÉDICO I
27.101/DDP	THAUAN MATHIELE DUARTE OLIVEIRA	MÉDICO I
27.102/DDP	ROBIN ALEXANDER MEDINA VERDECIA	MÉDICO I
27.103/DDP	CAROLINA TUMA KHOURI SIYOUFI	MÉDICO I
27.104/DDP	CAROLINA PIFFER GONCALVES LEITE MELLO	MÉDICO I
27.105/DDP	STEPHANIE RODRIGUEZ RODRIGUES	MÉDICO I
27.106/DDP	SINESIO TRUJILLO GONCALVES NETO	MÉDICO I
27.107/DDP	VANESSA FRANCINE CAMARGO DURELLO	MÉDICO I
27.108/DDP	ALEXANDRE CARRER DE SA	MÉDICO I
27.109/DDP	MANOEL HENRIQUE MARCONDES	MÉDICO I
27.110/DDP	MURILO LELIS MARINS PUGLIA DE CAMARGO	MÉDICO I
27.111/DDP	ALINE CRISTINA BRANCAM PEIXOTO	MÉDICO I
27.112/DDP	RENATA MICHELIM COLLAREDA DOS SANTOS	MÉDICO I
27.113/DDP	LIVIA RODRIGUES	MÉDICO I
27.114/DDP	IGOR DA MATTA OLIVEIRA	MÉDICO I
27.115/DDP	NICOLE PETRONI LEAL	MÉDICO I
27.116/DDP	ANA FLAVIA AZANHA CAMARGO RUIZ	MÉDICO I
27.117/DDP	MARIA JOSE DE SOUZA CASTRO	MÉDICO I
27.118/DDP	JESSICA VASQUES RODRIGUES ALMENARA	MÉDICO I
27.119/DDP	MATHEUS AUGUSTO WALTER MARCELLO	MÉDICO I
27.120/DDP	MONICA MONTECOR BERTAZO	MÉDICO I
27.121/DDP	EMILIA DOMANOSKI NOGUEIRA RODRIGUES	MÉDICO I
27.122/DDP	GUILHERME TAYAR DE CAMARGO	MÉDICO I
27.123/DDP	DANIELE BARSANTI SOARES	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
27.124/DDP	PAMELA DA SILVA FERREIRA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
27.125/DDP	KAREN CRISTINA PRINHORATO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
27.126/DDP	MARINA GARCIA FONSECA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
27.127/DDP	RAQUEL CRISTINA LEITE BONINI	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
27.128/DDP	GABRIEL NILO CORREA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
27.129/DDP	GABRIELLI DUARTE MOREIRA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
27.130/DDP	DANIELA MARA DE SOUZA CARDOSO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM

27.131/DDP	NUBIA NAIRA DA SILVA RIBEIRO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
27.132/DDP	LIZANDRA REGINA CAETANO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
27.133/DDP	MICHELLE DA COSTA SILVA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
27.134/DDP	SUSI ROSA DA COSTA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
27.135/DDP	MAURICIO GONCALVES RODRIGUES	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
27.136/DDP	FRANCIMAR BERNARDINO TAVARES	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
27.137/DDP	SILVIA DE OLIVEIRA MELO CARVALHO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
27.138/DDP	PAULO EVANDRO FERREIRA DOS SANTOS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
27.139/DDP	BEATRIZ ARAUJO COSTA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
27.140/DDP	ELISANGELA MASCARENHAS DA SILVA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
27.141/DDP	RAQUELI SOARES MUNERATO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
27.142/DDP	DANIELE CRISTINE PAEZANI	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
27.143/DDP	EMILY THAIS TINTINO DA SILVA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
27.144/DDP	BRUNA ARAUJO COSTA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
27.145/DDP	KERLEN DE ASSIS COSTA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
27.146/DDP	GISELE CRISTINA PEREIRA SENA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
27.147/DDP	KARINA ALVES FAGUNDES	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
27.148/DDP	BRUNA STEPHANNY DOS SANTOS VIEIRA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
27.149/DDP	MIRIAM COSTA DE FIGUEIREDO GIRINO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
27.150/DDP	LETICIA CRISTINA TEIXEIRA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
27.151/DDP	JULIA GONCALVES VERGINO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
27.152/DDP	AMABILE KATHERYNE RODRIGUES CARVALHO CORREA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
27.153/DDP	KATIA DOMINGUES DA COSTA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
27.154/DDP	EDULCIANE SCHIAVOTTO BARBOZA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
27.155/DDP	WAGNER ROBERTO DE ARRUDA FERREIRA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
27.156/DDP	ELAINE DE SOUZA PEREIRA JESUS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
27.157/DDP	MAICON DE FREITAS SILVA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
27.158/DDP	GABRIELA BUENO GUEDES	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
27.159/DDP	DIANA BARROS SILVA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
27.160/DDP	RENATA VIEIRA DE SOUZA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
27.161/DDP	ROSEMEIRE GONCALVES BATISTA DOS SANTOS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
27.162/DDP	THALITA CRISTINA POMPONE	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
27.163/DDP	FERNANDO LUCAS FARIA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
27.164/DDP	ADRIANA PAULA DA SILVA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
27.165/DDP	DAIANE SANTOS DE LIMA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
27.166/DDP	AMANDA FUHR	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
27.167/DDP	QUEREN HAPUQUE DE SOUZA GIGLIO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
27.168/DDP	MARIA AMELIA MANA DE SOUZA LEGNAME	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
27.169/DDP	BIANCA RAQUEL DOS SANTOS RAMOS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
27.170/DDP	ROSELENE BENITES FLORENTINO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
27.171/DDP	GLEICIANE BENTO DA SILVA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
27.172/DDP	DALILA ANTONIA DELFINO MARTINS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
27.173/DDP	SABRINA MARIA DE MATTOS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
27.174/DDP	ANSELMO RODRIGO DA COSTA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
27.175/DDP	VIRGINIA CAROLINA DE ASSIS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
27.176/DDP	JACKSON MAURICIO DOS SANTOS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
27.177/DDP	HEDINEIA BATISTA DE SOUZA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
27.178/DDP	FERNANDA ALVES RODRIGUES DE ARAUJO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
27.179/DDP	ADRIANA DA SILVA ARRUDA BARBERINI	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
27.180/DDP	VIVIANE RODRIGUES BRUNETTI DOS SANTOS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
27.181/DDP	LUCILENE APARECIDA PAIFER	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
27.182/DDP	SUELEN CRISTIANE DE ALMEIDA PEREIRA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
27.183/DDP	JOSE SANCTIS NETO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
27.184/DDP	ADRIANA SOARES DA FONSECA LEAL	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
27.185/DDP	MAYARA CAMARGO LIMA PAULINO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
27.186/DDP	LEANDRO DA SILVA MOREIRA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
27.187/DDP	ALINE APARECIDA SIMOES MENOCI	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
27.188/DDP	CAMILA COSTA E SILVA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
27.189/DDP	MARCOS HENRIQUE ANTUNES SANTOS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
27.190/DDP	SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
27.191/DDP	FABIANA DE SOUZA ALMEIDA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
27.192/DDP	MATHEUS DE ARRUDA PINTO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
27.193/DDP	LETICIA DE OLIVEIRA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
27.194/DDP	LAYANE CRISTINE CIPRIANO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
27.195/DDP	ELISAMARA SILVA CARDOSO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
27.196/DDP	WILLIAM ROBSON DE QUEIROZ	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
27.197/DDP	LIGIA CRISTINA ALVES GROSSO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
27.198/DDP	JANAI BEZERRA DA SILVA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
27.199/DDP	SABRINA SABIONI	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
27.200/DDP	VIVIANE APARECIDA DE PAULA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
27.201/DDP	JAQUELINE RABELO DE ARAUJO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
27.202/DDP	LUIZ MIGUEL MOTA DE FRANCA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
27.203/DDP	LUCIANE GODOI ORBOLATO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
27.204/DDP	VERA LUCIA FERREIRA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
27.205/DDP	LUCAS RAFAEL ANTUNES FERREIRA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
27.206/DDP	PATRICIA MIRANDA CAMARGO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
27.207/DDP	GRAZIELE DE SOUZA MACIEL	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
27.208/DDP	JANAINA DA SILVA HENRIQUE	TÉCNICO DE ENFERMAGEM

# SERH

## Secretaria de Recursos Humanos

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura de Sorocaba convoca os concursados acima mencionados a tomarem posse dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia útil após a data desta publicação.

O não cumprimento deste prazo implicará a perda dos direitos decorrentes de sua classificação no Concurso Público.

Segue abaixo a lista de documentação a ser apresentada neste prazo.

#### DOCUMENTOS PARA SEREM ENTREGUES NA DATA DA REALIZAÇÃO DO EXAME MÉDICO

- 01 - Resultados dos exames laboratoriais e de imagem relacionados nos Editais dos Concursos Públicos nº 01/2020 (Capítulo XVI, item 16.4.1), nº 02/2020 (Capítulo XVI, item 16.4.1), nº 01/2022 (Capítulo XV, item 15.4.1) e nº 03/2022 Capítulo XV, item 15.4.2;
- 02 - Cópia do comprovante de vacinação contra tétano junto com original;
- 03 - Se usar óculos, não se esquecer de trazê-los;
- 04 - Em caso de gravidez, trazer declaração médica constatando idade gestacional e data provável do parto;
- 05 - Dúvidas: contato Ambulatório de Saúde Ocupacional - e-mail: [saudeocupacional@sorocaba.sp.gov.br](mailto:saudeocupacional@sorocaba.sp.gov.br) - (15 3238-2152 / 15 3238-2153)

#### ORIGINAIS ACOMPANHADOS DE CÓPIAS PARA SEREM ENTREGUES NA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS – RH/DICAF (EM FOLHA A4)

- 01- 1 (uma foto) 3X4 (com nome escrito no verso);
- 02-Declaração de Imposto de Renda COMPLETA (se for declarante); ou Declaração de isento (<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-conteudo/formularios/declaracoes/dai/view> )
- 03- RG, CPF e Carteira Nacional de Habilitação;
- 04- Título de eleitor acompanhado da declaração de quitação eleitoral;
- 05- Certidão de nascimento ou casamento (se for casado);
- 06- Certidão de nascimento de filhos, se houver;
- 07- CPF dos dependentes;
- 08- Comprovante de endereço;
- 09- PIS / PASEP;
- 10- Qualificação Cadastral (E-Social) (<http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>) somente a via impressa da internet;
- 11- Cópia da Carteira Profissional (pág. da foto, qualificação civil, de todos os registros de emprego e da página do último registro em branco);
- 12- Antecedentes Criminais Estadual (<https://www2.ssp.sp.gov.br/aacweb/carrega-formulario>) somente a via impressa da internet);
- 13- Extrato Previdenciário (<https://meu.inss.gov.br>)
- 14- Certificado de Reservista, se houver;
- 15- Cartão do Banco (frente e verso) ou nº da Conta Corrente;
- 16- Diploma/Histórico escolar/Certificado de conclusão (conforme requisitos do edital);
- 17- Registro do Conselho Profissional (técnico / superior) (conforme requisitos do edital);
- 18- Comprovante de pagamento de anuidade do conselho (técnico / superior) (conforme requisitos do edital);

#### DOCUMENTOS COMPLEMENTARES PROFESSOR

Deverão ser entregues até 72 horas após a atribuição, na Secretaria de Recursos Humanos/Divisão de Planejamento e Controle da Vida Funcional (DPCONV):

- 01- Originais dos documentos de acumulação (se houver outro vínculo empregatício);
- 02 - Diploma ou Certificado de Conclusão e Histórico Escolar (original e cópia).

#### ORIGINAIS ACOMPANHADOS DE CÓPIAS PARA ABERTURA DE CONTA CORRENTE (Banco Itaú – Paço ou qualquer outra agência do Itaú)

(Para quem ainda não tem conta no Banco Itaú)  
São aceitas somente conta corrente ou salário.

- 01 – CPF (01 cópia);
- 02 – RG (01 cópia);
- 03 - Comprovante de residência (conta de luz ou telefone) no nome do cliente (01 cópia);
- 04 - Certidão de casamento/nascimento (01 cópia).

Nota: As cópias deverão ser apresentadas junto às originais

Horário de funcionamento do Guichê do RH: de 2ª à 6ª feira – das 08:30h às 16:30h.

Sorocaba, 29 de dezembro de 2023.

**CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA**  
Secretário de Recursos Humanos

### PORTARIA Nº 27.206/DDP

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições constantes do Decreto nº 22.664, artigo 4º, Inciso I, de 02 de março de 2017, e a vista do resultado final do Concurso Público nº 03/2022, devidamente homologado em 31/05/2023, nomeia PATRICIA MIRANDA CAMARGO, para exercer na Secretaria da Saúde, em caráter efetivo, o cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, criado pela Lei nº 8.941 de 8 de outubro de 2009, com vaga criada pela Lei nº 12.915 de 14 de novembro de 2023. Palácio dos Tropeiros, em 29 de dezembro de 2023.  
CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA  
Secretário de Recursos Humanos

### PORTARIA Nº 27.207/DDP

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições constantes do Decreto nº 22.664, artigo 4º, Inciso I, de 02 de março de 2017, e a vista do resultado final do Concurso Público nº 03/2022, devidamente homologado em 31/05/2023, nomeia GRAZIELE DE SOUZA MACIEL, para exercer na Secretaria da Saúde, em caráter efetivo, o cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, criado pela Lei nº 8.941 de 8 de outubro de 2009, com vaga criada pela Lei nº 12.915 de 14 de novembro de 2023. Palácio dos Tropeiros, em 29 de dezembro de 2023.  
CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA  
Secretário de Recursos Humanos

### PORTARIA Nº 27.208/DDP

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições constantes do Decreto nº 22.664, artigo 4º, Inciso I, de 02 de março de 2017, e a vista do resultado final do Concurso Público nº 03/2022, devidamente homologado em 31/05/2023, nomeia JANAINA DA SILVA HENRIQUE, para exercer na Secretaria da Saúde, em caráter efetivo, o cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, criado pela Lei nº 8.941 de 8 de outubro de 2009, com vaga criada pela Lei nº 12.915 de 14 de novembro de 2023. Palácio dos Tropeiros, em 29 de dezembro de 2023.  
CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA  
Secretário de Recursos Humanos

# SECULT

## Secretaria da Cultura



Secretaria de Cultura

### COMUNICADO SECULT

#### Cronograma LEI PAULO GUSTAVO

Em atenção ao período de festas, entendemos por bem dar prazo suplementar às próximas fases dos Editais.

Desta forma, passa a vigorar o seguinte cronograma:

Recursos das avaliações	Até 15/01/2024
Análise dos recursos pela Comissão	De 16/01 a 15/02
Publicação dos resultados dos recursos	16/02/2024
Publicação dos resultados dos pré-habilitados	19/02/2024
Entrega da documentação dos pré-habilitados	20/02 a 23/02/2024
Publicação final dos contemplados	26/02/2024
Pagamento dos contemplados	Até 18/03/2024
Execução dos projetos	26/02/2024 a 26/02/2025
Prestação de contas	27/02/2025 a 27/03/2025

**LUIZ ANTÔNIO ZAMUNER**  
Secretário da Cultura

Av. Afonso Vergueiro, s/nº, Jardim Maylasky, Sorocaba/SP  
☎ (15) 3212-8170 📧 [sorocaba.sp.gov.br](mailto:sorocaba.sp.gov.br)

# SEFAZ

## Secretaria da Fazenda

#### JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Considerando o disposto no art. 5º da lei nº 8.666/93, justificamos para fins de quebra da ordem cronológica o pagamento dos fornecedores, conforme se depreende os dados abaixo elencados:

Secretaria	Fonte	Nome do fornecedor	CNPJ	Nº Empenho	NF	Valor Bruto	Vencimento	Data do Pagamento
SES	8	ASSOCIACAO BENEFICENTE ANTONIO JOSÉ GUARDA	07.032.003/0001-56	16775	139	R\$ 62.500,00	29/12/2023	28/12/2023
SES	8	ASSOCIACAO BENEFICENTE ANTONIO JOSÉ GUARDA	07.032.003/0001-56	16775	140	R\$ 62.500,00	29/12/2023	28/12/2023

Considerando a relevância dos serviços prestados;

Considerando as características dos serviços essenciais e contínuos que devem se manter ininterrupto; Determino o pagamento imediato dos valores acima, a frente de outros compromissos desta secretaria.

Claudio Pompeo Chagas Dias  
Secretário da Saúde

**SECRETARIA DA FAZENDA  
ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA  
SEÇÃO DE AVISOS E RECURSOS TRIBUTÁRIOS**

Interessado	Reg.Cadastral	Processo	Assunto	Despacho
ADALBERTO ALVES RIBEIRO	331102048801000	2022/026614-2	LEGALIZACAO RESIDENCIAL	COMUNICACAO
ADELINA VALLERINI COELHO E OUTROS	746430029101000	2008/015250-7	DESDOBRO DE AREA/GLEBA	COMUNICACAO
ADELINO ROZOLEN	532387053201000	2023/013668-1	LEGALIZACAO RESIDENCIAL	CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
A DENIR JONATAN WEISHEIMER	581231131301000	2022/030928-0	ISENCAO DE IMPOSTOS	COMUNICACAO
ADERCINA ELIDIA DE SOUZA	465381004400000	2003/025686-1	LEGALIZACAO/AREAS PUBLICA(M.PR.2220)	COMUNICACAO
ADILSON FERNANDES DE OLIVEIRA - ME	303803	2023/015456-9	BAIXA	INFORMADO CANCELAMENTO DE I.M.
ADILSON GESTEIRA DIAS	351146082401000	2023/200010-9	DOSSIÊ	DEFERIDO
ADRIANO DA SILVA PEREIRA FRAGOSO	242422012101000	2023/028490-3	ALTERACAO CADASTRAL	DEFERIDO
ADRIANO DOS SANTOS GOMES	352279031501000	2023/200010-9	DOSSIÊ	DEFERIDO
ADRIANO FERNANDO ALVES	331306021401000	2023/004180-8	ALTERACAO CADASTRAL	COMUNICACAO
ADRIANO ROBERTO MACHADO	456462025901000	2023/200008-3	DOSSIÊ	DEFERIDO
ADRIANO SOARES	224310027401000	2023/200012-5	DOSSIÊ	DEFERIDO
ADRIANO SOARES	431412029304002	2023/200012-5	DOSSIÊ	DEFERIDO
ADRIANO SOARES	433108033701010	2023/200012-5	DOSSIÊ	DEFERIDO
ADRIANO SOARES	431267014101002	2023/200012-5	DOSSIÊ	DEFERIDO
ADRIANO SOARES	433110000103021	2023/200012-5	DOSSIÊ	DEFERIDO
AIRTON CORREA COSTA	432164025901000	2020/016764-1	REGULARIZACAO	CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
AIRTON DE OLIVEIRA MATOS	453187009301000	2023/200013-3	DOSSIÊ	DEFERIDO
AIRTON VIEIRA DE MIRANDA	462352048001000	2023/031006-2	ISENCAO DE IMPOSTOS	INDEFERIDO
ALANA VILA NOVA BISPO MARTINS	476261054601005	2023/200006-7	DOSSIÊ	DEFERIDO
ALDIVINO GABRIEL CORREA	451178016000000	2010/014910-3	REGULARIZACAO FUNDIARIA	COMUNICACAO
ALESSANDRA LISBOA	451178005800000	2010/014904-6	REGULARIZACAO FUNDIARIA	COMUNICACAO
ALEX SANDRO KUROSAKI DA SILVA	453498015601000	2022/011247-8	LEGALIZACAO RESIDENCIAL	COMUNICACAO
ALEXANDRE FRANCISCO RETAMERO	766190078301002	2008/028081-1	LEGALIZACAO RESIDENCIAL	CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
ALEXANDRE FRANCISCO RETAMERO	766190078301004	2008/028081-1	LEGALIZACAO RESIDENCIAL	CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
ALEXANDRE FRANCISCO RETAMERO	766190078301003	2008/028081-1	LEGALIZACAO RESIDENCIAL	CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
ALEXANDRE FRANCISCO RETAMERO	766190078301001	2008/028081-1	LEGALIZACAO RESIDENCIAL	CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
ALEXANDRE SANTANA RUIZ	263287020701000	2023/200013-3	DOSSIÊ	DEFERIDO
ALLAN VIANA	351146151801000	2023/014531-0	LEGALIZACAO RESIDENCIAL	COMUNICACAO
ALTAMIR PIMENTEL DE SOUZA	364146047800000	2023/026123-2	LEGALIZACAO RESIDENCIAL	COMUNICACAO
ALZIANE MERCIA APARECIDA CHAGAS NEGRAO	643312008900000	2020/024669-2	SOLICITACAO	COMUNICACAO
ALMEIDA BARROS				
ALZIANE MERCIA APARECIDA CHAGAS NEGRAO	643311016600000	2020/024669-2	SOLICITACAO	COMUNICACAO
ALMEIDA BARROS				
AMANDA DE AURELIO SALAS PAULA	675328048033011	2022/023067-6	REVISAO/CORRECAO DE LANCAMENTO	COMUNICACAO
AMANDA PATRICIA ANTUNES LIMA	444308031001000	2023/031580-6	ISENCAO DE IMPOSTOS	DEFERIDO
AMBIPAR ENVIRONMENTAL SOLUTIONS - SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA	323677	2023/015807-3	BAIXA	INFORMADO CANCELAMENTO DE I.M.
ANA LUCIA DE CAMPOS DOS SANTOS	644132040801000	2023/200024-0	DOSSIÊ	COMUNICACAO
ANA MATILDE PEREIRA DE MELLO	444291020401000	2019/039234-0	REGULARIZACAO	COMUNICACAO
ANA PAULA TEIXEIRA ALVES	476496026401000	2023/200011-7	DOSSIÊ	DEFERIDO
ANALICE SANTANA DA SILVA	463173017801000	2023/030088-1	ISENCAO DE IMPOSTOS	DEFERIDO
ANATALIA DOS ANJOS PENTEADO	442251004801000	2023/031984-0	IMPORTANCIA PAGA	COMUNICACAO
ANDERSON DOS SANTOS	244118072101198	2023/200011-7	DOSSIÊ	DEFERIDO
ANDERSON RIBEIRO DA SILVA	785243017201000	2023/200011-7	DOSSIÊ	DEFERIDO
ANDRE GOGOLLA	465181038601000	2020/008620-5	REVISAO/CORRECAO DE LANCAMENTO	COMUNICACAO
ANDRE GUTIERREZ PERES	645215057001000	2023/200024-0	DOSSIÊ	COMUNICACAO
ANDRE LUIS DE SOUSA	765439006701000	2010/013848-6	CONSTR/AMPLIACAO E REGULARIZACAO	COMUNICACAO
ANDRE LUIS DE SOUZA	765439006101000	2010/013847-8	CONSTR/AMPLIACAO E REGULARIZACAO	COMUNICACAO
ANDREIA MARIA DA SILVA	375176044405008	2023/027401-1	ISENCAO DE IMPOSTOS	COMUNICACAO
ANNA APARECIDA DOS SANTOS LIMA	675141043101000	2023/031935-2	PROTESTO / INCLUSAO DIVIDA ATIVA	COMUNICACAO
ANTERO RIBEIRO FILHO	785230034701000	2023/031982-4	ISENCAO DE IMPOSTOS	INDEFERIDO
ANTONIO APARECIDO DE MELO	441159007401000	2022/024067-5	ISENCAO DE IMPOSTOS	DEFERIDO
ANTONIO ARAUJO DOS SANTOS	675188030301000	2023/031991-5	ISENCAO DE IMPOSTOS	INDEFERIDO
ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA	451178012400000	2003/025016-1	LEGALIZACAO/AREAS PUBLICA(M.PR.2220)	COMUNICACAO
ANTONIO MORENO FILHO	645345003601000	1979/802025-1	CONSTRUCAO	COMUNICACAO
ANTONIO PENA DE MEDEIROS	353204003301000	2022/007486-8	LEGALIZACAO RESIDENCIAL	COMUNICACAO
ANTONIO SERGIO GARCIA COSTA	351497021401000	2023/031860-2	ISENCAO DE IMPOSTOS	INDEFERIDO
APARECIDA DOS ANJOS LIMA SIBILHIANO	461424027101000	2023/026209-9	ISENCAO DE IMPOSTOS	DEFERIDO
APARECIDA FERNANDES DE OLIVEIRA	364460020201000	2023/028860-7	ISENCAO DE IMPOSTOS	DEFERIDO
APARECIDO PEDRO DE OLIVEIRA	545458009101000	2022/008743-1	LEGALIZACAO RESIDENCIAL	COMUNICACAO
APARECIDO RIBEIRO	353430004101000	2023/200010-9	DOSSIÊ	DEFERIDO
APPARECIDA PASQUAL DE OLIVEIRA	366248012001000	2023/031868-5	ISENCAO DE IMPOSTOS	INDEFERIDO
APPARECIDA SANTOS MOREIRA	533259017701000	2023/032786-8	ISENCAO DE IMPOSTOS	DEFERIDO
ARI DE OLIVEIRA	574413028800000	2023/200011-7	DOSSIÊ	DEFERIDO
ARICONT CONTABILIDADE LTDA	114526	2023/027286-6	RECOLHIMENTO/ISSQN	INDEFERIDO
ASS. DA IGREJA METODISTA DO BRASIL	33749946000104	2020/016213-9	IMPORT.PAGA DE IPTU	COMUNICACAO
ASSOCIACAO CASA DOS SABIOS	305631	2023/024600-1	ALTERACOES	SOLICITA PROVIDENCIAS
ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES (A.P.M.) DA ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA MARIA HELENA GAZZI BONADIO	406392	2023/029768-1	ISENCAO DE TAXAS/ISSQN	COMUNICACAO
ATALIBA MUSTAFA	375382022000000	2020/023307-0	ISENCAO DE TAXAS/ISSQN	COMUNICACAO
AUGUSTA PALOMA ANTUNES GOMES DA CUNHA	166394	2017/038182-6	LICENCA FEIRANTE	SOLICITA PROVIDENCIAS
29442475819				
AURELIO GIACCHERINI	554242083401058	2023/200012-5	DOSSIÊ	DEFERIDO
BANCO DO BRASIL S/A	00000000000191	2023/020307-7	3.0.06.01 - MAN. E ATUAL. DO	COMUNICACAO

Interessado	Reg.Cadastral	Processo	Assunto	Despacho
BENI XAVIER DE SOUZA CEZARIO	442390033901000	2023/200024-0	CAD. MUN. IMOBILIARIO	
BENVINDA DE OLIVEIRA FOGACA	353497008801000	2023/028769-0	DOSSIÊ	COMUNICACAO
BERBEL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	476146011001001	2023/009705-7	ISENCAO DE IMPOSTOS	DEFERIDO
BERBEL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	476146011001002	2023/009705-7	CONSTRUCAO CONDOMINIO CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO RESIDENCIAL	
BLUESTONE CONSULTORIA E ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA	392948	2023/032031-9	CONSTRUCAO CONDOMINIO CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO RESIDENCIAL	
BORDA DO CAMPO REPRESENTACOES LTDA	674223014801000	2023/200024-0	REVISAO DE ISS/TAXAS	COMUNICACAO
BRUNA HELENA DA SILVA CARDOZO	363481061001000	2023/200013-3	DOSSIÊ	COMUNICACAO
BRUNA MICAELA DA SILVA	343415017500000	2006/021662-9	DOSSIÊ	DEFERIDO
			LEGALIZACAO/AREAS PUBLICA(M.PR.2220)	GENERICO
BUZO CONSTRUCOES LTDA	575303047801000	2023/200024-0	DOSSIÊ	COMUNICACAO
CAMILLA DE SANTIS BONTORIM	264308031001000	2023/200010-9	DOSSIÊ	DEFERIDO
CARLA KRISAM MACHADO	451178011200000	2010/014905-3	REGULARIZACAO FUNDIARIA	COMUNICACAO
CARLOS DE GIOIA PAOLI	652327111800000	2023/032023-6	ISENCAO DE IPTU / INCRA	DEFERIDO
CARLOS EDUARDO ARTHUR OLIVEIRA	765215017501000	2023/200006-7	DOSSIÊ	DEFERIDO
CARLOS EDUARDO GUILHERME	643335024800000	2023/200006-7	DOSSIÊ	DEFERIDO
CARLOS EDUARDO MONTENEGRO MELO	764197007801006	2023/200013-3	DOSSIÊ	DEFERIDO
CARLOS LUCIANO DE JESUS ANTONIO	673115012601003	2023/200011-7	DOSSIÊ	DEFERIDO
CARLOS RENE FIOROTTO	445300057201001	2023/200006-7	DOSSIÊ	DEFERIDO
CARMELA DE ARRUDA	***851048**	2022/031451-2	ISENCAO DE IMPOSTOS	DEFERIDO
CARMEN WHITE PERES	786213088001000	2023/200011-7	DOSSIÊ	DEFERIDO
CASA DO CIDADAO UNIDADE CENTRO - PATIO CIANE	264283041000000	2023/200012-5	DOSSIÊ	DEFERIDO
CASA DO CIDADAO UNIDADE CENTRO - PATIO CIANE	446347026701010	2023/200012-5	DOSSIÊ	DEFERIDO
CASA DO CIDADAO UNIDADE EDEN	773138007701000	2023/200011-7	DOSSIÊ	DEFERIDO
CASA DO CIDADAO UNIDADE IPANEMA	353485034001000	2023/200010-9	DOSSIÊ	DEFERIDO
CASA DO CIDADAO UNIDADE IPANEMA	442288072501000	2023/200010-9	DOSSIÊ	DEFERIDO
CASA DO CIDADAO UNIDADE IPANEMA	262391009001000	2023/200010-9	DOSSIÊ	DEFERIDO
CASA DO CIDADAO UNIDADE IPANEMA	351146082401000	2023/200010-9	DOSSIÊ	DEFERIDO
CELIA FERREIRA GALIANO	246239036801002	2023/032045-9	ISENCAO DE IMPOSTOS	INDEFERIDO
CENTRO CULTURAL BRASIL ESTADOS UNIDOS DE SOROCABA	446399008801000	2023/028344-2	REVISAO DE ISS/TAXAS	DEFERIDO
CENTRO DE ENSINO ITAVUVU LTDA	322304	2023/025167-0	REVISAO DE ISS/TAXAS	COMUNICACAO
CENTRO ONCOLOGICO DEVITA LTDA	541407022701000	2018/008278-6	REFORMA	CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
CESAR AUGUSTO TADEU ALCANTARA LAO	442344030301004	2023/200006-7	DOSSIÊ	DEFERIDO
CESAR AUGUSTO TADEU ALCANTARA LAO	442344030301006	2023/200006-7	DOSSIÊ	DEFERIDO
CESAR AUGUSTO TADEU ALCANTARA LAO	442344030301015	2023/200006-7	DOSSIÊ	DEFERIDO
CESAR AUGUSTO TADEU ALCANTARA LAO	442344030301003	2023/200006-7	DOSSIÊ	DEFERIDO
CESAR AUGUSTO TADEU ALCANTARA LAO	442344030301007	2023/200006-7	DOSSIÊ	DEFERIDO
CINCO ADMINISTRACAO BENS PROPRIOS LTDA	421262020401029	2023/200021-6	DOSSIÊ	GENERICO
CINTIA DE OLIVEIRA NUNES - ME	306508	2023/015699-4	BAIXA	INFORMADO CANCELAMENTO DE I.M.
CIRCULO ITALO BRASILEIRO GABRIELE D&APOS;ANNUNZIO	126352	2019/008950-8	CANCELAMENTO DE CARNE	COMUNICACAO
CLARICE DE MELLO COSTA MENDES	345201008201000	2023/031869-3	ISENCAO DE IMPOSTOS	INDEFERIDO
CLAUDIMIR LOPES AMARAL	531218016201000	2023/032058-2	ISENCAO DE IMPOSTOS	INDEFERIDO
CLAUDINEI ALBAROSSO	442200024901000	2023/031695-2	ISENCAO DE IMPOSTOS	INDEFERIDO
CLAUDINEI DA SILVA	351494033101015	2023/200010-9	DOSSIÊ	DEFERIDO
CLAUDINEI GONCALVES DIAS	351146152101000	2023/013905-7	LEGALIZACAO RESIDENCIAL	CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
CLAUDIO ROBERTO PRADO	462231013701000	2005/018144-5	ACAO DE USUCAPIAO	COMUNICACAO
CLEUZA PEREIRA SANTOS	351494045001010	2023/200006-7	DOSSIÊ	DEFERIDO
CLINICA REUNIDAS LTDA	395748	2023/015627-5	BAIXA	INFORMADO CANCELAMENTO DE I.M.
CONGREGACAO CRISTA NO BRASIL	71484133000129	2011/017837-3	INSCRICAO	SOLICITA PROVIDENCIAS
CREUSA DOS SANTOS DE SOUZA	344230025001000	2023/031888-3	ISENCAO DE IMPOSTOS	INDEFERIDO
CRISTIANE LOURO FONSECA	466122051501001	2023/200013-3	DOSSIÊ	DEFERIDO
DANIEL ATANASIN PAPADOPULOS	773209003500000	2023/200011-7	DOSSIÊ	DEFERIDO
DANIEL JOSE DA SILVA	574410007200000	2023/031691-1	IMPORTÂNCIA PAGA	INDEFERIDO
DANIEL ROGERIO MENDES FERNANDES	314415032101000	2023/200024-0	DOSSIÊ	COMUNICACAO
DANILO TRINDADE DE ALMEIDA SILVA	363314038501003	2023/200006-7	DOSSIÊ	DEFERIDO
DANYLO JOSE PALMA HONORATO	433480049501000	2022/000062-4	REGULARIZACAO/PROLONGAMENTO	COMUNICACAO
DAVID DE LIRA	532362038001000	2023/030644-1	REVISAO/CORRECAO DE LANÇAMENTO	COMUNICACAO
DELFINO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	652205000101000	2023/030952-8	ISENCAO DE IMPOSTOS	CERTIDAO ITBI
DELIS AGUIDA LOPES	645328025101000	2023/030966-8	ISENCAO DE IMPOSTOS	DEFERIDO
DENNY WILLIAN DE CASTRO ALMEIDA	446163037001000	2019/027239-3	CONSTRUCAO	COMUNICACAO
DIOICIELE PACHECO NASCIMENTO	362307051301003	2023/200010-9	DOSSIÊ	DEFERIDO
DIONISIO BENEDITO DO NASCIMENTO	451234103901000	2023/026570-4	ISENCAO DE IMPOSTOS	COMUNICACAO
DOUGLAS POLASTRI SAMPAIO	436161012501052	2023/200006-7	DOSSIÊ	DEFERIDO
DROGARIA SAO PAULO S.A	675234040801000	2022/027257-9	ADAPTACAO	COMUNICACAO
EAHS INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA	262391004801000	2023/200024-0	DOSSIÊ	COMUNICACAO
ECO SYSTEM SERVICOS INTEGRADOS LTDA	346401024201000	2023/028026-5	LEGALIZACAO COND. RESIDENCIAL	COMUNICACAO
EDGAR DA SILVA COSTA	264308010201000	2023/200006-7	DOSSIÊ	DEFERIDO
EDINEIDE DOS SANTOS PEREIRA	766161034301000	2009/007802-3	LEGALIZACAO RESIDENCIAL	COMUNICACAO
EDIVANI RIBEIRO LEITE	463259002601000	2023/031524-4	ISENÇÃO DE ITBI	CERTIDAO ITBI
EDMAR MANTOANI	746452010601000	2020/028113-7	REVISAO REGISTROS IMOBILIARIOS	GENERICO
EDNA RODRIGUES DE AVILA	346466015901002	2023/031870-1	ISENCAO DE IMPOSTOS	DEFERIDO
EDSON ARCANJO DA SILVA	475184001001000	2020/026802-7	LEGALIZACAO RESIDENCIAL	COMUNICACAO
EDSON CARRIAO ORTOLANO	345381008301000	2023/200009-1	DOSSIÊ	GENERICO
EDSON JOSE DE SENA	552342033101000	2023/200006-7	DOSSIÊ	DEFERIDO
ELAINE REGINA PEREIRA	361275012200000	2023/200009-1	DOSSIÊ	DEFERIDO
ELEN CAROLINE ALMEIDA BERTOCCO ME	307198	2023/014644-1	BAIXA	COMUNICACAO
ELEUZA DA COSTA FARIAS	674254028400000	2023/200011-7	DOSSIÊ	DEFERIDO
ELEUZINA DE FREITAS PEREIRA	451178005100000	2003/024911-4	LEGALIZACAO/AREAS	COMUNICACAO

Interessado	Reg.Cadastral	Processo	Assunto	Despacho
ELIANE REGINA CORREA	451178002100000	2002/005371-6	PUBLICA(M.PR.2220) LEGALIZACAO/AREAS PUBLICA(M.PR.2220)	COMUNICACAO
ELIO ANTONIO SICILIANI	673460029001000	2023/200011-7	DOSSIÉ	DEFERIDO
ELISANGELA APARECIDA PALOMAR DE MELLO	563151018201000	2023/200024-0	DOSSIÉ	COMUNICACAO
ELISANGELA GUMIERO MICHELIN	264286022101001	2021/033795-2	CONSTRUCAO CONDOMINIO RESID. HORIZONTAL	COMUNICACAO
ELIVIR SOUZA BORGES	453287031101000	1988/001858-0	CONSTRUCAO	COMUNICACAO
ELIZABETH RODRIGUES VAZ	***701068**	2021/002313-1	IMPORT.PAGA DE IPTU	COMUNICACAO
ELMI SARAIVA DE SOUZA	475367022401002	2023/200008-3	DOSSIÉ	DEFERIDO
ELMI SARAIVA DE SOUZA	475367022401004	2023/200008-3	DOSSIÉ	DEFERIDO
ELON FERREIRA PIMENTEL	344270056800000	2013/032738-0	REGULARIZACAO FUNDIARIA	COMUNICACAO
EMANUELA FERNANDES PINTO SOROCABA - ME	130708	2023/013836-4	BAIXA	INFORMADO CANCELAMENTO DE I.M.
EMERSON SALES DE MORAES	675328048015006	2023/200011-7	DOSSIÉ	DEFERIDO
EMILY EDUARDA DE BRITO	476145030501001	2023/200008-3	DOSSIÉ	DEFERIDO
ENIO STEFANI	422301010800000	2023/032080-6	REVISAO REGISTROS IMOBILIARIOS	DEFERIDO
ERALDO RIVA CAMPELO	554242071601003	2023/200011-7	DOSSIÉ	DEFERIDO
ERALDO RIVA CAMPELO	552302001500000	2023/032462-6	REVISAO REGISTROS CADASTRAIS	DEFERIDO
ERICA CRISTINA PENA RODRIGUES LEITE	453413011901000	2023/027524-0	LEGALIZACAO RESIDENCIAL	COMUNICACAO
ESTILO EXPRESS LTDA - ME	316880	2023/014584-9	BAIXA	INFORMADO CANCELAMENTO DE I.M.
EVANDRO PELISSONI LEVY	263498006601000	2023/028490-3	ALTERACAO CADASTRAL	COMUNICACAO
EVANI FRANCISCA DA SILVA	343220000107007	2023/031687-9	ALTERACAO CADASTRAL	INDEFERIDO
EVERALDO ANTUNES VIEIRA	456336006901000	2023/031279-5	ISENCAO DE IMPOSTOS	INDEFERIDO
EVERSON DIEGO FERNANDES FERREIRA	364179022600000	2023/200010-9	DOSSIÉ	DEFERIDO
FABIANA FREIRE SALGADO	343480002201000	2023/200006-7	DOSSIÉ	DEFERIDO
FABIO DA SILVA SIVIERO	673226013601000	2023/200024-0	DOSSIÉ	COMUNICACAO
FABIO PEREIRA RUIZ DE MATOS	263257005501000	2023/200024-0	DOSSIÉ	COMUNICACAO
FATIMA KAGIYAMA DE ALMEIDA	242451028200000	2023/200009-1	DOSSIÉ	GENERICO
FELIPE CAVALLINI BORGES	554359031301000	2023/200006-7	DOSSIÉ	DEFERIDO
FELIPE CAVALLINI BORGES	344370022301003	2023/200006-7	DOSSIÉ	DEFERIDO
FERNANDA CRISTINA GARROTE GUEBERT	261472046200000	2023/200006-7	DOSSIÉ	DEFERIDO
FERNANDA NERI VIEIRA	744212009100000	2023/200006-7	DOSSIÉ	DEFERIDO
FERNANDA NERI VIEIRA	744212004000000	2023/200006-7	DOSSIÉ	DEFERIDO
FERNANDA NERI VIEIRA	744212002000000	2023/200006-7	DOSSIÉ	DEFERIDO
FERNANDA NERI VIEIRA	744212003000000	2023/200006-7	DOSSIÉ	DEFERIDO
FERNANDA NERI VIEIRA	744212001000000	2023/200006-7	DOSSIÉ	DEFERIDO
FERNANDO FLORENTINO DE SOUZA	455235024502015	2023/032464-2	ISENCAO DE IMPOSTOS	DEFERIDO
FERNANDO H. FRANZI DE OLIVEIRA	533343061803074	2023/200006-7	DOSSIÉ	DEFERIDO
FERNANDO H. FRANZI DE OLIVEIRA	563384014301000	2023/200006-7	DOSSIÉ	DEFERIDO
FG DOCERIA LTDA	402859	2023/027892-1	REVISAO DE AREA	COMUNICACAO
FLAVIO EDSON DE OLIVEIRA SANTOS	773254012801000	2023/200024-0	DOSSIÉ	COMUNICACAO
FLORACI FEITOSA DOS SANTOS	232286008302013	2023/031532-7	ISENÇÃO DE ITBI	CERTIDAO ITBI
FRANCISCA MARIA UCHOA DE BONI	241166132701000	2023/200012-5	DOSSIÉ	DEFERIDO
FRANCISCO CARLOS MEDINA	441495034501035	2023/200011-7	DOSSIÉ	DEFERIDO
FRANCISCO MOREIRA FARRAPO NETO	641415055001000	2023/200024-0	DOSSIÉ	COMUNICACAO
GABRIELA CACHONI BRITO	334490060401057	2023/200012-5	DOSSIÉ	DEFERIDO
GABRIELA CORDEIRO DOS SANTOS	451178013600000	2010/014907-9	REGULARIZACAO FUNDIARIA	COMUNICACAO
GELLY CRISTIANE RIBEIRO ORTEGA	246467024601000	2023/031523-6	REGULARIZACAO FUNDIARIA	CERTIDAO ITBI
GENTIL MANOEL DE OLIVEIRA	533254024301000	2023/032054-1	ISENCAO DE IMPOSTOS	INDEFERIDO
GEOVANI DE LIMA	421262047201065	2023/200006-7	DOSSIÉ	GENERICO
GERISNALDO OLIVEIRA DA SILVA	763442013001000	2023/032048-3	ISENCAO DE IMPOSTOS	SOLICITA PROVIDENCIAS
GILBERTO MANDT	332130011201000	2023/009077-1	CANCELAMENTO DE CARNE	COMUNICACAO
GILBERTO REIMBERG	245275007701381	2023/200009-1	DOSSIÉ	DEFERIDO
GILVANEI SOUZA DA SILVA	246217009501000	2023/200009-1	DOSSIÉ	DEFERIDO
GINO DALLA MORA	334277044401000	2020/028197-0	CONSTRUCAO	COMUNICACAO
GIOVANA CARLA HARADA	364356041601000	2023/014162-4	LEGALIZACAO RESIDENCIAL	CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
GIOVANE RODRIGUES CRIVARI	355129005300000	2021/003174-6	SOLICITACAO	DEFERIDO
GIOVANI FRANCISCO DA SILVA	443195021301000	2023/031280-3	ISENCAO DE IMPOSTOS	INDEFERIDO
GISLAINE MEDEIROS DE CAMARGO	454225039001000	2023/200011-7	DOSSIÉ	DEFERIDO
GLAUCIA REGINA GONCALVES VIEIRA BRANCO	232287023904006	2023/031530-1	ISENÇÃO DE ITBI	CERTIDAO ITBI
GLOBAL SR CONSTRUTORA E INCORPORADORA	476145012301002	2023/012510-6	CONSTRUCAO CONDOMINIO RESIDENCIAL	COMUNICACAO
GLOBAL SR CONSTRUTORA E INCORPORADORA	476145012301001	2023/012510-6	CONSTRUCAO CONDOMINIO RESIDENCIAL	COMUNICACAO
GOLDEN CITY EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.	476316025201034	2013/034674-5	APROVACAO DE PROJETO	COMUNICACAO
GOLDEN CITY EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.	476316025301000	2013/034674-5	APROVACAO DE PROJETO	COMUNICACAO
GPE METODOLOGIA E CONFIANCA LTDA	400938	2023/031009-6	CANCELAMENTO	COMUNICACAO
GRAZIELE DIAS DA SILVA	362331015000000	2023/026186-9	LEGALIZACAO RESIDENCIAL	COMUNICACAO
GUARDA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	363114046000000	2023/019853-3	REVISAO/CORRECAO DE LANCAMENTO	COMUNICACAO
GUEPARDO SOROCABA LTDA	654332002601000	2023/200024-0	DOSSIÉ	COMUNICACAO
HARMONIA INVESTIMENTOS LTDA	29237297000195	2023/015438-7	IMPORT.PAGA DE IPTU	COMUNICACAO
HELENA DA SILVA PELLANI	451243009201000	2023/031593-9	ISENCAO DE IMPOSTOS	INDEFERIDO
HELIO ALVES DE BARROS	361362004101000	2022/027506-9	IMPORT.PAGA DE IPTU	COMUNICACAO
HENRIQUE ELOY DOS SANTOS RIVERA	643102038801000	2023/200006-7	DOSSIÉ	DEFERIDO
HERNANE ALVES BARBOSA	451178003900000	2004/001489-6	LEGALIZACAO/AREAS PUBLICA(M.PR.2220)	COMUNICACAO
HIGOR AYRES LEAL	456126014000000	2023/028036-4	LEGALIZACAO RESIDENCIAL	COMUNICACAO
HILTON JOSE FREIRE MARIZ	474340003500000	2023/030855-3	REVISAO/CORRECAO DE LANCAMENTO	COMUNICACAO
IGLI NOGUEIRA URQUIZA - ME	307222	2023/015959-2	BAIXA	INFORMADO CANCELAMENTO DE I.M.
ILSA BRAGA PEREIRA OLIVEIRA	331448023001000	2023/200012-5	DOSSIÉ	DEFERIDO
INCS - INSTITUTO NACIONAL DE CIENCIAS DA	301643	2021/026071-7	IMUNIDADE DE ISS	NOTIFICACAO

Interessado	Reg.Cadastral	Processo	Assunto	Despacho
SAUDE				
INCS - INSTITUTO NACIONAL DE CIENCIAS DA SAUDE	301643	2021/026071-7	IMUNIDADE DE ISS	COMUNICACAO
IRANI APARECIDA SANCON FERNANDES	456342010801001	2021/032606-2	LEGALIZACAO RESIDENCIAL	COMUNICACAO
IRINEU VIEIRA	444213029101001	1998/012385-5	REFORMA	COMUNICACAO
ISABEL NASCIMENTO DE SOUZA	463424036701000	2023/031002-1	ISENCAO DE IMPOSTOS	DEFERIDO
ISRAEL DE MOURA FLORIANO	575337070001000	2023/031282-9	ISENCAO DE IMPOSTOS	COMUNICACAO
ISRAEL PERPETUO DA SILVA	476321032701000	2023/031283-7	ISENCAO DE IMPOSTOS	INDEFERIDO
IVONE NUNES TOLEDO	366498010401000	2023/032467-5	ISENCAO DE IMPOSTOS	INDEFERIDO
IZAURA DO ROSARIO ARAUJO SILVA	441170016801000	2023/200012-5	DOSSIÉ	DEFERIDO
JAELSON GUILHEM GOMES	***939708**	2022/011449-0	DEVOLUCAO IMPORT.PAGA ITBI	COMUNICACAO
JAIR LUIZ DOMINGUES	352218024201000	2011/015385-5	CERTIDAO DE ITBI ZERO	CERTIDAO ITBI
JAKELINE BIAZAN RIGO	341355026801000	2023/200009-1	DOSSIÉ	DEFERIDO
JANAINA BUENO RODRIGUES	232287015501004	2023/031526-9	ISENÇÃO DE ITBI	CERTIDAO ITBI
JANDIRA ROMUALDO	***186908**	2023/025568-9	ALTERACAO CADASTRAL	COMUNICACAO
JAZIMAR CRISTINA SOARES	465254055002003	2023/200008-3	DOSSIÉ	DEFERIDO
JC MONACO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI - ME	354119017801000	2023/019654-5	SUSPENCAO DE LANÇAMENTO / DEBITOS	COMUNICACAO
JESSICA MARIANO FERNANDES	452181005000000	2023/200010-9	DOSSIÉ	DEFERIDO
JIMENEZ ADMINISTRACAO DE BENS E DIREITOS LTDA	13190359000110	2023/001191-8	GUIAS DE ITBI	COMUNICACAO
JOABE JULIO CARVALHO 27064276801	422095	2023/031685-3	REVISAO DE ISS/TAXAS	COMUNICACAO
JOAO ANTONIO GONCALVES	344413011401000	1983/004692-0	CONSTRUCAO	COMUNICACAO
JOAO BATISTA ANTUNES DE FRANCA	455272019201000	1999/020394-5	CONSTRUCAO	COMUNICACAO
JOAO BATISTA DE RESENDE MIRANDA	574414017301000	2023/028490-3	ALTERACAO CADASTRAL	COMUNICACAO
JOAO CESAR DE ALMEIDA	***539638**	2023/028951-4	GUIAS DE ITBI	COMUNICACAO
JOAO DOS REIS FILHO	353175012501000	2023/028778-1	ISENCAO DE IMPOSTOS	DEFERIDO
JOAO GERTRUDES PINTO 81045670804 - ME	318305	2023/015639-0	BAIXA	INFORMADO CANCELAMENTO DE I.M.
JOAO PAES E BARROS	451459025101000	2023/025731-3	ISENCAO DE IMPOSTOS	DEFERIDO
JOEL APARECIDO FRANCISCO	461441019601000	2023/031581-4	ISENCAO DE IMPOSTOS	INDEFERIDO
JOICE APARECIDA DE LIMA LOURENCO	462390004901000	2023/200008-3	DOSSIÉ	DEFERIDO
JOICE GRECCO MENDES	462479009601000	2023/027949-9	ISENCAO DE IMPOSTOS	COMUNICACAO
JOICE GRECCO MENDES	462479009601000	2023/027949-9	ISENCAO DE IMPOSTOS	INDEFERIDO
JOSE ANTONIO MARQUES	455150038901000	2023/028628-8	ISENCAO DE IMPOSTOS	DEFERIDO
JOSE BENEDITO DE OLIVEIRA	455201009201000	2023/200006-7	DOSSIÉ	DEFERIDO
JOSE CARLOS DEPINTOR	546203005401000	2023/026357-6	ISENCAO DE IMPOSTOS	COMUNICACAO
JOSE CARLOS FRIAS	674116021101001	2019/041366-6	LEGALIZACAO RESIDENCIAL	CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
JOSE CARLOS FRIAS	674116021101002	2019/041366-6	LEGALIZACAO RESIDENCIAL	CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
JOSE CARLOS FRIAS	674116021101003	2019/041366-6	LEGALIZACAO RESIDENCIAL	CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
JOSE EDUARDO DE SANCTIS NUNES	363484050301000	2022/025794-3	LEGALIZACAO RESIDENCIAL	COMUNICACAO
JOSE FERREIRA LEMOS	354137067601000	2023/200010-9	DOSSIÉ	DEFERIDO
JOSE LUIZ DE LIMA NETO	476179048000000	2023/030855-3	REVISAO/CORRECAO DE LANÇAMENTO	COMUNICACAO
JOSE PAULO STEFANI COBELLO	444224034201000	1983/006261-8	REFORMA	COMUNICACAO
JOSE PEDRO PEREIRA	244386024200000	2023/025568-9	ALTERACAO CADASTRAL	GENERICO
JOSE RILDO PEREIRA - ME.	110692	2023/015450-2	BAIXA	INFORMADO CANCELAMENTO DE I.M.
JOVELINO LOPES PEREIRA	443363028101000	2023/020614-6	ALTERACAO CADASTRAL	COMUNICACAO
JOYCE DE CAMARGO PENTEADO	232289023602009	2023/031531-9	ISENÇÃO DE ITBI	CERTIDAO ITBI
JOZIANE CARVALHO DE SOUZA	341235010900000	2023/200009-1	DOSSIÉ	DEFERIDO
JR AVENIDA SAO PAULO SPE LTDA	32908534000107	2023/020848-0	ALTERACAO CADASTRAL	COMUNICACAO
JR BUENA VISTA INCORPORADORA SPE LTDA	653464024600000	2023/016653-0	DESMEMBRAMENTO	GENERICO
JR BUENA VISTA INCORPORADORA SPE LTDA	653464020100000	2023/016653-0	DESMEMBRAMENTO	GENERICO
JUILSON DA SILVA	343385013700000	2019/025347-6	REGULARIZACAO FUNDIARIA	GENERICO
JULIANA MARIANO GUIMARAES	655201037301000	2023/200009-1	DOSSIÉ	DEFERIDO
JULIANO ALVES DA SILVA	096407	2023/015939-4	BAIXA	INFORMADO CANCELAMENTO DE I.M.
JULIANO JOSE WOLF	764197007801002	2023/200012-5	DOSSIÉ	DEFERIDO
JULIANO JOSE WOLF	764197007801003	2023/200012-5	DOSSIÉ	DEFERIDO
JULIANO JOSE WOLF	785374002701003	2023/200012-5	DOSSIÉ	DEFERIDO
JULIANO JOSE WOLF	764197007801009	2023/200012-5	DOSSIÉ	DEFERIDO
JULIE EVELYN DE SOUZA MILITAO	554175019100000	2023/200010-9	DOSSIÉ	DEFERIDO
JULIO CESAR PINHEIRO GOES SOROCABA ME	317490	2023/014891-8	BAIXA	COMUNICACAO
JULIO HENRIQUE BERIGO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	382458	2023/015700-0	BAIXA	INFORMADO CANCELAMENTO DE I.M.
JUREMA ANANIAS RODRIGUES	445128025300000	2016/019465-0	REGULARIZACAO FUNDIARIA	COMUNICACAO
KATIA PROCOPIO	451228009200000	2004/003649-3	LEGALIZACAO/AREAS PUBLICA(M.PR.2220)	COMUNICACAO
KAUE SAO PEDRO FOGACA	263281009600000	2023/200009-1	DOSSIÉ	DEFERIDO
KETY CRISTINA GALDINO TOMAZ	574380049100000	2023/200011-7	DOSSIÉ	DEFERIDO
L S PROJETOS DE MOLDES DE PRECISAO LTDA - ME	337352	2023/024613-4	ALTERACAO DO RESPONSABILIZACAO LEGAL	COMUNICACAO
LAIZA MILENE ROCHA	262386014100000	2023/200008-3	DOSSIÉ	DEFERIDO
LALLESKA TENORIO ARAUJO	476147043901001	2023/200008-3	DOSSIÉ	DEFERIDO
LAURA YAMASAKA TORIUMI	445233004601000	2023/200012-5	DOSSIÉ	DEFERIDO
LAZARO BENGOSI CAZORINI	432473016101000	2023/030545-0	ISENCAO DE IMPOSTOS	COMUNICACAO
LDS SOLUCOES MEDICAS E ODONTOLOGICAS LTDA	394147	2023/015628-3	BAIXA	INFORMADO CANCELAMENTO DE I.M.
LEANDRO DE PAULO	242423012100000	2023/028490-3	ALTERACAO CADASTRAL	COMUNICACAO
LEANDRO FERREIRA DE ALMEIDA	674170018001000	2023/200011-7	DOSSIÉ	DEFERIDO
LEANDRO GLAUBER DIAS SOROCABA - ME	076207	2023/015429-6	BAIXA	INFORMADO CANCELAMENTO DE I.M.
LEANDRO KAIZER	261454015500000	2023/200006-7	DOSSIÉ	DEFERIDO
LEANDRO LOPES DE LIMA	351394012101000	2021/025671-5	LEGALIZACAO RESIDENCIAL	COMUNICACAO
LEANDRO RIBEIROS DOS SANTOS	363304015301000	2023/200010-9	DOSSIÉ	DEFERIDO
LECI DOS SANTOS	453399025202011	2023/031863-6	ISENCAO DE IMPOSTOS	DEFERIDO
LEDA MARIA MARCIANO	432412013801000	2022/013965-3	LEGALIZACAO RESIDENCIAL	INDEFERIDO
LEDA MARIA SANTOS SARAIVA	462163009900000	2010/014479-9	CONSTRUCAO COMERCIAL	COMUNICACAO
LEOCI ANDRE DOS SANTOS CAMARGO	641415014801000	2023/200024-0	DOSSIÉ	COMUNICACAO
LEONARDO BERANGER TEIXEIRA	244118100301272	2020/028294-5	LEGALIZACAO RESIDENCIAL	COMUNICACAO

Interessado	Reg.Cadastral	Processo	Assunto	Despacho
LEONICE COLMENERO PINTO	362101007501001	2023/200010-9	DOSSIÊ	DEFERIDO
LEONICE DA CRUZ ARAUJO	476353015401000	2022/032031-1	CONSTRUCAO COMERCIAL	COMUNICACAO
LILIAN CRISTINA DE OLIVEIRA CABRAL	461420007201000	2023/031528-5	ISENÇÃO DE ITBI	CERTIDAO ITBI
LIM ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS LTDA	442312015701000	2023/018299-0	ALTERACAO CADASTRAL	COMUNICACAO
LIOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	476160043300000	2023/025694-3	CONSTRUCAO CONDOMINIO RESIDENCIAL	COMUNICACAO
LISANGELA DAGMAR MIAO SARTO VELLO	421415019201000	2023/200024-0	DOSSIÊ	COMUNICACAO
LOIDE MARIN	***062598**	2023/022033-7	GUIAS DE ITBI	COMUNICACAO
LORIVAL VICENTE CARDOSO	465108030601000	1989/014842-0	REGULARIZACAO	COMUNICACAO
LUANA PACCOLA E SILVA	564164034000000	2022/030626-0	TERRAPLANAGEM	COMUNICACAO
LUCIA DE FATIMA SOUSA DA CUNHA	451178010000000	2004/001192-6	LEGALIZACAO/AREAS PUBLICA(M.PR.2220)	COMUNICACAO
LUCIA LUIZA PEREIRA	463109041901000	2023/200024-0	DOSSIÊ	COMUNICACAO
LUCIANA DE MELO SILVA	343415017500000	2006/021662-9	LEGALIZACAO/AREAS PUBLICA(M.PR.2220)	GENERICO
LUCIO ANGELO ROSA	334364009401000	2023/200006-7	DOSSIÊ	DEFERIDO
LUIS CILA FILHO	466131016101000	2023/200008-3	DOSSIÊ	DEFERIDO
LUIZ EDUARDO MACONDES MACHADO	556214151104009	2023/200006-7	DOSSIÊ	DEFERIDO
LUIZ BAPTISTA JUNIOR	556214101001038	2023/200006-7	DOSSIÊ	DEFERIDO
LUIZ CALVO RAMIRES	466415000100000	2022/031722-6	ISENCAO DE IMPOSTOS	COMUNICACAO
LUIZ CARLOS PEREIRA	346313012101000	2017/032565-8	LEGALIZACAO RESIDENCIAL	COMUNICACAO
LUIZ CARLOS RODRIGUES LOURENCO	475177007400000	2023/200008-3	DOSSIÊ	DEFERIDO
LUIZ GUSTAVO MORAN DE OLIVEIRA	421432015401000	2023/200024-0	DOSSIÊ	COMUNICACAO
LUIZ TERUO SATO	435156026601045	2023/200013-3	DOSSIÊ	DEFERIDO
LUYAS ADMINISTRACAO, COMERCIO E MANUTENCAO LTDA	383971	2023/022878-5	CANCELAMENTO	COMUNICACAO
MABRE CONSTRUTORA LTDA	432115027901000	2019/044487-7	CONSTRUCAO	COMUNICACAO
MANOEL LEITE CABRAL	463486015801000	2023/200008-3	DOSSIÊ	DEFERIDO
MANOEL SERGIO DE OLIVEIRA	363179020501000	2023/030843-9	ISENCAO DE IMPOSTOS	DEFERIDO
MARAISA CARTEZANI	764197007801006	2023/200013-3	DOSSIÊ	DEFERIDO
MARCELO FERREIRA DA SILVA	772176016100000	2022/027947-5	LEGALIZACAO RESIDENCIAL	COMUNICACAO
MARCIA TRETTEL MANTOANI	746452011601000	2018/023721-6	LEGALIZACAO RESIDENCIAL	GENERICO
MARCO ANTONIO DA FONSECA	352398011801000	2023/013885-1	LEGALIZACAO/REGULARIZACAO COND. COMERCIAL	CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
MARCOS EDGARD SIGOLI	***231898**	2021/025920-6	APROVE FÁCIL	COMUNICACAO
MARCOS RINALDO PERETTI 06203675806 - ME	356856	2023/012289-7	BAIXA	INFORMADO CANCELAMENTO DE I.M.
MARELI ZOCCA PONCE DE ARRUDA	555400044901000	2023/020613-8	IMPORT.PAGA DE IPTU	COMUNICACAO
MARIA ANA DA SILVA	451178000900000	2004/003375-5	LEGALIZACAO/AREAS PUBLICA(M.PR.2220)	COMUNICACAO
MARIA APARECIDA DE ARAUJO SILVA	451199004200000	2004/000712-2	LEGALIZACAO/AREAS PUBLICA(M.PR.2220)	COMUNICACAO
MARIA APARECIDA MARTINS	452345049301000	2023/031289-4	ISENCAO DE IMPOSTOS	DEFERIDO
MARIA CAROLINA BERNARDO DA COSTA	772322037000000	2022/031456-1	ISENCAO DE IMPOSTOS	COMUNICACAO
MARIA CRISTINA ALVES BARBOSA	451218000600000	2004/001042-3	LEGALIZACAO/AREAS PUBLICA(M.PR.2220)	COMUNICACAO
MARIA DE MORAIS MARCHINI	465140030101000	2023/028627-0	ISENCAO DE IMPOSTOS	COMUNICACAO
MARIA DE MORAIS MARCHINI	465140030101000	2023/028627-0	ISENCAO DE IMPOSTOS	INDEFERIDO
MARIA DO CARMO DOS SANTOS OLIVEIRA	346416009701002	2023/026991-2	ISENCAO DE IMPOSTOS	DEFERIDO
MARIA EDMEIA DE FREITAS	361222031201000	2023/032056-6	ISENCAO DE IMPOSTOS	DEFERIDO
MARIA JACI COELHO DE ARRUDA	555172024001000	2021/019178-9	LEGALIZACAO RESIDENCIAL	COMUNICACAO
MARIA JOSE RUFINO	553371039601000	2023/032622-5	ISENCAO DE IMPOSTOS	INDEFERIDO
MARIA PEREIRA DA SILVA	451228005000000	2004/001542-2	LEGALIZACAO/AREAS PUBLICA(M.PR.2220)	COMUNICACAO
MARIA REGINA PENTEADO CAVAGGIONI	341355014001000	2023/026986-2	ISENCAO DE IMPOSTOS	INDEFERIDO
MARIA REGINA PENTEADO CAVAGGIONI	341355014001000	2023/026986-2	ISENCAO DE IMPOSTOS	COMUNICACAO
MARIANA CRISTINA SALUTI	***600931**	2023/024613-4	ALTERACAO DO RESPONSAVEL LEGAL	COMUNICACAO
MARINALVA LOURENCO ANDRADE	763462012601000	2023/031871-9	ISENCAO DE IMPOSTOS	DEFERIDO
MARIO ALVES DO NASCIMENTO	351146120101000	2022/026617-5	LEGALIZACAO RESIDENCIAL	COMUNICACAO
MARIO AUGUSTO ARMAGNI	264118018301000	2023/200024-0	DOSSIÊ	COMUNICACAO
MARIO CESAR DE LACERDA	431167003801000	2014/024585-3	LEGALIZACAO RESIDENCIAL	COMUNICACAO
MARIO INGLEZ DE SOUZA FERNAL	334138051301000	2022/031226-8	ISENCAO DE IMPOSTOS	COMUNICACAO
MARISA APARECIDA DE PROENCA	355397025401000	2023/004996-7	REVISAO/CORRECAO DE LANÇAMENTO	COMUNICACAO
MARISA KAZUKO HAYASHI FIGUEREDO	445424006401081	2023/200012-5	DOSSIÊ	DEFERIDO
MARISA KAZUKO HAYASHI FIGUEREDO	551471048001006	2023/200012-5	DOSSIÊ	DEFERIDO
MARIZETE SILVA SOUZA	465121013001000	2023/030659-9	ISENCAO DE IMPOSTOS	INDEFERIDO
MARLI DE QUEIROZ FRANCA GARDINI	463486014501000	2023/031855-2	ISENCAO DE IMPOSTOS	INDEFERIDO
MARTA ARLINDA DA CUNHA	244471014500000	2023/200009-1	DOSSIÊ	DEFERIDO
MATSUBARA MEDICOS LTDA	313994	2023/032457-6	REVISAO DE ISS/TAXAS	COMUNICACAO
MAURICIO BRATEFICHE CORREA	365108016500000	2023/200008-3	DOSSIÊ	DEFERIDO
MAURICIO DE SALLES	453106023801000	2023/200012-5	DOSSIÊ	DEFERIDO
MAURICIO STRINA	264283040300000	2023/200012-5	DOSSIÊ	DEFERIDO
MCS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA	446373027701000	2023/003565-1	DEMOLICAO	COMUNICACAO
MEIRE HELEN DE OLIVEIRA THOMAZ	364104026901002	2023/200012-5	DOSSIÊ	DEFERIDO
MEIRI CONEJO	554402022901008	2023/027033-2	ISENCAO DE IMPOSTOS	DEFERIDO
METAL LAND EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	576437012400000	2022/032017-0	CONSTRUCAO COMERCIAL	COMUNICACAO
METAL LAND EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	576437013600000	2022/032018-8	CONSTRUCAO COMERCIAL	COMUNICACAO
MGT BOLINA URBANISMO LTDA	355130018900000	2021/003174-6	SOLICITACAO	DEFERIDO
MGT BOLINA URBANISMO LTDA	355129036000000	2021/003174-6	SOLICITACAO	DEFERIDO
MILTES MARIA TOZI ZOCCA	456422025501000	2023/030646-6	ISENCAO DE IMPOSTOS	INDEFERIDO
MILTON MORENO ORTEGA	332409020301003	2023/200009-1	DOSSIÊ	DEFERIDO
MIRALDO SILVA DA PAIXAO	773138007701000	2023/200011-7	DOSSIÊ	DEFERIDO
M&L7 ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	355105034300000	2023/031956-8	ALTERACAO CADASTRAL	DEFERIDO
MORO BEM EMPREENDIMENTOS E PARTICIP	475397057200000	2018/021324-1	CONSTRUCAO	COMUNICACAO
MVGA EDIFICACOES E INCORPORACAO EIR	343227006300000	2022/028278-4	CONSTRUCAO CONDOMINIO	COMUNICACAO

Interessado	Reg.Cadastral	Processo	Assunto	Despacho
NAARA CRISTINA HILARIO	352363006701000	2023/200010-9	RESIDENCIAL	DOSSIÊ
NADIR APARECIDA LOPES DE OLIVEIRA	451228013400000	2003/025853-7	LEGALIZACAO/AREAS PUBLICA(M.PR.2220)	DEFERIDO
NADIR DA SILVA	356181016301000	2022/011636-2	LEGALIZACAO RESIDENCIAL	COMUNICACAO
NALY ELAINE DE OLIVEIRA PAIXAO	453250053905010	2023/200008-3	DOSSIÊ	CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
NELSON ESTEVAM VERDURA	532247005601000	2023/027973-9	SUSPENCAO DE LANCAMENTO / DEBITOS	DEFERIDO
NEUSA PEDRO DA SILVA	466363014501000	2023/031990-7	ISENCAO DE IMPOSTOS	DEFERIDO
NICERO ANTONIO MARTINS VIEIRA	665148384800000	2022/031208-6	ISENCAO DE IMPOSTOS	COMUNICACAO
NICOLAU CHERVENCOV	674318000100000	2015/030298-2	RETIFICACAO DE AREA / REGISTRO IMOB.	COMUNICACAO
NILMA MARIA DE JESUS SANTOS	456468213602006	2023/031921-2	ISENÇÃO DE ITBI	CERTIDAO ITBI
NIVALDO BEBIANO DE PAIVA	462276021201000	1993/011344-4	CONSTRUCAO COMERCIAL	COMUNICACAO
NOGUEIRA CONSTRUcoes, SERVICOS AMBIENTAIS E TREINAMENTOS LTDA	556384029900000	2021/024684-9	CONSTRUCAO	COMUNICACAO
OLINDA LEITE	232286008301002	2023/031529-3	ISENÇÃO DE ITBI	CERTIDAO ITBI
ORANDI APARECIDO DA SILVA	671470039901000	2023/200011-7	DOSSIÊ	DEFERIDO
OVIDIO FRUET	771222009001000	2019/045811-7	LEGALIZACAO RESIDENCIAL	COMUNICACAO
PARQUE SAO BENTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	363140035701000	2022/005565-1	DESMEMBRAMENTO	COMUNICACAO
PARQUE SAO BENTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	363140036301000	2022/005565-1	DESMEMBRAMENTO	COMUNICACAO
PATRICIA BATISTA PAES	555177034401000	2023/027599-2	ISENCAO DE IMPOSTOS	COMUNICACAO
PATRICIA LIMA DA SILVA	351483004501007	2023/200010-9	DOSSIÊ	DEFERIDO
PATRICIA PEREIRA DA SILVA PENA	363272020000000	2023/200008-3	DOSSIÊ	DEFERIDO
PAULA COELHO BORGATTO	546404025100000	2023/016631-6	EXECUCAO FISCAL	GENERICO
PAULO GOES RIBEIRO	335459071401000	2006/011816-3	CONSTR/AMPLIACAO E REGULARIZACAO	COMUNICACAO
PAULO PEREIRA DE LIMA JUNIOR	475203030501002	2023/200012-5	DOSSIÊ	DEFERIDO
PEDRO DE ALMEIDA	442286036201000	2020/014348-5	LEGALIZACAO RESIDENCIAL	COMUNICACAO
PEDRO PEREIRA	534388047201000	2023/009385-8	SUSPENCAO DE LANCAMENTO / DEBITOS	INDEFERIDO
PEDRO TIAGO ZORZIM	362445029601000	2023/200024-0	DOSSIÊ	COMUNICACAO
PEDRO ZILLE DUTRA	542169026501000	2023/031573-1	ISENCAO DE IMPOSTOS	COMUNICACAO
PRIME IMOVEIS 10 LTDA ME	339252	2023/015624-2	BAIXA	INFORMADO CANCELAMENTO DE I.M.
PRISCILA CARLA UETI PITANGA PEREIRA	341208021801000	2023/200009-1	DOSSIÊ	DEFERIDO
RAFAEL GOMES DE SOUZA VILLELA	355130034900000	2023/032445-1	IMPORT.PAGA DE IPTU	COMUNICACAO
RAFAEL LIRA DE SOUZA	785410051201000	2023/200006-7	DOSSIÊ	DEFERIDO
RAFAELA DE MELLO MEIRA	343385013100000	2019/026153-7	REGULARIZACAO FUNDIARIA	GENERICO
RAIMUNDA DA CONCEICAO DOS SANTOS	772150007701000	2023/200011-7	DOSSIÊ	DEFERIDO
RAQUEL FREITAS AGASI BRAGATTO	436356014001012	2023/031591-3	IMPORTÂNCIA PAGA	COMUNICACAO
RAQUEL NISHIDA	***175148**	2022/013784-8	CERTIDAO DE VALOR VENAL	SOLICITA PROVIDENCIAS
RAQUEL NISHIDA	***175148**	2022/013783-0	CERTIDAO DE VALOR VENAL	SOLICITA PROVIDENCIAS
RAQUEL SILVA SOUZA VIEIRA	673261043101000	2023/031288-6	ISENCAO DE IMPOSTOS	INDEFERIDO
RCI SAUDE LTDA ME	343972	2023/016219-0	BAIXA	INFORMADO CANCELAMENTO DE I.M.
REINALDO DOMINGUES DA COSTA	341355010701000	2023/200009-1	DOSSIÊ	GENERICO
RENAN MARTINEZ CAMPOY CORREA DA ROCHA	674213021501000	2023/200024-0	DOSSIÊ	COMUNICACAO
RENATA HELENA RODRIGUES COELHO	564164038001000	2023/023618-4	REVISAO/CORRECAO DE LANCAMENTO	CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
RENATA RODRIGUES BOVO	676372000101000	2023/200006-7	DOSSIÊ	DEFERIDO
RENATO CORREA COLOMBO	421467004301000	2023/200011-7	DOSSIÊ	DEFERIDO
RENE SILVEIRA DE ALMEIDA	356184042401000	2022/030238-4	LEGALIZACAO RESIDENCIAL	COMUNICACAO
RESIDENCIAL CONNECT PLANETA SPE LTDA	653350014401000	2019/017565-3	CONSTRUCAO	CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
RGP SERVICOS DIGITAIS LTDA ME	337124	2023/015795-0	BAIXA	INFORMADO CANCELAMENTO DE I.M.
RICARDO HIGINO FERREIRA	784384026700000	2023/008450-1	DESMEMBRAMENTO	GENERICO
RICARDO HIGINO FERREIRA	784384027300000	2023/008450-1	DESMEMBRAMENTO	GENERICO
RICARDO JOSE DA SILVA	773235042901000	2023/200011-7	DOSSIÊ	DEFERIDO
RINALDO BARROS DA SILVA	356181015301000	2022/011636-2	LEGALIZACAO RESIDENCIAL	COMUNICACAO
RIVELINO CARLOS DE LIMA	***763208**	2022/031630-1	ISENCAO DE IMPOSTOS	COMUNICACAO
RIVELINO CARLOS DE LIMA	***763208**	2021/033675-6	ISENCAO DE IMPOSTOS	COMUNICACAO
ROBERTO OLIVEIRA PYLES	***193448**	2023/007764-6	REVISAO REGISTROS CADASTRAIS	COMUNICACAO
RODOLFO MARCELO DE SOUZA NASCIMENTO	464341008701000	2023/200008-3	DOSSIÊ	DEFERIDO
RODRIGO DA COSTA NETO	654341005601000	2023/200024-0	DOSSIÊ	COMUNICACAO
RODRIGO DE ALMEIDA AMERICO	466299011101000	2023/200024-0	DOSSIÊ	COMUNICACAO
RODRIGO JOSE FERREIRA	286432030200000	2019/037326-6	LEGALIZACAO RESIDENCIAL	COMUNICACAO
RONALDO APARECIDO DA SILVA	574424006400000	2023/028490-3	ALTERACAO CADASTRAL	DEFERIDO
RONALDO BONETTI	343223056201000	1996/011547-5	CONSTRUCAO	COMUNICACAO
RONALDO DA SILVA PINHEIRO	431191010601000	2023/032047-5	ALTERACAO CADASTRAL	DEFERIDO
ROSANA HELENA NUNES	556381024501006	2023/200006-7	DOSSIÊ	DEFERIDO
ROSANGELA PALMEIRA	462250009501000	2023/031919-6	ISENÇÃO DE ITBI	CERTIDAO ITBI
ROSANGELA TEIXEIRA CAVALCANTE	673289022601000	2023/008462-6	LEGALIZACAO RESIDENCIAL	COMUNICACAO
ROSELI APARECIDA SOARES 27149177808	169923	2022/002719-7	INSCRICAO FEIRANTE	COMUNICACAO
ROSILENE DA SILVA ANTONIO FRANCO 33689775809	390299	2023/015635-8	BAIXA	INFORMADO CANCELAMENTO DE I.M.
ROSIMAL FERREIRA DA SILVA	454146027501000	2003/003877-2	REVISAO/CORRECAO DE LANCAMENTO	COMUNICACAO
ROX EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS - LTDA EPP	-353171	2023/015941-0	BAIXA	INFORMADO CANCELAMENTO DE I.M.
ROZELI DE FATIMA VAZAN VIEIRA	532378019401000	2022/029822-8	LEGALIZACAO RESIDENCIAL	COMUNICACAO
RUBENS THOMAZI	423247016701000	2023/200009-1	DOSSIÊ	GENERICO
RUBENS THOMAZI	421410009401000	2023/200009-1	DOSSIÊ	GENERICO
SAMUEL LUCAS DOS SANTOS	361414018701000	2023/005807-5	LEGALIZACAO RESIDENCIAL	CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
SAMUEL TADEU MANENTE	355349016200000	2023/025504-4	ALTERACAO CADASTRAL	GENERICO
SANAE MATIRDE KIDO SATO	244455020801000	2023/200012-5	DOSSIÊ	DEFERIDO
SANAE MATIRDE KIDO SATO	334198035701000	2023/200012-5	DOSSIÊ	DEFERIDO
SANDRA MITIKA TAKAMURA DE MELO	071706	2023/015268-8	BAIXA	INFORMADO CANCELAMENTO DE I.M.
SOROCABA				

Interessado	Reg.Cadastral	Processo	Assunto	Despacho
SANDRA REGINA CARDOSO SANCHES	336263057201025	2023/200006-7	DOSSIÉ	DEFERIDO
SANDRO SAO LEANDRO E OU	565270010301000	2000/017326-0	CONSTRUCAO	COMUNICACAO
SAULO ZACARIAS RIBEIRO	445313038401000	2021/015176-7	LEGALIZACAO RESIDENCIAL	COMUNICACAO
SELMA DE FATIMA FERREIRA DOS SANTOS	431171001000000	2023/200009-1	DOSSIÉ	DEFERIDO
SERGIO AGOSTINHO	786161051201000	2023/032456-8	ISENCAO DE IMPOSTOS	INDEFERIDO
SERGIO BARBOZA DE LUCENA	343239039900000	2023/022417-2	CONSTRUCAO CONDOMINIO RESIDENCIAL	COMUNICACAO
SERGIO CORDEIRO DE FRANCA ME	344457	2023/027402-9	CANCELAMENTO	COMUNICACAO
SERGIO DE LIMA	565134045101000	1996/010425-5	CONSTRUCAO	COMUNICACAO
SERGIO RICARDO GUERRA	***980718**	2023/032454-3	REVISAO REGISTROS CADASTRAIS	COMUNICACAO
SERGIO SOTO TEIXEIRA	313117019701000	2023/200024-0	DOSSIÉ	COMUNICACAO
SILVANA SIGOLI	352292013401000	2023/031525-1	ISENÇÃO DE ITBI	CERTIDAO ITBI
SIMONE ANTUNES DE CAMPOS SILVA	345402018601000	2023/019580-2	REVISAO/CORRECAO DE LANÇAMENTO	COMUNICACAO
SINEIDE APARECIDA BERTOLDO	476145030501005	2023/200008-3	DOSSIÉ	DEFERIDO
SOLANGE DA SILVA CARVALHO	351146041901000	2023/014998-1	LEGALIZACAO RESIDENCIAL	COMUNICACAO
SONIA APARECIDA VIEIRA	433250003201000	2023/019375-7	ALTERACAO CADASTRAL	DEFERIDO
SONIA MARIA BARBOSA GOIS	656313020201000	2021/019631-7	REVISAO/CORRECAO DE LANÇAMENTO	COMUNICACAO
SONIA MARIA BARBOSA GOIS	656313020201000	2021/019631-7	REVISAO/CORRECAO DE LANÇAMENTO	DEFERIDO
SONIA MARIA DOS SANTOS COSTA	331403004801000	2022/023864-6	LEGALIZACAO RESIDENCIAL	COMUNICACAO
SONIA MARIA DOS SANTOS GARCIA	465140012101000	2023/031978-2	ISENCAO DE IMPOSTOS	INDEFERIDO
SOROLAJES COMERCIO LTDA	331440020501002	2022/030232-7	CONSTRUCAO CONDOMINIO RESIDENCIAL	CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
SOROLAJES COMERCIO LTDA	331440020501001	2022/030232-7	CONSTRUCAO CONDOMINIO RESIDENCIAL	CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
SOROLAJES COMERCIO LTDA	331440020501003	2022/030232-7	CONSTRUCAO CONDOMINIO RESIDENCIAL	CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
SPE SOROCABA BLENDAGEM S.A.	396346	2023/020845-6	CANCELAMENTO	COMUNICACAO
START SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SOROCABA LTDA	653362044001080	2012/019488-1	CONSTRUCAO COMERCIAL	COMUNICACAO
SUELI CARNECINE DA SILVA	345310038701000	2013/035730-4	ISENÇÃO DE ITBI	CERTIDAO ITBI
SUELLEN CRISTINE BORLINA	262391009001000	2023/200010-9	DOSSIÉ	DEFERIDO
TALITHA KERBAUY M CARDOSO	674178003301000	2023/200024-0	DOSSIÉ	COMUNICACAO
TAMIRES CRISTINA SCARCELLA JORGE	772170012100000	2023/200011-7	DOSSIÉ	DEFERIDO
TANIA CRISTINA ALVES	462170014500000	2023/015538-4	LEGALIZACAO RESIDENCIAL	COMUNICACAO
TANIA CRISTINA ALVES	364180039701000	2023/015538-4	LEGALIZACAO RESIDENCIAL	COMUNICACAO
TANIA MARIA NAGY CACAO	355358023601000	2023/200009-1	DOSSIÉ	DEFERIDO
TEREZA DAMAZIO DE OLIVEIRA	443313020001000	2023/031565-7	ISENCAO DE IMPOSTOS	COMUNICACAO
TEV CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	474343008500000	2023/014524-5	CONSTRUCAO CONDOMINIO RESIDENCIAL	COMUNICACAO
THIAGO AUGUSTO GORI LIMA	445480024101021	2023/200013-3	DOSSIÉ	DEFERIDO
THIAGO FERNANDES 34054913806 ME	357791	2023/015448-6	BAIXA	INFORMADO CANCELAMENTO DE I.M.
TIAGO DOS SANTOS GODINHO	263258018400000	2023/200006-7	DOSSIÉ	DEFERIDO
TRANSPORTADORA PITUTA LTDA	663123068301000	2000/020669-8	AMPLIACAO	COMUNICACAO
VALDELICE DOS SANTOS	345317038801000	2023/200009-1	DOSSIÉ	GENERICO
VALDIVINO ANTONIO FERNANDES	454141026201000	2023/028763-3	ISENCAO DE IMPOSTOS	DEFERIDO
VANESSA DE OLIVEIRA ROSA VESTUARIO - ME	304282	2023/016507-8	BAIXA	INFORMADO CANCELAMENTO DE I.M.
VANIA FERREIRA DA SILVA	433483015901000	2021/028382-6	LEGALIZACAO RESIDENCIAL	COMUNICACAO
VEDOVELLI & CORREIA LTDA	130407	2023/015945-1	BAIXA	INFORMADO CANCELAMENTO DE I.M.
VERA LUCIA IDALGO DO NASCIMENTO	355403006701000	2023/026570-4	ISENCAO DE IMPOSTOS	DEFERIDO
VERA LUCIA IDALGO DO NASCIMENTO	451234103901000	2023/026570-4	ISENCAO DE IMPOSTOS	COMUNICACAO
VICTOR MANTUANELI	355130046401000	2023/200024-0	DOSSIÉ	COMUNICACAO
VILARTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	771473017200000	2023/026451-7	CONSTRUCAO CONDOMINIO RESIDENCIAL	COMUNICACAO
VINICIUS AUGUSTO EUZEBIO	***898788**	2023/015140-9	IMPORT.PAGA DE IPTU	COMUNICACAO
VINICIUS DE AQUINO	364228024001000	2023/200024-0	DOSSIÉ	COMUNICACAO
VITOR FRANCISCO BELLISSIMO	432232023901098	2023/016483-2	REVISAO REGISTROS CADASTRAIS	COMUNICACAO
VITOR FRANCISCO BELLISSIMO	432232023901100	2023/016483-2	REVISAO REGISTROS CADASTRAIS	COMUNICACAO
VIVIANE NEUMANN VIDAL	563409035700000	2022/000358-6	APROVE FÁCIL	COMUNICACAO
VTAB SERVICOS DE DESENHOS TECNICOS EIRELI	383490	2023/015631-7	BAIXA	INFORMADO CANCELAMENTO DE I.M.
W. SA DOS SANTOS LTDA	395874	2023/015626-7	BAIXA	INFORMADO CANCELAMENTO DE I.M.
WALTER DOMINGUES RAMOS OU/LOCAT.	446497011701000	1999/000070-5	REFORMA	COMUNICACAO
WALTER RINALDI LEITE	643285013601002	2009/026889-7	CONSTRUCAO COMERCIAL	CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
WALTER RINALDI LEITE	643285013601001	2009/026889-7	CONSTRUCAO COMERCIAL	CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
WALTERLEI LEANDRO DA SILVA	463351014601000	2023/200008-3	DOSSIÉ	DEFERIDO
WILLIAM JOSE DE ARRUDA XAVIER	365281006802013	2023/200006-7	DOSSIÉ	DEFERIDO
WILSON YUKIO HORIE SOROCABA ME	319850	2023/015774-5	BAIXA	INFORMADO CANCELAMENTO DE I.M.
ZELIO DE ALMEIDA LIMA FILHO	556377018600000	2023/200011-7	DOSSIÉ	DEFERIDO
ZELIO DE ALMEIDA LIMA FILHO	556377029301037	2023/200011-7	DOSSIÉ	DEFERIDO
ZILDA FRANCISCA BATISTA	451178006400000	2003/024681-3	LEGALIZACAO/AREAS PUBLICA(M.PR.2220)	COMUNICACAO
3G LAVANDERIA SOROCABA LTDA	405784	2023/027890-5	REVISAO DE AREA	COMUNICACAO
6M SCRIPNIC ADMINISTRACAO DE BENS LTDA	542212022401000	2023/028424-2	DESMEMBRAMENTO	GENERICO
6M SCRIPNIC ADMINISTRACAO DE BENS LTDA	542212025401000	2023/028424-2	DESMEMBRAMENTO	GENERICO

**MARIANA FERNANDES DE OLIVEIRA**  
SEFAZ/DCTMI/SART

Chefe da Seção de Avisos e Recursos Tributários

**TENESSI PORCEL DOS SANTOS**  
SEFAZ/DCTMI

Chefe da Divisão de Cadastro Tributário Mobiliário e Imobiliário

Sorocaba, 27 de dezembro de 2023



**PREFEITURA DE SOROCABA**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Período Lançamento: 20/12/2023 - 26/12/2023

Folha 1 / 4  
 Data 27/12/2023 08:31

A prefeitura de Sorocaba, nos termos do Artigo 2º, parágrafo 1º da Lei 5809, de 16 de novembro de 1998, por este Edital notifica os contribuintes dos Tributos abaixo relacionados de seus respectivos avisos de lançamento (carnês/ recibos diversos) e vencimentos. Os carnês/ recibos diversos serão entregues de forma simples pelos Correios, nos endereços para correspondência constantes do Cadastro Municipal, a época de suas emissões.

PROPR./COMPROMISSARIO	DOMICÍLIO FISCAL	DOCTO	TRIBUTO	VENC TO
ABIMAE L GOMES DE PROENCA	RUA GERALDO APARECIDO RODRIGUE	138986723	MULTA LEI 1437	25/01/2024
ADAO ANTUNES RODRIGUES	RUA MARIANA RIBEIRO DE ANDRADE	136479223	LICENÇA OBRA	22/01/2024
ADILSON GESTEIRA DIAS	AVENIDA IPANEMA, 5867 CASA 24	139199123	MULTA LEI 1437	25/01/2024
ADJAILSON MANOEL DA SILVA	RUA PLINIO DE ALMEIDA, 380 QUA	137497523	LICENÇA OBRA	22/01/2024
AFRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA	RUA DOUTOR FRANCISCO PRESTES M	136947523	CÓPIAS	22/01/2024
AGOSTINHO VALLERINI	RUA UBIRAJARA, 1168	134702123	LICENÇA OBRA	19/01/2024
ALEX FABIANO GOMES DE SOUSA	RUA ASSIS MACHADO, 632 VL. HOR	136518923	LICENÇA OBRA	22/01/2024
ALEX SANDRO KUROSACKI DA SILVA	RUA PASCHOAL LEITE PAES, 23 CA	136516423	LICENÇA OBRA	22/01/2024
ALINE CRISTINA HERRERA REIS	RUA VICENTE GAMBACORTA, 7 APTO	138951923	MULTA LEI 1437	25/01/2024
ALLAN VIANA	AVENIDA IPANEMA, 5867 CASA 18	136481123	LICENÇA OBRA	22/01/2024
ALTAMIR PIMENTEL DE SOUZA	RUA FAUSTO RODRIGUES DE OLIVEI	135831723	LICENÇA OBRA	22/01/2024
ALTAMIR PIMENTEL DE SOUZA	RUA FAUSTO RODRIGUES DE OLIVEI	135831023	LICENÇA OBRA	22/01/2024
ANA MATILDE PEREIRA DE MELLO	RUA DOUTOR ARLINDO LUZ, 140	136498923	LICENÇA OBRA	22/01/2024
ANA MATILDE PEREIRA DE MELLO	RUA DOUTOR ARLINDO LUZ, 140	136498123	LICENÇA OBRA	22/01/2024
ANDERSON MARTINS ZAPAROLI	RUA DORACY AMARAL, 275	138939823	MULTA LEI 1437	25/01/2024
ANDRE LUIS DE SOUSA	RUA DAMIANA ROCCA ZANELLA, 35	135099323	LICENÇA OBRA	19/01/2024
ANDRE LUIS DE SOUSA	RUA DAMIANA ROCCA ZANELLA, 35	135067823	LICENÇA OBRA	19/01/2024
ANDRE RODRIGUES MALDONADO FILHO	RUA FRANCISCA RODRIGUES MALDON	138932323	MULTA LEI 1437	25/01/2024
ANGELA SAMPAIO DE FARIAS FESTA	RUA DA PENHA, 1200 APTO 61 AND	138952923	MULTA LEI 1437	25/01/2024
ANTONIO JORGE MADRID	RUA ISAAC PACHECO, 73	138963323	MULTA LEI 1437	25/01/2024
ANTONIO LOPES LEITE	AVENIDA IPANEMA, 5867 CASA 19	136123423	LICENÇA OBRA	22/01/2024
ANTONIO LOPES LEITE	AVENIDA IPANEMA, 5867 CASA 19	136123723	LICENÇA OBRA	22/01/2024
ANTONIO PENA DE MEDEIROS	RUA JAIR VIEIRA, 65	137496423	LICENÇA OBRA	22/01/2024
A.O.VILELA SUPERMERCADOS LTDA	AVENIDA CORONEL NOGUEIRA PADIL	138990423	MULTA PROCON	10/01/2024
APARECIDO PEDRO DE OLIVEIRA	RUA DR OLIVERIO PILAR, 82	137156723	LICENÇA OBRA	22/01/2024
ARIANE DOS SANTOS CRUZ SOUZA	AVENIDA SAO PAULO, 733	136525323	LICENÇA OBRA	22/01/2024
ASSOCIACAO CASA DOS SABIOS	RUA CAROLINA BORGHI, 49	136115123	MULTA ALT. CAD.	22/01/2024
AURORA TERMINAIS E SERVICOS LTDA	RODOVIA SENADOR JOSE ERMIRIO D	135809523	F.INCENTIVO FIS	19/01/2024
BANCO CSF S/A	AVENIDA DOUTOR CHUCRI ZAIDAN,	134746923	MULTA PROCON	04/01/2024
BELTRAO DA SILVA SANTOS	AVENIDA IPANEMA, 5870 CONDOMIN	135878023	LICENÇA OBRA	22/01/2024
BENEDITO ANILDO SALLES	RUA VALDEMAR PENHA SEGAMARCHI,	135807423	LICENÇA OBRA	22/01/2024
BENEDITO ANILDO SALLES	RUA VALDEMAR PENHA SEGAMARCHI,	135806823	LICENÇA OBRA	22/01/2024
BENEDITO ANILDO SALLES	RUA VALDEMAR PENHA SEGAMARCHI,	135808923	LICENÇA OBRA	22/01/2024
BENEDITO FRANCISCO DA ROSA	RUA MARECHAL HERMES DA FONSECA	137157023	MULTA ZONOSSES	22/01/2024
BENEDITO SOUZA LOPES	RUA DOUTOR RUBINO DE OLIVEIRA,	138937123	MULTA LEI 1437	25/01/2024
BRIO LAR SANTIAGO SPE LTDA	AVENIDA ANTONIO CARLOS COMITRE	136487323	CERTIDÃO	23/12/2023
CARLOS EDUARDO SOARES DA COSTA	RUA ASSIS MACHADO, 555 APTO 43	136497123	LICENÇA OBRA	22/01/2024
CASA DE ESPANA DON FELIPE II	RUA MANOEL LOPES, 235	136033623	EVENTO FOOD TRU	22/01/2024
CHIARABA E CASTANHEIRA FISIOTERAPIA LTDA	RUA EULALIA SILVA, 214	134718523	FUNDO MUN SAUDE	19/01/2024
CLARIOS BRASIL SERVICOS LTDA	AVENIDA ANTONIO CARLOS COMITRE	135811423	F.INCENTIVO FIS	19/01/2024
CLEONICE APARECIDA CASTANHO VIEIRA	AVENIDA SALVADOR MILEGO, 1002	136489523	LICENÇA OBRA	22/01/2024
CLEUSA SGROI	AVENIDA MOREIRA CESAR, 449	136851623	CÓPIAS	22/01/2024
CLINICA DR. GUERRA ASSISTENCIA, RECUPERA	RUA RICARCO MARCOS DE MADUREIR	134715323	FUNDO MUN SAUDE	19/01/2024
CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA.	AVENIDA JEROME CASE, 1801 S/N	136128123	F.INCENTIVO FIS	19/01/2024
CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA.	AVENIDA JEROME CASE, 1801 PART	135811823	F.INCENTIVO FIS	19/01/2024
COOPERATIVA DE TRABALHO E SOCIAL DE EGRE	RUA BENEDITO FERREIRA DA SILVA	137156823	MULTA ZONOSSES	22/01/2024
DANIELLA GROTH FURQUINI	RUA ARI JACINTO, 101	137154523	CÓPIAS	22/01/2024
DANILO BORTOTTO SLAUTA	RUA DOUTOR ANTONIO MONACO DE C	137153523	CÓPIAS	22/01/2024
DANYLO JOSE PALMA HONORATO	RUA MESSIAS PEREIRA DE PAULA,	136470623	LICENÇA OBRA	22/01/2024
DANYLO JOSE PALMA HONORATO	RUA MESSIAS PEREIRA DE PAULA,	136476323	LICENÇA OBRA	22/01/2024
DB - DIAGNOSTICOS E ANALISES CLINICAS LT	RUA ALCESTE DEL CISTIA, 108	135813923	F.INCENTIVO FIS	19/01/2024
DB - MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA.	RUA PROFESSOR RUY TELLES MIRAN	135812923	F.INCENTIVO FIS	19/01/2024
DB LABORATORIOS DE ANATOMIA PATOLOGICA E	AVENIDA VICTOR ANDREW, 1470 GA	135816023	F.INCENTIVO FIS	19/01/2024
DEBORA CRISTINA FERRAZ	RUA MIGUEL SUTIL, 351	136520423	CÓPIAS	22/01/2024
DVC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	RUA ANTONIO CAVAZZAM, 408	139323023	LICENÇA OBRA	25/01/2024
ECO SYSTEM SERVICOS INTEGRADOS LTDA	RUA MOGI GUACU, 345	135814223	LICENÇA OBRA	22/01/2024
ECO SYSTEM SERVICOS INTEGRADOS LTDA	RUA MOGI GUACU, 345	135809123	LICENÇA OBRA	22/01/2024
ECO SYSTEM SERVICOS INTEGRADOS LTDA	RUA MOGI GUACU, 345	135812123	LICENÇA OBRA	22/01/2024
EDISON ROBERTO VENANCIO JUNIOR	RUA MANUEL MARTINES TUDELLA, 4	136514623	LICENÇA OBRA	22/01/2024
EDUARDO BRACAM FRAGA	RUA AURIFLAMA, 75	136524823	CÓPIAS	22/01/2024
ELIANA NOVAIS DE OLIVEIRA	RUA BARI, 44	136552423	CÓPIAS	22/01/2024
ELIDA FRANCISCA DA SILVA ASSUMPCAO	RUA BONIFACIO DE OLIVEIRA CASS	136524123	CÓPIAS	22/01/2024
ELISANGELA GUMIERO MICHELIN	RUA MARQUES DE VALENCA, 260 AP	135802423	LICENÇA OBRA	22/01/2024
ELISANGELA GUMIERO MICHELIN	RUA MARQUES DE VALENCA, 260 AP	135803023	LICENÇA OBRA	22/01/2024
ELISEU BARBOSA MOREIRA	RUA VICTORIA SACKER REZE, 285	137122723	CÓPIAS	22/01/2024
ELIVIR SOUZA BORGES	RUA RUBIAO DE ALMEIDA, 651	137239723	LICENÇA OBRA	22/01/2024
ELIVIR SOUZA BORGES	RUA RUBIAO DE ALMEIDA, 651	137240223	LICENÇA OBRA	22/01/2024



# PREFEITURA DE SOROCABA

## SECRETARIA DA FAZENDA

### ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Período Lançamento: 20/12/2023 - 26/12/2023

Folha 2 / 4  
Data 27/12/2023 08:31

EMBRAER S.A.	AVENIDA SANTOS DUMONT, 1275 LO	135818723	F.INCENTIVO FIS	19/01/2024
EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA	AVENIDA HOLLINGSWORTH, 325	135820123	F.INCENTIVO FIS	19/01/2024
EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS ANDRADE LTD	PRACA PROFESSORA MARIA DAS GRA	137499823	LICENÇA OBRA	22/01/2024
ENEL X BRASIL GERENCIAMENTO DE ENERGIA L	AVENIDA PROFESSOR ARTHUR FONSE	135821123	F.INCENTIVO FIS	19/01/2024
FAMILIA BERNARDES ADMINISTRACAO DE BENS	RUA DOUTORA MARILENA RIBEIRO P	134696723	I.T.B.I.	19/01/2024
FERNANDO HENRIQUE GAZONATO	RUA LUIZ VETTORAZZO, 26	134731123	LICENÇA OBRA	19/01/2024
FERNANDO MACHADO SCHINCARIOL	RUA COMENDADOR OETTERER, 1181	138985823	MULTA LEI 1437	25/01/2024
FILIPE DE MORAES	RUA FRANCISCO JOSE AYUB, 851 K	137135723	CÓPIAS	22/01/2024
FLAVIO DE ALMEIDA PANSARINI	RUA PROFESSOR OSORIO MAIA, 218	136642723	CÓPIAS	22/01/2024
FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTD	AVENIDA LIBERDADE, 6315 S 09,1	135821523	F.INCENTIVO FIS	19/01/2024
FLOR DA TERRA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTD	RUA APARECIDA, 0 SN	134931023	FUNDO MUN SAUDE	19/01/2024
FUNDAÇÃO ALEXANDRA SCHLUMBERGER	RUA HUMAITA, 96	136479423	FUNDO MUN SAUDE	22/01/2024
FUNDAÇÃO SAO PAULO	RUA CLAUDIO MANOEL DA COSTA, 5	136508623	FUNDO MUN SAUDE	22/01/2024
GABRIEL DA SILVA SANTOS	AVENIDA IRACEMA, 952	139318323	LICENÇA OBRA	25/01/2024
GERSON ROQUE DA SILVA	RUA SAO SERAFIM, 713	135804023	LICENÇA OBRA	22/01/2024
GFT BRASIL CONSULTORIA INFORMATICA LTDA.	AVENIDA SAO DE FRANCISCO, 98	135822523	F.INCENTIVO FIS	19/01/2024
GMF PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA	AVENIDA ANTONIO CARLOS COMITRE	136497323	I.T.B.I.	22/01/2024
GRAZIELE DIAS DA SILVA	RUA VAUD, 76	137498223	LICENÇA OBRA	22/01/2024
GUSTAVO DE CASSIUS PEREIRA NETO	RUA OSWALDO SEGAMARCHI, 47	138956923	LICENÇA OBRA	25/01/2024
HILTON JOSE FREIRE MARIZ	RUA EDSON FABRI MORAES, 337	131525820	IPU/TAXAS	16/02/2024
HOLDING AFINZ S.A.	RUA QUINZE DE NOVEMBRO, 45 AND	135830023	F.INCENTIVO FIS	19/01/2024
HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA	AVENIDA JEROME CASE, 2600 GALP	135823323	F.INCENTIVO FIS	19/01/2024
HUAWEI GESTAO E SERVICOS DE TELECOMUNICA	AVENIDA JEROME CASE, 2600 GALP	135824223	F.INCENTIVO FIS	19/01/2024
HUMBERTO FAZOLIN	RUA BARTOLOMEU DE GUSMAO, 410	136897323	CÓPIAS	22/01/2024
IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR	AVENIDA GENERAL OLIMPIO DA SIL	134719523	LICENÇA OBRA	19/01/2024
IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR	AVENIDA GENERAL OLIMPIO DA SIL	134719623	LICENÇA OBRA	19/01/2024
IRANI APARECIDA SANCON FERNANDES	RUA PAES DE LINHARES, 202 RESI	137155523	LICENÇA OBRA	22/01/2024
IRINEU VIEIRA	RUA MASCARENHAS CAMELO, 85	137410623	LICENÇA OBRA	22/01/2024
J. M. DOS SANTOS MATERIAIS DE CONSTRUCAO	RUA SAMUEL DA SILVA, 269 NULLP	134712123	DISPO RESIDUOS	22/01/2024
JACQUISSON DUTRA FIDELIS	RUA ROQUE DA SILVA, 299	137499023	LICENÇA OBRA	22/01/2024
JAQUELINE DE ALMEIDA OLIVEIRA MORAIS REP	AVENIDA MONSENHOR MAURO VALLIN	134692023	DISPO RESIDUOS	22/01/2024
JARDIM RESIDENCIAL DEPUTADO AUGUSTO DO A	AVENIDA GETULIO VARGAS, 0 SALA	134708023	DISPO RESIDUOS	22/01/2024
JEFERSON CAMPANHOLI 11035361841 - ME	RUA PASCHOAL BERNAL VECINA, 41	134711623	DISPO RESIDUOS	22/01/2024
JOAO BATISTA ANTUNES DE FRANCA	RUA JUVENAL WEY, 258	136506423	LICENÇA OBRA	22/01/2024
JOAO FRANCISCO MARTINS	RUA SALDANHA MARINHO, 234	138954323	MULTA LEI 1437	25/01/2024
JOAO JORGE CHEDID	RUA JENNY ALONSO DIENER, 145	136529823	LICENÇA OBRA	22/01/2024
JOAO LUIZ DALA POZZA 02700238877 - ME	RUA DURVALINO BAPTISTA AFFONSO	134713523	DISPO RESIDUOS	22/01/2024
JOHNSON CONTROLS BE DO BRASIL LTDA.	AVENIDA INDEPENDENCIA, 2757 SA	135824823	F.INCENTIVO FIS	19/01/2024
JORGE PEDRICO E OUTROS	RUA CURUPAITI, 473	136523323	CÓPIAS	22/01/2024
JOSE ANTONIO MURARO RIBEIRO	RUA PROFESSORA GUIOMAR RIBEIRO	139312123	LICENÇA OBRA	25/01/2024
JOSE CARLOS DO AMARAL	RUA NAO INFORMADO, 0 S/N	137240723	CERTIDÃO	24/12/2023
JOSE EDUARDO DE SANCTIS NUNES	ESTRADA DO DINORAH, 1400 RES.	136509523	LICENÇA OBRA	22/01/2024
JOSE EDUARDO DE SANCTIS NUNES	ESTRADA DO DINORAH, 1400 RES.	136508923	LICENÇA OBRA	22/01/2024
JOSE EDUARDO DIAS	RUA JOSE TRUGILLANO, 430	134707523	LICENÇA OBRA	19/01/2024
JOSE EDUARDO DIAS	RUA JOSE TRUGILLANO, 430	134709623	LICENÇA OBRA	19/01/2024
JOSE PAULO STEFANI COBELLO	RUA FLORIANO PEIXOTO, 199	136048823	LICENÇA OBRA	22/01/2024
JOSE PAULO STEFANI COBELLO	RUA FLORIANO PEIXOTO, 199	136044423	LICENÇA OBRA	22/01/2024
JOSE RICARDO NUNES DE ALMEIDA	RUA CARMEM GALAN ARCHILLA, 195	134717623	LICENÇA OBRA	19/01/2024
JOSE ROBERTO KRUIZE - ME	RUA PASCHOAL AUGUSTO VERLANGIE	134714523	DISPO RESIDUOS	22/01/2024
JOSEFA DA SILVA BEZERRA	RUA JOAO BORGES RIBEIRO, 52	136032123	LICENÇA OBRA	22/01/2024
JOVALDO CALDAS DA SILVA 24580278810 - ME	RUA ADELINO SCARPA, 100	134714923	DISPO RESIDUOS	22/01/2024
JULIO CESAR DE SOUZA ALVES	RUA TRAJANO ATHAYDE, 260 NULL	134741923	DISPO RESIDUOS	19/01/2024
JURANDIR MACEDO	RUA MARIO FARIA, 357	138930123	MULTA LEI 1437	25/01/2024
KAIO DIAS DE ASSUNCAO	RUA UM SEVERIANO FRANCISCO NUN	136482723	LICENÇA OBRA	22/01/2024
KAIO DIAS DE ASSUNCAO	RUA UM SEVERIANO FRANCISCO NUN	136482823	LICENÇA OBRA	22/01/2024
KELLY CRISTINA PENA DA SILVA	RUA PROFESSORA VALDEREZ DE CAM	135821923	LICENÇA OBRA	22/01/2024
KELLY CRISTINA PENA DA SILVA	RUA PROFESSORA VALDEREZ DE CAM	135815823	LICENÇA OBRA	22/01/2024
LAIMA PARTICIPACOES LTDA	RUA DAS NACOES UNIDAS, 12399	136819723	CÓPIAS	22/01/2024
LANZILI COMERCIO DE MOVEIS LTDA	RUA IRINEU DIAS DA ROSA, 245	134744123	DISPO RESIDUOS	22/01/2024
LENDaura ANTUNES HONORATO	RUA ARTHUR CAGLIARI, 1224	138949923	LICENÇA OBRA	25/01/2024
LENIZE RODRIGUES	RUA HERMINIA AMARAL PIGNATTA,	138939123	MULTA LEI 1437	25/01/2024
LEONARDO ALVES DOS SANTOS	AVENIDA TRES DE MARCO, 2000 QD	138946123	LICENÇA OBRA	25/01/2024
LEONARDO BERANGER TEIXEIRA	RUA DOUTOR AMERICO FIGUEIREDO,	136474723	LICENÇA OBRA	22/01/2024
LEONARDO BERANGER TEIXEIRA	RUA DOUTOR AMERICO FIGUEIREDO,	136475423	LICENÇA OBRA	22/01/2024
LM & AH TERRAPLENAGEM LTDA	RUA ADOLFO FREDERICO SCHLEIFER	135830223	DISPO RESIDUOS	22/01/2024
LOIDE MARIN	RUA BERNARDO LICHTENFELS JUNIO	138944023	I.T.B.I.	10/01/2024
LOIDE MARIN	RUA BERNARDO LICHTENFELS JUNIO	136523623	I.T.B.I.	22/01/2024
LOIDE MARIN	RUA BERNARDO LICHTENFELS JUNIO	136524223	I.T.B.I.	22/01/2024
LUCIANO FRANCISCO DE LIMA 21299884822 ME	RUA JOSE PAES DA MOTTA, 38 CAS	135830423	DISPO RESIDUOS	22/01/2024
LUIZ CARLOS PEREIRA	RUA MARIA LUVIZOTTO CATTO, 420	135832223	LICENÇA OBRA	22/01/2024
LUIZ CARLOS PEREIRA	RUA MARIA LUVIZOTTO CATTO, 420	134731323	LICENÇA OBRA	19/01/2024
LUIZ FERRAZ DE SAMPAIO NETO	RUA BRIGADEIRO TOBIAS, 200	136488323	FUNDO MUN SAUDE	22/01/2024
LUIZ SOARES DE LIMA 26614129805	RUA JOAO COCORULLO JUNIOR, 374	135830723	DISPO RESIDUOS	22/01/2024
LUMAJAX MANUTENCAO CIVIL LTDA	RUA JOSE DE OLIVEIRA CASSU, 19	135831223	DISPO RESIDUOS	22/01/2024
MABEL COMERCIO DE IMPORTADOS LTDA	AVENIDA JEROME CASE, 2600 GALP	134683623	FUNDO MUN SAUDE	19/01/2024



# PREFEITURA DE SOROCABA

## SECRETARIA DA FAZENDA

### ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Período Lançamento: 20/12/2023 - 26/12/2023

Folha 3 / 4  
Data 27/12/2023 08:31

MABRE CONSTRUTORA LTDA	RUA GUSTAVO TEIXEIRA, 788	135817823	LICENÇA OBRA	22/01/2024
MABRE CONSTRUTORA LTDA	RUA GUSTAVO TEIXEIRA, 788	135814423	LICENÇA OBRA	22/01/2024
MARCELO FELTRE 14480998896	RUA CORONEL FREIRE DE ANDRADE,	135831523	DISPO RESIDUOS	22/01/2024
MARCELO FERREIRA DA SILVA	RUA JUVELINA BERTELLI ELIAS, 1	136511023	LICENÇA OBRA	22/01/2024
MARCELO FOLTRAN	AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY, 62	136480423	LICENÇA OBRA	22/01/2024
MARCILIO BENEDITO BARBOSA	RUA MANOEL FACIABEM GIMENES, 6	136224023	LICENÇA OBRA	22/01/2024
MARCOS APARECIDO DE MORAES	AVENIDA DAS PITANGUEIRAS, 70 B	134732323	LICENÇA OBRA	19/01/2024
MARCOS ROGERIO PIRES	RUA POMBAL RUGGERI, 247	136632623	LICENÇA OBRA	22/01/2024
MARIA CELIA DE MORAES ROSA ME	RUA MARIA HELENA LOPES DE C FR	136467323	DISPO RESIDUOS	22/01/2024
MARIA CELIA NUNES DE OLIVEIRA ROSA	RUA JOSE GONCALVES, 71	136525623	CÓPIAS	22/01/2024
MARIA DO LIVRAMENTO SAMPAIO FARIAS	RUA PEDRO JOSE DA SILVA, 176	135824623	CERTIDÃO	23/12/2023
MARIO CEZAR DE LACERDA	RUA JOAQUIM MURTINHO, 273	134748423	LICENÇA OBRA	19/01/2024
MARIO CEZAR DE LACERDA	RUA JOAQUIM MURTINHO, 273	134741623	LICENÇA OBRA	19/01/2024
MARIO CEZAR DE LACERDA	RUA JOAQUIM MURTINHO, 273	134743723	LICENÇA OBRA	19/01/2024
MEDICAL LIVE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENT	RUA NORUEGA, 234	135805023	FUNDO MUN SAUDE	22/01/2024
MEDICAL LIVE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENT	RUA NORUEGA, 234	135806523	FUNDO MUN SAUDE	22/01/2024
MEDICAL LIVE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENT	RUA NORUEGA, 234	135804223	FUNDO MUN SAUDE	22/01/2024
MEDICAL LIVE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENT	RUA NORUEGA, 234	135807123	FUNDO MUN SAUDE	22/01/2024
MEDICAL LIVE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENT	RUA NORUEGA, 234	135806223	FUNDO MUN SAUDE	22/01/2024
MEDICAL LIVE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENT	RUA NORUEGA, 234	135804823	FUNDO MUN SAUDE	22/01/2024
MENEGUEL TRANSPORTES LTDA	RUA EDEMIR ANTONIO DIGIAMPIETR	136467423	DISPO RESIDUOS	22/01/2024
METAL LAND EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS	AVENIDA ANTONIO CARLOS COMITRE	136496023	LICENÇA OBRA	22/01/2024
METAL LAND EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS	AVENIDA ANTONIO CARLOS COMITRE	136496123	LICENÇA OBRA	22/01/2024
METAL LAND EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS	AVENIDA ANTONIO CARLOS COMITRE	136517623	LICENÇA OBRA	22/01/2024
METAL LAND EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS	AVENIDA ANTONIO CARLOS COMITRE	136517523	LICENÇA OBRA	22/01/2024
METSO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	AVENIDA INDEPENDENCIA, 2500	135825623	F.INCENTIVO FIS	19/01/2024
METSO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	AVENIDA INDEPENDENCIA, 2500	135815523	FUNDO MUN SAUDE	22/01/2024
METSO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	AVENIDA INDEPENDENCIA, 2500	135818223	FUNDO MUN SAUDE	22/01/2024
MICHAEL MENDES DE SOUZA LTDA	RUA DOUTOR CASSIO SALERNO, 96	136467623	DISPO RESIDUOS	22/01/2024
MICHELE DE LIMA PEREIRA 41043305823	RUA UMBERTO PERES, 139 GARAGE	136467723	DISPO RESIDUOS	22/01/2024
MIGUEL SALES DA CUNHA - ME	RUA PROTASSIO DE CAMARGO SAMP	136467823	DISPO RESIDUOS	22/01/2024
MIKOLIX COLETA DE RESIDUOS LTDA	RUA THALES DE TATE, 98	136470123	DISPO RESIDUOS	22/01/2024
MORO BEM EMPREENDIMENTOS E PARTICIP	CALCADA ANTARES, 171	136520023	LICENÇA OBRA	22/01/2024
MULTICLASS AYUB ADMINISTRADORA E CORRETO	AVENIDA DOUTOR ARMANDO SALES D	139312823	MULTA LEI 1437	25/01/2024
MULTICLASS AYUB ADMINISTRADORA E CORRETO	AVENIDA DOUTOR ARMANDO SALES D	139313723	MULTA OBST. CAL	25/01/2024
MULTILIXO REMOÇÕES DE LIXO SOCIEDADE SIM	RODOVIA PRESIDENTE CASTELO BRA	136470223	DISPO RESIDUOS	22/01/2024
MVGA EDIFICACOES E INCORPORACAO EIR	RUA JOAO FRANCISCO ULTRA, 56	136507123	LICENÇA OBRA	22/01/2024
N T PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	RUA MARIA PERPETUA PINHEIRO DE	136470323	DISPO RESIDUOS	22/01/2024
NELCI ALVES PIRES	RUA ANTONIO DIAS DE PALMA, 166	136488523	LICENÇA OBRA	22/01/2024
NELCI ALVES PIRES	RUA ANTONIO DIAS DE PALMA, 166	136488623	LICENÇA OBRA	22/01/2024
NEUSA REGINA GOES DE OLIVEIRA	RUA DOUTOR ANTONIO VIAL, 514	135100423	LICENÇA OBRA	19/01/2024
NIVALDO BEBIANO DE PAIVA	RUA ANTONIO PEDRO LUCAS, 225	147401021	IPTU/TAXAS	22/01/2024
NIVALDO BEBIANO DE PAIVA	RUA ANTONIO PEDRO LUCAS, 225	131505220	IPTU/TAXAS	22/01/2024
NOLE COMERCIO DE PROTESES E PRODUTOS ORT	AVENIDA MOREIRA CESAR, 405	135810423	FUNDO MUN SAUDE	22/01/2024
NOLE COMERCIO DE PROTESES E PRODUTOS ORT	AVENIDA MOREIRA CESAR, 405	135811223	FUNDO MUN SAUDE	22/01/2024
NOVA PAVANI TRANSPORTES LTDA	RUA SERGIO LAMARCA, 407	136470723	DISPO RESIDUOS	22/01/2024
OFFICE RIOS - COMERCIO DE MOVEIS LTDA	RUA FORÇA PÚBLICA, 960 QUADRA:	134732123	LICENÇA OBRA	19/01/2024
ORG FUNERARIA DAS ENTIDADES BENEF E ASSI	RUA BRAZ CUBAS, 61	137139323	SEPULTURAS	22/01/2024
ORGANIZACAO SOROCABANA SEOL EMPREEND.DE	RUA DOUTOR ALVARO GUIAO, 193	137103823	SEPULTURAS	22/01/2024
ORSI LOCACAO DE CACAMBAS LTDA	RUA PEDRO MOREIRA CESAR, 463	136470923	DISPO RESIDUOS	22/01/2024
OVIDIO FRUET	RUA CORREDORA, 87	136481523	LICENÇA OBRA	22/01/2024
P. S. SPIGAROLI TERRAPLENAGEM - ME	RUA JOSE CLAUDINO, 83	136471123	DISPO RESIDUOS	22/01/2024
PARANA CONSTRUÇÕES LTDA	RUA SERAPHIM BANIETTI, 850 CAS	136528323	LICENÇA OBRA	22/01/2024
PASIFER ACOS ESPECIAIS LTDA	AVENIDA VICTOR ANDREW, 1250	136471423	DISPO RESIDUOS	22/01/2024
PAULO ADRIANI GORROI 11030826803	RUA JAROMIRO BLASECK, 363 FUND	136471523	DISPO RESIDUOS	22/01/2024
PAULO HENRIQUE SIGEO MAEDA 37226432870	RUA RITA DE CARVALHO MONTEIRO,	136471823	DISPO RESIDUOS	22/01/2024
PAULO ROBERTO SOARES	ALAMEDA RAVENNA, 0 PORTARIA -	135802723	LICENÇA OBRA	22/01/2024
PAULO ROBERTO VERANO FREIRE	PRACA CORONEL JOAQUIM ESTANISL	137096823	CÓPIAS	22/01/2024
PEDRO PAULO JOCHI	AVENIDA IPANEMA, 5870 QUADRA D	137375123	LICENÇA OBRA	22/01/2024
PETERSON ALEXANDRE PADOVANI	RUA VICTOR ALFARANO, 335	137500423	LICENÇA OBRA	22/01/2024
PIRES IMOVEIS COMERCIAIS LTDA	AVENIDA SANTO AMARO, 4644 SALA	136519823	LICENÇA OBRA	22/01/2024
PLASTIC OMNIUM AUTO INERGY DO BRASIL LTD	AVENIDA ITAVUVU, 14147 LOTE:4	135827423	F.INCENTIVO FIS	19/01/2024
POSTE PRONTO ELETRO FORT LTDA	AVENIDA DOUTOR ARMANDO PANNUNZ	136472023	DISPO RESIDUOS	22/01/2024
PREMODISA SOROCABA SISTEMAS PRE-MOLDADOS	AVENIDA VICTOR ANDREW, 3861	136472323	DISPO RESIDUOS	22/01/2024
PRISCILA DELGADO PARIS	RUA SARGENTO BENEDITO NARCISO	136224123	EVENTO FOOD TRU	22/01/2024
QUALYFONT DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA	AVENIDA PAULO VARCHAVTCHIK, 18	135814823	FUNDO MUN SAUDE	22/01/2024
QUICKINVEST ADM. INCOR. PART. LTDA	AVENIDA PEDRO SEVERINO JUNIOR,	139326223	LICENÇA OBRA	25/01/2024
RAIA DROGASIL S/A	AVENIDA GENERAL CARNEIRO, 1224	135005623	MULTA PROCON	04/01/2024
RCX TRANSPORTES LTDA	AVENIDA JARAGUA, 400	136472523	DISPO RESIDUOS	22/01/2024
REGINA HELENA GARCIA 39920292800 ME	RUA JOSE GORI, 350 SALA 00000	136483123	DISPO RESIDUOS	22/01/2024
REMOMIX RODRIGUES & CAVALCANTE LTDA	RUA RUBIAO DE ALMEIDA, 1415 SA	136483323	DISPO RESIDUOS	22/01/2024
RENATO ZOTINI	RODOVIA EMERENCIANO PRESTES DE	135815923	LICENÇA OBRA	22/01/2024
RENE SILVEIRA DE ALMEIDA	RUA JOAQUIM VIEIRA, 406	137356023	LICENÇA OBRA	22/01/2024
RENE SILVEIRA DE ALMEIDA	RUA JOAQUIM VIEIRA, 406	137240523	LICENÇA OBRA	22/01/2024
RICARDO VAZ DE OLIVEIRA 02100098888 ME	RUA MADRE NINETTA JONATA, 193	136483523	DISPO RESIDUOS	22/01/2024



**PREFEITURA DE SOROCABA**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Período Lançamento: 20/12/2023 - 26/12/2023

Folha  
Data

4 / 4  
27/12/2023 08:31

ROBERTO GOULART PEREIRA SOROCABA	RUA ANTONIO SILVA SALADINO, 10	136487723	DISPO RESIDUOS	22/01/2024
ROBERTO MIGLIORINI VERMAGLIA	ALAMEDA BATATAES, 150	138940923	MULTA LEI 1437	25/01/2024
ROCHA FORTE TRANSPORTES E SERVICOS LTDA	RUA JOAO MENDES GOMES, 105	136488023	DISPO RESIDUOS	22/01/2024
RODRIGO FERRAZ BERTIN 30443684804	RUA JOAO GABRIEL MENDES, 1627	136488223	DISPO RESIDUOS	22/01/2024
RODRIGO JOSE FERREIRA	ESTRADA DO DINORAH, 1400 QUADR	136508423	LICENÇA OBRA	22/01/2024
RODRIGO JOSE FERREIRA	ESTRADA DO DINORAH, 1400 QUADR	136508323	LICENÇA OBRA	22/01/2024
ROSA SANCHES MARTINS	RUA ANTONIO JOSE ROGICK, 170	138943323	MULTA OBST. CAL	25/01/2024
ROSANGELA APARECIDA BAZZO - ME	RUA ANTONIO SILVA-SALADINO, 21	136488423	DISPO RESIDUOS	22/01/2024
ROSANGELA TEIXEIRA CAVALCANTE	RUA DOUTOR MARCO ANTONIO PEDRO	147400921	IPTU/TAXAS	23/01/2024
RSR COMERCIO DE SUCATAS LTDA	RUA NOSSA SENHORA DE FATIMA, 3	136488723	DISPO RESIDUOS	22/01/2024
RTR CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA	RUA BENEDICTO MONTEIRO, 11 SAL	136489023	DISPO RESIDUOS	22/01/2024
RUBENS ANTONIO DA FONSECA ROSAS LTDA	RUA DOUTOR CARLOS ORSI FILHO,	136489223	DISPO RESIDUOS	22/01/2024
RUTE DAS CHAGAS RAMOS - ME	RUA OTAVIO LUVIZZOTO, 143	136489723	DISPO RESIDUOS	22/01/2024
SANDRO SAO LEANDRO	RUA JOAO DOS SANTOS, 209	134693823	LICENÇA OBRA	19/01/2024
SANDRO SAO LEANDRO	RUA JOAO DOS SANTOS, 209	134695423	LICENÇA OBRA	19/01/2024
SANET SOLUCOES E SERVICOS DE TECNOLOGIA	RUA QUINZE DE NOVEMBRO, 45 AND	135829023	F.INCENTIVO FIS	19/01/2024
SANTO ANTONIO DISK ENTULHO LTDA	RUA GUIDO MENCACCI, 121	136489823	DISPO RESIDUOS	22/01/2024
SAULO ZACARIAS RIBEIRO	ALAMEDA DAS ANGELICAS, 15	135824523	LICENÇA OBRA	22/01/2024
SERGIO BARBOZA DE LUCENA	RUA DARCI DE ALMEIDA SILVESTRI	137501923	LICENÇA OBRA	22/01/2024
SERGIO DE LIMA	RUA ANTONIO DOS SANTOS, 49	135991423	LICENÇA OBRA	22/01/2024
SERGIO LOPES DE OLIVEIRA	RUA JOSE ANTONIO PEREIRA, 17	139315323	MULTA LEI 1437	25/01/2024
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	AVENIDA PEREIRA DA SILVA, 1285	136490223	DISPO RESIDUOS	22/01/2024
SILMARA CAVALARI DA SILVA VIANA	RUA ODORICO VIEIRA, 398	136471623	LICENÇA OBRA	22/01/2024
SILVA E BARBOSA COMERCIO DE ALIMENTOS LT	AVENIDA DOM AGUIRRE, 3125	138991723	MULTA PROCON	10/01/2024
SOCIEDADE DE M.J.R.VICENTE MORAES	AVENIDA TRES DE MARCO, 740	139310823	MULTA LEI 1437	25/01/2024
SOLANGE FERNANDES LEITAO	RUA AFONSO DIAS, 263	137847523	LICENÇA OBRA	22/01/2024
SONIA MARIA DOS SANTOS COSTA	RUA ANTONIETA MARQUES FERREIRA	136498023	LICENÇA OBRA	22/01/2024
SOROCABA AMBIENTAL LTDA	AVENIDA ENG. CARLOS REINALDO M	136490723	DISPO RESIDUOS	22/01/2024
SOROCATAS RESIDUOS E SUCATAS LTDA	RUA PEDRO RUIZ, 155 S/N	136491023	DISPO RESIDUOS	22/01/2024
SOROLIX TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA	AVENIDA INDEPENDENCIA, 79 SALA	136491523	DISPO RESIDUOS	22/01/2024
SOUZA PERELLO ENTULHO LTDA	RUA SALVADOR TOLEZANO, 37	136493223	DISPO RESIDUOS	22/01/2024
SR FARMA LTDA	AVENIDA MANOEL DE CAMARGO SAMP	134731923	FUNDO MUN SAUDE	19/01/2024
SULEI APARECIDA SIMOES	RUA MIGUEL SUTIL, 264	136917623	CÓPIAS	22/01/2024
SX NEGOCIOS LTDA.	RUA QUINZE DE NOVEMBRO, 228	135830523	F.INCENTIVO FIS	19/01/2024
TAMC CALDEIRARIA E INDUSTRIALIZACAO LTDA	RUA MIGUEL MARTINS FILHO, 379	135831423	F.INCENTIVO FIS	19/01/2024
TANIA CRISTINA ALVES	RUA ANTONIO SERGIO ROCCON, 110	134686223	LICENÇA OBRA	19/01/2024
TANIA REIS MONTEIRO DE BARROS	RUA AUGUSTO LIPPEL, 1812 CASA:	136698823	CÓPIAS	22/01/2024
TELHAO DEPOSITO DE MATERIAIS DE CONSTRUC	RUA SANTIAGO, 67 SALA 00000 AN	136493823	DISPO RESIDUOS	22/01/2024
THIAGO BARBOSA DOS SANTOS	AVENIDA EDWARD FRU-FRU MARCIAN	136497023	DISPO RESIDUOS	22/01/2024
TK LOGISTICA DO BRASIL LTDA	AVENIDA TOYOTA, 14200 B	135832323	F.INCENTIVO FIS	19/01/2024
TRABT MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO L	RUA SANTA CLARA, 105	136475123	FUNDO MUN SAUDE	22/01/2024
TRANSCARLOS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	AVENIDA COMENDADOR CAMILLO JUL	137223023	LICENÇA OBRA	22/01/2024
TRR COMERCIO ATACADISTA DE METAIS LTDA	RUA CARLOS SMITH, 35	136513923	DISPO RESIDUOS	22/01/2024
UNIMED DE SOROCABA COOPERATIVA DE TRABAL	AVENIDA BRASIL, 1146	137043223	FUNDO MUN SAUDE	22/01/2024
UNIMED DE SOROCABA COOPERATIVA DE TRABAL	RUA ANTONIO DIAS PETRI, 135	137085823	FUNDO MUN SAUDE	22/01/2024
UPPERTOOLS TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	AVENIDA ANTONIO CARLOS COMITRE	135883623	F.INCENTIVO FIS	19/01/2024
VALDIVINO VAZ DE OLIVEIRA 04137824843-ME	RUA JOSE CRESPO FILHO, 418	136517823	DISPO RESIDUOS	22/01/2024
VALID SOLUCOES S A	RUA LAURA MAIELLO KOOK, 511	138933423	F.INCENTIVO FIS	19/01/2024
VANDERLEI FRANCA	RUA PROFESSORA MARIA LUIZA GON	136518123	DISPO RESIDUOS	22/01/2024
VERTIV TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA	ESTRADA DOS CARVALHOS, 1441 GA	135938423	F.INCENTIVO FIS	19/01/2024
VICTOR HUGO FERNANDES CAMARGO LOCACOES -	RUA DOUTOR AMERICO FIGUEIREDO,	136518523	DISPO RESIDUOS	22/01/2024
VIDA E SAUDE DISTRIBUIDORA DE MATERIAL M	RUA SANTA CRUZ, 332	137154623	FUNDO MUN SAUDE	22/01/2024
VIDA E SAUDE DISTRIBUIDORA DE MATERIAL M	RUA SANTA CRUZ, 332	137155623	FUNDO MUN SAUDE	22/01/2024
VILARTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTD	RUA PRAÇA DUQUE DE CAXIAS, 183	137504323	LICENÇA OBRA	22/01/2024
VINICIUS ALMEIDA SANTOS	AVENIDA IPANEMA, 5867 CASA 05	135801223	LICENÇA OBRA	22/01/2024
VINICIUS MESSIAS NOGUEIRA	RUA VISCONDE CAIRU, 295	138933223	LICENÇA OBRA	25/01/2024
VITORIA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO SOROCA	RUA SANDRO ANTONIO MENDES, 105	136520523	DISPO RESIDUOS	22/01/2024
VIVIAN FIRMINO DOS SANTOS	RUA GONCALVES DIAS, 458	136876323	CÓPIAS	22/01/2024
WAGNER DE OLIVEIRA MOTA 12745033883	RUA EUGENIO CASERTA, 126 CASA	136521223	DISPO RESIDUOS	22/01/2024
WANDER MENDES	RUA JOAQUIM DE MADUREIRA, 23	136521823	DISPO RESIDUOS	22/01/2024
WELLINGTON RODRIGO DA SILVA	RUA NATALE MORETTI, 184	136521923	DISPO RESIDUOS	22/01/2024
WILLIAM SOARES VIDAL	RUA MARECHAL DEODORO, 401 APTO	135803223	LICENÇA OBRA	22/01/2024
WILSON DE ALMEIDA LOPES JUNIOR	RUA COMENDADOR HERMELINO MATAR	136522123	DISPO RESIDUOS	22/01/2024
YANN CARLOS ALMEIDA LIBERALE	RUA JOSE ALVES DA SILVA, 160 B	137153723	CÓPIAS	22/01/2024
ZANETTI COMERCIO E TERRAPLENAGEM LTDA	RUA PAES DE LINHARES, 0 SN	136522423	DISPO RESIDUOS	22/01/2024

**MARIANA FERNANDES DE OLIVEIRA**  
SEFAZ / DCTMI / SART

Chefe da Seção de Avisos e Recursos Tributários

**TENESSI PORCEL DOS SANTOS**  
SEFAZ / DCTMI

Chefe da Divisão de Cadastro Tributário Mobiliário e Imobiliário

Sorocaba, 27 de dezembro de 2023

# SEFAZ

Secretaria da Fazenda



SECRETARIA DA FAZENDA  
DIVISÃO DE CADASTRO TRIBUTÁRIO MOBILIÁRIO E IMOBILIÁRIO  
SEÇÃO DE CADASTRO TRIBUTÁRIO MOBILIÁRIO

EDITAL SCTM 138/2023

A Prefeitura de Sorocaba, por meio da Secretaria da Fazenda – SEFAZ, nos termos do Artigo 14, Inciso III, da Lei 3.444/1990, através deste Edital notifica a associação abaixo relacionada sobre a irregularidade cadastral já apurada e notificada pelo fisco municipal, prevista no Art. 8º da mesma lei citada, que ainda está pendente de regularização.

A associação deverá efetuar a regularização através do sistema Via Rápida Empresa-VRE/REDESIM (<https://vredesim.sp.gov.br/home>), solicitando a Viabilidade do Evento “999 - Regularização de Empresa”, dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar do 1º dia útil após a data de publicação deste.

Ocorrência: **Falta de Atualização dos Dados Cadastrais da Inscrição Municipal – 3ª Notificação com Multa**

Processo nº: 2023/024.600-1

IM	CNPJ	NOME EMPRESARIAL
305.631	09.438.964/0001-90	ASSOCIAÇÃO CASA DOS SÁBIOS

Sorocaba, 29 de dezembro de 2023

Vânia dos Santos

Seção de Cadastro Tributário Mobiliário

# ATOS DO PODER EXECUTIVO

## LEIS

(Processo nº 5.452/2023)

**LEI Nº 12.950, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.**

(Institui o Programa Sorocaba Business, política pública destinada à consecução de ajustes entre a Administração Municipal e a iniciativa privada, visando a melhoria da estrutura e dos serviços em espaços públicos municipais).

Projeto de Lei nº 341/2023 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS ASPECTOS GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Programa Sorocaba Business, destinado à consecução de parcerias entre a Administração Municipal e a iniciativa privada, que terão como objeto a concessão administrativa de uso de bens públicos, acompanhada ou não da cessão temporária de direito de denominação, de forma associada à execução do serviço de gestão operacional de espaços públicos, visando o aproveitamento do potencial ocioso de geração de receita de ativos públicos e a execução de contrapartidas em benefícios dos locais geridos, através da gestão por bundle services (pacote de serviços).

§ 1º O previsto no caput deste artigo:

I - não se trata da transferência de propriedade de ativos públicos, e tão pouco das permissões e concessões de direito real de uso ou de serviços públicos previstas na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e na Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, sem prejuízo da aplicação parcial de dispositivos destas normas;

II - não se trata da transferência integral da gestão de espaços públicos, permanecendo a Administração Municipal como titular e responsável integral pelo controle do ativo patrimonial, pela gestão administrativa e por atividades operacionais não expressamente demandadas do parceiro privado;

III - não obriga a Administração Pública a adotar os termos e modelagem previstos nesta Lei e no Programa, cabendo-lhe analisar, em cada caso, com base em elementos técnicos, a vantagem em se empregar, ou não, as normas desta Lei.

§ 2º O previsto no caput deste artigo se aplica aos espaços públicos municipais controlados pela administração municipal direta e indireta.

§ 3º Esta Lei se aplica aos órgãos e entidades municipais da administração direta e da administração indireta autárquica e fundacional.

Art. 2º As parcerias públicas desenvolvidas no âmbito do presente Programa deverão ser norteadas pelos seguintes princípios:

I - as intervenções realizadas em espaços públicos deverão garantir, direta ou indiretamente, o desenvolvimento de comunidades sustentáveis, em especial nos quesitos de uso racional dos recursos naturais, inclusão social e desenvolvimento urbano e econômico;

II - melhoria da utilidade dos espaços públicos municipais, notadamente nos quesitos de qualidade, modernização, inovação e diversificação de utilidade sob o ponto de vista do usuário;

III - planejamento iterativo e flexível das contratações, por meio da abertura à utilização de diferentes metodologias de execução ao parceiro privado, de modo a privilegiar a responsabilidade no atendimento às situações imprevistas, imprevisíveis e à mutabilidade das expectativas dos usuários dos espaços, considerando a extensão do prazo de vigência do contrato;

IV - emprego de técnicas modernas de gestão pública, visando a inovação tecnológica e técnica;

V - aperfeiçoamento da gestão operacional dos espaços públicos, especialmente no que tange à eficiência e à economicidade, sem prejuízo do controle e da transparência;

VI - fomento à economia local, por meio do incentivo ao desenvolvimento de atividades empreendedoras, à geração de renda e emprego;

VII - democratização da participação popular na construção das políticas urbanas, através da realização de debates, audiências ou consultas públicas, em respeito à Constituição Federal, ao art. 180, da Constituição do Estado de São Paulo, e, ainda, à Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001; e,

VIII - destinação dos resíduos sólidos gerados nesses espaços públicos em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos - Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, garantida a destinação de todos os resíduos recicláveis às cooperativas de Sorocaba, e compostagem dos resíduos orgânicos.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - contrato de gestão operacional de espaços públicos: contrato administrativo de adesão, que prevê a concessão administrativa de uso de bens públicos associada à execução do serviço de gestão operacional de espaços públicos;

II - parceiro privado: pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, signatária do contrato de gestão operacional de espaços públicos;

III - Administração Pública Contratante: pessoa jurídica da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, responsável pela realização da contratação;

IV - proposta de trabalho: documento apresentado pelo particular proponente, que detalha as atividades a serem desempenhadas pelo parceiro privado na gestão operacional dos espaços públicos, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Administração Municipal;

V - proposta econômica: documento apresentado pelo particular proponente, que indica o montante financeiro da contrapartida a ser aplicado nas ações operacionais previstas na proposta de trabalho, incluindo os critérios de atualização monetária, os parâmetros de preço a serem utilizados e o respectivo cronograma de dispêndios estabelecido pela Administração Municipal;

VI - serviço econômico: atividade econômica de natureza empresarial, que possui o potencial de gerar benefícios à coletividade, por meio do oferecimento de facilidades ou de serviços não essenciais em espaços públicos, envolvendo, mas não se limitando a:

# ATOS DO PODER LEGISLATIVO

## Câmara Municipal de Sorocaba

19ª LEGISLATURA - 2021/2024

Cícero João (PSD)  
Cláudio Sorocaba (PL)  
Cristiano Passos (REPUBLICANOS)  
Dylan Dantas (PL)  
Fábio Simoa (REPUBLICANOS)  
Fausto Peres (PODEMOS)  
Fernanda Garcia (PSOL)  
Fernando Dini  
Francisco França (PT)  
Hélio Brasileiro (PSDB)

Iara Bernardi (PT)  
Ítalo Moreira  
João Donizeti (PSDB)  
Luís Santos (REPUBLICANOS)  
Péricles Régis (PODEMOS)  
Rodrigo do Treviso (UNIÃO BRASIL)  
Salatiel Hergesel (PDT)  
Silvano Júnior (REPUBLICANOS)  
Vinicius Aith (PRTB)  
Caio Oliveira (REPUBLICANOS)



MESA DIRETORA 2021/2024

Presidente: Cláudio Sorocaba - PL  
1º Vice-Presidente: Luis Santos - Republicanos  
2º Vice-Presidente: Fausto Peres - Podemos  
3º Vice-Presidente: João Donizeti - PSDB  
1º Secretário: Fábio Simoa - Republicanos  
2º Secretário: Cristiano Passos - Republicanos  
3º Secretário: Vinicius Aith - PRTB

Av. Eng.º Carlos Reinaldo Mendes, 2.945 Alto da Boa Vista

CEP: 18013-904 Tel/Fax: (15) 3238.1111 - [www.camarasorocaba.sp.gov.br](http://www.camarasorocaba.sp.gov.br)

Despesas dos Gabinetes dos Senhores Vereadores  
RESOLUÇÃO Nº 447, DE 18 DE MAIO DE 2017.

NOVEMBRO 2023

VEREADORES	ALUGUEL DE MÁQUINA REPROGRÁFICA	COMBUSTÍVEL	MATERIAL DE ESCRITÓRIO	POSTAGEM	TOTAL	REEMBOLSO
ANTÔNIO CARLOS SILVANO JUNIOR	408,42	256,54	838,15	-	1.503,11	-
CAIO DE OLIVEIRA EGÊA SILVEIRA	520,04	205,42	722,16	-	1.447,62	-
CÍCERO JOÃO DA SILVA	501,34	-	385,48	-	886,82	-
CRISTIANO ANUNCIACÃO DOS PASSOS	432,22	145,89	52,00	232,86	862,97	-
DYLAN ROBERTO VIANA DANTAS	287,91	392,51	183,26	-	863,68	-
FÁBIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE	333,77	152,44	288,28	-	774,49	-
FAUSTO SALVADOR PERES	437,52	115,73	316,58	659,90	1.529,73	-
FERNANDA SCHLIC GARCIA	296,41	166,23	100,61	-	563,25	-
FERNANDO ALVES LISBOA DINI	440,60	146,74	236,91	-	824,25	-
FRANCISCO FRANÇA DA SILVA	408,62	-	88,52	18,20	515,34	-
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES	373,76	566,36	-	-	940,12	-
HÉLIO MAURO SILVA BRASILEIRO	-	-	-	-	-	-
IARA BERNARDI	755,05	848,67	64,61	-	1.668,33	-
ÍTALO GABRIEL MOREIRA	334,18	-	227,70	19,30	581,18	479,30
JOÃO DONIZETI SILVESTRE	455,95	438,24	161,41	214,26	1.269,86	-
JOSÉ VINICIUS CAMPOS AITH	374,64	159,57	-	-	534,21	-
LUÍS SANTOS PEREIRA FILHO	338,41	605,62	82,43	-	1.026,46	-
PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA	271,32	135,11	24,46	-	430,89	-
RODRIGO PIVETA BERNO	380,36	435,28	557,63	-	1.373,27	-
SALATIEL DOS SANTOS HERGESEL	257,79	379,29	53,13	-	690,21	-
TOTAL	7.608,31	5.149,64	4.383,32	1.144,52	18.285,79	479,30



**LIGUE 153**  
PROTEGER E SERVIR  
GRATUITO

# LEIS

a) comercialização de produtos de varejo, observadas as normativas setoriais e, a autorização de atividade ambulante, nos termos da Lei Municipal nº 12.368, de 16 de setembro de 2021;

b) gestão e operacionalização de estacionamentos, vedada qualquer cobrança por este serviço aos funcionários dos Parques, Ginásio e Centros Esportivos, exceto zona azul;

c) prestação de serviços voltados a entretenimento, lazer, educação, prática desportiva, cultura, música, entre outros;

d) exploração publicitária, inclusive promocional, com cota reservada para informações de interesse público;

e) realização de eventos, competições desportivas, festivais, shows e congêneres;

VII - bundle services (pacote de serviços): agrupamento de serviços e facilidades, com naturezas diversas ou não entre si e que concorram para o alcance de um resultado ou benefício em comum, prestados sob a responsabilidade de um único agente ou grupo articulado de agentes, visando a obtenção de maior vantagem em relação à mesma execução de forma isolada ou desarticulada;

VIII - administrador de bundle services: objeto central da parceria, que se refere à coordenação e à gerência dos múltiplos aspectos obrigacionais reservados ao parceiro privado;

IX - executor de bundle services: objeto meio da parceria, consubstanciado na execução material das atividades operacionais nos espaços públicos;

X - empreendedor de serviços econômicos: objeto meio da parceria, consiste na execução material das atividades empresariais voltadas à geração de receita e financiamento da parceria;

XI - espaços públicos: todos os bens públicos imóveis sob domínio do Município de Sorocaba, o que inclui os de uso comum, de uso especial e dominicais, incluindo-se os bens móveis incorporados ou necessários ao respectivo funcionamento;

XII - entende-se por concessão administrativa de uso de bens públicos, para efeitos desta Lei, o ajuste entre a Administração Municipal e a iniciativa privada, que vise a exploração de espaços públicos, sem a transferência de controle patrimonial ou administração, sem a modificação da finalidade do bem, e que tenha como contrapartida a manutenção, investimento e zeladoria de espaços públicos definidos.

## CAPÍTULO II

### DA MODELAGEM OPERACIONAL E DO REGIME DE CONTRATAÇÃO

Art. 4º Os contratos regidos por esta Lei terão como objeto a concessão administrativa de uso de bens públicos, acompanhada ou não da cessão temporária de direito de denominação, sempre de forma associada à execução do serviço de gestão operacional de espaços públicos, que consiste no exercício dos seguintes papéis funcionais:

I - administrador de bundle services (pacote de serviços), englobando as funções:

a) monitorar, levantar, detalhar e relatar as necessidades gerais de intervenções, manutenções e melhorias na infraestrutura, serviços gerais e serviços econômicos, relacionados aos espaços públicos sob gestão;

b) coordenar, articular e harmonizar a execução material das ações previstas e voltadas ao atendimento das necessidades gerais identificadas, visando o alcance satisfatório dos resultados esperados da parceria;

c) buscar, selecionar e colocar à disposição da execução todos os fatores operacionais necessários à consecução do trabalho, responsabilizando-se pelo atendimento pleno às qualificações e exigências técnico-operacionais necessárias; e

d) identificar, analisar, avaliar, tratar e monitorar os riscos associados ao desempenho adequado e sinérgico dos três papéis dispostos nos incisos deste artigo, de modo a garantir a sustentabilidade econômica, financeira e operacional da parceria, e o cumprimento adequado dos termos contratuais;

II - executor de bundle services (pacote de serviços), que se refere à execução material das atividades operacionais previstas tanto nos planos referenciais do instrumento convocatório, quanto nas propostas de trabalho e propostas econômicas, a título de contrapartida, como a elaboração de projetos, a prestação de serviços gerais, obras, manutenções, reformas, ampliações, implantações, aquisições de equipamentos e fornecimento de insumos ou produtos, dentre outros, inclusive de forma associada entre si;

III - empreendedor de serviços econômicos, envolvendo as seguintes funções:

a) implantação da infraestrutura necessária para o desenvolvimento dos serviços econômicos, bem como o oferecimento de todos os fatores produtivos necessários ao seu funcionamento;

b) gestão e operação dos serviços econômicos, visando o aproveitamento eficiente da exploração econômica e da geração de receita, respeitada as diretrizes estabelecidas pela Administração Municipal e a finalidade dos espaços públicos.

Art. 5º As parcerias serão antecedidas de estudo técnico preliminar e de matriz de alocação de riscos, que deverá indicar a necessidade pública a ser atendida, bem como fornecer subsídios ao planejamento da contratação, obedecendo às previsões reservadas para tais instrumentos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º As parcerias serão antecedidas de estudo e relatório de impacto de vizinhança - RIVI, nas concessões administrativas de bens públicos localizados em zona urbana.

§ 2º Para os fins do disposto no caput deste artigo, poderão ser realizadas sondagens de mercado, assim como a promoção de participação da coletividade, inclusive do setor mercadológico correspondente, na realização de discussões em torno da estruturação das etapas do projeto e da elaboração do edital, minuta contratual e anexos, admitindo-se para este fim, a adoção dos instrumentos previstos no art. 21, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, além de outros definidos pela Administração Pública, respeitando-se a publicidade e transparência.

Art. 6º As parcerias realizadas no âmbito deste Programa poderão prever, em conformidade com o edital, a elaboração, pelo contratado, dos projetos arquitetônicos, projetos básicos e projetos executivos, ou apenas, se o caso, do projeto executivo.

Parágrafo único. Aplicar-se-á por analogia, o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, quanto aos regimes de contratação integrada e semi-integrada, em especial com relação à composição dos custos e demais aspectos técnicos pertinentes.

Art. 7º Quanto à possibilidade de instituição de relação jurídica privada entre parceiro privado e terceiro, decorrente dos direitos e das obrigações reservados ao parceiro privado no âmbito do contrato de gestão operacional, deverá ser observado o seguinte regramento:

I - no que tange à função de administração de bundle services, prevista no inciso I, art. 4º,

desta Lei, não será admitida a subconcessão ou subcontratação pelo parceiro privado em nenhuma hipótese, sem prejuízo da repartição de funções entre consorciados; e

II - no que concerne à função de executor de bundle services, prevista no inciso II, art. 4º, desta Lei, poderá ser admitida a subcontratação, nos termos e nos limites estabelecidos no instrumento convocatório, observada a sistemática prevista na Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III - quanto à função de empreendedor de serviços econômicos, prevista no art. 4º, inciso III, desta Lei, poderá ser admitida a subconcessão parcial do uso do bem público, nos limites estabelecidos no instrumento convocatório, respeitando-se, no que couber, as disposições referentes à subcontratação, de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A exploração econômica dos espaços públicos concedidos pelo parceiro privado com vistas exclusivamente à obtenção de receita de aluguel pelo exercício de atividade econômica de terceiro não configura hipótese de subconcessão.

Art. 8º Nos casos em que houver a cessão temporária do direito de denominação do bem público concedido, deverão ser observadas, previamente, as seguintes disposições:

I - a existência de vedações ou limitações gerais a respeito do tipo ou natureza do bem a ser denominado;

II - a existência de legislação anterior que atribua nome ao bem especificamente;

III - a pertinência da alteração de denominação em função do uso do bem pela comunidade, assim como a preservação dos seus valores históricos e culturais; e

IV - a necessidade de audiência pública ou de consulta aos conselhos representativos relacionados ao bem a ser denominado.

Parágrafo único. O instrumento convocatório deverá estabelecer expressamente os termos e limites do direito de denominação, segundo a análise dos incisos do caput deste artigo, sendo sua vigência, no máximo, igual a do contrato principal.

## CAPÍTULO III

### DA MODELAGEM ECONÔMICA DA PARCERIA

Art. 9º Para garantir a viabilidade econômica da execução das parcerias, bem como atrair o interesse privado, o Poder Executivo Municipal poderá realizar a concessão administrativa de uso de bens públicos imóveis, bem como a cessão temporária dos respectivos direito de denominação, com a finalidade de exploração de serviços econômicos pelo parceiro privado, mediante autorização concedida em Lei.

Parágrafo único. Ficam autorizadas as concessões administrativas de uso dos bens e direitos de denominação dos bens relacionados no Anexo I desta Lei, para fins e termos dispostos no presente Programa.

Art. 10. A concessão de uso amparada pelo regramento disposto nesta Lei, deverá indicar tal condição no instrumento convocatório e no ato de outorga da concessão para fins de parâmetro de controle e fundamentação legal.

Art. 11. Os gastos relacionados à execução da parceria correrão exclusivamente à conta e a risco do parceiro privado, os quais se relacionam:

I - ao desempenho dos papéis funcionais de administrador e executor de bundled services, previstos nos incisos I e II, do caput do art. 4º desta Lei, a título de contrapartida pela outorga da exploração econômica dos ativos públicos concedidos ou cedidos; e

II - ao desempenho do papel funcional de empreendedor de serviços econômicos, previsto no inciso III, do caput do art. 4º desta Lei, no interesse particular do parceiro privado para fins de viabilização da exploração econômica dos ativos públicos concedidos ou cedidos.

Art. 12. A contrapartida pela outorga a que alude o inciso I, do caput do art. 11 desta Lei poderá ser dimensionada na forma de valor monetário fixo e/ou variável, inclusive de forma associada e parcelada.

§ 1º Quando a contrapartida for estipulada em valor monetário variável, poderá haver a vinculação a percentual fixo aplicado sobre a receita obtida pela exploração das atividades econômicas pelo parceiro privado.

§ 2º Quando a contrapartida for estipulada em valor monetário fixo, este deverá ser representado em unidade monetária da moeda corrente nacional, e atualizado nos termos e nos critérios definidos via regulamento ou via edital e contrato.

§ 3º A contrapartida deverá ser indicada na proposta econômica apresentada pelo licitante, e estará sujeita ao valor mínimo aceitável estabelecido pela Administração Municipal com base em estudos de mercado, indicado expressamente no instrumento convocatório ou mantido em sigilo até a abertura das propostas, a depender da vantajosidade em cada caso concreto e mediante justificativa.

Art. 13. O gasto a que alude o inciso II, do caput do art. 11 desta Lei, a depender da flexibilidade oferecida ao parceiro privado para determinar os métodos e os critérios de execução, poderá ser discriminada de forma apartada e desconsiderada para fins de aferição da contrapartida mínima oferecida.

Art. 14. O montante financeiro indicado como contrapartida será considerado como o valor estimado do contrato, não se constituindo, por si, sob nenhuma hipótese, como garantia de lucro ou de reequilíbrio contratual em favor do parceiro privado.

Parágrafo único. As condições e os termos para o reestabelecimento do equilíbrio contratual serão definidos no instrumento convocatório e contratual, de acordo com a repartição de riscos estabelecida.

Art. 15. Deverá constar no instrumento convocatório o cronograma físico-financeiro referencial, com a distribuição dos gastos relacionados à contrapartida, sem prejuízo de sua atualização em conformidade com os valores definidos na proposta econômica vencedora.

Parágrafo único. O cronograma físico-financeiro, inclusive no caso de sua atualização conforme disposto no caput, será parte integrante do contrato.

Art. 16. O montante financeiro equivalente à contrapartida oferecida será amortizado progressivamente ao longo da execução da parceria, conforme o cronograma de gastos estabelecido, e com base nos parâmetros de preço estabelecidos.

§ 1º A amortização de que trata o caput deste artigo deverá ocorrer de forma proporcional às atividades efetivamente executadas pelo parceiro privado, e somente após a medição e emissão do recebimento definitivo pelo fiscalizador do contrato.

§ 2º Caberá ao fiscalizador do contrato indicar tempestivamente as atividades necessárias ao cumprimento do cronograma de dispêndios previsto, bem como acompanhar seu adimplemento e o controle do saldo remanescente do contrato.

§ 3º Os parâmetros de preço utilizados como base para a amortização deverão estar em consonância com o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, além de expressamente indicados no edital e no contrato.

# LEIS

Art. 17. É dever do parceiro privado informar o montante dos valores efetivamente gastos na execução material de cada atividade para a comparação aos parâmetros de preço estipulados, prevalecendo para fins de amortização o que for inferior, de modo a garantir a fiel aplicação do montante financeiro proposto.

§ 1º O previsto no caput deste artigo não representa cerceamento à autonomia do parceiro privado para a busca por meios mais eficientes e econômicos para a execução material das atividades.

§ 2º Poderá ser exigido do parceiro privado documentação que comprove a aderência dos valores efetivamente gastos ao informado, como documentos fiscais, recibos de pagamento, extratos bancários e outros documentos hábeis, sem prejuízo da realização de diligências.

§ 3º A prerrogativa prevista no § 2º deste artigo será objeto de regulamentação pelo Executivo, com instituição de procedimentos que preservem eventual sigilo das informações compartilhadas.

§ 4º Fica garantido ao parceiro privado o direito à impugnação dos preços referenciais apresentados pela Administração Municipal e disponibilizados em edital, nos prazos estabelecidos, em caso de erro relacionado a aspectos técnicos, operacionais ou de atualidade do preço em relação à respectiva fonte adotada.

§ 5º As controvérsias relacionadas à divergência entre o preço estimado pela Administração Municipal e o efetivamente gasto pelo parceiro privado poderão ser dirimidas por meio de mecanismos administrativos de solução de disputas contratuais.

Art. 18. Quando a contrapartida for estipulada em parcela variável vinculada à receita obtida pela exploração das atividades econômicas, o parceiro privado fica obrigado a apresentar relatórios gerenciais, financeiros ou contábeis hábeis a comprovar o valor arrecadado, na forma e na periodicidade estabelecidas em edital.

Parágrafo único. A Administração Municipal poderá realizar diligências, a qualquer tempo, com o intuito de averiguar as informações prestadas pelo parceiro privado, inclusive mediante a solicitação de documentos fiscais, nos termos previstos em regulamentação realizada pelo Executivo.

Art. 19. A aplicação integral do montante financeiro devido será objeto de controle pela Administração Municipal para fins de quitação do cumprimento das obrigações a cargo do parceiro privado e emissão do termo de encerramento contratual, sem prejuízo do controle das atividades materialmente executadas.

Parágrafo único. Em caso de inviabilidade técnico-operacional ou por inércia do parceiro privado na aplicação integral do montante financeiro nos gastos previstos, segundo o disposto no cronograma de dispêndio, o saldo não adimplido ao final do respectivo período poderá ser revertido aos cofres públicos por meio de transferência pecuniária à Administração Municipal ou transferido para execução o período seguinte, conforme matriz de risco disponibilizada em edital, sem prejuízo de eventual penalização do parceiro privado, correção monetária e juro de mora, nos termos e prazos estabelecidos em contrato.

Art. 20. Deverá ser garantido ao parceiro privado, sempre que possível, autonomia para a determinação dos valores cobrados a título de geração de receita, visando ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, observadas as diretrizes gerais e eventuais políticas de acesso estabelecidas pela Administração Municipal.

Art. 21. A Administração Municipal poderá estipular em edital a aplicação de contrapartida em local diverso de onde ocorrerá a exploração dos serviços econômicos, de modo a resguardar o desenvolvimento urbano e a melhoria dos espaços públicos municipais localizados em regiões de baixa atratividade econômica ou de especial interesse público.

Art. 22. A Administração Municipal poderá arcar com gastos que não puderem ser reservados ao parceiro privado por inviabilidade técnica, operacional ou econômica, mediante justificativa fundamentada, sem prejuízo da observância às normas de responsabilidade fiscal, de execução da despesa pública e de outras aplicáveis.

Parágrafo único. Os casos e os procedimentos aplicáveis ao previsto no caput deste artigo serão regulamentados por meio de decreto do Poder Executivo Municipal.

## CAPÍTULO IV

### DA PARTICIPAÇÃO PRIVADA

Art. 23. As parcerias estabelecidas por meio desta Lei serão, em regra, processadas por meio da modalidade de licitação concorrência, com critério de julgamento de maior valor de contrapartida, observadas as demais disposições aplicáveis à modalidade licitatória na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 24. A comprovação da habilitação e qualificação do licitante e a forma de participação de consórcios observará as disposições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, admitindo-se a suplementação de aspectos procedimentais específicos, caso necessário para adequação ao programa, por meio de regulamentação do Poder Executivo Municipal.

Art. 25. A Administração Municipal poderá se valer de estudos, investigações, levantamentos, projetos e outros documentos técnicos oferecidos pela iniciativa privada para subsidiar a elaboração do estudo técnico preliminar, análise de riscos, anteprojeto, termo de referência, projeto básico e outros documentos congêneres.

§ 1º A remuneração ao autor das contribuições previstas no caput deste artigo, poderá ser atribuída ao parceiro privado.

§ 2º O disposto no caput será processado por meio de Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI, quando de iniciativa da Administração Municipal, ou por meio de Manifestação de Interesse Privado - MIP, quando de iniciativa de particular, a serem regulamentados por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal.

§ 3º A Administração Pública não fica vinculada a quaisquer projetos, levantamentos, investigações e estudos de que trata o caput deste artigo, restando vedada, ainda, qualquer remuneração, a cargo do poder público, por tais contribuições.

Art. 26. Fica a Administração Municipal autorizada a reservar a elaboração de projetos básicos, projetos executivos e demais documentos técnicos auxiliares, conforme o caso, ao parceiro privado, podendo ocorrer a incorporação e a amortização dos respectivos custos na contrapartida oferecida pelo parceiro privado.

Art. 27. Poderá ser reservada autonomia ao parceiro privado para a proposição de atividades complementares ou alternativas ao estabelecido pela Administração Municipal, desde que se

mostrem soluções mais eficientes, econômicas ou de maior benefício aos espaços públicos, vedada a desfiguração do objeto e as alterações com potencial para modificar as circunstâncias em que se deram a disputa licitatória.

Parágrafo único. As atividades derivadas da propositura que trata o caput deste artigo somente serão executadas após aprovação prévia da Administração Pública.

## CAPÍTULO V

### DOS TERMOS CONTRATUAIS

Art. 28. As parcerias previstas nesta Lei serão formalizadas via contrato de gestão operacional de espaços públicos, seguindo os preceitos estabelecidos no caput, do art. 37, da Constituição Federal, as disposições expressas nesta Lei os preceitos e normas gerais decorrentes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como, no que couber, o previsto na Lei Federal nº 8.987, de 1995.

Art. 29. A Administração Municipal poderá exigir, como condição para a assinatura do contrato, a prestação de garantia pelo parceiro privado, nos moldes estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133, observadas as peculiaridades de cada caso.

Art. 30. Os contratos de gestão operacional observarão os seguintes prazos máximos de vigência, incluídas as eventuais prorrogações:

I - até 3 (três) anos, nos contratos sem investimento, podendo ser renovado por igual período, até o limite de 10 (dez) anos; ou

II - até 35 (trinta e cinco) anos, nos contratos com investimento, assim considerados aqueles que impliquem a elaboração de benfeitorias permanentes, realizadas exclusivamente a expensas do parceiro privado, que serão revertidas ao patrimônio da Administração Pública ao término do contrato.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá disciplinar mediante regulamento a metodologia a ser utilizada para a determinação do prazo de vigência adequado em função dos aspectos econômicos e operacionais de cada caso.

Art. 31. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos casos previstos pela Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 32. Os instrumentos convocatórios e os contratos de gestão operacional deverão prever cláusula que trate das hipóteses de reversão de bens, quando for o caso.

Art. 33. O parceiro privado será responsável por todos os danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato de gestão operacional, independentemente da atuação da fiscalização.

Art. 34. É obrigação exclusiva do parceiro privado o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da parceria.

§ 1º A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º, do artigo 121, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º A Administração Municipal poderá exigir, a qualquer tempo na vigência da parceria, a prova do cumprimento das disposições previstas no § 1º do caput deste artigo.

Art. 35. Os contratos estabelecidos por meio desta Lei seguirão o regime disciplinar de infrações e sanções administrativas, bem como os meios alternativos de resolução de controvérsias, previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e na respectiva regulamentação municipal.

Parágrafo único. No caso de descumprimento do art. 17 e/ou do art. 18 desta Lei, ou no caso da sua falsa prestação, o parceiro privado estará sujeito à aplicação de multa em dobro sobre a diferença dos valores apurados, observados os limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 36. Os contratos estabelecidos por meio desta Lei obedecerão, no que couber, às hipóteses de nulidade e extinção previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, Lei Federal nº 8.987, de 1995, além de observar as demais normas federais pertinentes, como o Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Todos os procedimentos previstos nesta Lei deverão observar os princípios gerais da transparência e da publicidade.

Art. 38. A Administração Municipal deverá realizar consulta aos conselhos municipais que tratem das matérias afetas aos projetos de parceria, sempre que necessário, incluindo, se o caso, o Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano de Sorocaba (COMUPLAN), o Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente (COMDEMA), o Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico (CMDP), dentre outros.

Art. 39. A concessão administrativa, prevista nesta Lei, deverá respeitar os horários da utilização do espaço por projetos sociais já implantados, sem custo.

Art. 40. Os locais públicos, denominados e destinados para os Centros Esportivos e Ginásios, não obterão concessão para administração do espaço de prática de esporte, ou seja, quadra, campo, vestiários, sanitários públicos e arquibancadas.

Parágrafo único. Os referidos espaços deverão ser geridos pela Secretaria competente, ou por associação e entidade esportiva que possua permissão da Prefeitura para a execução de esportes.

Art. 41. Anualmente, a partir da efetivação da concessão, o Poder Executivo deverá enviar à Câmara Municipal relatório acerca do cumprimento das cláusulas contratuais.

Art. 42. Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer, em ato normativo próprio, observadas as previsões desta Lei, bem como da legislação nacional aplicável:

I - forma, requisitos mínimos e padronização do instrumento convocatório, minuta de contrato, proposta econômica, proposta de trabalho, instrumentos congêneres e outros relacionados à execução do presente Programa;

II - as competências para a gestão, processamento e fiscalização das parcerias estabelecidas por meio desta Lei.

Art. 43. O Anexo I é parte integrante desta Lei e prevê a relação dos bens públicos autorizados a serem concedidos, sem prejuízo de edição de leis específicas autorizadas quanto a espaços públicos não relacionados nele.

Art. 44. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 45. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 27 de dezembro de 2023, 369ª da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

## LEIS

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

PAULO HENRIQUE MARCELO

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

SEJ-DCDAO-PL-EX-87/2023

Processo nº 5.452/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto de Lei que institui o Programa Sorocaba Business, política pública destinada à consecução de ajustes entre a Administração Municipal e a iniciativa privada, visando a melhoria da estrutura e dos serviços em espaços públicos municipais.

Os espaços públicos possuem finalidades diversas, dentre as quais prover o acesso público a direitos e garantias constitucionais, tais como lazer, meio ambiente, cultura, esporte, dentre outros. A infraestrutura, os serviços públicos e os serviços econômicos disponíveis em tais locais são os elementos que conferem a utilidade necessária para o atendimento às necessidades públicas, e não por outra razão devem se alinhar às expectativas de seus usuários.

Nesse contexto, insere-se a competência municipal em manter a adequação e a atualização de seus espaços, de modo a garantir o atendimento pleno aos anseios dos usuários, enfrentando o desafio de uma atuação responsiva e alinhada às demandas públicas, muitas vezes, imprevisíveis e mutáveis. Por vezes, a burocracia do regime público e a limitação de recursos impedem o atendimento às demandas públicas de forma tempestiva ou em alto padrão de excelência, tornando os espaços públicos indiferentes e afastados das expectativas dos usuários, e por via reflexa de suas finalidades.

A implantação do Programa Sorocaba Business tem como objetivo mitigar essa problemática, por meio da aplicação de conceitos relacionados à administração gerencial, gestão por resultados, empreendedorismo governamental e outras ferramentas gerenciais empregadas no setor privado, tais como: padrões flexíveis de execução dos serviços; operação autofinanciada; sistema integrado de execução por bundle services (pacotes de serviços); dentre outros. O Programa não se trata de privatização e tão pouco das permissões e concessões de direito real de uso ou de serviços públicos. A modelagem permite que a Administração Municipal continue sendo a responsável integral pelo controle do ativo patrimonial, por sua gestão administrativa e pelas atividades operacionais não expressamente demandadas do parceiro privado.

Os resultados esperados pela implantação do Programa são: uso eficiente e econômico dos recursos públicos; oferecimento de espaços públicos mais acolhedores e alinhados às expectativas dos usuários, especialmente sob os aspectos de qualidade da infraestrutura, segurança e tempestividade no provimento de manutenção; diversificação da utilidade dos espaços em matéria de lazer, meio ambiente, esporte, convivência social, cultura, dentre outros; e geração de renda e emprego por meio do fomento à atividade empreendedora no Município. Por todas as razões aqui expostas, entendo estar devidamente justificado o presente Projeto de Lei, conto com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e D. Pares no sentido de transformá-lo em Lei.

## ANEXO I

Relação dos públicos que ficam autorizados a serem concedidos por esta Lei:

Local	Endereço
Parque Natural Ouro Fino	Rua Alexandre Caldini, 265, Parque Ouro Fino, Sorocaba/SP, CEP 18055-710
Jardim Botânico de Sorocaba "Irmãos Villas Boas"	Rua Miguel Montoro Lozano, 340, Jardim Iguatemi, Sorocaba/SP, CEP 18085-761
Parque da Biodiversidade	Avenida Itavuvu, 9.264, Jardim Santa Cecília, Sorocaba/SP, CEP 18079-755
Parque Carlos Alberto de Souza	Avenida Antônio Carlos Comitre, S/N, Sorocaba/SP, CEP 18046-780
Parque da Floresta Cultural	Rua Belmira Loureiro de Almeida, 1.215, Jardim Piratininga, Sorocaba/SP, CEP 18016-321
Parque da Formosa	Rua Andreilino de Souza, 630, Jardim Maria Antônia Prado, Sorocaba/SP, CEP 18076-000
Parque das Águas "Maria Barbosa Silva"	Rua Joaquim Ferreira Barbosa, S/N, Jardim Maria do Carmo, Sorocaba/SP, CEP 18081-085
Parque De Lazer	Avenida Doutor Gualberto Moreira, 1.105-1.271, Parque São Bento, Sorocaba/SP, CEP 18072-000
Parque dos Espanhóis	Rua Doutor Campos Salles, S/N, Vila Assis, Sorocaba/SP, CEP 18025-000
Parque dos Estados	Avenida Abraham Lincoln, 222, Jardim dos Estados, Sorocaba/SP, CEP 18046-040
Parque Florestal Municipal Pedro Paes de Almeida	Alameda do Horto, S/N, Caguaçu, Sorocaba/SP, CEP 18072-851
Parque Ipê	Rua José Lamberti, 610, Jardim Santo André, Sorocaba/SP, CEP 18077-301
Parque João Pellegrini	Rua Érico Veríssimo, 978, Central Parque Sorocaba, Sorocaba/SP, CEP 18051-100
Parque Kasato Maru	Avenida Antônio Carlos Comitre, 59, Jardim Faculdade, Sorocaba/SP, CEP 18030-275

Parque Maestro Nilson Lombardi	Rua Estado de Israel, 1, Sorocaba/SP, CEP 18055-017
Parque Municipal Dom Quixote	Rua Visconde de Cairú, 813, Vila Independência, Sorocaba/SP, CEP 18044-280
Parque Municipal Ives Ota	Rua Aristides Carvalho, S/N, Jardim Morumbi, Sorocaba/SP, CEP 18085-640
Parque Natural - Porto das Águas	Avenida Quinze de Agosto, 6.302-6.460, Jardim Maria do Carmo, Sorocaba/SP, CEP 18035-095
Parque Natural Chico Mendes	Avenida Três de Março, 1.025, Alto da Boa Vista, Sorocaba/SP, CEP 18087-180
Parque Natural da Água Vermelha "João Câncio Pereira"	Rua Romania, 150, Jardim Europa, Sorocaba/SP, CEP 18045-040
Parque Natural da Biquinha	Avenida Comendador Pereira Inácio, 1.112, Jardim Vergueiro, Sorocaba/SP, CEP 18030-005
Parque Paço Municipal	Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, 2.945, Além Ponte, Sorocaba/SP, CEP 18013-280
Parque Pagliato	Rua Lituânia, 512-530, Jardim Guadalajara, Sorocaba/SP, CEP 18045-520
Parque Amedeo Franciulli	Rua José Martinez Peres, S/N, Parque Vitória Regia, Sorocaba/SP, CEP 18078-383
Parque Zoológico Municipal "Quinzinho de Barros"	Rua Teodoro Kaisal, 883, Vila Hortência, Sorocaba/SP, CEP 18020-268
Centro Esportivo Jornalista Armando Bacelli	Rua Joaquim Ferreira Barbosa, 420, Vila Gabriel, Sorocaba/SP, CEP 18081-085
Centro Esportivo Jardim Simus	Rua Doutor Américo Figueiredo, 1.186, Jardim Simus, Sorocaba/SP, CEP 18055-131
Centro Esportivo Maria Eugenia	Rua Dante Trevisan, S/N, Jardim Maria Eugenia, Sorocaba/SP, CEP 18074-550
Centro Esportivo "André Mattiello" - Pinheiros	Rua Padre Lara de Moraes, S/N, Vila Pinheiros, Sorocaba/SP, CEP 18020-220
Centro Esportivo Doutor Pitico	Rua Anselmo Rolim, S/N, Vila Angélica, Sorocaba/SP, CEP 18070-055
Centro Esportivo Brigadeiro Tobias	Avenida Bandeirantes, 3.963, Brigadeiro Tobias, Sorocaba/SP, CEP 18108-100

Centro Inclusivo de Esportes e Lazer "Aluisio de Almeida"	Rua Deodoro Reis, 210 - Vila Santana
Centro de Esportes e Artes Unificadas - Laranjeiras	Rua Washington Pensa, 969
Ginásio "Prof Edson Antão de Souza" - Nilton Torres	Rua Maria Raphaela Pagliuca, 52, Jardim Nilton Torres
Terminal Santo Antônio	Avenida Doutor Afonso Vergueiro, 733, Centro, Sorocaba/SP, CEP 18040-000
Terminal São Paulo	Rua Leopoldo Machado, 259, Centro, Sorocaba/SP, CEP 18035-075
Ginásio Municipal de Esportes	Rua José Martins, 5, Vila Hortência, Sorocaba/SP, CEP 18020-214
Palácio dos Tropeiros	Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, 3.041, Alto da Boa Vista, Sorocaba/SP, CEP 18013-280
Bicicletário Parque das Águas	Rua Joaquim Ferreira Barbosa, 1.385
Bicicletário próximo ao Parque das Águas	Avenida Dom Aguirre, 5.100
Bicicletário próximo ao Terminal São Paulo	Avenida Dom Aguirre, 216

## PORTARIAS

(Processo nº 32.452/2023)

PORTARIA Nº 23.033, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

(Dispõe sobre a designação de Gestor Financeiro e Responsável Técnico da Demanda 65857/2023, a ser firmado entre o Estado de São Paulo e o Município de Sorocaba, nos autos do Processo Administrativo nº 32.452-7/2023).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados para a demanda 65857/2023 - destinado a "Recapeamento Asfáltico em ruas do Parque São Bento - Sorocaba", a ser firmado entre a Secretaria de Governo e Relações Institucionais do Governo de São Paulo e o Município de Sorocaba, nos autos do Processo Administrativo nº 32.452-7/2023, os seguintes servidores:

I - a Sra. Angela Maria Tavares Mayer, contadora, devidamente habilitada no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) sob nº 1 SP 218239-0-5, para exercer a função de Gestora Financeira;

II - Sr. Marcos da Silva Mendes, engenheiro civil da Prefeitura, devidamente habilitado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) sob nº 5071229811/SP, para exercer a função de Responsável Técnico.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 28 de dezembro de 2023, 369ª da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

# DECRETOS

(Processo nº 22.579/2022)

## DECRETO Nº 28.828, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

(Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais à empresa Uniq Hub Ltda e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 11.771, de 31 de julho de 2018, em especialmente o determinado no artigo 8º,

CONSIDERANDO ainda o Decreto nº 24.924, de 14 de junho de 2019, que regulamentou a citada Lei;

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela empresa Uniq Hub Ltda nos autos do Processo Administrativo nº 22.579/2022;

CONSIDERANDO os pareceres do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social - CMDES, da Secretaria da Fazenda - SEFAZ e da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEDETUR, que julgaram de excepcional interesse a instalação da empresa no Município de Sorocaba; e

CONSIDERANDO, finalmente, que os incentivos fiscais visam fortalecer e incrementar a atividade econômica exercida na cidade e o investimento para a instalação, readequação e manutenção da atividade,

DECRETA:

Art. 1º Nos termos do inciso I, artigo 2º, da Lei nº 11.771, de 31 de julho de 2018, fica concedida a redução de 100% (cem por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU ao imóvel objeto da inscrição cadastral municipal nº IC 48.33.89.0001.02.066, onde encontra-se instalada a unidade da empresa Uniq Hub Ltda, registrada sob a inscrição municipal nº 395.662, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos a contar do exercício de 2023 até 2027.

Art. 2º Nos termos do inciso II, do artigo 2º, da Lei nº 11.771, de 31 de julho de 2018, fica concedida a redução de 100% (cem por cento) das taxas devidas pela aprovação de projetos de construção civil da unidade da empresa Uniq Hub Ltda, registrada sob a inscrição municipal nº 395.662, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos a contar do exercício de 2023 até 2027.

Art. 3º Nos termos do inciso III, do artigo 2º, da Lei nº 11.771, de 31 de julho de 2018, fica concedida a redução de 100% (cem por cento) da Taxa de Fiscalização de Instalação e de Funcionamento devida pelo exercício de atividades da unidade da empresa Uniq Hub Ltda, registrada sob a inscrição municipal nº 395.662, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos a contar do exercício de 2023 até 2027.

Art. 4º Nos termos do inciso IV, do artigo 2º, da Lei nº 11.771, de 31 de julho de 2018, fica concedida a redução de 100% (cem por cento) do ISSQN, devido pelas obras de construção civil da unidade da empresa Uniq Hub Ltda, registrada sob a inscrição municipal nº 395.662, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos a contar do exercício de 2023 até 2027, desde que em consonância com os serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

Art. 5º Nos termos do inciso V, do artigo 2º, da Lei nº 11.771, de 31 de julho de 2018, fica concedida à empresa Uniq Hub Ltda, registrada sob a inscrição municipal nº 395.662, redução para alíquota de 2% (dois por cento) do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN para atividades próprias da empresa, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos a contar do exercício de janeiro do exercício de 2023 até dezembro de 2027.

Art. 6º Nos termos do inciso VI, do artigo 2º, da Lei nº 11.771, de 31 de julho de 2018, fica concedida a redução de 100% (cem por cento) do Imposto de Transmissão de Bens - ITBI devida na aquisição do imóvel para exercício de atividades da unidade da empresa Uniq Hub Ltda, registrada sob a inscrição municipal nº 395.662, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos a contar do exercício de 2023 até 2027.

Art. 7º Em cumprimento ao artigo 22, da Lei nº 11.771, de 31 de julho de 2018 a empresa Uniq Hub Ltda, registrada sob a inscrição municipal nº 395.662, deverá fazer anualmente, em favor do Fundo Municipal de Apoio a Ciência, Tecnologia e Inovação de Sorocaba - FACITIS, o recolhimento de valor correspondente a 1% (um por cento) dos incentivos concedidos em relação ao ano imediatamente anterior, em contrapartida ao benefício fiscal concedido.

Art. 8º Os benefícios concedidos serão mantidos enquanto perdurarem as atividades da empresa no imóvel definido no artigo 1º deste Decreto, bem como forem cumpridas as condições legalmente exigidas, de modo que em havendo descumprimento dos requisitos legais para a manutenção da benesse, serão eles revogados, nos termos dos artigos 14, 15 e 16, da Lei nº 11.771, de 31 de julho de 2018.

Art. 9º A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEDETUR expedirá notificações orientando dos procedimentos necessários.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 27 de dezembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

PAULO HENRIQUE MARCELO

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo

MARCELO DUARTE REGALADO

Secretário da Fazenda

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 30.026/2022)

## DECRETO Nº 28.829, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

(Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais à empresa LR&P Tecnologia Ltda e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 11.771, de 31 de julho de 2018, em especialmente o determinado no artigo 8º,

CONSIDERANDO ainda o Decreto nº 24.924, de 14 de junho de 2019, que regulamentou a citada Lei;

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela empresa LR&P Tecnologia Ltda nos autos do Processo Administrativo nº 30.026/2022;

CONSIDERANDO os pareceres do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social - CMDES, da Secretaria da Fazenda - SEFAZ e da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEDETUR, que julgaram de excepcional interesse a instalação da empresa no Município de Sorocaba; e,

CONSIDERANDO, finalmente, que os incentivos fiscais visam fortalecer e incrementar a atividade econômica exercida na cidade e o investimento para a instalação, readequação e manutenção da atividade,

DECRETA:

Art. 1º Nos termos do inciso I, artigo 2º, da Lei nº 11.771, de 31 de julho de 2018, fica concedida a redução de 100% (cem por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU ao imóvel objeto da inscrição cadastral municipal nº IC 48.33.89.0001.02.020, onde encontra-se instalada a unidade da empresa LR&P Tecnologia Ltda, registrada sob a inscrição municipal nº 410.818, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos a contar do exercício de 2023 até 2027.

Art. 2º Nos termos do inciso II, do artigo 2º, da Lei nº 11.771, de 31 de julho de 2018, fica concedida a redução de 100% (cem por cento) das taxas devidas pela aprovação de projetos de construção civil da unidade da empresa LR&P Tecnologia Ltda, registrada sob a inscrição municipal nº 410.818, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos a contar do exercício de 2023 até 2027.

Art. 3º Nos termos do inciso III, do artigo 2º, da Lei nº 11.771, de 31 de julho de 2018, fica concedida a redução de 100% (cem por cento) da Taxa de Fiscalização de Instalação e de Funcionamento devida pelo exercício de atividades da unidade da empresa LR&P Tecnologia Ltda, registrada sob a inscrição municipal nº 410.818, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos a contar do exercício de 2023 até 2027.

Art. 4º Nos termos do inciso IV, do artigo 2º, da Lei nº 11.771, de 31 de julho de 2018, fica concedida a redução de 100% (cem por cento) do ISSQN, devido pelas obras de construção civil da unidade da empresa LR&P Tecnologia Ltda, registrada sob a inscrição municipal nº 410.818, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos a contar do exercício de 2023 até 2027, desde que em consonância com os serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

Art. 5º Nos termos do inciso V, do artigo 2º, da Lei nº 11.771, de 31 de julho de 2018, fica concedida à empresa LR&P Tecnologia Ltda, registrada sob a inscrição municipal nº 410.818, redução para alíquota de 2% (dois por cento) do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN para atividades próprias da empresa, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos a contar do exercício de janeiro do exercício de 2023 até dezembro de 2027.

Art. 6º Nos termos do inciso VI, do artigo 2º, da Lei nº 11.771, de 31 de julho de 2018, fica concedida a redução de 100% (cem por cento) do Imposto de Transmissão de Bens - ITBI devida na aquisição do imóvel para exercício de atividades da unidade da empresa LR&P Tecnologia Ltda, registrada sob a inscrição municipal nº 410.818, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos a contar do exercício de 2023 até 2027.

Art. 7º Em cumprimento ao artigo 22, da Lei nº 11.771, de 31 de julho de 2018 a empresa Sim Inova Tecnologia Comércio e Serviços Ltda, registrada sob a inscrição municipal nº 352.613, deverá fazer anualmente, em favor do Fundo Municipal de Apoio a Ciência, Tecnologia e Inovação de Sorocaba - FACITIS, o recolhimento de valor correspondente a 1% (um por cento) dos incentivos concedidos em relação ao ano imediatamente anterior, em contrapartida ao benefício fiscal concedido.

Art. 8º Os benefícios concedidos serão mantidos enquanto perdurarem as atividades da empresa no imóvel definido no artigo 1º deste Decreto, bem como forem cumpridas as condições legalmente exigidas, de modo que em havendo descumprimento dos requisitos legais para a manutenção da benesse, serão eles revogados, nos termos dos artigos 14, 15 e 16, da Lei nº 11.771, de 31 de julho de 2018.

Art. 9º A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEDETUR expedirá notificações orientando dos procedimentos necessários.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 27 de dezembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

PAULO HENRIQUE MARCELO

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo

MARCELO DUARTE REGALADO

Secretário da Fazenda

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

# DECRETOS

(Processo nº 1.192/2023)

## DECRETO Nº 28.830, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

(Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais à empresa Sim Inova Tecnologia Comércio e Serviços Ltda e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,  
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 11.771, de 31 de julho de 2018, em especialmente o determinado no artigo 8º;  
CONSIDERANDO ainda o Decreto nº 24.924, de 14 de junho de 2019, que regulamentou a citada Lei;

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela empresa Sim Inova Tecnologia Comércio e Serviços Ltda nos autos do Processo Administrativo nº 1.192/2023;

CONSIDERANDO os pareceres do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social - CMDES, da Secretaria da Fazenda - SEFAZ e da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEDETTUR, que julgaram de excepcional interesse a instalação da empresa no Município de Sorocaba; e,

CONSIDERANDO, finalmente, que os incentivos fiscais visam fortalecer e incrementar a atividade econômica exercida na cidade e o investimento para a instalação, readequação e manutenção da atividade,

DECRETA:

Art. 1º Nos termos do inciso I, artigo 2º, da Lei nº 11.771, de 31 de julho de 2018, fica concedida a redução de 100% (cem por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU aos imóveis objetos das inscrições cadastrais municipal nº IC 48.33.89.0001.02.053, 054 e 055, onde encontra-se instalada a unidade da empresa Sim Inova Tecnologia Comércio e Serviços Ltda, registrada sob a inscrição municipal nº 352.613, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos a contar do exercício de 2023 até 2027.

Art. 2º Nos termos do inciso II, do artigo 2º, da Lei nº 11.771, de 31 de julho de 2018, fica concedida a redução de 100% (cem por cento) das taxas devidas pela aprovação de projetos de construção civil da unidade da empresa Sim Inova Tecnologia Comércio e Serviços Ltda, registrada sob a inscrição municipal nº 352.613, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos a contar do exercício de 2023 até 2027.

Art. 3º Nos termos do inciso III, do artigo 2º, da Lei nº 11.771, de 31 de julho de 2018, fica concedida a redução de 100% (cem por cento) da Taxa de Fiscalização de Instalação e de Funcionamento devida pelo exercício de atividades da unidade da empresa Sim Inova Tecnologia Comércio e Serviços Ltda, registrada sob a inscrição municipal nº 352.613, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos a contar do exercício de 2023 até 2027.

Art. 4º Nos termos do inciso IV, do artigo 2º, da Lei nº 11.771, de 31 de julho de 2018, fica concedida a redução de 100% (cem por cento) do ISSQN, devido pelas obras de construção civil da unidade da empresa Sim Inova Tecnologia Comércio e Serviços Ltda, registrada sob a inscrição municipal nº 352.613, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos a contar do exercício de 2023 até 2027, desde que em consonância com os serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

Art. 5º Nos termos do inciso V, do artigo 2º, da Lei nº 11.771, de 31 de julho de 2018, fica concedida à empresa Sim Inova Tecnologia Comércio e Serviços Ltda, registrada sob a inscrição municipal nº 352.613, redução para alíquota de 2% (dois por cento) do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN para atividades próprias da empresa, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos a contar do exercício de março do exercício de 2023 até dezembro de 2027.

Art. 6º Nos termos do inciso VI, do artigo 2º, da Lei nº 11.771, de 31 de julho de 2018, fica concedida a redução de 100% (cem por cento) do Imposto de Transmissão de Bens - ITBI devida na aquisição do imóvel para exercício de atividades da unidade da empresa Sim Inova Tecnologia Comércio e Serviços Ltda, registrada sob a inscrição municipal nº 352.613, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos a contar do exercício de 2023 até 2027.

Art. 7º Em cumprimento ao artigo 22, da Lei nº 11.771, de 31 de julho de 2018 a empresa Sim Inova Tecnologia Comércio e Serviços Ltda, registrada sob a inscrição municipal nº 352.613, deverá fazer anualmente, em favor do Fundo Municipal de Apoio a Ciência, Tecnologia e Inovação de Sorocaba - FACITIS, o recolhimento de valor correspondente a 1% (um por cento) dos incentivos concedidos em relação ao ano imediatamente anterior, em contrapartida ao benefício fiscal concedido.

Art. 8º Os benefícios concedidos serão mantidos enquanto perdurarem as atividades da empresa no imóvel definido no artigo 1º deste Decreto, bem como forem cumpridas as condições legalmente exigidas, de modo que em havendo descumprimento dos requisitos legais para a manutenção da benesse, serão eles revogados, nos termos dos artigos 14, 15 e 16, da Lei nº 11.771, de 31 de julho de 2018.

Art. 9º A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEDETTUR expedirá notificações orientando dos procedimentos necessários.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 27 de dezembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

PAULO HENRIQUE MARCELO

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo

MARCELO DUARTE REGALADO

Secretário da Fazenda

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 22.770/2023)

## DECRETO Nº 28.839, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,  
DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado à Arquidiocese de Sorocaba – Mitra Arquidiocesana de Sorocaba, conforme Processo Administrativo nº 22.770/2023, a saber:

Descrição: "Terreno constituído por parte da Área Institucional do loteamento denominado "Jardim Luciana Maria II", nesta cidade, com a área de 867,00 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: tornando-se referência Ponto 1, localizado ao lado direito de quem da Rua Emília Faro Marins olha para o terreno, segue em reta na distância de 18,20 metros até o Ponto 2; deflete à direita e segue em reta 25,00 metros até o Ponto 3, confrontando com o remanescente da Área Institucional; deflete à esquerda e segue em reta 10,00 metros até o Ponto 4, confrontando também com o remanescente da área em questão; deflete à direita e segue em reta 15,00 metros até o Ponto 5, confrontando com o Sistema de Lazer do mesmo loteamento; deflete à direita e segue em reta 27,65 metros até o Ponto 6, confrontando também com o Sistema de Lazer; deflete à direita e segue em reta 40,00 metros, confrontando com o Jardim Califórnia, atingindo o ponto de origem desta descrição."

Art. 2º O(A) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para estacionamento de veículos.

§ 1º O(A) permissionário(a) poderá introduzir benfeitorias no imóvel objeto da permissão de uso, promovendo as medidas necessárias para este fim, e, no caso de implantação de edificações no imóvel ora permitido, o(a) permissionário(a) deverá apresentar previamente projeto devidamente assinado por um responsável técnico e acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART para análise da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano – SEPLAN e somente após aprovação iniciar a execução da obra.

§ 2º O(A) permissionário(a) poderá realizar o fechamento da área pública objeto da permissão de uso por alambrados, porém nos horários vagos que não estiverem acontecendo atividades da referida entidade não poderá restringir o acesso de qualquer munícipe que queira usufruir do local.

§ 3º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado a protegê-la.

Art. 4º O(A) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo permissionário ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal.

Art. 7º O(A) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 28 de dezembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 24.421/2023)

## DECRETO Nº 28.840, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,  
DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado à Associação Bom Pastor, conforme Processo Administrativo nº 24.421/2023, a saber:

# DECRETOS

Descrição: “Terreno constituído por parte da Área Verde I do loteamento denominado “Jardim Nova Esperança”, nesta cidade, com a área de 740,00 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: tornando-se referência Ponto 1, localizado ao lado esquerdo de quem da Rua Maria de Lourdes Ferreira olha para o terreno, segue em reta na distância de 40,00 metros até o Ponto 2; deflete à esquerda e segue em reta na distância de 14,00 metros até o Ponto 3, confronta-se com remanescente da Área Verde I; deflete à esquerda e segue em curva na extensão de 42,00 metros até o Ponto 4, confronta-se com remanescente da área em questão; deflete à esquerda e segue em reta na extensão de 23,00 metros, confronta-se também com remanescente da área em questão, atingindo o ponto inicial desta descrição. A referida área localiza-se defronte aos Lotes 02 ao 08, da Quadra B.”

Art. 2º O(A) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para atividades filantrópicas ou assistenciais de interesse coletivo, assim compreendidos as socioculturais ou educacionais, de saúde ou esportivas, recreativas ou de lazer.

§ 1º O(A) permissionário(a) poderá introduzir benfeitorias no imóvel objeto da permissão de uso, promovendo as medidas necessárias para este fim, e, no caso de ampliação do imóvel ora permitido, a permissionária deverá apresentar previamente projeto devidamente assinado por um responsável técnico e acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART para análise da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano – SEPLAN e somente após aprovação iniciar a execução da obra.

§ 2º O(A) permissionário(a) obriga-se a fornecer e manter recursos humanos, viabilizando o funcionamento e o atendimento aos munícipes, bem como equipá-lo com o necessário material para uso comunitário.

§ 3º O(A) permissionário(a) fica obrigado(a) a apresentar relatório anual à Secretaria da Cidadania – SECID e à Secretaria da Educação – SEDU que comprove a efetiva prestação de serviço à comunidade, sob pena de revogação da permissão.

§ 4º O(A) permissionário(a) poderá firmar parcerias/convênios com outras entidades do mesmo segmento de atuação com o objetivo de ampliar o rol e melhorar a qualidade dos serviços prestados aos munícipes.

§ 5º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(A) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo permissionário ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal.

Art. 7º O(A) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 28 de dezembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**(Processo nº 20.818/2023)**

**DECRETO Nº 28.841, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.**

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado à Associação Bola da Vez, conforme Processo Administrativo nº 20.818/2023, a saber:

Descrição: “Terreno constituído por parte do Sistema Viário do loteamento denominado “Jardim Ipanema”, nesta cidade, com a área de 346,50 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: tornando-se referência Ponto 1, localizado ao lado direito de quem da Rua Professor Paschoal Visconti olha para o terreno, segue em reta na distância de 20,50 metros até o Ponto 2; deflete à direita e

segue em reta na distância de 2,49 metros até o Ponto 3; deflete à esquerda e segue em reta na distância de 6,52 metros até o Ponto 4; deflete à esquerda e segue em reta na distância de 3,29 metros até o Ponto 5; deflete à esquerda e segue em reta na distância de 3,24 metros até o Ponto 6, do Ponto 2 ao 6 confronta-se com imóvel de numeração 321, da Quadra H; deflete à esquerda e segue em reta na distância de 4,37 metros até o Ponto 7; deflete à esquerda e segue em reta na distância de 8,60 metros até o Ponto 8, do Ponto 7 ao 8 confronta-se com imóvel de numeração 321; deflete à direita e segue em reta na distância de 18,00 metros até o Ponto 9; deflete à direita e segue em reta na distância de 4,70 metros até o Ponto 10; deflete à direita e segue em reta na distância de 3,85 metros até o Ponto 11; deflete à direita e segue em reta na distância de 3,75 metros até o Ponto 12, do Ponto 9 ao 12 confronta-se com a Rua Cenira Landulpho Sanson; deflete à direita e segue em reta na distância de 3,26 metros até o Ponto 13, confronta-se com a confluência das ruas Professor Paschoal Visconti com a Rua Cenira Landulpho Sanson; deflete à direita e segue em reta na distância de 3,32 metros, confronta-se com confluência da Rua Professor Paschoal Visconti com a Rua Cenira Landulpho, atingindo o ponto de origem desta descrição.”

Art. 2º O(A) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para atividades esportivas ou culturais de interesse coletivo, assim compreendidos as socioculturais ou educacionais, de saúde ou esportivas, recreativas ou de lazer.

§ 1º O(A) permissionário(a) poderá introduzir benfeitorias no imóvel objeto da permissão de uso, promovendo as medidas necessárias para este fim, e, no caso de implantação de edificações no imóvel ora permitido, o(a) permissionário(a) deverá apresentar previamente projeto devidamente assinado por um responsável técnico e acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART para análise da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano – SEPLAN e somente após aprovação iniciar a execução da obra.

§ 2º O(A) permissionário(a) poderá realizar o fechamento da área pública objeto da permissão de uso por alambrados, porém nos horários vagos que não estiverem acontecendo atividades da referida entidade não poderá restringir o acesso de qualquer munícipe que queira usufruir do local.

§ 3º O(A) permissionário(a) obriga-se a fornecer e manter recursos humanos, viabilizando o funcionamento e o atendimento aos munícipes, bem como equipá-lo com o necessário material para uso comunitário.

§ 4º O(A) permissionário(a) fica obrigado(a) a apresentar relatório anual à Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida – SEQUAV que comprove a efetiva prestação de serviço à comunidade, sob pena de revogação da permissão.

§ 5º O(A) permissionário(a) poderá firmar parcerias/convênios com outras entidades do mesmo segmento de atuação com o objetivo de ampliar o rol e melhorar a qualidade dos serviços prestados aos munícipes.

§ 6º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(A) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo permissionário ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal.

Art. 7º O(A) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 28 de dezembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**(Processo nº 30.619/2023)**

**DECRETO Nº 28.842, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.**

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Instituto Cleusa Prado de Desenvolvimento Social, conforme Processo Administrativo nº 30.619/2023, a saber:

# DECRETOS

## Descrição:

I - “Área A - Terreno constituído por Área Pública do loteamento denominado “Região Leste”, nesta cidade, com a área de 2.477,96 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: tornando-se referência Ponto 1, localizado ao lado direito de quem da Rua Newton Prado olha para o terreno, segue em reta, no sentido horário, na distância de 52,80 metros até o Ponto 2, confronta-se com a Rua Newton Prado; deflete à direita e segue em reta na distância de 34,86 metros até o Ponto 3, confronta-se com o imóvel de Nº 449 da mesma rua; deflete à direita e segue em reta na distância de 42,00 metros até o Ponto 4, confronta-se com o imóvel de Nº 231 da Rua Santa Maria; deflete à direita e segue em reta na distância de 16,49 metros até o Ponto 5, confronta-se também com o imóvel de Nº 231 da Rua Santa Maria; deflete à direita e segue em reta na distância de 49,60 metros, confronta-se com Área Pública, atingindo o ponto de origem desta descrição, fechando o perímetro.. A área acima descrita se encontra cercada por muros e fechada por portões, com parte edificada em 499,14 metros quadrados, e demais estruturas conservadas, sendo imóvel tombado pelo Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico, Turístico e Paisagístico de Sorocaba;

II - Área B - Terreno constituído por Área Pública do loteamento denominado “Região Leste”, nesta cidade, com a área de 4.942,01 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: tornando-se referência Ponto 1, localizado ao lado direito de quem da Rua Newton Prado olha para o terreno, segue em reta, no sentido horário, na distância de 92,09 metros até o Ponto 2, confronta-se com a Rua Newton Prado; deflete à direita e segue em reta na distância de 49,60 metros até o Ponto 3, confronta-se com Área Pública; deflete à direita e segue em reta na distância de 17,50 metros até o Ponto 4, confronta-se com o imóvel de Nº 231 da Rua Santa Maria; deflete à esquerda e segue em reta na distância de 61,07 metros até o Ponto 5, confronta-se também com o imóvel de Nº 231 da Rua Santa Maria; deflete à direita e segue em reta na distância de 73,18 metros, confronta-se também com o imóvel de Nº 231 da Rua Santa Maria, atingindo o ponto de origem desta descrição, fechando o perímetro. A área acima descrita se encontra cercada por muros e fechada por portões, com extensa área arborizada.”

Art. 2º O(A) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para atividades esportivas ou culturais e filantrópicas ou assistenciais de interesse coletivo.

§ 1º O(A) permissionário(a) poderá introduzir benfeitorias no imóvel objeto da permissão de uso, promovendo as medidas necessárias para este fim, e, no caso de ampliação do imóvel ora permitido, a permissionária deverá apresentar previamente projeto devidamente assinado por um responsável técnico e acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART para análise da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano - SEPLAN e somente após aprovação iniciar a execução da obra.

§ 2º O(A) permissionário(a) obriga-se a fornecer e manter recursos humanos, viabilizando o funcionamento e o atendimento aos munícipes, bem como equipá-lo com o necessário material para uso comunitário.

§ 3º O(A) permissionário(a) fica obrigado(a) a apresentar relatório anual à Secretaria da Cidadania - SECID que comprove a efetiva prestação de serviço filantrópico e assistencial à comunidade e bem como a Secretaria de Cultura - SECULT no caso de atividades culturais, sob pena de revogação da permissão.

§ 4º O(A) permissionário(a) poderá firmar parcerias/convênios com outras entidades do mesmo segmento de atuação com o objetivo de ampliar o rol e melhorar a qualidade dos serviços prestados aos munícipes.

§ 5º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal - SEMA

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado a protegê-la.

Art. 4º O(A) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo permissionário ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal.

Art. 7º O(A) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 28 de dezembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

## (Processo nº 24.435/2023)

### DECRETO Nº 28.843, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado à Associação Educacional Santa Rita de Cássia, conforme Processo Administrativo nº 24.435/2023, a saber:

Descrição: “Terreno constituído por parte do Sistema de Lazer do loteamento denominado “Jardim Nova Ipanema” e parte de Área Institucional do loteamento denominado “Jardim das Flores”, nesta cidade, com a área de 4.169,93 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: tornando-se referência Ponto 1, localizado na divisa dos fundos entre o Lote 12, da Quadra H, do loteamento Jardim das Flores e o Lote 4, da Quadra H, do loteamento Jardim Nova Ipanema, segue em reta na distância de 103,00 metros até o Ponto 2; deflete à direita e segue em reta na distância de 36,40 metros até o Ponto 3, confronta-se com Área Institucional e Sistema de Lazer, do loteamento Jardim das Flores; deflete à direita e segue em reta na distância de 41,82 metros até o Ponto 4; confronta-se com Lotes 13 ao 16/B da quadra H, do loteamento Nova Ipanema; deflete à direita e segue em reta na distância de 55,02 metros até o Ponto 5, confronta-se com Lotes 9 ao 12, Lote 30/A e parte do Lote 30/B, do mesmo loteamento; deflete à esquerda e segue em reta na distância de 2,00 metros até o Ponto 6, confronta-se com parte do Lote 30/B, do mesmo loteamento; deflete à esquerda e segue em reta na distância 6,00 metros até o Ponto 7, confronta-se com Sistema de Lazer, do mesmo loteamento; deflete à esquerda e segue em reta na distância de 8,70 metros até o Ponto 8, confronta-se com Sistema de Lazer, do loteamento Nova Ipanema; deflete à esquerda e segue em reta 19,00 metros até o Ponto 9, confronta-se com Lote 8, da Quadra H, do mesmo loteamento; deflete à esquerda e segue em reta na distância de 9,50 metros até o Ponto 10, confronta-se com Lote 6/A, da Quadra H, do mesmo loteamento; deflete à direita e segue em reta na distância de 22,50 metros, confronta-se com Lotes 6/A ao 5, da Quadra H, do mesmo loteamento, atingindo ponto de origem desta descrição. A área acima contém 05 blocos, onde estão distribuídos salas de aula, sala de informática, espaço para higiene bucal, almoxarifado, sala administrativa, banheiros masculino e feminino, lavanderia, padaria artesanal, horta, oficina de artes, casa do caseiro, salas da diretoria, secretária, sala dos professores, área de recreação, refeitório e ginásio poliesportivo.”

Art. 2º O(A) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para atividades filantrópicas ou assistenciais e fins escolares de interesse coletivo, assim compreendidos as socio-culturais ou educacionais, de saúde ou esportivas, recreativas ou de lazer.

§ 1º O(A) permissionário(a) poderá introduzir benfeitorias no imóvel objeto da permissão de uso, promovendo as medidas necessárias para este fim, e, no caso de ampliação do imóvel ora permitido, a permissionária deverá apresentar previamente projeto devidamente assinado por um responsável técnico e acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART para análise da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano – SEPLAN e somente após aprovação iniciar a execução da obra.

§ 2º O(A) permissionário(a) obriga-se a fornecer e manter recursos humanos, viabilizando o funcionamento e o atendimento aos munícipes, bem como equipá-lo com o necessário material para uso comunitário.

§ 3º O(A) permissionário(a) fica obrigado(a) a apresentar relatório anual à Secretaria da Cidadania – SECID e à Secretaria da Educação – SEDU que comprove a efetiva prestação de serviço à comunidade, sob pena de revogação da permissão.

§ 4º O(A) permissionário(a) poderá firmar parcerias/convênios com outras entidades do mesmo segmento de atuação com o objetivo de ampliar o rol e melhorar a qualidade dos serviços prestados aos munícipes.

§ 5º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(A) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo permissionário ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal.

Art. 7º O(A) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 29 de dezembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

# DECRETOS

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**(Processo nº 27.451/2023)**

**DECRETO Nº 28.844, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.**

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. William Rodrigues da Silva, conforme Processo Administrativo nº 27.451/2023, a saber:

Descrição: “Terreno constituído por parte de Sistema Viário e sob parte de Área Pública do loteamento denominado “Jardim Sampaio”, nesta cidade, com a área de 2.600,00 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: tornando-se referência Ponto 1, localizado ao lado direito de quem da Rua Jandira Barrada da Silva olha para o terreno, segue em reta na distância de 110,00 metros até o Ponto 2, confronta-se com a Rua Jandira Barrada da Silva; deflete à direita e segue em reta na distância de 105,00 metros até o Ponto 3, confronta-se com remanescente de Área Pública; deflete à direita e segue em reta na distância de 50,00 metros, confronta-se com remanescente da área em questão, atingindo o ponto de origem desta descrição. A área acima se localiza nos Lotes 01 aos 27, da Quadra C, com frente para a Rua Jandira Barrada da Silva.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 28 de dezembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**(Processo nº 14.672/2023)**

**DECRETO Nº 28.845, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.**

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado à Associação Beneficente Bernardo de Claraval Sorocaba, conforme Processo Administrativo nº 14.672/2023, a saber:

Descrição: “Um Terreno, constituído como Sistema de Recreio, do lugar denominado “Jardim Pedreira Sorocaba”, com frente para a Avenida Gonçalves Magalhães, nesta cidade, pertencente à municipalidade, com as seguintes medidas, características e confrontações: Mede 50,00 metros de frente para a Avenida Gonçalves Magalhães; Mede 40,31 metros do lado esquerdo, no sentido de quem da referida Avenida Gonçalves Magalhães olha para o terreno, confrontando com propriedade da Prefeitura Municipal de Sorocaba; Mede 39,97 metros do lado direito, no sentido de quem da referida Avenida Gonçalves Magalhães olha para o terreno, confrontando com Rua Mauro Marques da Silva (via não aberta); Nos fundos mede 50,00 metros, confrontando com um córrego e um bueiro, fechando assim sua descrição perimétrica, encerrando uma área aproximada de 2.014,00 metros quadrados. Sobre o imóvel há uma edificação em alvenaria de 147,84 metros quadrados.”

Art. 2º O(A) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para atividades filantrópicas ou assistenciais, assim compreendidos as socioculturais ou educacionais.

§ 1º O(A) permissionário(a) poderá introduzir benfeitorias no imóvel objeto da permissão de uso, promovendo as medidas necessárias para este fim, e, no caso de ampliação do imóvel ora permitido, a permissionária deverá apresentar previamente projeto devidamente assinado por um responsável técnico e acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART para análise da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano – SEPLAN e somente após aprovação iniciar a execução da obra.

§ 2º O(A) permissionário(a) obriga-se a fornecer e manter recursos humanos, viabilizando o funcionamento e o atendimento aos munícipes, bem como equipá-lo com o necessário material para uso comunitário.

§ 3º O(A) permissionário(a) fica obrigado(a) a apresentar relatório anual à Secretaria da Cidadania – SECID que comprove a efetiva prestação de serviço à comunidade, à Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida – SEQUAV no caso de atividades esportivas, à Secretaria de Cultura – SECULT no caso de atividades culturais e bem como à Secretaria da Educação – SEDU no caso de atividades educacionais, sob pena de revogação da permissão.

§ 4º O(A) permissionário(a) poderá firmar parcerias/convênios com outras entidades do mesmo segmento de atuação com o objetivo de ampliar o rol e melhorar a qualidade dos serviços prestados aos munícipes.

§ 5º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA

§ 6º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 7º É vedado, o plantio de vegetação de grande porte no local.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado a protegê-la.

Art. 4º O(A) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo permissionário ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal.

Art. 7º O(A) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 28 de dezembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**(Processo nº 28.650/2023)**

**DECRETO Nº 28.846, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.**

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao

# DECRETOS

Sr. Decio Antonio de Carvalho, conforme Processo Administrativo nº 28.650/2023, a saber: Descrição: "Terreno constituído por parte de Área Verde do loteamento denominado "Parque Vista Barbara", nesta cidade, com a área de 810,00 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: faz testada para a Rua Wilson Roberto Mattos Reche, onde mede 18,00 metros; do lado direito de quem da referida rua olha para o terreno, confronta-se com remanescente de Área Verde, onde mede 45,00 metros; do lado esquerdo de quem da referida rua olha para o terreno, confronta-se com remanescente da área em questão, onde mede 45,00 metros; nos fundos, confronta-se com remanescente da área em questão, onde mede 18,00 metros. A área acima se localiza defronte os Lote 59 e 60, da Quadra T."

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 28 de dezembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**(Processo nº 28.654/2023)**

**DECRETO Nº 28.847, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.**

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Claudemir Francisco Costa, conforme Processo Administrativo nº 28.654/2023, a saber:

Descrição: "Terreno constituído por parte da Área de Preservação Permanente do loteamento denominado "Jardim Montevideo", nesta cidade, com a área de 200,00 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: de um lado, confronta-se com os fundos dos Lotes 02 e 03, da Quadra N, da Rua Luiz Ricardo Maffei, do mesmo loteamento, onde mede 10,00 metros; do outro lado, confronta-se com remanescente do Sistema de Lazer, onde mede 20,00 metros; do outro lado, confronta-se com remanescente da área em questão, onde mede 20,00 metros; nos fundos, confronta-se com remanescente da área em questão, onde mede 10,00 metros. A área acima descrita se localiza nos fundos do Lote 02 e 03, da Quadra N."

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e

Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 28 de dezembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**(Processo nº 28.668/2023)**

**DECRETO Nº 28.848, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.**

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Vando Pereira dos Santos, conforme Processo Administrativo nº 28.668/2023, a saber:

Descrição:

I - "Terreno A constituído por parte de Área Verde do loteamento denominado "Parque Vista Barbara", nesta cidade, com a área de 154,00 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: faz testada para a Rua Wilson Roberto Mattos Reche, onde mede 7,00 metros; do lado direito de quem da referida rua olha para o terreno, confronta-se com remanescente de Área Verde, onde mede 22,00 metros; do lado esquerdo de quem da referida rua olha para o terreno, confronta-se com remanescente da área em questão, onde mede 22,00 metros; nos fundos, confronta-se com remanescente da área em questão, onde mede 7,00 metros. A área acima se localiza defronte ao Lote 40, da Quadra T;

II - Terreno B constituído por parte de Área Verde do loteamento denominado "Parque Vista Barbara", nesta cidade, com a área de 280,00 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: faz testada para a Rua Wilson Roberto Mattos Reche, onde mede 7,00 metros; do lado direito de quem da referida rua olha para o terreno, confronta-se com remanescente de Área Verde, onde mede 40,00 metros; do lado esquerdo de quem da referida rua olha para o terreno, confronta-se com remanescente da área em questão, onde mede 40,00 metros; nos fundos, confronta-se com remanescente da área em questão, onde mede 7,00 metros. A área acima se localiza defronte ao Lote 44, da Quadra T."

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

# DECRETOS

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 28 de dezembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

## (Processo nº 17.857/2023)

### DECRETO Nº 28.849, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado à Assistência Social de Filantropia e Amor ao Próximo – FAP, conforme Processo Administrativo nº 17.857/2023, a saber:

Descrição: “Terreno constituído por parte de Área Institucional do loteamento denominado “Jardim Pacaembu”, nesta cidade, com a área de 1.170,20 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: tornando-se referência Ponto 1, localizado ao lado esquerdo de quem da Rua Atílio Silvano olha para o terreno, segue em reta na distância de 37,84 metros até o Ponto 2, confronta-se com a Rua Atílio Silvano; deflete à direita e segue em reta na distância de 31,41 metros até o Ponto 3, confronta-se com remanescente da Área Institucional; deflete à direita e segue em reta na distância de 37,99 metros até o Ponto 4, confronta-se com remanescente da área em questão; deflete à direita e segue em reta na distância de 30,32 metros, confronta-se com Lote 22 e parte do Lote 23, da Quadra J, do mesmo loteamento, atingindo o ponto de origem desta descrição. No referido local contém edificação térrea com área construída de 547,85 metros quadrados.”

Art. 2º O(A) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para atividades filantrópicas ou assistenciais.

§ 1º O(A) permissionário(a) poderá introduzir benfeitorias no imóvel objeto da permissão de uso, promovendo as medidas necessárias para este fim, e, no caso de ampliação do imóvel ora permitido, a permissionária deverá apresentar previamente projeto devidamente assinado por um responsável técnico e acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART para análise da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano – SEPLAN e somente após aprovação iniciar a execução da obra.

§ 2º O(A) permissionário(a) obriga-se a fornecer e manter recursos humanos, viabilizando o funcionamento e o atendimento aos munícipes, bem como equipá-lo com o necessário material para uso comunitário.

§ 3º O(A) permissionário(a) fica obrigado(a) a apresentar relatório anual à Secretaria da Cidadania – SECID que comprove a efetiva prestação de serviço à comunidade, sob pena de revogação da permissão.

§ 4º O(A) permissionário(a) poderá firmar parcerias/convênios com outras entidades do mesmo segmento de atuação com o objetivo de ampliar o rol e melhorar a qualidade dos serviços prestados aos munícipes.

§ 5º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 6º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 7º É vedado, o plantio de vegetação de grande porte no local.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado a protegê-la.

Art. 4º O(A) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as

tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo permissionário ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal.

Art. 7º O(A) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 28 de dezembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

## (Processo nº 4.826/2023)

### DECRETO Nº 28.850, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado à Associação Atlética Vila Haro, conforme Processo Administrativo nº 4.826/2023, a saber:

Descrição: “Parte de terreno constituído por Área Institucional do Loteamento denominado Jardim Piratininga, nesta cidade, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: tomando-se como referência o Ponto 1, distante aproximadamente 4,00 metros da lateral direita, de quem da Rua Margarida Izar olha para o Lote I, da Quadra H, do Loteamento denominado Vila Rodrigues, deste Ponto segue em reta, no sentido anti-horário, na distância de 50,00 metros até o Ponto 2, confrontando com a Rua Margarida Izar; deflete à esquerda e segue em reta na distância de 128,00 metros até o Ponto 3, deflete à esquerda e segue em reta na distância de 48,50 metros até o Ponto 4, deflete à esquerda e segue em reta na distância de 85,50 metros até o Ponto 5, deflete à direita e segue em reta na distância de 30,50 metros até o Ponto 1, confrontando do Ponto 2 ao 1 com o remanescente do mesmo terreno; onde atinge o Ponto de início desta descrição com uma área de 5.613,25 m².”

Art. 2º O(A) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para atividades esportivas ou culturais de interesse coletivo, assim compreendidos as socioculturais ou educacionais, de saúde ou esportivas, recreativas ou de lazer.

§ 1º O(A) permissionário(a) poderá introduzir benfeitorias no imóvel objeto da permissão de uso, promovendo as medidas necessárias para este fim, e, no caso de implantação de edificações no imóvel ora permitido, o(a) permissionário(a) deverá apresentar previamente projeto devidamente assinado por um responsável técnico e acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART para análise da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano – SEPLAN e somente após aprovação iniciar a execução da obra.

§ 2º O(A) permissionário(a) poderá realizar o fechamento da área pública objeto da permissão de uso por alambrados, porém nos horários vagos que não estiverem acontecendo atividades da referida entidade não poderá restringir o acesso de qualquer munícipe que queira usufruir do local.

§ 3º O(A) permissionário(a) obriga-se a fornecer e manter recursos humanos, viabilizando o funcionamento e o atendimento aos munícipes, bem como equipá-lo com o necessário material para uso comunitário.

§ 4º O(A) permissionário(a) fica obrigado(a) a apresentar relatório anual à Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida – SEQUAV que comprove a efetiva prestação de serviço à comunidade, sob pena de revogação da permissão.

§ 5º O(A) permissionário(a) poderá firmar parcerias/convênios com outras entidades do mesmo segmento de atuação com o objetivo de ampliar o rol e melhorar a qualidade dos serviços prestados aos munícipes.

§ 6º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(A) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo permissionário ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

# DECRETOS

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal.

Art. 7º O(A) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 28 de dezembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

## (Processo nº 28.659/2023)

### DECRETO Nº 28.851, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Edson Febronio Alves, conforme Processo Administrativo nº 28.659/2023, a saber:

Descrição: “Terreno constituído por parte de Área Institucional do loteamento denominado “Jardim Portal do Itavuvu”, nesta cidade, com a área de 270,00 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: tornando-se referência Ponto 1, localizado ao lado esquerdo de quem da Rua Anfanlix Rogeliza Gonçalves olha para o terreno, segue em reta na distância de 27,00 metros até o Ponto 2, confronta-se com remanescente de Área Institucional; deflete à direita e segue em reta na distância de 30,00 metros até o Ponto 3, confronta-se com remanescente da área em questão; deflete à direita e segue em reta na distância de 27,00 metros até o Ponto 4, confronta-se com remanescente da área em questão; deflete à direita e segue em reta na distância de 30,00 metros, confronta-se com a Rua Anfanlix Rogeliza Gonçalves, atingindo o ponto de origem desta descrição. A área acima se localiza defronte os Lotes 12 ao 15, da Quadra D, distante 10,00 metros da esquina da Rua Professora Luíza Gonçalves.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 28 de dezembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

## (Processo nº 29.720/2023)

### DECRETO Nº 28.852, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado à Sra. Emília Carmo de Oliveira, conforme Processo Administrativo nº 29.720/2023, a saber:

Descrição: “Terreno constituído por parte de área institucional II do loteamento denominado “Parque Vista Bárbara”, nesta cidade, com a área de 1600,00 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: tornando-se referência ponto 1, localizado ao lado direito de quem da Rua Eufranda Glauser oliveira olha para o terreno, segue no sentido horário e em curva com desenvolvimento de 43,50 metros até o ponto 2, confronta-se com a Rua Eufranda Glauser oliveira; deflete à direita e segue em reta na distância de 35,00 metros até o ponto 3, confronta-se com remanescente da área institucional II; deflete à direita e segue em reta na distância de 52,50 metros até o ponto 4, confronta-se com remanescente da área em questão; deflete à direita e segue em reta na distância de 38,00 metros, confronta-se com remanescente da área em questão, atingindo o ponto de origem desta descrição. A área acima se localiza defronte o Lote 29 e parte do Lote 30, da Quadra T.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 28 de dezembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

## (Processo nº 29.733/2023)

### DECRETO Nº 28.853, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

# DECRETOS

## DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado à Sra. Maria de Jesus Mendes, conforme Processo Administrativo nº 29.733/2023, a saber:

Descrição: “Terreno constituído por parte do Sistema de Recreio e parte do Leito da Avenida Marginal Projetada do loteamento denominado “Parque Vitória Régia”, nesta cidade, com a área de 579,00 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: tornando-se referência Ponto 1, localizado ao lado direito de quem da Rua Sylvio Fernandes Oliveira olha para o terreno, segue em reta na distância de 9,30 metros até o Ponto 2, confronta-se com a Rua Sylvio Fernandes Oliveira; deflete à direita e segue em reta na distância de 54,00 metros até o Ponto 3, confronta-se com parte do Leito da Avenida Marginal projetada; deflete à direita e segue em reta na distância de 12,20 metros até o Ponto 4, confronta-se com parte do Leito da Avenida Marginal Projetada; deflete à direita e segue em reta na distância de 54,00 metros, confronta-se remanescente do Sistema de Recreio, atingindo o ponto de origem desta descrição. A área acima se localiza defronte aos Lotes 20 e 21, da Quadra 88.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 28 de dezembro de 2023, 369ª da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

## (Processo nº 27.449/2023)

### DECRETO Nº 28.854, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

## DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Jessé Siden do Rosário, conforme Processo Administrativo nº 27.449/2023, a saber:

Descrição: “Terreno constituído por parte de Sistema de Lazer do loteamento denominado “Parque São Bento”, nesta cidade, com a área de 1.459,11 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: tornando-se referência Ponto 1, localizado ao lado direito de quem da Rua Rodinei Rivera Gonzales olha para o terreno, segue em reta, no sentido horário, na distância de 4,00 metros até o Ponto 2; deflete à direita e segue em reta na distância de 55,00 metros até o Ponto 3; deflete à direita e segue em reta na distância de 55,00 metros até o Ponto 4; deflete à direita e segue em reta na distância de 11,00 metros até o Ponto 5; deflete à direita e segue em reta na

distância de 38,00 metros até o Ponto 6; deflete à esquerda e segue em reta na distância de 11,00 metros até o Ponto 7; deflete à direita e segue em reta na distância de 16,00 metros até o Ponto 8; deflete à esquerda e segue em reta na distância de 18,00 metros até o Ponto 1, atingindo o ponto de origem desta descrição; do Ponto 2 ao 1 confronta-se com remanescente do Sistema de Lazer. A área acima se localiza defronte parte do Lote 04, da Quadra DE do mesmo loteamento.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 28 de dezembro de 2023, 369ª da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

## (Processo nº 24.431/2023)

### DECRETO Nº 28.855, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

## DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado à Associação Educacional Santa Rita de Cássia, conforme Processo Administrativo nº 24.431/2023, a saber:

Descrição: “Terreno constituído por parte do Sistema de Lazer e parte da Área Institucional do loteamento denominado “Jardim San Rafael”, nesta cidade, com a área de 2.669,00 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: tornando-se referência Ponto 1, localizado nos fundos da E.E. Profª. Genézia Isabel Cardoso Mencacci, com frente para a Rua Antônio Basso, segue em reta na distância de 20,00 metros até o Ponto 2; deflete à esquerda e segue em reta na distância de 93,51 metros até o Ponto 3, confronta-se com Lotes 18 ao 27/B, da Quadra H, do loteamento Nova Ipanema; deflete à esquerda e segue em reta 8,79 até o Ponto 4, confronta-se com Lote 17, da Quadra H, do loteamento Nova Ipanema; deflete à esquerda e segue em reta 36,40 metros até o Ponto 5, confronta-se com Concessão Fins Filantrópicas ou Assistências Associação Educacional Santa Rita de Cássia; deflete à esquerda e segue em reta 20,00 metros até o Ponto 6, confronta-se com o Lote 11, da Quadra J, do loteamento Jardim das Flores; deflete à direita e segue em reta 6,50 metros até o Ponto 7, confronta-se com Sistema de Lazer A, do mesmo loteamento; deflete à direita e segue em reta 78,68 metros, confronta-se com remanescente Sistema de Lazer A, atingindo o ponto de origem desta descrição.”

Art. 2º O(A) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para fins esportivos ou culturais e atividades filantrópicas ou assistenciais de interesse coletivo, assim compreendidos as socioculturais ou educacionais, de saúde ou esportivas, recreativas ou de lazer.

§ 1º O(A) permissionário(a) poderá realizar o fechamento da área por muros e/ou alambrados, e bem como introduzir benfeitorias no imóvel objeto da permissão de uso, promovendo as medidas necessárias para este fim, e, no caso de construção no imóvel ora permitido, a permissionária deverá apresentar previamente projeto devidamente assinado por um responsá-

# DECRETOS

vel técnico e acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART para análise da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano – SEPLAN e somente após aprovação para iniciar a execução da obra.

§ 2º O(A) permissionário(a) obriga-se a fornecer e manter recursos humanos, viabilizando o funcionamento e o atendimento aos munícipes, bem como equipá-lo com o necessário material para uso comunitário.

§ 3º O(A) permissionário(a) fica obrigado(a) a apresentar relatório anual à Secretaria da Cidadania – SECID e à Secretaria da Educação – SEDU que comprove a efetiva prestação de serviço à comunidade, sob pena de revogação da permissão.

§ 4º O(A) permissionário(a) poderá firmar parcerias/convênios com outras entidades do mesmo segmento de atuação com o objetivo de ampliar o rol e melhorar a qualidade dos serviços prestados aos munícipes.

§ 5º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(A) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo permissionário ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal.

Art. 7º O(A) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 28 de dezembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**(Processo nº 28.649/2023)**

**DECRETO Nº 28.856, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.**

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Sérgio Luís Ribeiro, conforme Processo Administrativo nº 28.649/2023, a saber:

Descrição: “Terreno constituído por parte de Área Verde do loteamento denominado “Parque Vista Barbara”, nesta cidade, com a área de 315,00 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: faz testada para a Rua Wilson Roberto Mattos Reche, onde mede 7,00 metros; do lado direito de quem da referida rua olha para o terreno, confronta-se com remanescente de Área Verde, onde mede 45,00 metros; do lado esquerdo de quem da referida rua olha para o terreno, confronta-se com remanescente da área em questão, onde mede 45,00 metros; nos fundos, confronta-se com remanescente da área em questão, onde mede 7,00 metros. A área acima se localiza defronte o Lote 57, da Quadra T.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a

manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 28 de dezembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**(Processo nº 3.197/2022)**

**DECRETO Nº 28.857, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.**

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Grêmio Esportivo Nova Sorocaba, conforme Processo Administrativo nº 3.197/2022, a saber: Descrição: “Terreno caracterizado pelos lotes 5 a 14 e 19 a 30 da quadra 37, do loteamento Vila Nova Sorocaba, nesta cidade, contendo a área de 7.290,00 m<sup>2</sup>, pertencente à Municipalidade, com as seguintes características e confrontações: tendo como ponto de partida o vértice de divisa do lote nº 4, com a Rua Eudmira de Almeida Neves Rinaldo, desse ponto segue na extensão de 102,00 metros, confrontando com a Rua Eudmira de Almeida Neves Rinaldo; deflete à direita e segue na extensão de 75,00 metros, confrontando com a Rua Fernando Silva Chaves; deflete à direita e segue na extensão de 30,00 metros, deflete à direita e segue na extensão de 75,00 metros, confrontando até este ponto com a Rua Francisco Bueno de Camargo; deflete à direita e segue na extensão de 60,00 metros, confrontando com os lotes 4 e 18 da mesma quadra, indo atingir o ponto de partida desta descrição.”

Art. 2º O(A) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para atividades esportivas ou culturais de interesse coletivo, assim compreendidos as socioculturais ou educacionais, de saúde ou esportivas, recreativas ou de lazer.

§ 1º O(A) permissionário(a) poderá introduzir benfeitorias no imóvel objeto da permissão de uso, promovendo as medidas necessárias para este fim, e, no caso de implantação de edificações no imóvel ora permitido, o(a) permissionário(a) deverá apresentar previamente projeto devidamente assinado por um responsável técnico e acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART para análise da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano – SEPLAN e somente após aprovação iniciar a execução da obra.

§ 2º O(A) permissionário(a) poderá realizar o fechamento da área pública objeto da permissão de uso por alambrados, porém nos horários vagos que não estiverem acontecendo atividades da referida entidade não poderá restringir o acesso de qualquer munícipe que queira usufruir do local.

§ 3º O(A) permissionário(a) obriga-se a fornecer e manter recursos humanos, viabilizando o funcionamento e o atendimento aos munícipes, bem como equipá-lo com o necessário material para uso comunitário.

§ 4º O(A) permissionário(a) fica obrigado(a) a apresentar relatório anual à Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida – SEQUAV que comprove a efetiva prestação de serviço à comunidade, sob pena de revogação da permissão.

§ 5º O(A) permissionário(a) poderá firmar parcerias/convênios com outras entidades do mesmo segmento de atuação com o objetivo de ampliar o rol e melhorar a qualidade dos serviços prestados aos munícipes.

§ 6º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado a protegê-la.

Art. 4º O(A) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo permissionário ou postos a sua disposição.

# DECRETOS

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal.

Art. 7º O(A) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 28 de dezembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**(Processo nº 29.731/2023)**

**DECRETO Nº 28.858, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.**

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Luiz Fernando Macedo Nunes da Silva, conforme Processo Administrativo nº 29.731/2023, a saber:

Descrição: “Terreno constituído por parte do Sistema de Lazer do loteamento denominado “Jardim Santo Amaro”, nesta cidade, com a área de 100,00 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: de um lado, confronta-se com os fundos do Lote 02, da Quadra P, da Rua Esmeralda João, do mesmo loteamento, onde mede 5,00 metros; do outro lado, confronta-se com remanescente do Sistema de Lazer, onde mede 20,00 metros; do outro lado, confronta-se com remanescente da área em questão, onde mede 20,00 metros; nos fundos, confronta-se com remanescente da área em questão, onde mede 5,00 metros. A área acima descrita se localiza nos fundos do Lote 02, da Quadra P.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 28 de dezembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**(Processo nº 28.653/2023)**

**DECRETO Nº 28.859, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.**

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Reginaldo Rodrigues de Paris, conforme Processo Administrativo nº 28.653/2023, a saber: Descrição: “Terreno constituído por parte de Sistema de Lazer e parte de Área Institucional do loteamento denominado “Jardim Casabranca II”, nesta cidade, com a área de 796,30 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: tornando-se referência Ponto 1, localizado no cul-de-sac da Rua Calixto F. De Souza, segue em curva com desenvolvimento de 12,30 metros até o Ponto 2, confronta-se com o cul-de-sac da Rua Calixto F. De Souza; deflete à direita e segue em reta na distância de 25,00 metros, confronta-se com o Lote 7, da Quadra I2; deflete à direita e segue em reta na distância de 10,00 metros até o Ponto 4, confronta-se com o Lote 6 e 7, da Quadra I2; deflete à direita e segue em reta na distância de 28,50 metros até o Ponto 5, confronta-se com remanescente da Área Institucional; deflete à direita e segue em reta na distância de 14,50 metros até o Ponto 6, confronta-se com remanescente da área em questão; deflete à direita e segue em reta na distância de 32,00 metros até o Ponto 7, confronta-se com remanescente da área em questão; deflete à direita e segue em reta na distância de 21,00 metros, confronta-se com remanescente do Sistema de Lazer, atingindo o ponto de origem desta descrição. A área acima se localiza no final da Rua Calixto Francisco de Souza, do lado do Lote 07, da Quadra I2.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 28 de dezembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

# DECRETOS

(Processo nº 28.645/2023)

## DECRETO Nº 28.860, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. José Antonio Evangelista Neto, conforme Processo Administrativo nº 28.645/2023, a saber:

Descrição: “Terreno constituído por parte do Sistema de Lazer do loteamento denominado “Jardim Wanel Ville I”, nesta cidade, com a área de 184,00 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: tornando-se referência Ponto 1, localizado nos fundos do Lote 2, da quadra H, segue em reta na distância de 16,00 metros até o Ponto 2, confronta-se com os Lotes 2 e 3, da Quadra H; deflete à direita e segue em reta na distância de 15,00 metros até o Ponto 3, confronta-se com remanescente do Sistema de Lazer; deflete à direita e segue em reta na distância de 18,00 metros até o Ponto 4, confronta-se com remanescente da área em questão; deflete à direita e segue em reta na distância de 8,00 metros, confronta-se com remanescente da área em questão. A área acima se localiza nos fundos dos Lotes 2 e 3, da Quadra H, com frente para a Rua Eliza Moraes dos Santos.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 28 de dezembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 30.164/2023)

## DECRETO Nº 28.861, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado à Arquidiocese de Sorocaba – Paróquia Sagrado Coração de Jesus, conforme Processo Administrativo nº 30.164/2023, a saber:

Descrição: “Terreno constituído por parte de Sistema de Lazer do loteamento denominado “Jardim Nova Ipanema”, nesta cidade, com a área de 545,00 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: tor-

nando-se referência Ponto 1, localizado na divisa do Lote 21, da Quadra E, segue em reta na distância de 39,22 metros até o Ponto 2, confronta-se com os Lotes 18 ao 21, da Quadra E, do mesmo loteamento; deflete à direita e segue em reta na distância de 25,30 metros até o Ponto 3, confronta-se com o remanescente do Sistema de Lazer; deflete à direita e segue em reta na distância de 25,60 metros até o Ponto 4, confronta-se com a confluência da Rua Martina Ruiz Crespo com a Rua Cyro Soares; deflete à esquerda e segue em reta na distância de 6,81 metros até o Ponto 5, confronta-se com a Rua Martina Ruiz Crespo; deflete à direita e segue em reta na distância de 7,80 metros, confronta-se com a Rua Martina Ruiz Crespo. A área acima se localiza defronte ao Lote 30, da Quadra H e Lotes 01 e 41, da Quadra I.”

Art. 2º O(A) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para estacionamento de veículos e atividades filantrópicas ou assistenciais.

§ 1º O(A) permissionário(a) poderá introduzir benfeitorias no imóvel objeto da permissão de uso, promovendo as medidas necessárias para este fim, e, no caso de construção no imóvel ora permitido, a permissionária deverá apresentar previamente projeto devidamente assinado por um responsável técnico e acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART para análise da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano – SEPLAN e somente após aprovação iniciar a execução da obra.

§ 2º O(A) permissionário(a) obriga-se a fornecer e manter recursos humanos, viabilizando o funcionamento e o atendimento aos munícipes, bem como equipá-lo com o necessário material para uso comunitário.

§ 3º O(A) permissionário(a) fica obrigado(a) a apresentar relatório anual à Secretaria da Cidadania – SECID que comprove a efetiva prestação de serviço à comunidade, sob pena de revogação da permissão.

§ 4º O(A) permissionário(a) poderá firmar parcerias/convênios com outras entidades do mesmo segmento de atuação com o objetivo de ampliar o rol e melhorar a qualidade dos serviços prestados aos munícipes.

§ 5º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA

§ 6º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 7º É vedado, o plantio de vegetação de grande porte no local.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado a protegê-la.

Art. 4º O(A) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo permissionário ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal.

Art. 7º O(A) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 28 de dezembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 29.728/2023)

## DECRETO Nº 28.862, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Benedito Barbosa, conforme Processo Administrativo nº 29.728/2023, a saber:

Descrição: “Terreno constituído por parte do leito da Rua Sylvio Fernandes Oliveira e da Avenida Marginal Projetada do loteamento denominado “Parque Vitória Régia”, nesta cidade, com a área de 375,00 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: tornando-se referência Ponto 1, localizado no leito da Rua Sylvio Fernandes, segue em reta na distância de 15,00 metros até o Ponto 2, confronta-se com a confluência da Rua Sylvio Fernandes com a Rua Antonio Gatto da Fonseca; deflete à direita e segue em reta na distância de 25,00 metros até o Ponto 3, confronta-se com a Rua Sylvio Fernandes Oliveira; deflete à direita e segue em reta na distância de 15,00 metros até o Ponto 4, confronta-se com a Avenida Marginal Projetada; deflete à direita e segue em reta na distância de 25,00 metros, confronta-se com a Avenida Marginal Projetada, atingindo ponto de origem desta descrição. A área acima se localiza defronte parte do Lote 09 e Lote 10, da Quadra 90.”

# DECRETOS

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 28 de dezembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

## (Processo nº 28.929/2023)

### DECRETO Nº 28.863, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado à Fundação de Desenvolvimento Cultural de Sorocaba – FUNDEC, conforme Processo Administrativo nº 28.929/2023, a saber:

Descrição: “Terreno constituído por Área Pública do loteamento denominado “Centro”, nesta cidade, com a área de 1.710,00 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: tornando-se referência Ponto 1, localizado ao lado direito de quem da Rua Brigadeiro Tobias olha para o imóvel, segue em reta na distância de 45,95 metros até o Ponto 2, confronta-se com a Rua Brigadeiro Tobias; deflete a direita e segue em reta na distância de 8,89 até o Ponto 3, confronta-se com os imóveis prediais de numerações 41 e 33; deflete à direita e segue em reta na distância de 2,29 metros até o Ponto 4, confronta-se com o fundo do imóvel de numeração 236 da Rua Monsenhor João Soares; deflete à direita e segue em reta na distância de 8,58 metros até o Ponto 5, confronta-se com o fundo do imóvel de numeração 236 da Rua Monsenhor João Soares; deflete à direita e segue em reta na distância de 15,28 metros até o Ponto 6, confronta-se com o fundo do imóvel de numeração 246 da Rua Monsenhor João Soares; deflete à direita e segue em reta na distância de 30,41 metros até o Ponto 7, confronta-se com os fundos dos imóveis prediais de numerações 246, 252 e 276 da Rua Monsenhor João Soares; deflete à esquerda e segue em reta na distância de 5,94 metros até o Ponto 8, confronta-se com o fundo do imóvel de numeração 276 da Rua Monsenhor João Soares; deflete à direita e segue em reta na distância de 4,88 metros até o Ponto 9, confronta-se com o fundo do imóvel de numeração 276 da Rua Monsenhor João Soares; deflete à direita e segue em reta na distância de 18,90 metros até o Ponto 10, confronta-se com o fundo do imóvel de numeração 276 da Rua Monsenhor João Soares; deflete à direita e segue em reta na distância de 5,11 metros até o Ponto 11, confronta-se com o fundo do imóvel predial de numeração 219 da Rua Quinze de Novembro; deflete à direita e segue em reta na distância de 15,42 metros até o Ponto 12, confronta-se com o fundo do imóvel predial de numeração 219 da Rua Quinze de Novembro; deflete à direita e segue

em reta na distância de 46,96 metros, confronta-se com imóveis prediais de numerações 191 da Rua Quinze de Novembro e 95 da Rua Brigadeiro Tobias, atingindo o ponto de origem desta descrição.”

Art. 2º O(A) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para atividades esportivas ou culturais de interesse coletivo.

§ 1º O(A) permissionário(a) poderá introduzir benfeitorias no imóvel objeto da permissão de uso, promovendo as medidas necessárias para este fim, e, no caso de ampliação do imóvel ora permitido, a permissionária deverá apresentar previamente projeto devidamente assinado por um responsável técnico e acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART para análise da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano – SEPLAN e somente após aprovação iniciar a execução da obra.

§ 2º O(A) permissionário(a) obriga-se a fornecer e manter recursos humanos, viabilizando o funcionamento e o atendimento aos municípios, bem como equipá-lo com o necessário material para uso comunitário.

§ 3º O(A) permissionário(a) fica obrigado(a) a apresentar relatório anual a Secretaria da Cultura – SECULT que comprove a efetiva prestação de serviço à comunidade relacionado a atividades culturais, sob pena de revogação da permissão.

§ 4º O(A) permissionário(a) poderá firmar parcerias/convênios com outras entidades do mesmo segmento de atuação com o objetivo de ampliar o rol e melhorar a qualidade dos serviços prestados aos municípios.

§ 5º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria de Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 6º É vedado o plantio de vegetação de grande porte no local.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(A) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo permissionário ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal.

Art. 7º O(A) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 28 de dezembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

## (Processo nº 28.663/2023)

### DECRETO Nº 28.864, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado à Sra. Castorina de Souza Pinto, conforme Processo Administrativo nº 28.663/2023, a saber:

Descrição: “Terreno constituído na Faixa de Preservação Permanente do Sistema de Lazer do loteamento denominado “Jardim Santa Marina II”, nesta cidade, com a área de 60,00 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: de um lado, confronta-se com os fundos do Lote 9, da Quadra T, que faz frente para a Rua Lazaro Hannickel, do mesmo loteamento, onde mede 6,00 metros; do outro lado, confronta-se com remanescente da Faixa de Preservação Permanente, onde mede 10,00 metros; do outro lado, confronta-se com remanescente da área em questão, onde mede 10,00 metros; nos fundos, confronta-se com o remanescente da área em questão, onde mede 6,00 metros.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

# DECRETOS

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 28 de dezembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

## (Processo nº 28.662/2023)

### DECRETO Nº 28.865, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado à Sra. Maria do Carmo Rodrigues Gomes Caetano, conforme Processo Administrativo nº 28.662/2023, a saber:

Descrição: “Terreno constituído por parte do Sistema de Lazer do loteamento denominado “Jardim Santa Catarina”, nesta cidade, com a área de 324,00 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: faz testada para a Rua Roque da Silva, onde mede 27,00 metros; do lado direito de quem da referida rua olha para o terreno, confronta-se com remanescente do Sistema de Lazer, onde mede 12,00 metros; do lado esquerdo de quem da referida rua olha para o terreno, confronta-se com remanescente da área em questão, onde mede 12,00 metros; nos fundos, confronta-se com remanescente da área em questão, onde mede 27,00 metros. A área acima se localiza defronte aos Lotes 14 ao 16, da Quadra B-3.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste De-

creto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 28 de dezembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

## (Processo nº 28.660/2023)

### DECRETO Nº 28.866, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Joel Ramos Pinto, conforme Processo Administrativo nº 28.660/2023, a saber:

Descrição: “Terreno constituído por parte de Área Verde do loteamento denominado “Parque Vista Barbara”, nesta cidade, com a área de 392,00 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: faz testada para a Rua Wilson Roberto Mattos Reche, onde mede 14,00 metros; do lado direito de quem da referida rua olha para o terreno, confronta-se com remanescente de Área Verde, onde mede 28,00 metros; do lado esquerdo de quem da referida rua olha para o terreno, confronta-se com remanescente da área em questão, onde mede 28,00 metros; nos fundos, confronta-se com remanescente da área em questão, onde mede 14,00 metros. A área acima se localiza defronte os Lote 41 e 42, da Quadra T.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 28 de dezembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

# DECRETOS

(Processo nº 27.161/2023)

## DECRETO Nº 28.867, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado à Sra. Rosana Pereira Cerqueira, conforme Processo Administrativo nº 27.161/2023, a saber:

Descrição: "Terreno constituído por parte do leito da Rua Itanguá e parte dos Lotes 10 e 11 do loteamento denominado "Vila Barão", nesta cidade, com a área de 93,18 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: tornando-se referência Ponto 1, localizado ao lado direito de quem da Rua Itanguá olha para o terreno, segue em reta na distância de 17,30 metros até o Ponto 2, confrontando-se com a Rua Itanguá; deflete à direita e segue em reta na distância de 6,20 metros até o Ponto 3, confrontando-se com parte do Lote 11, da Quadra 13-A; deflete à direita e segue em reta na distância de 17,30 metros até o Ponto 4, confrontando-se com a Rua 2 e parte do Lote 11, da Quadra 13-A, do mesmo loteamento; deflete à direita e segue em reta na distância de 4,60 metros, confrontando-se com a confluência da Rua 2 com a Rua Itanguá, atingindo o ponto de origem desta descrição. A área acima se localiza defronte parte do Lote 71 e Lotes 72 ao 73, da Quadra 12."

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 28 de dezembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 27.453/2023)

## DECRETO Nº 28.868, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Nildevan Assis de Souza, conforme Processo Administrativo nº 27.453/2023, a saber:

Descrição: "Terreno constituído por parte de Área Verde do loteamento denominado "Jardim Dos Eucaliptos", nesta cidade, com a área de 294,00 metros quadrados, pertencente à Pre-

feitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: faz testada para a Rua Antonieta da Silva Gomes, onde mede 10,50 metros; do lado direito de quem da referida rua olha para o terreno, confronta-se com remanescente de Área Verde, onde mede 28,00 metros; do lado esquerdo de quem da referida rua olha para o terreno, confronta-se com remanescente da área em questão, onde mede 28,00 metros; nos fundos, confronta-se com remanescente da área em questão, onde mede 10,50 metros. A área acima se localiza defronte parte do Lote 21 e parte do 22, da Quadra G."

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 28 de dezembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 22.397/2022)

## DECRETO Nº 28.871, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. André Domingues Pedroso, conforme Processo Administrativo nº 22.397/2022, a saber:

Descrição: "Terreno constituído por parte do Sistema de Lazer não edificante, do loteamento "Jardim Pagliato", nesta cidade localizado no cruzamento das Ruas José Marchi e a Victória Sacker Reze, contendo a área de 1,00 m<sup>2</sup>, pertencente à municipalidade, com as seguintes características e confrontações: O referido terreno contém a forma quadrangular, medindo 1,00 x 1,00 metro. Confronta-se em todos os lados com o remanescente da área em questão."

Art. 2º O(A) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para instalação de guarita móvel, para segurança dos moradores, considerando o interesse público.

§ 1º É vedado fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria de Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso/alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(A) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo permissionário ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

# DECRETOS

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos.

Art. 7º O(A) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 28 de dezembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

## (Processo nº 4.818/2023)

### DECRETO Nº 28.872, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Genildo Rufino da Silva, conforme Processo Administrativo nº 4.818/2023, a saber:

Descrição: “Terreno constituído por parte de área pública do loteamento denominado “Vila Urbina”, nesta cidade, com área de 102,08 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: faz frente para a Avenida São Paulo, onde mede 8,00 metros; do lado direito de quem da referida rua olha para o terreno, confronta-se com a lateral do imóvel de nº 470 da Avenida São Paulo, onde mede 13,50 metros; do lado esquerdo, confronta-se com a Rua Felipe Betti, onde mede 12,20 metros; nos fundos, confronta-se com a lateral do imóvel de nº 28 da Rua Felipe Betti, onde mede 8,00 metros, fechando o perímetro. Na referida área, há uma edificação em pavimento térreo com 51,30 metros quadrados.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para outras finalidades de interesse coletivo ou de natureza econômica, considerado o interesse público.

§ 1º É vedado a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º O(A) permissionário(a) poderá introduzir benfeitorias no imóvel objeto da permissão de uso, promovendo as medidas necessárias para este fim, e, no caso de ampliação ou implantação de edificações no imóvel ora permitido, o(a) permissionário(a) deverá apresentar previamente projeto devidamente assinado por um responsável técnico e acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART para análise da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano – SEPLAN e somente após aprovação iniciar a execução da obra.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 28 de dezembro de 2023, 369º da

Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

## (Processo nº 28.652/2023)

### DECRETO Nº 28.873, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Sidnei Pereira da Fonseca, conforme Processo Administrativo nº 28.652/2023, a saber:

Descrição: “Terreno constituído por parte do Sistema de Lazer e parte da Área de Preservação do loteamento denominado “Jardim Santa Marina”, nesta cidade, com a área de 81,00 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: de um lado, confronta-se com os fundos do Lote 12, da Quadra T, que faz frente para a Rua Lazaro Hannickel, do mesmo loteamento, onde mede 6,00 metros; do outro lado, confronta-se com remanescente do Sistema de Lazer e da Área de Preservação, onde mede 13,50 metros; do outro lado, confronta-se com remanescente da área em questão, onde mede 13,50 metros; nos fundos, confronta-se com remanescente da área em questão, onde mede 6,00 metros. A área acima descrita se localiza nos fundos do lote 12, da Quadra T.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 28 de dezembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

## (Processo nº 13.265/2023)

### DECRETO Nº 28.874, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

# DECRETOS

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Augusto César Fogaça Leme dos Santos, conforme Processo Administrativo nº 13.265/2023, a saber:

Descrição: “Terreno constituído por rotatória, situada na confluência da Rua Salvador Correa com a Rua Francisco Matarazzo loteamento denominado “Jardim Vergueiro”, nesta cidade, com a área de 61,45 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: tornando-se referência Ponto 1, localizado na confluência da Rua Francisco Matarazzo com a Rua Salvador Correa, segue em reta na distância de 3,50 metros até o Ponto 2, confronta-se com a Rua Salvador Correa; deflete à direita e segue em curva com desenvolvimento de 4,00 metros até o Ponto 3, confronta-se com a Rua Salvador Correa; deflete à direita e segue em reta na distância de 3,50 metros até o Ponto 4, confronta-se com a Rua Francisco Matarazzo; deflete à direita e segue em curva com desenvolvimento de 7,00 metros até o Ponto 5, confronta-se com a Rua Francisco Matarazzo; deflete à direita e segue em reta na distância de 5,00 metros até o Ponto 6, confronta-se com a Rua Francisco Matarazzo; deflete à direita e segue em curva com desenvolvimento de 4,30 metros, confronta-se com a confluência da Rua Francisco Matarazzo com a Rua Salvador Correa, atingindo o ponto de origem desta descrição. A área acima se localiza defronte o Lote 10, da Quadra K.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 28 de dezembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**(Processo nº 17.175/2023)**

**DECRETO Nº 28.875, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.**

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Paulo Fernando Almeida Lima, conforme Processo Administrativo nº 17.175/2023, a saber:

Descrição: “Terreno constituído por parte do Sistema de Recreio do loteamento denominado “Parque Vitória Régia”, nesta cidade, com a área de 743,80 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: tornando-se referência Ponto 1, localizado ao lado esquerdo de quem da rua Sylvio Fernandes Oliveira olha para o terreno, segue em reta na distância de 9,00 metros até o Ponto 2, confronta-se com a confluência da Rua Antonio Gatto da Fonseca com a Rua Sylvio Fernandes Oliveira;

deflete à direita e segue em reta na distância de 27,00 metros até o Ponto 3, confronta-se com remanescente do Sistema de Recreio; deflete à direita e segue em reta na distância 40,00 metros até o Ponto 4, confronta-se com remanescente da área em questão; deflete à direita e segue em reta na distância de 17,00 metros até o Ponto 5, confronta-se com remanescente da área em questão; deflete à direita e segue em reta na distância de 38,50 metros até o Ponto 6, confronta-se com remanescente da área em questão; deflete à esquerda e segue em reta na distância de 16,00 metros, confronta-se com remanescente da área em questão, atingindo o ponto de origem desta descrição. A área acima se localiza defronte o Lote 11, da Quadra 90.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 28 de dezembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**(Processo nº 28.647/2023)**

**DECRETO Nº 28.876, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.**

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Estevan Douglas da Silva, conforme Processo Administrativo nº 28.647/2023, a saber:

Descrição: “Terreno constituído por parte de Área Verde do loteamento denominado “Parque Vista Barbara”, nesta cidade, com a área de 315,00 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: faz testada para a Rua Wilson Roberto Mattos Reche, onde mede 7,00 metros; do lado direito de quem da referida rua olha para o terreno, confronta-se com remanescente de Área Verde, onde mede 45,00 metros; do lado esquerdo de quem da referida rua olha para o terreno, confronta-se com remanescente da área em questão, onde mede 45,00 metros; nos fundos, confronta-se com remanescente da área em questão, onde mede 7,00 metros. A área acima descrita se localiza defronte ao Lote 58, da Quadra T do mesmo loteamento.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

# DECRETOS

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 29 de dezembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**(Processo nº 28.648/2023)**

**DECRETO Nº 28.877, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.**

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Cícero Pereira da Silva, conforme Processo Administrativo nº 28.648/2023, a saber:

Descrição: "Terreno constituído por parte de Área Verde do loteamento denominado "Jardim dos Eucaliptos", nesta cidade, com a área de 336,00 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: faz testada para a Rua Antonieta da Silva Gomes, onde mede 12,00 metros; do lado direito de quem da referida rua olha para o terreno, confronta-se com remanescente de Área Verde, onde mede 28,00 metros; do lado esquerdo de quem da referida rua olha para o terreno, confronta-se com remanescente da área em questão, onde mede 28,00 metros; nos fundos, confronta-se com remanescente da área em questão, onde mede 12,00 metros. A área acima se localiza defronte aos Lotes 24 e parte do Lote 23, da Quadra G."

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 29 de dezembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**(Processo nº 28.643/2023)**

**DECRETO Nº 28.878, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.**

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Antonio Borges, conforme Processo Administrativo nº 28.643/2023, a saber:

Descrição: "Terreno constituído por parte do Sistema de Lazer do loteamento denominado "Jardim Santa Lúcia", nesta cidade, com a área de 474,51 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: tornando-se referência Ponto 1, localizado distante 15,00 metros, do alinhamento do Lote 10, da Quadra V, segue em reta na distância de 12,50 metros até o Ponto 2, confronta-se com remanescente do Sistema de Lazer; deflete à direita e segue em reta na distância de 19,50 metros até o Ponto 3, confronta-se com remanescente da área em questão; deflete à esquerda e segue em reta na distância de 9,50 metros até o Ponto 4, confronta-se com remanescente da área em questão; deflete à direita e segue em reta na distância de 9,00 metros até o Ponto 5, confronta-se com remanescente da área em questão; deflete à direita e segue em reta na distância de 18,00 metros até o Ponto 6, confronta-se com remanescente da área em questão; deflete à direita e segue em reta na distância de 35,00 metros, confronta-se com remanescente da área em questão, atingindo o ponto de origem desta descrição. A área acima se localiza distante 15,00 metros do alinhamento do Lote 10, da Quadra V, no final da Avenida Olinda Aires Paulete."

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 29 de dezembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

# DECRETOS

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**(Processo nº 30.629/2023)**

**DECRETO Nº 28.879, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.**

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado à Congregação Cristã no Brasil, conforme Processo Administrativo nº 30.629/2023, a saber:

Descrição: "Terreno constituído por parte do Sistema de Lazer 14 do loteamento denominado "Parque São Bento", nesta cidade, com a área de 1.000,00 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: tornando-se referência Ponto 1, localizado ao lado direito de quem da Rua José Antonio Leme olha para o terreno, segue em reta na distância de 100,00 metros até o Ponto 2, confronta-se com a Rua José Antonio Leme, a confluência da Rua José Antonio Leme com a Rua Oswaldo Ayres Chagas, a confluência da Rua José Bertolli com a Rua José Antonio Leme; deflete à direita e segue em reta na distância de 10,00 metros até o Ponto 3, confronta-se com remanescente do Sistema de Lazer 14; deflete à direita e segue em reta na distância de 100,00 metros até o Ponto 4, confronta-se com Avenida Bento São PQ. Avenida/Marginal; deflete à direita e segue em reta na distância de 10,00 metros, confronta-se com a Av. Vinícius de Moraes, atingindo o ponto de origem desta descrição. A área acima se localiza defronte os Lotes 40 e 41, da Quadra BJ1 e Lote 41 e parte do Lote 40, da Quadra BJ."

Art. 2º O(A) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para estacionamento de veículos.

§ 1º O(A) permissionário(a) poderá introduzir benfeitorias no imóvel objeto da permissão de uso, promovendo as medidas necessárias para este fim, e, no caso de implantação de edificações no imóvel ora permitido, o(a) permissionário(a) deverá apresentar previamente projeto devidamente assinado por um responsável técnico e acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART para análise da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano – SEPLAN e somente após aprovação iniciar a execução da obra.

§ 2º O(A) permissionário(a) não poderá nos horários vagos que não estiverem acontecendo atividades da referida entidade restringir o acesso de qualquer munícipe que queira usufruir do local.

§ 3º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(A) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo permissionário ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal.

Art. 7º O(A) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 29 de dezembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**(Processo nº 17.858/2023)**

**DECRETO Nº 28.884, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.**

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal, revogação do Decreto nº 27.840, de 25 de maio de 2023, e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado à Augusta e Respeitável Loja Simbólica Confidência, conforme Processo Administrativo nº 17.858/2023, a saber:

Descrição: "Terreno constituído por Área Institucional do Bairro da "REGIÃO SUL", nesta cidade, com a área de 2.240,65 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: tornando-se referência Ponto 1, localizado ao lado direito de quem da Rua João Wagner Wey olha para o terreno, segue em reta na distância de 44,72 metros até o Ponto 2, confronta-se com a confluência da Rua João Wagner Wey com a Rua Prof. Magalhães de Noronha; deflete à direita e segue em reta na distância de 102,18 metros até o Ponto 3, confronta-se com o Condomínio Parque Salamanca; deflete à direita e segue em reta na distância de 24,65 metros até o Ponto 4, confronta-se com o Condomínio Parque Salamanca; deflete à direita e segue em reta na distância de 71,53 metros, confronta-se com propriedade particular de Riviera Sorocaba Empreendimentos Imobiliários, atingindo o ponto de origem desta descrição. A área acima se localiza defronte aos Lotes 19 e 20, da Quadra N e parte do Lote 24, da Quadra M, do Loteamento São Carlos."

Art. 2º O(A) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para atividades filantrópicas ou assistenciais.

§ 1º O(A) permissionário(a) poderá introduzir benfeitorias no imóvel objeto da permissão de uso, promovendo as medidas necessárias para este fim, e, no caso de ampliação ou construção no imóvel ora permitido, a permissionária deverá apresentar previamente projeto devidamente assinado por um responsável técnico e acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART para análise da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano – SEPLAN e somente após aprovação iniciar a execução da obra.

§ 2º O(A) permissionário(a) obriga-se a fornecer e manter recursos humanos, viabilizando o funcionamento e o atendimento aos munícipes, bem como equipá-lo com o necessário material para uso comunitário.

§ 3º O(A) permissionário(a) fica obrigado(a) a apresentar relatório anual à Secretaria da Cidadania – SECID que comprove a efetiva prestação de serviço à comunidade, sob pena de revogação da permissão.

§ 4º O(A) permissionário(a) poderá firmar parcerias/convênios com outras entidades do mesmo segmento de atuação com o objetivo de ampliar o rol e melhorar a qualidade dos serviços prestados aos munícipes.

§ 5º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 6º É vedado a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 7º É vedado, o plantio de vegetação de grande porte no local.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(A) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo permissionário ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal.

Art. 7º O(A) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º Fica expressamente revogado o Decreto nº 27.840, de 25 de maio de 2023.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 29 de dezembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**(Processo nº 14.149/2022)**

**DECRETO Nº 28.885, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.**

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Severino Costa de Freitas, conforme Processo Administrativo nº 14.149/2022, a saber:

# DECRETOS

Descrição: “Terreno constituído por Área Verde 1 do loteamento denominado “Jardim Sorocaba Park”, nesta cidade, com a área de 936,50 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: faz testada para a rua Nelson Cassola, onde mede 1,00 metro; deflete à direita e segue em reta 57,00 metros, confrontando com a Área Verde 1; deflete à direita em reta 25,00 metros, confrontando também com o remanescente da área em questão; deflete à direita e segue em reta 37,00 metros, confrontando também com o remanescente da área em questão; deflete à direita e segue em reta 23,00 metros, confrontando também com o remanescente da área em questão; deflete à esquerda e segue em reta 20,00 metros, confrontando também com o remanescente da área, atingindo o ponto de origem desta descrição. A área acima se localiza defronte ao Lote 42, da Quadra A15.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 29 de dezembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 28.666/2023)

**DECRETO Nº 28.886, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.**

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado à Sra. Odete Rodrigues Pereira, conforme Processo Administrativo nº 28.666/2023, a saber:

Descrição: “Terreno constituído por parte do Sistema de Lazer I do loteamento denominado “Jardim Santa Catarina”, nesta cidade, com a área de 530,43 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: tornando-se referência Ponto 1, localizado ao lado direito de quem da Rua Roque da Silva olha para o terreno, segue em reta na distância de 18,00 metros até o Ponto 2, confronta-se com o remanescente do Sistema de Lazer I; deflete à direita e segue em reta na distância de 11,80 metros até o Ponto 3, confronta-se com remanescente da área em questão; deflete à direita e segue em reta na distância de 49,50 metros até o Ponto 4, confronta-se com remanescente da área em questão; deflete à direita e segue em reta na distância de 5,00 metros até o Ponto 5, confronta-se com remanescente da área em questão; deflete à direita e segue em reta na distância de 21,42 metros até o Ponto 6, confronta-se com a Rua Roque da Silva; deflete à esquerda e segue em curva com desenvolvimento de 22,98 metros até o Ponto 7, confronta-se com a Rua Roque da Silva; deflete à esquerda e segue em reta na distância de 4,65 metros, confronta-se com a Rua Roque da Silva, atingindo o ponto de origem desta descrição. A área

acima se localiza defronte ao Lote 13, da Quadra B-3.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 29 de dezembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 28.651/2023)

**DECRETO Nº 28.887, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.**

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado à Sra. Eva Neide Inácio, conforme Processo Administrativo nº 28.651/2023, a saber:

Descrição: “Terreno constituído por parte do Sistema de Lazer e parte da Área de Preservação do loteamento denominado “Jardim Santa Marina II”, nesta cidade, com a área de 552,00 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: tornando-se referência Ponto 1, encravado e localizado nos fundos do Lote 20, segue em reta na distância de 24,00 metros até o Ponto 2, confronta-se com os Lotes 20 ao 23, da Quadra T; deflete à direita e segue em reta na distância de 23,00 metros até o Ponto 3, confronta-se com remanescente do Sistema de Lazer; deflete à direita e segue em reta na distância de 24,00 metros até o Ponto 4, confronta-se com remanescente da área em questão; deflete à direita e segue em reta na distância de 23,00 metros, confronta-se com remanescente da área em questão. A área acima descrita se localiza nos fundos dos Lotes 20 ao 23, da Quadra T, da Rua Lazaro Hannickel.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

# DECRETOS

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 29 de dezembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

## (Processo nº 24.416/2023)

### DECRETO Nº 28.888, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado à Sra. Joselaine Jonas Luna da Silva, conforme Processo Administrativo nº 24.416/2023, a saber:

Descrição: “Terrenos constituído por parte da Área Verde do loteamento denominado “Jardim dos Eucaliptos”, nesta cidade, com a área de 2.287,80 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: tornando-se referência Ponto 1, localizado ao lado esquerdo de quem da Rua José Duarte Vannucchi, defronte ao Lote 27, da Quadra D, segue em reta na distância de 41,00 metros até o Ponto 2, confronta-se com remanescente da Área Verde; deflete à direita e segue em reta na distância de 20,00 metros até o Ponto 3, confronta-se com propriedade de Dulce Leme e Outros; deflete à esquerda e segue em reta na distância de 50,00 metros até o Ponto 4, confronta-se com propriedade de Dulce Leme e Outros; deflete à direita e segue em reta 41,00 metros até o Ponto 5, confronta-se com Área Institucional I; deflete à direita e segue em curva com desenvolvimento de 69,00 metros, confronta-se com a Rua José Duarte Vannucchi, atingindo o ponto de origem desta descrição. A área acima se localiza com frente para Rua José Duarte Vannucchi, confluência com a Rua Orlando de Souza Moraes, defronte ao Lote 20, da Quadra C e Lote 27, da Quadra D e Rua Antonia dos Reis Oliveira, defronte ao Lote 21, da Quadra C.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 29 de dezembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

## (Processo nº 7.288/2023)

### DECRETO Nº 28.889, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Pedro Maximiano, conforme Processo Administrativo nº 7.288/2023, a saber:

Descrição: “Terreno constituído por parte do Sistema de Lazer do loteamento denominado “Jardim Santa Marina II”, nesta cidade, contendo a área de 97,50 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: terreno encravado, com formato retangular medindo 6,50 metros de largura por 15,00 metros de comprimento, com uma das faces medindo 6,50 metros confrontando com a divisa dos fundos do Lote 3, da Quadra T, do mesmo loteamento, e as demais faces confrontando com o remanescente da área em questão. O referido terreno tem seu acesso pelo Lote 3, da Quadra T, do mesmo loteamento e faz frente para Rua Lázaro Hannickel.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

§ 4º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 29 de dezembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

# DECRETOS

(Processo nº 30.540/2023)

## DECRETO Nº 28.890, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado à Associação Sorocabana de Artesanato – ASA, conforme Processo Administrativo nº 30.540/2023, a saber:

Descrição: “Uma área de domínio público, no interior à Praça Carlos de Campos, nas proximidades da Rua Miranda Azevedo, nesta cidade, pertencente à municipalidade, com as seguintes medidas, características e confrontações: Mede 4,30 metros de frente; deflete 90º à direita onde segue 2,20 metros; deflete 90º à esquerda onde segue 2,20 metros; deflete 90º à direita onde segue 5,65 metros; deflete 90º à direita onde segue 4,50 metros; deflete 90º à direita onde segue 3,50 metros; deflete 90º à esquerda onde segue 1,90 metro; deflete 90º à direita onde segue 4,40 metros; confrontando em ambos os lados com o remanescente da área de domínio público, fechando assim o perímetro e encerrando uma área de 38,97 metros quadrados.”

Art. 2º O(A) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para atividades esportivas ou culturais.

§ 1º O(A) permissionário(a) poderá introduzir benfeitorias no imóvel objeto da permissão de uso, promovendo as medidas necessárias para este fim, e, no caso de ampliação do imóvel ora permitido, a permissionária deverá apresentar previamente projeto devidamente assinado por um responsável técnico e acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART para análise da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano – SEPLAN e somente após aprovação iniciar a execução da obra.

§ 2º O(A) permissionário(a) obriga-se a fornecer e manter recursos humanos, viabilizando o funcionamento e o atendimento aos munícipes, bem como equipá-lo com o necessário material para uso comunitário.

§ 3º O(A) permissionário(a) fica obrigado(a) a apresentar relatório anual à Secretaria de Cultura – SECULT que comprove a efetiva prestação de serviço à comunidade, sob pena de revogação da permissão.

§ 4º O(A) permissionário(a) poderá firmar parcerias/convênios com outras entidades do mesmo segmento de atuação com o objetivo de ampliar o rol e melhorar a qualidade dos serviços prestados aos munícipes.

§ 5º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 6º É vedado o plantio de vegetação de grande porte no local.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(A) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo permissionário ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal.

Art. 7º O(A) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 29 de dezembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 30.541/2023)

## DECRETO Nº 28.891, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado à Associação Sorocabana de Artesanato – ASA, conforme Processo Administrativo nº 30.541/2023, a saber:

Descrição: “Terreno constituído por parte da Praça Doutor Ferreira Braga na região do “Centro”, nesta cidade, com a área de 39,06 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: tornando-se referência Ponto 1, localizado ao lado direito de quem da Rua Praça Doutor Ferreira Braga olha para a Área Pública, segue em reta na distância de 4,40 metros até o Ponto 2, confronta-se com o remanescente Praça Doutor Ferreira Braga (Largo do Rosário); deflete à direita e segue em reta na distância de 4,30 metros até o Ponto 3, confronta-se com o remanescente da Praça Doutor Ferreira Braga (Largo do Rosário); deflete à direita e segue em reta na distância de 2,20 metros até o Ponto 4, confronta-se também com o remanescente da área em questão; deflete à direita e segue em reta na distância de 2,20 metros até o Ponto 5, confronta-se com o remanescente da área em questão; deflete à direita e segue em reta na distância de 5,60 metros até o Ponto 6, confronta-se também com remanescente da área em questão; deflete à direita e segue em reta na distância de 4,50 metros até o Ponto 7, confronta-se também com o remanescente da área em questão; deflete à direita e segue em reta na distância de 3,40 metros até o Ponto 8, confronta-se com o remanescente da área em questão; deflete à direita e segue em reta na distância de 2,00 metros, confronta-se com o remanescente da área em questão, atingindo o ponto de origem desta descrição. Trata-se de um módulo de pavimento térreo em estrutura metálica (antigo módulo bicicletário) na referida área pública.”

Art. 2º O(A) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para atividades esportivas ou culturais.

§ 1º O(A) permissionário(a) poderá introduzir benfeitorias no imóvel objeto da permissão de uso, promovendo as medidas necessárias para este fim, e, no caso de ampliação do imóvel ora permitido, a permissionária deverá apresentar previamente projeto devidamente assinado por um responsável técnico e acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART para análise da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano – SEPLAN e somente após aprovação iniciar a execução da obra.

§ 2º O(A) permissionário(a) obriga-se a fornecer e manter recursos humanos, viabilizando o funcionamento e o atendimento aos munícipes, bem como equipá-lo com o necessário material para uso comunitário.

§ 3º O(A) permissionário(a) fica obrigado(a) a apresentar relatório anual à Secretaria de Cultura – SECULT que comprove a efetiva prestação de serviço à comunidade, sob pena de revogação da permissão.

§ 4º O(A) permissionário(a) poderá firmar parcerias/convênios com outras entidades do mesmo segmento de atuação com o objetivo de ampliar o rol e melhorar a qualidade dos serviços prestados aos munícipes.

§ 5º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 6º É vedado o plantio de vegetação de grande porte no local.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado a protegê-la.

Art. 4º O(A) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo permissionário ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal.

Art. 7º O(A) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 29 de dezembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 28.665/2023)

## DECRETO Nº 28.892, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

# DECRETOS

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado à Sra. Vanda Luiz dos Santos, conforme Processo Administrativo nº 28.665/2023, a saber:

Descrição: “Terreno constituído por parte de Área Institucional do loteamento denominado “Jardim Santa Marina II”, nesta cidade, com a área de 105,00 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: de um lado, confronta-se com os fundos do Lote 03, da Quadra L, que faz frente para a Rua Lucia-na Coelho de Oliveira, do mesmo loteamento, onde mede 6,00 metros; do outro lado, confronta-se com remanescente da Área Institucional, onde mede 17,50 metros; do outro lado, confronta-se com remanescente da área em questão, onde mede 17,50 metros; nos fundos, confronta-se com o remanescente da área em questão, onde mede 6,00 metros.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 29 de dezembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**(Processo nº 31.539/2022)**

**DECRETO Nº 28.833, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.**

(Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais à empresa Resiplastic Indústria e Comércio Ltda. e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 11.771, de 31 de julho de 2018, em especialmente o determinado no artigo 8º;

CONSIDERANDO ainda o Decreto nº 24.924, de 14 de junho de 2019, que regulamentou a citada Lei;

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela empresa Resiplastic Indústria e Comércio Ltda nos autos do Processo Administrativo nº 31.539/2022;

CONSIDERANDO os pareceres do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social – CMDES, da Secretaria da Fazenda – SEFAZ e da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDETUR, que julgaram de excepcional interesse a instalação da empresa no Município de Sorocaba; e

CONSIDERANDO, finalmente, que os incentivos fiscais visam fortalecer e incrementar a atividade econômica exercida na cidade e o investimento para a instalação, readequação e manutenção da atividade,

DECRETA:

Art. 1º Nos termos do inciso I, artigo 2º, da Lei nº 11.771, de 31 de julho de 2018, fica concedida a redução de 100% (cem por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU aos imóveis objetos da inscrição cadastral municipal nº IC 48.34.37.1412.01.000 (lotes 1 a 8 quadra A), onde encontra-se instalada a unidade da empresa Resiplastic Indústria e Comércio

Ltda, registrada sob a inscrição municipal nº 415.636, pelo prazo máximo de 12 (doze) anos a contar do exercício de 2022 até 2033.

Art. 2º Nos termos do inciso II, artigo 2º, da Lei nº 11.771, de 31 de julho de 2018, fica concedida a redução de 100% (cem por cento) das taxas devidas pela aprovação de projetos de construção civil da unidade da empresa Resiplastic Indústria e Comércio Ltda, registrada sob a inscrição municipal nº 415.636, pelo prazo máximo de 12 (doze) anos a contar do exercício de 2022 até 2033.

Art. 3º Nos termos do inciso III, artigo 2º, da Lei nº 11.771, de 31 de julho de 2018, fica concedida a redução de 100% (cem por cento) da Taxa de Fiscalização de Instalação e de Funcionamento devida pelo exercício de atividades da unidade da empresa Resiplastic Indústria e Comércio Ltda, registrada sob a inscrição municipal nº 415.636, pelo prazo máximo de 12 (doze) anos a contar do exercício de 2022 até 2033.

Art. 4º Nos termos do inciso IV, artigo 2º, da Lei nº 11.771, de 31 de julho de 2018, fica concedida a redução de 100% (cem por cento) do ISSQN, devido pelas obras de construção civil da unidade da empresa Resiplastic Indústria e Comércio Ltda, registrada sob a inscrição municipal nº 415.636, pelo prazo máximo de 12 (doze) anos a contar do exercício de 2022 até 2033, desde que em consonância com os serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

Art. 5º Nos termos do inciso V, artigo 2º, da Lei nº 11.771, de 31 de julho de 2018, fica concedida à empresa Resiplastic Indústria e Comércio Ltda, registrada sob a inscrição municipal nº 415.636, redução para alíquota de 2% (dois por cento) do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN para atividades próprias da empresa, pelo prazo máximo de 12 (doze) anos a contar do mês de janeiro do exercício de 2023 até dezembro de 2033.

Art. 6º Nos termos do inciso VI, artigo 2º, da Lei nº 11.771, de 31 de julho de 2018, fica concedida a redução de 100% (cem por cento) do Imposto de Transmissão de Bens - ITBI devida na aquisição do imóvel para exercício de atividades da unidade da empresa Resiplastic Indústria e Comércio Ltda, registrada sob a inscrição municipal nº 415.636, pelo prazo máximo de 12 (doze) anos a contar do exercício de 2022 até 2033.

Art. 7º Em cumprimento ao artigo 22, da Lei nº 11.771, de 31 de julho de 2018, a empresa Resiplastic Indústria e Comércio Ltda, registrada sob a inscrição municipal nº 415.636, deverá fazer anualmente, em favor do Fundo Municipal de Apoio a Ciência, Tecnologia e Inovação de Sorocaba - FACITIS, o recolhimento de valor correspondente a 1% (um por cento) dos incentivos concedidos em relação ao ano imediatamente anterior, em contrapartida ao benefício fiscal concedido.

Art. 8º Os benefícios concedidos serão mantidos enquanto perdurarem as atividades da empresa no imóvel definido no artigo 1º deste Decreto, bem como forem cumpridas as condições legalmente exigidas, de modo que em havendo descumprimento dos requisitos legais para a manutenção da benesse, serão eles revogados, nos termos dos artigos 14, 15 e 16, da Lei nº 11.771, de 31 de julho de 2018.

Art. 9º A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDETUR expedirá notificações orientando dos procedimentos necessários.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2022.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 28 de dezembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

PAULO HENRIQUE MARCELO

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo

MARCELO DUARTE REGALADO

Secretário da Fazenda

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**(Processo nº 18.314/2023)**

**DECRETO Nº 28.834, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.**

(Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais à empresa Shinoda Alimentos Ltda. e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 12.099, de 22 de outubro de 2019, em especialmente o determinado no artigo 15, alterada pela Lei nº 12.789 de 3 de maio de 2023;

CONSIDERANDO ainda o Decreto nº 25.826, de 14 de julho de 2020, que regulamentou a citada Lei;

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela empresa Shinoda Alimentos Ltda nos autos do Processo Administrativo nº 18.314/2023;

CONSIDERANDO os pareceres do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social – CMDES, da Secretaria da Fazenda – SEFAZ e da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDETUR, que julgaram de excepcional interesse a instalação da empresa no Município de Sorocaba; e

CONSIDERANDO, finalmente, que os incentivos fiscais visam fortalecer e incrementar a atividade econômica exercida na cidade e o investimento para a instalação, readequação e manutenção da atividade,

DECRETA:

Art. 1º Nos termos do inciso I, artigo 1º, da Lei nº 12.099, de 22 de outubro de 2019, fica concedida a redução de 100% (cem por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU ao imóvel objeto da inscrição cadastral municipal nº IC 56.63.81.0215.01.000, onde encontra-se instalada a unidade da empresa Shinoda Alimentos Ltda, registrada sob a inscrição municipal nº 394.061, pelo prazo máximo de 8 (oito) anos a contar do exercício de 2023 até 2030, não gerando restituição de tributos recolhidos, ainda que parcialmente.

# DECRETOS

Art. 2º Nos termos do inciso II, do artigo 1º, e artigo 5º, da Lei nº 12.099, de 22 de outubro de 2019, fica concedida à empresa Shinoda Alimentos Ltda, registrada sob a inscrição municipal nº 394.061, redução para alíquota de 2% (dois por cento) do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN para atividades próprias da empresa, pelo prazo máximo de 8 (oito) anos a contar do mês de outubro do exercício de 2023 até dezembro de 2030, não gerando restituição de tributos recolhidos, ainda que parcialmente.

Art. 3º Nos termos do inciso III, do artigo 1º, da Lei nº 12.099, de 22 de outubro de 2019, fica concedida a redução de 100% (cem por cento) do ISSQN devido pelas obras de construção civil da unidade da empresa Shinoda Alimentos Ltda, registrada sob a inscrição municipal nº 394.061, pelo prazo máximo de 8 (oito) anos a contar do exercício de 2023 até 2030, desde que em consonância com os serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, não gerando restituição de tributos recolhidos, ainda que parcialmente.

Art. 4º Nos termos do inciso IV, do artigo 1º, da Lei nº 12.099, de 22 de outubro de 2019, fica concedida a redução de 100% (cem por cento) das taxas devidas pela aprovação de projetos de construção civil da unidade da empresa Shinoda Alimentos Ltda, registrada sob a inscrição municipal nº 394.061, pelo prazo máximo de 8 (oito) anos a contar do exercício de 2023 até 2030, não gerando restituição de tributos recolhidos, ainda que parcialmente.

Art. 5º Nos termos do inciso V, do artigo 1º, da Lei nº 12.099, de 22 de outubro de 2019, fica concedida a redução de 50% (cinquenta por cento) da Taxa de Fiscalização de Instalação e de Funcionamento devida pelo exercício de atividades da unidade da empresa Shinoda Alimentos Ltda, registrada sob a inscrição municipal nº 394.061, pelo prazo máximo de 8 (oito) anos a contar do exercício de 2023 até 2030, não gerando restituição de tributos recolhidos, ainda que parcialmente.

Art. 6º Nos termos do inciso VI, do artigo 1º, da Lei nº 12.099, de 22 de outubro de 2019, fica concedida a redução de 50% (cinquenta por cento) do imposto de Transmissão de Bens - ITBI devida pelo exercício de atividades da unidade da empresa Shinoda Alimentos Ltda, registrada sob a inscrição municipal nº 394.061, pelo prazo máximo de 8 (oito) anos a contar do exercício de 2023 até 2030, não gerando restituição de tributos recolhidos, ainda que parcialmente.

Art. 7º Em cumprimento ao artigo 25, da Lei nº 12.099, de 22 de outubro de 2019, a empresa Shinoda Alimentos Ltda, registrada sob a inscrição municipal nº 394.061, deverá fazer mensalmente, em favor do Fundo Municipal de Destinação de Incentivos Fiscais de Sorocaba, o recolhimento de valor correspondente a 5% (cinco por cento) dos incentivos concedidos em relação ao mês imediatamente anterior, em contrapartida ao benefício fiscal concedido.

Art. 8º Em cumprimento às alíneas "a" ou "b", inciso V, artigo 10, da Lei nº 12.099, de 22 de outubro de 2019, a empresa Shinoda Alimentos Ltda, registrada sob a inscrição municipal nº 394.061, deverá aplicar anualmente, durante todo o período de duração do incentivo fiscal:

I - para empresa optante pelo lucro real a quantia equivalente a 1% (um por cento) do imposto de renda devido proporcional a empresa sediada em Sorocaba, em favor de um dos programas dos itens "1" a "7", da alínea "a", do inciso V, do artigo 10, da referida Lei;

II - para empresa optante pelo lucro presumido a participação em projetos (por meio de serviços ou doações) de cunho social, esportivo, ambiental e/ou cultural organizados pelo poder público municipal.

Art. 9º Os benefícios concedidos serão mantidos enquanto perdurarem as atividades da empresa no imóvel definido no artigo 1º deste Decreto, bem como forem cumpridas as condições legalmente exigidas, de modo que em havendo descumprimento dos requisitos legais para a manutenção da benesse, serão eles revogados, nos termos do artigo 19 e seguintes, da Lei nº 12.099, de 22 de outubro de 2019.

Art. 10. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDETUR expedirá notificações orientando dos procedimentos necessários.

Art. 11. A Secretaria da Fazenda – SEFAZ e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDETUR analisarão os relatórios bienais de atividades que a empresa deverá apresentar, decidindo seu encaminhamento.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 28 de dezembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

PAULO HENRIQUE MARCELO

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo

MARCELO DUARTE REGALADO

Secretário da Fazenda

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**(Processo nº 4.852/2022)**

**DECRETO Nº 28.835, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.**

(Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais à empresa White Martins Gases Industriais Ltda. e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 12.099, de 22 de outubro de 2019, em especialmente o determinado no artigo 15, alterada pela Lei nº 12.789 de 3 de maio de 2023;

CONSIDERANDO ainda o Decreto nº 25.826, de 14 de julho de 2020, que regulamentou a citada Lei;

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela empresa White Martins Gases Industriais Ltda nos autos do Processo Administrativo nº 4.852/2022;

CONSIDERANDO os pareceres do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social – CMDES, da Secretaria da Fazenda – SEFAZ e da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDETUR, que julgaram de excepcional interesse a instalação da empresa no Município de Sorocaba; e

CONSIDERANDO, finalmente, que os incentivos fiscais visam fortalecer e incrementar a atividade econômica exercida na cidade e o investimento para a instalação, readequação e manutenção da atividade,

DECRETA:

Art. 1º Nos termos do inciso I, artigo 1º, da Lei nº 12.099, de 22 de outubro de 2019, fica concedida a redução de 100% (cem por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU ao imóvel objeto da inscrição cadastral municipal nº IC 56.64.56.1663.01.000, onde encontra-se instalada a unidade da empresa White Martins Gases Industriais Ltda, registrada sob a inscrição municipal nº 360.877, pelo prazo máximo de 7 (sete) anos a contar do exercício de 2022 até 2028, não gerando restituição de tributos recolhidos, ainda que parcialmente.

Art. 2º Nos termos do inciso II, do artigo 1º, e artigo 5º, da Lei nº 12.099, de 22 de outubro de 2019, fica concedida à empresa White Martins Gases Industriais Ltda, registrada sob a inscrição municipal nº 360.877, redução para alíquota de 2% (dois por cento) do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN para atividades próprias da empresa, pelo prazo máximo de 7 (sete) anos a contar do mês de março do exercício de 2023 até dezembro de 2028, não gerando restituição de tributos recolhidos, ainda que parcialmente.

Art. 3º Nos termos do inciso III, do artigo 1º, da Lei nº 12.099, de 22 de outubro de 2019, fica concedida a redução de 100% (cem por cento) do ISSQN devido pelas obras de construção civil da unidade da empresa White Martins Gases Industriais Ltda, registrada sob a inscrição municipal nº 360.877, pelo prazo máximo de 7 (sete) anos a contar do exercício de 2022 até 2028, desde que em consonância com os serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, não gerando restituição de tributos recolhidos, ainda que parcialmente.

Art. 4º Nos termos do inciso IV, do artigo 1º, da Lei nº 12.099, de 22 de outubro de 2019, fica concedida a redução de 100% (cem por cento) das taxas devidas pela aprovação de projetos de construção civil da unidade da empresa White Martins Gases Industriais Ltda, registrada sob a inscrição municipal nº 360.877, pelo prazo máximo de 7 (sete) anos a contar do exercício de 2022 até 2028, não gerando restituição de tributos recolhidos, ainda que parcialmente.

Art. 5º Nos termos do inciso V, do artigo 1º, da Lei nº 12.099, de 22 de outubro de 2019, fica concedida a redução de 50% (cinquenta por cento) da Taxa de Fiscalização de Instalação e de Funcionamento devida pelo exercício de atividades da unidade da empresa White Martins Gases Industriais Ltda, registrada sob a inscrição municipal nº 360.877, pelo prazo máximo de 7 (sete) anos a contar do exercício de 2022 até 2028, não gerando restituição de tributos recolhidos, ainda que parcialmente.

Art. 6º Em cumprimento ao artigo 25, da Lei nº 12.099, de 22 de outubro de 2019, a empresa White Martins Gases Industriais Ltda, registrada sob a inscrição municipal nº 360.877, deverá fazer mensalmente, em favor do Fundo Municipal de Destinação de Incentivos Fiscais de Sorocaba, o recolhimento de valor correspondente a 5% (cinco por cento) dos incentivos concedidos em relação ao mês imediatamente anterior, em contrapartida ao benefício fiscal concedido.

Art. 7º Em cumprimento às alíneas "a" ou "b", inciso V, artigo 10, da Lei nº 12.099, de 22 de outubro de 2019, a empresa White Martins Gases Industriais Ltda, registrada sob a inscrição municipal nº 360.877, deverá aplicar anualmente, durante todo o período de duração do incentivo fiscal:

I - para empresa optante pelo lucro real a quantia equivalente a 1% (um por cento) do imposto de renda devido proporcional a empresa sediada em Sorocaba, em favor de um dos programas dos itens "1" a "7", da alínea "a", do inciso V, do artigo 10, da referida Lei;

II - para empresa optante pelo lucro presumido a participação em projetos (por meio de serviços ou doações) de cunho social, esportivo, ambiental e/ou cultural organizados pelo poder público municipal.

Art. 8º Os benefícios concedidos serão mantidos enquanto perdurarem as atividades da empresa no imóvel definido no artigo 1º deste Decreto, bem como forem cumpridas as condições legalmente exigidas, de modo que em havendo descumprimento dos requisitos legais para a manutenção da benesse, serão eles revogados, nos termos do artigo 19 e seguintes, da Lei nº 12.099, de 22 de outubro de 2019.

Art. 9º A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDETUR expedirá notificações orientando dos procedimentos necessários.

Art. 10. A Secretaria da Fazenda – SEFAZ e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDETUR analisarão os relatórios bienais de atividades que a empresa deverá apresentar, decidindo seu encaminhamento.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 1º de janeiro de 2022.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 28 de dezembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

PAULO HENRIQUE MARCELO

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo

MARCELO DUARTE REGALADO

Secretário da Fazenda

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

# DECRETOS

(Processo nº 658/2023)

## DECRETO Nº 28.836, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

(Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais à empresa Dental Morelli Ltda e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 12.099, de 22 de outubro de 2019, em especialmente o determinado no artigo 15, alterada pela Lei nº 12.789 de 3 de maio de 2023;

CONSIDERANDO ainda o Decreto nº 25.826, de 14 de julho de 2020, que regulamentou a citada Lei;

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela empresa Dental Morelli Ltda nos autos do Processo Administrativo nº 658/2023;

CONSIDERANDO os pareceres do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social – CMDES, da Secretaria da Fazenda – SEFAZ e da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDETUR, que julgaram de excepcional interesse a instalação da empresa no Município de Sorocaba; e

CONSIDERANDO, finalmente, que os incentivos fiscais visam fortalecer e incrementar a atividade econômica exercida na cidade e o investimento para a instalação, readequação e manutenção da atividade,

DECRETA:

Art. 1º Nos termos do inciso I, artigo 1º, da Lei nº 12.099, de 22 de outubro de 2019, fica concedida a redução de 100% (cem por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU ao imóvel objeto da inscrição cadastral municipal nº IC 55.42.75.0424.01.000, onde encontra-se instalada a unidade da empresa Dental Morelli Ltda, registrada sob a inscrição municipal nº 401.623, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos a contar do exercício de 2023 até 2028, não gerando restituição de tributos recolhidos, ainda que parcialmente.

Art. 2º Nos termos do inciso III, do artigo 1º, da Lei nº 12.099, de 22 de outubro de 2019, fica concedida a redução de 100% (cem por cento) do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN devido pelas obras de construção civil da unidade da empresa Dental Morelli Ltda, registrada sob a inscrição municipal nº 401.623, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos a contar do exercício de 2023 até 2028, desde que em consonância com os serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, não gerando restituição de tributos recolhidos, ainda que parcialmente.

Art. 3º Nos termos do inciso IV, do artigo 1º, da Lei nº 12.099, de 22 de outubro de 2019, fica concedida a redução de 100% (cem por cento) das taxas devidas pela aprovação de projetos de construção civil da unidade da empresa Dental Morelli Ltda, registrada sob a inscrição municipal nº 401.623, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos a contar do exercício de 2023 até 2028, não gerando restituição de tributos recolhidos, ainda que parcialmente.

Art. 4º Nos termos do inciso V, do artigo 1º, da Lei nº 12.099, de 22 de outubro de 2019, fica concedida a redução de 50% (cinquenta por cento) da Taxa de Fiscalização de Instalação e de Funcionamento devida pelo exercício de atividades da unidade da empresa Dental Morelli Ltda, registrada sob a inscrição municipal nº 401.623, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos a contar do exercício de 2023 até 2028, não gerando restituição de tributos recolhidos, ainda que parcialmente.

Art. 5º Em cumprimento ao artigo 25, da Lei nº 12.099, de 22 de outubro de 2019, a empresa Dental Morelli Ltda, registrada sob a inscrição municipal nº 401.623, deverá fazer mensalmente, em favor do Fundo Municipal de Destinação de Incentivos Fiscais de Sorocaba, o recolhimento de valor correspondente a 5% (cinco por cento) dos incentivos concedidos em relação ao mês imediatamente anterior, em contrapartida ao benefício fiscal concedido.

Art. 6º Em cumprimento às alíneas “a” ou “b”, inciso V, artigo 10, da Lei nº 12.099, de 22 de outubro de 2019, a empresa Dental Morelli Ltda, registrada sob a inscrição municipal nº 401.623, deverá aplicar anualmente, durante todo o período de duração do incentivo fiscal:

I - para empresa optante pelo lucro real a quantia equivalente a 1% (um por cento) do imposto de renda devido proporcional a empresa sediada em Sorocaba, em favor de um dos programas dos itens “1” a “7”, da alínea “a”, do inciso V, do artigo 10, da referida Lei;

II - para empresa optante pelo lucro presumido a participação em projetos (por meio de serviços ou doações) de cunho social, esportivo, ambiental e/ou cultural organizados pelo poder público municipal.

Art. 7º Os benefícios concedidos serão mantidos enquanto perdurarem as atividades da empresa no imóvel definido no artigo 1º deste Decreto, bem como forem cumpridas as condições legalmente exigidas, de modo que em havendo descumprimento dos requisitos legais para a manutenção da benesse, serão eles revogados, nos termos do artigo 19 e seguintes, da Lei nº 12.099, de 22 de outubro de 2019.

Art. 8º A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDETUR expedirá notificações orientando dos procedimentos necessários.

Art. 9º A Secretaria da Fazenda – SEFAZ e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDETUR analisarão os relatórios bienais de atividades que a empresa deverá apresentar, decidindo seu encaminhamento.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 1º de janeiro de 2023.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 28 de dezembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

PAULO HENRIQUE MARCELO

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo

MARCELO DUARTE REGALADO

Secretário da Fazenda

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 31.704/2022)

## DECRETO Nº 28.837, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

(Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais à empresa Dental Morelli Ltda. e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 12.099, de 22 de outubro de 2019, em especialmente o determinado no artigo 15, alterada pela Lei nº 12.789 de 3 de maio de 2023;

CONSIDERANDO ainda o Decreto nº 25.826, de 14 de julho de 2020, que regulamentou a citada Lei;

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela empresa Dental Morelli Ltda nos autos do Processo Administrativo nº 31.704/2022;

CONSIDERANDO os pareceres do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social – CMDES, da Secretaria da Fazenda – SEFAZ e da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDETUR, que julgaram de excepcional interesse a instalação da empresa no Município de Sorocaba; e

CONSIDERANDO, finalmente, que os incentivos fiscais visam fortalecer e incrementar a atividade econômica exercida na cidade e o investimento para a instalação, readequação e manutenção da atividade,

DECRETA:

Art. 1º Nos termos do inciso I, artigo 1º, da Lei nº 12.099, de 22 de outubro de 2019, fica concedida a redução de 100% (cem por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU ao imóvel objeto da inscrição cadastral municipal nº IC 55.63.60.0276.01.000, onde encontra-se instalada a unidade da empresa Dental Morelli Ltda, registrada sob a inscrição municipal nº 73.151, pelo prazo máximo de 8 (oito) anos a contar do exercício de 2022 até 2029, não gerando restituição de tributos recolhidos, ainda que parcialmente.

Art. 2º Nos termos do inciso III, do artigo 1º, da Lei nº 12.099, de 22 de outubro de 2019, fica concedida a redução de 100% (cem por cento) do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN devido pelas obras de construção civil da unidade da empresa Dental Morelli Ltda, registrada sob a inscrição municipal nº 73.151, pelo prazo máximo de 8 (oito) anos a contar do exercício de 2022 até 2029, desde que em consonância com os serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, não gerando restituição de tributos recolhidos, ainda que parcialmente.

Art. 3º Nos termos do inciso IV, do artigo 1º, da Lei nº 12.099, de 22 de outubro de 2019, fica concedida a redução de 100% (cem por cento) das taxas devidas pela aprovação de projetos de construção civil da unidade da empresa Dental Morelli Ltda, registrada sob a inscrição municipal nº 73.151, pelo prazo máximo de 8 (oito) anos a contar do exercício de 2022 até 2029, não gerando restituição de tributos recolhidos, ainda que parcialmente.

Art. 4º Nos termos do inciso V, do artigo 1º, da Lei nº 12.099, de 22 de outubro de 2019, fica concedida a redução de 50% (cinquenta por cento) da Taxa de Fiscalização de Instalação e de Funcionamento devida pelo exercício de atividades da unidade da empresa Dental Morelli Ltda, registrada sob a inscrição municipal nº 73.151, pelo prazo máximo de 8 (oito) anos a contar do exercício de 2022 até 2029, não gerando restituição de tributos recolhidos, ainda que parcialmente.

Art. 5º Em cumprimento ao artigo 25, da Lei nº 12.099, de 22 de outubro de 2019, a empresa Dental Morelli Ltda, registrada sob a inscrição municipal nº 73.151, deverá fazer mensalmente, em favor do Fundo Municipal de Destinação de Incentivos Fiscais de Sorocaba, o recolhimento de valor correspondente a 5% (cinco por cento) dos incentivos concedidos em relação ao mês imediatamente anterior, em contrapartida ao benefício fiscal concedido.

Art. 6º Em cumprimento às alíneas “a” ou “b”, inciso V, artigo 10, da Lei nº 12.099, de 22 de outubro de 2019 a empresa Dental Morelli Ltda, registrada sob a inscrição municipal nº 73.151, deverá aplicar anualmente, durante todo o período de duração do incentivo fiscal:

I - para empresa optante pelo lucro real a quantia equivalente a 1% (um por cento) do imposto de renda devido proporcional a empresa sediada em Sorocaba, em favor de um dos programas dos itens “1” a “7”, da alínea “a”, do inciso V, do artigo 10, da referida Lei;

II - para empresa optante pelo lucro presumido a participação em projetos (por meio de serviços ou doações) de cunho social, esportivo, ambiental e/ou cultural organizados pelo poder público municipal.

Art. 7º Os benefícios concedidos serão mantidos enquanto perdurarem as atividades da empresa no imóvel definido no artigo 1º deste Decreto, bem como forem cumpridas as condições legalmente exigidas, de modo que em havendo descumprimento dos requisitos legais para a manutenção da benesse, serão eles revogados, nos termos do artigo 19 e seguintes, da Lei nº 12.099, de 22 de outubro de 2019.

Art. 8º A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDETUR expedirá notificações orientando dos procedimentos necessários.

Art. 9º A Secretaria da Fazenda – SEFAZ e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDETUR analisarão os relatórios bienais de atividades que a empresa deverá apresentar, decidindo seu encaminhamento.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 1º de janeiro de 2022.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 28 de dezembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

# DECRETOS

PAULO HENRIQUE MARCELO

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo

MARCELO DUARTE REGALADO

Secretário da Fazenda

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**(Processo nº 3.299/2023)**

**DECRETO Nº 28.838, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.**

(Dispõe sobre a regulamentação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - no âmbito da Administração Municipal Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no inciso LXXIX, artigo 5º, da Constituição Federal de 1988, incluído por meio da Emenda Constitucional nº 115, de 10 de fevereiro de 2022, que inseriu no texto constitucional o direito à proteção dos dados pessoais;

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que disciplina as normas gerais de proteção de dados pessoais;

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de regulamentação de normas e procedimentos específicos no âmbito interno do Poder Executivo Municipal com relação à proteção de dados pessoais,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito do Poder Executivo Municipal, estabelecendo normas, competências e procedimentos a serem observados por seus órgãos e entidades, visando garantir a proteção de dados pessoais.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III - dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

IV - banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

V - titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

VI - controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VII - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

VIII - encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

IX - agentes de tratamento: o controlador e o operador;

X - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XI - anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

XII - consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

XIII - uso compartilhado de dados: comunicação, difusão, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados;

XIV - documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

XV - autoridade nacional ou ANPD: órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional;

XVI - plano de adequação: conjunto das regras de boas práticas e de governança de dados pessoais que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos agentes envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, o plano de respostas a incidentes de segurança e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.

Art. 3º As atividades do tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades do poder executivo municipal deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação

às finalidades do tratamento de dados;

IV - livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V - qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI - transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX - não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios, ilícitos ou abusivos;

X - responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

CAPÍTULO II

DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 4º O tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades da administração pública municipal deve:

I - objetivar o exercício de suas competências legais ou o cumprimento das atribuições legais do serviço público, para ao atendimento de sua finalidade pública e a persecução do interesse público;

II - observar o dever de conferir publicidade às hipóteses de sua realização, com o fornecimento de informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, finalidade, os procedimentos e as práticas.

Art. 5º O tratamento de dados pessoais, inclusive os dados pessoais sensíveis e os dados pessoais de crianças e adolescentes somente poderão ocorrer nas hipóteses e exceções previstas na legislação vigente.

Art. 6º Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal poderão efetuar o uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos e entidades públicas para atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas, no âmbito de suas atribuições legais, respeitados os princípios elencados no artigo 6º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§ 1º Ressalvadas as hipóteses de dispensa do consentimento prevista na legislação vigente, o controlador que necessitar comunicar ou compartilhar com outros controladores, dados pessoais obtidos mediante o disposto no inciso I, do artigo 7º, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, deverá obter consentimento específico do titular para esta finalidade.

§ 2º As solicitações de compartilhamento e o uso compartilhado de dados pessoais, bem como os respectivos procedimentos, observarão as diretrizes e recomendações expedidas pela autoridade nacional.

Art. 7º É vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:

I - em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

II - nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições da legislação vigente;

III - quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada, por meio de dispositivo específico em contratos, convênios ou instrumentos congêneres;

IV - na hipótese de a transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

Parágrafo único. Para as hipóteses previstas neste artigo, a transferência dos dados dependerá de autorização específica conferida pelo órgão municipal às entidades privadas, que deverão assegurar que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados garantidos pelo órgão municipal.

Art. 8º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderão efetuar a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais a pessoa de direito privado, desde que:

I - a Autoridade Nacional de Proteção de Dados seja informada, de acordo com a regulamentação, conforme disposto no parágrafo único, do art. 27, da LGPD; e

II - seja obtido o consentimento do titular, salvo:

a) nas hipóteses de dispensa de consentimento previstas na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

b) nos casos de uso compartilhado de dados, em que será dada publicidade nos termos do inciso II, artigo 4º, deste Decreto;

c) nas hipóteses do artigo 7º, deste Decreto.

Parágrafo único. Sempre que necessário o consentimento, a comunicação dos dados pessoais a entidades privadas e o uso compartilhado entre estas e os controladores poderão ocorrer somente nos termos e para as finalidades indicadas no ato do consentimento.

Art. 9º Os planos de adequação observarão, no mínimo, o seguinte:

I - publicidade das informações relativas ao tratamento de dados em veículos de fácil acesso, preferencialmente nas páginas dos órgãos e entidades na internet, bem como no Portal da Transparência;

II - atendimento das exigências que vierem a ser estabelecidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, nos termos do § 1º, art. 23 e do parágrafo único, art. 27, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

III - manutenção de dados em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado de dados com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral.

CAPÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES

Seção I

# DECRETOS

Das Responsabilidades na Administração Pública Municipal

Art. 10. Para os fins deste Decreto, estão definidos como controladores de dados, com as atribuições que constam do inciso VI, do artigo 2º, todas as Secretarias Municipais e as entidades da Administração Indireta do Município.

§ 1º Cada órgão ou entidade, no âmbito de sua atuação, poderá regulamentar o tratamento dos dados pessoais em suas atividades, observando as demais normas e políticas relacionadas vigentes.

§ 2º No caso em que uma mesma operação de tratamento de dados pessoais envolver mais de um controlador, a regulamentação do § 1º deve ser feita de forma conjunta.

Art. 11. Compete a cada órgão ou entidade da Administração Direta e Indireta, que tem o papel de controlador:

I - nomear o responsável por conduzir e elaborar o plano de adequação com o descritivo dos procedimentos, processos e modelos de documentação específicas e medidas que serão realizadas para adequar o órgão ou entidade por ele representado à Lei Geral de Proteção de Dados, com base nas normas e orientações recebidas da Coordenadoria Geral de Tratamento e Proteção de Dados Pessoais do Município;

II - implementar a adequação de seu respectivo setor à LGPD, com base no Plano de Adequação elaborado na forma do inciso I deste artigo;

III - receber e decidir, no âmbito dos respectivos órgãos, sobre as recomendações do encarregado pelo tratamento de dados pessoais;

IV - atender às solicitações encaminhadas pelo encarregado de dados no sentido de fazer cessar uma afirmada violação à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

V - encaminhar ao encarregado, no prazo por este fixado:

a) informações sobre o tratamento de dados pessoais que venham a ser solicitados pela autoridade nacional de proteção de dados, nos termos do art. 29, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018; e

b) relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, ou informações necessárias à elaboração de tais relatórios, nos termos do art. 32, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

VI - assegurar que o encarregado seja informado, de forma adequada e em tempo útil, de todas as questões relacionadas com a proteção de dados pessoais no âmbito do poder executivo municipal.

Art. 12. O Poder Executivo Municipal, por meio de suas Secretarias, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, deve realizar e manter continuamente atualizados:

I - o mapeamento dos dados pessoais existentes e dos fluxos de dados pessoais em suas unidades;

II - a análise de risco;

III - o plano de adequação, observadas as exigências do artigo 9º deste Decreto;

IV - o relatório de impacto à proteção de dados pessoais, quando solicitado.

§ 1º Para fins do inciso III, do caput deste artigo, as Secretarias Municipais da Prefeitura de Sorocaba devem observar as diretrizes editadas pela Coordenadoria Geral de Tratamento e Proteção de Dados Pessoais.

§ 2º Fica a critério dos órgãos e entidades da Administração Indireta a adoção das diretrizes editadas de acordo com o parágrafo anterior, sendo permitido que estabeleçam padrões próprios para o respectivo plano de adequação em conformidade com sua realidade interna, observadas as disposições previstas do artigo 9º e em demais normas vigentes ou padrões estabelecidos pelos órgãos de controle.

Art. 13. As entidades integrantes da Administração Indireta Municipal que atuarem em regime de concorrência, sujeitas ao disposto no art. 173, da Constituição Federal, observarão o regime relativo às pessoas jurídicas de direito privado, salvo enquanto estiverem operacionalizando políticas públicas e no âmbito da execução delas, nos termos do art. 24, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Seção II

Do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais

Art. 14. Compete ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais da Prefeitura de Sorocaba:

I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II - receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;

III - orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV - providenciar, em caso de recebimento de informe da autoridade nacional com medidas cabíveis para fazer cessar uma afirmada violação à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, nos termos do art. 31 daquela lei, o encaminhamento ao responsável, fixando prazo para atendimento à solicitação ou apresentação das justificativas pertinentes;

V - avaliar as manifestações apresentadas nos termos do inciso IV, deste artigo, para o fim de:

a) havendo violação, determinar a adoção das medidas solicitadas pela autoridade nacional;

b) não ocorrendo violação, apresentar as justificativas pertinentes à autoridade nacional, seguindo o procedimento cabível.

VI - requisitar as informações pertinentes, para consolidação em um único relatório, caso solicitada pela autoridade nacional a publicação de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais do respectivo órgão ou entidade, nos termos do artigo 32, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

VII - providenciar medidas para a publicação dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais previstos pelo art. 32, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

VIII - executar as demais atribuições determinadas estabelecidas em normas complementares.

§ 1º A identidade e as informações de contato do encarregado deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, em sítio eletrônico do respectivo controlador.

§ 2º Respeitadas eventuais competências exclusivas previstas em normas vigentes, o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais da Prefeitura de Sorocaba, poderá delegar as

atividades descritas neste artigo à Coordenadoria Geral de Tratamento e Proteção de Dados Pessoais do Município, da Controladoria-Geral do Município.

§ 3º Para a devida execução de suas atribuições, o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais será dotado de recursos orçamentários e estruturais próprios.

§ 4º As competências previstas neste artigo também se aplicam aos Encarregados pelo Tratamento de Dados Pessoais dos órgãos e entidades da Administração Indireta Municipal, com exceção ao disposto no § 2º deste artigo.

Art. 15. Fica designado o Controlador-Geral do Município como Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais da Prefeitura Municipal de Sorocaba.

§ 1º Cada Secretaria Municipal e Entidade da Administração Indireta indicará seu Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, através de ato formal e tornado público no Jornal do Município, em conformidade com o art. 41, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

§ 2º O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais dos órgãos da Administração Direta Municipal designado na forma do parágrafo anterior, exercerá as suas atribuições apenas no âmbito do órgão ao qual está vinculado.

§ 3º Respeitada a sua autonomia, na ausência de encarregado pelo tratamento de dados pessoais nos órgãos e entidades da administração indireta municipal por qualquer motivo, inclusive a não designação conforme o §1º deste artigo, designa-se automaticamente como Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais a autoridade máxima do respectivo órgão, enquanto perdurar a ausência.

Seção III

Da Coordenadoria-Geral de Tratamento e Proteção de Dados do Município

Art. 16. Compete à Coordenadoria Geral de Tratamento e Proteção de Dados do Município, no âmbito interno da Prefeitura Municipal de Sorocaba:

I - mapear os dados pessoais existentes e dos fluxos de dados pessoais nas unidades da Prefeitura;

II - analisar o risco e desenvolver a governança sobre o tema;

III - determinar a órgãos e entes municipais a realização de estudos técnicos para elaboração das diretrizes;

IV - editar e implantar as diretrizes do plano de adequação;

V - realizar relatório de impacto à proteção de dados pessoais, quando solicitado;

VI - acompanhar as diretrizes formuladas pela autoridade nacional a respeito da adoção de padrões e de boas práticas para o tratamento de dados pessoais;

VII - promover a capacitação dos servidores públicos municipais sobre as diretrizes e procedimentos a serem adotados;

VIII - receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;

IX - orientar os servidores públicos e os contratados da Administração Pública Direta a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

X - realizar as demais atividades de sua competência, previstas em outras normas vigentes.

§ 1º O Controlador-Geral do Município poderá recomendar a adoção de providências visando a padronização dos procedimentos adotados pela administração pública municipal.

§ 2º Observado o parágrafo anterior, o disposto neste artigo não se aplica à Administração Indireta Municipal, ressalvadas às competências da CGPD que estejam previstas em lei.

Seção IV

Dos Setores de Tecnologia da Informação na Prefeitura Municipal de Sorocaba

Art. 17. Compete aos setores de Tecnologia da Informação na Prefeitura Municipal de Sorocaba:

I - orientar, sob o ponto de vista tecnológico, as secretarias municipais sobre a proteção de dados pessoais e segurança da informação;

II - recomendar a adoção de procedimentos e padrões para segurança das informações pessoais, em sistemas, equipamentos e outros itens relativos à informática;

III - realizar levantamentos das informações sobre os equipamentos e sistemas informáticos para subsídio na elaboração de diretrizes sobre proteção de dados pessoais;

IV - fomentar a atualização e modernização das tecnologias utilizadas na Prefeitura Municipal de Sorocaba;

V - outras atribuições referentes à sua área de atuação com relação ao tema e em demais normas vigentes.

Parágrafo único. Faculta-se à Administração Indireta a definição das atribuições e competências internas dos seus setores ou responsáveis por tecnologia da informação.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Secretarias Municipais e as entidades da Administração Indireta, observadas as regras definidas em Decreto, na legislação vigente e nas disposições emanadas pela ANPD, poderão expedir normativas em âmbito interno para adequação do órgão à LGPD, considerando a especificidade de suas atividades e a respectiva estrutura organizacional.

Art. 19. Em caso de alteração, criação ou extinção de qualquer Órgão, Secretaria, Cargo ou Função com atribuições neste Decreto, ficam automaticamente designados como responsáveis aqueles que vierem a suceder ou absorver as suas respectivas atividades.

Art. 20. Os agentes de tratamento, funcionários públicos ou qualquer pessoa que tenha acesso às informações pessoais tratadas pelos órgãos do poder executivo municipal ficam responsáveis por resguardar o sigilo e a confidencialidade destas informações, estando sujeitos às sanções nas esferas administrativa, civil e penal correspondentes, além das demais penalidades previstas em legislações específicas.

Art. 21. Os prazos e procedimentos para exercício dos direitos do titular perante o Poder Público observarão os preceitos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), e na omissão desta, observar-se-á as disposições da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 (Lei Geral do Processo Administrativo).

Parágrafo único. A contagem dos prazos relacionados a este Decreto se inicia após a cientificação oficial do órgão ou entidade, excluindo-se da contagem o dia de início e incluindo o do vencimento, sendo prorrogado até o próximo dia útil seguinte caso o vencimento ocorra em dia em que não houver expediente ou este for reduzido à sua hora normal.

Art. 22. Em caso de alteração na LGPD ou em legislação que conflite com as disposições deste Decreto, a interpretação da norma será realizada com base no texto da legislação vigente.

Art. 23. Fica expressamente revogada a Portaria nº 22.997, de 3 de março de 2022, que instituiu a Comissão de Estudos para a Regulamentação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

# DECRETOS

Art. 24. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 28 de dezembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário do Gabinete Central

CARLOS ALBERTO DE LIMA ROCCO JUNIOR

Controlador-Geral do Município

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**(Processo nº 29.727/2023)**

**DECRETO Nº 28.880, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.**

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Ednaldo Alcino Vicente, conforme Processo Administrativo nº 29.727/2023, a saber:

Descrição: “Terreno constituído por parte do Sistema de Lazer do loteamento denominado “Parque São Bento”, nesta cidade, com a área de 825,00 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: tornando-se referência Ponto 1, localizado ao lado esquerdo de quem da Rua Rodinei Rivera Gonzales olha para o terreno, segue em reta na distância de 18,00 metros até o Ponto 2, confronta-se com remanescente do Sistema de Lazer; deflete à direita e segue em reta na distância de 16,00 metros até o Ponto 3, confronta-se com remanescente da área em questão; deflete à direita e segue em reta na distância de 11,00 metros até o Ponto 4, confronta-se com remanescente da área em questão; deflete à direita e segue em reta na distância de 21,00 metros até o Ponto 5, confronta-se com remanescente da área em questão; deflete à direita e segue em reta na distância de 40,00 metros até o Ponto 6, confronta-se com remanescente da área em questão; deflete à direita e segue em curva com desenvolvimento de 29,00 metros, confronta-se com a Rua Rodinei Rivera Gonzales, atingindo o ponto de origem desta descrição. A área acima se localiza defronte aos Lotes 05 ao 07 e parte do Lote 08, da Quadra DE.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alamedado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 29 de dezembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**(Processo nº 31.132/2023)**

**DECRETO Nº 28.881, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.**

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado à Associação de Mulheres Conservadoras de Sorocaba, conforme Processo Administrativo nº 31.132/2023, a saber:

Descrição: “Um terreno constituído por parte do Sistema de Lazer nº 16 do loteamento denominado “Parque São Bento”, neste município, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes medidas, características e confrontações: Inicia-se a descrição no Ponto 1 ponto situado do lado direito de quem da Avenida Marginal olha para o terreno; Deste, seguindo sua orientação no sentido horário; segue em reta na distância de 95,00 metros acompanhando à Avenida Marginal até atingir o Ponto 2; Deste, deflete à direita e segue em reta na distância de 62,50 metros até atingir o Ponto 3; Deste, deflete à direita e segue em reta na distância de 78,00 metros até atingir o Ponto 4; Deste, deflete novamente à direita e segue em reta na distância de 65,00 metros até atingir o Ponto 1, ponto inicial onde iniciou a descrição; sendo que entre os pontos” 2 ao 4” a confrontação é realizada com o Remanescente do Sistema de Lazer nº 16 do loteamento denominado Parque São Bento, fechando assim sua descrição perimétrica e encerrando uma área aproximada de 5.034,00 metros quadrados. Sobre a área acima existe um campo de futebol, parcialmente gramado, cercado por alamedados e cercas de arames, localizado defronte ao Sistema de Lazer nº 13.”

Art. 2º O(A) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para atividades esportivas ou culturais de interesse coletivo, assim compreendidos as socioculturais ou educacionais, de saúde ou esportivas, recreativas ou de lazer.

§ 1º O(A) permissionário(a) poderá introduzir benfeitorias no imóvel objeto da permissão de uso, promovendo as medidas necessárias para este fim, e, no caso de implantação de edificações no imóvel ora permitido, o(a) permissionário(a) deverá apresentar previamente projeto devidamente assinado por um responsável técnico e acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART para análise da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano – SEPLAN e somente após aprovação iniciar a execução da obra.

§ 2º O(A) permissionário(a) poderá realizar o fechamento da área pública objeto da permissão de uso por alamedados, porém nos horários vagos que não estiverem acontecendo atividades da referida entidade não poderá restringir o acesso de qualquer munícipe que queira usufruir do local.

§ 3º O(A) permissionário(a) obriga-se a fornecer e manter recursos humanos, viabilizando o funcionamento e o atendimento aos munícipes, bem como equipá-lo com o necessário material para uso comunitário.

§ 4º O(A) permissionário(a) fica obrigado(a) a apresentar relatório anual à Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida – SEQUAV que comprove a efetiva prestação de serviço à comunidade, sob pena de revogação da permissão.

§ 5º O(A) permissionário(a) poderá firmar parcerias/convênios com outras entidades do mesmo segmento de atuação com o objetivo de ampliar o rol e melhorar a qualidade dos serviços prestados aos munícipes.

§ 6º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo permissionário ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal.

Art. 7º O(A) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 29 de dezembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

# DECRETOS

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**(Processo nº 29.715/2022)**

**DECRETO Nº 28.882, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.**

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado à Paróquia Nossa Senhora da Piedade, conforme Processo Administrativo nº 29.715/2022, a saber: Descrição: "Terreno localizado no sistema de lazer do loteamento "Jardim Boa Esperança", com uma área de 955,00 metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se no ponto "1" divisa com o lote "17" da quadra "1" deste mesmo loteamento e segue em reta na extensão de 14,60 metros até atingir o ponto "2", confrontando com a rua Genésio Maria; deflete à direita e segue em reta na extensão de 25,40 metros até atingir o ponto "3", confrontando com o lote "16" da mesma quadra; deflete à direita e segue em reta na extensão de 25,40 metros até atingir o ponto "4", confrontando com o lote "53" da mesma quadra; deflete à direita e segue em reta na extensão de 14,60 metros até atingir o ponto "5", confrontando com a rua Maria Aparecida Pereira Rossi; deflete à direita e segue em reta na extensão de 25,40 metros até atingir o ponto "6", confrontando com o lote "52" da mesma quadra; deflete à direita e segue em reta na extensão de 25,40 metros, confrontando com o lote "17" da mesma quadra até atingir o ponto "1", início desta descrição; fechando a área descrita."

Art. 2º O(A) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para atividades filantrópicas ou assistenciais de interesse coletivo, assim compreendidos as socioculturais ou educacionais, de saúde ou esportivas, recreativas ou de lazer.

§ 1º O(A) permissionário(a) poderá introduzir benfeitorias no imóvel objeto da permissão de uso, promovendo as medidas necessárias para este fim, e, no caso de ampliação do imóvel ora permitido, a permissionária deverá apresentar previamente projeto devidamente assinado por um responsável técnico e acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART para análise da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano – SEPLAN e somente após aprovação iniciar a execução da obra.

§ 2º O(A) permissionário(a) obriga-se a fornecer e manter recursos humanos, viabilizando o funcionamento e o atendimento aos munícipes, bem como equipá-lo com o necessário material para uso comunitário.

§ 3º O(A) permissionário(a) fica obrigado(a) a apresentar relatório anual à Secretaria da Cidadania – SECID que comprove a efetiva prestação de serviço à comunidade e bem como à Secretaria da Educação – SEDU no caso de atividades educacionais, sob pena de revogação da permissão.

§ 4º O(A) permissionário(a) poderá firmar parcerias/convênios com outras entidades do mesmo segmento de atuação com o objetivo de ampliar o rol e melhorar a qualidade dos serviços prestados aos munícipes.

§ 5º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 6º É vedado o plantio de vegetação de grande porte no local.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(A) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo permissionário ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal.

Art. 7º O(A) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 29 de dezembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**(Processo nº 22.769/2023)**

**DECRETO Nº 28.883, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.**

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Paulo Guimarães Torres, conforme Processo Administrativo nº 22.769/2023, a saber:

Descrição: "Terreno constituído por parte do passeio público do loteamento denominado "Jardim Santa Rosália", nesta cidade, com a área de 1,43 metro quadrado, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: trata-se de um terreno com formato circular localizada sobre o passeio da Rua Ângelo Elias, no canto direito de quem da referida rua olha para o Lote 11, da Quadra 38, onde seu trecho mede 1,35 metro de diâmetro."

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para outras finalidades de interesse coletivo, considerado o interesse público quanto a segurança das pessoas que transitam naquela região, mantendo o passeio livre, sem prejuízo ao trânsito de pedestre, inclusive a manutenção da guarita removível no local.

§ 1º É vedado a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido manter a guarita para vigilante já existente no local.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 29 de dezembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**(Processo nº 24.419/2023)**

**DECRETO Nº 28.898, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.**

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado a Congregação Cristã no Brasil, conforme Processo Administrativo nº 24.419/2023, a saber:

Descrição: "Terreno constituído por parte do Sistema de Lazer do loteamento denominado "Jardim San Rafael", nesta cidade, com a área de 1.023,20 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: faz testada para a Rua Rudnei Scholfelder, onde mede 20,00 metros; do lado direito de quem da referida rua olha para o terreno, confronta-se com remanescente Sistema de Lazer, onde mede 47,00 metros; do lado esquerdo de quem da referida rua olha para o terreno, confronta-se com remanescente da área em questão, onde mede 59,00 metros; nos fundos, confronta-se com a Quadra N°26 do loteamento Parque dos Laranjeiras, onde mede 22,00 metros. A área acima se localiza defronte aos Lotes 97 ao 100, da Quadra A, do mesmo loteamento."

# DECRETOS

Art. 2º O(A) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para estacionamento de veículos.

§ 1º O(A) permissionário(a) poderá introduzir benfeitorias no imóvel objeto da permissão de uso, promovendo as medidas necessárias para este fim, e, no caso de implantação de edificações no imóvel ora permitido, o(a) permissionário(a) deverá apresentar previamente projeto devidamente assinado por um responsável técnico e acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART para análise da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano – SEPLAN e somente após aprovação iniciar a execução da obra.

§ 2º O(A) permissionário(a) poderá realizar o fechamento da área pública objeto da permissão de uso por alambrados, porém nos horários vagos que não estiverem acontecendo atividades da referida entidade não poderá restringir o acesso de qualquer munícipe que queira usufruir do local.

§ 3º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado a protegê-la.

Art. 4º O(A) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo permissionário ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal.

Art. 7º O(A) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 29 de dezembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

## Processo nº 27.186/2022)

### DECRETO Nº 28.899, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Eivaldo Morais da Cruz, conforme Processo Administrativo nº 27.186/2022, a saber:

Descrição: “Um terreno caracterizado por parte do Sistema de Lazer do loteamento denominado Jardim Santa Lúcia, nesta cidade, com área de 40,00 m<sup>2</sup>, tendo as seguintes medidas e confrontações: Na frente mede 10,00 metros e em ambos os lados mede 4,00 metros, confrontando nestas faces com o remanescente do Sistema de Lazer; nos fundos mede 10,00 metros confrontando com os fundos dos lotes 8 e 9 da quadra N do referido loteamento.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 29 de dezembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

## (Processo nº 851/2023)

### DECRETO Nº 28.900, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Condomínio Residencial Parque Serra Bonita, conforme Processo Administrativo nº 851/2023, a saber:

Descrição: “Um terreno designado por Área Institucional, destacado de um terreno localizado na Estrada do Ipatinga Ramal II, Bairro Córrego Fundo, nesta cidade, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, assim descrito: inicia-se este perímetro no vértice 1, distante 162,41 metros da confluência da Rua Comendador Vicente do Amaral com a Estrada do Ipatinga Ramal II, localizado na divisa entre a Rua Comendador Vicente do Amaral, Gleba 1 de propriedade de Dirce de Oliveira Beraldo Rosa e área em descrição; deste segue confrontando com a Rua Comendador Vicente do Amaral com os seguintes azimutes, distâncias e elementos de curvas; segue com azimute de 168º21’38” e distância de 19,25 metros até o vértice 2; segue em curva à direita com R=30,00 e distância de 17,78 metros até o vértice 3; segue em curva à esquerda com R=30,00 e distância de 3,55 metros até o vértice 44; deste passa a confrontar com a Área remanescente, com os seguintes azimutes e distâncias; segue com azimute de 280º25’29” e distância de 62,40 metros até o vértice 43; segue com azimute 22º19’30” e distância de 2,92 metros até o vértice 42; segue com azimute 282º17’24” e distância de 7,28 metros até o vértice 41; segue com azimute 23º31’40” e distância de 19,33 metros até o vértice 40; segue com azimute 5º29’00” e distância de 16,95 metros até o vértice 39; deste passa a confrontar com a Gleba 1 de propriedade de Dirce de Oliveira Beraldo Rosa, segue com azimute 100º25’29” e distância de 57,90 metros até o vértice 1, início da descrição deste perímetro, encerrando a área de 2.485,90 metros quadrados.”

Art. 2º O(A) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para outras finalidades de interesse coletivo observado o interesse público.

§ 1º O(A) permissionário(a) poderá introduzir benfeitorias no imóvel objeto da permissão de uso, promovendo as medidas necessárias para este fim, e, no caso de edificação no imóvel ora permitido, a permissionária deverá apresentar previamente projeto devidamente assinado por um responsável técnico e acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART para análise da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano – SEPLAN e somente após aprovação iniciar a execução da obra.

§ 2º O(A) permissionário(a) obriga-se a fornecer e manter recursos humanos, viabilizando o funcionamento, bem como equipá-lo com o necessário material para o uso.

§ 3º O(A) permissionário(a) poderá firmar parcerias/convênios com outras entidades do mesmo segmento de atuação com o objetivo de ampliar o rol e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao Município.

§ 4º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(A) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo permissionário ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

# DECRETOS

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal.

Art. 7º O(A) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 29 de dezembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**(Processo nº 4.828/2023)**

**DECRETO Nº 28.901, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.**

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado à Associação para Melhoramentos do Residencial Constantino Mattucci, conforme Processo Administrativo nº 4.828/2023, a saber:

Descrição: “Um Terreno designado na planta de loteamento como Área Institucional do lugar denominado – “Jardim Constantino Mattucci”, nesta cidade, pertencente à municipalidade, com as seguintes medidas, características e confrontações: Tem início no ponto “1”, ponto este situado na linha de divisa entre a referida Área Pública e o lote “49” da quadra “A” do referido loteamento Jardim Constantino Mattucci, com frente para a Avenida Fernando Stecca, seguindo sua descrição no sentido horário; Deste, segue em linha reta acompanhando a referida via pública na distância de 59,37 metros até atingir o ponto “2”, situado na linha de divisa desta Área Pública com área de Propriedade de Estamparia Percis Ltda.; Deste, deflete à direita deixa de acompanhar a Av. Fernando Stecca e segue em linha reta na distância de 39,16 metros até atingir o ponto “3”; Deste, segue ainda em linha reta na distância de 55,95 metros até atingir o ponto “4”; Deste deflete à direita e segue em linha reta na distância de 25,66 metros até atingir o ponto “5”, ponto este situado na linha de divisa com o lote 27 da quadra “B”, do referido loteamento; sendo que entre os pontos “2 ao 5” a confrontação é realizada com Propriedade de Estamparia Percis Ltda.; Deste, deflete novamente à direita e segue em linha reta na distância de 23,59 metros até atingir o ponto “6”, confrontando com o lote 27 da quadra “B” do Jardim Constantino Mattucci; Deste, segue em linha reta na distância de 20,00 metros até atingir o ponto “7”, ponto situado na divisa entre a Rua Mercedes Ferreira e o lote “1” da quadra “A” do Jardim Constantino Mattucci, confrontando neste segmento com a referida Rua Mercedes Ferreira; Deste, segue novamente em linha reta na distância de 27,00 metros até atingir o ponto “8”, situado na linha de divisa entre os lotes “1 e 49” da quadra “A”; fazendo a confrontação neste segmento com o lote “1” da quadra “A”; Deste, segue em linha reta na distância de 30,00 metros até atingir o ponto “1”, ponto inicial desta descrição, sendo que neste trecho a confrontação é realizada com o lote “49” da quadra “A”, do Jardim Constantino Mattucci, fechando assim o perímetro e encerrando uma área de 3,799, 61 metros quadrados.”

Art. 2º O(A) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para outras finalidades de interesse coletivo, observado o interesse público.

§ 1º O(A) permissionário(a) poderá introduzir benfeitorias no imóvel objeto da permissão de uso, promovendo as medidas necessárias para este fim, e, no caso de edificação no imóvel ora permitido, a permissionária deverá apresentar previamente projeto devidamente assinado por um responsável técnico e acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART para análise da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano – SEPLAN e somente após aprovação iniciar a execução da obra.

§ 2º O(A) permissionário(a) obriga-se a fornecer e manter recursos humanos, viabilizando o funcionamento, bem como equipá-lo com o necessário material para o uso.

§ 3º O(A) permissionário(a) poderá firmar parcerias/convênios com outras entidades do mesmo segmento de atuação com o objetivo de ampliar o rol e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao Município.

§ 4º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(A) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo permissionário ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal.

Art. 7º O(A) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 29 de dezembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

**(Processo nº 16.740/2022)**

**DECRETO Nº 28.901, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.**

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado à Sra. Maria de Lara Silveira de Oliveira, conforme Processo Administrativo nº 16.740/2022, a saber: “Parte do terreno constituído pelo Sistema de Recreio III do loteamento denominado “Parque Vitória Régia”, localizado e propriedade do Município de Sorocaba, com as seguintes medidas e confrontações: O terreno possui frente com medida de 29,00 metros para a Rua Francisco da Silva Martins, defronte do outro lado da referida rua, a parte do Lote 1, lotes 31 e 30 da Quadra 17 deste loteamento; do lado direito de quem da referida rua olha para o terreno, mede 15,40 metros confrontando o Sistema de Recreio do loteamento; do lado esquerdo de quem da referida rua olha para o terreno, mede 12,30 metros confrontando o Sistema de Recreio do loteamento; aos fundos segue forma sinuosa na medida de 30,50 metros confrontando a propriedade que consta pertencer a sucessores de Pedro Sola; encerrando uma área aproximada de 412,03 m2 (quatrocentos e doze metros quadrados e três décimos quadrados).”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alamedado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 29 de dezembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

# DECRETOS

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**(Processo nº 25.259/2023)**

**DECRETO Nº 28.903, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.**

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado à Congregação Cristã no Brasil, conforme Processo Administrativo nº 25.259/2023, a saber:

Descrição: “Terreno constituído por parte do Sistema de Recreio do loteamento denominado “Jardim Belvedere”, nesta cidade, com a área de 118,45 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: tornando-se referência Ponto 1, localizado ao lado direito de quem da Rua Louis Francescon olha para o terreno, segue em reta na distância de 29,00 metros até o Ponto 2; deflete à direita e segue em reta na distância de 4,30 metros até o Ponto 3, confronta-se com propriedade pertencente ao Clube União Recreativo; deflete à direita e segue em reta na distância de 28,50 metros até o Ponto 4, confronta-se com remanescente do Sistema de Recreio; deflete à direita e segue em reta na distância de 4,15 metros, confronta-se com remanescente da área em questão, atingindo o ponto de origem desta descrição. A área acima se localiza defronte aos Lotes 11 ao 13, da Quadra D, do mesmo loteamento e também confronta-se com o Jardim Guadalajara.”

Art. 2º O(A) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para estacionamento de veículos.

§ 1º O(A) permissionário(a) poderá introduzir benfeitorias no imóvel objeto da permissão de uso, promovendo as medidas necessárias para este fim, e, no caso de implantação de edificações no imóvel ora permitido, o(a) permissionário(a) deverá apresentar previamente projeto devidamente assinado por um responsável técnico e acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART para análise da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano – SEPLAN e somente após aprovação iniciar a execução da obra.

§ 2º O(A) permissionário(a) não poderá nos horários vagos que não estiverem acontecendo atividades da referida entidade restringir o acesso de qualquer munícipe que queira usufruir do local.

§ 3º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(A) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo permissionário ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal.

Art. 7º O(A) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 29 de dezembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**(Processo nº 27.457/2023)**

**DECRETO Nº 28.904, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.**

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal, revogação do Decreto nº 26.811, de 30 de dezembro de 2021 e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado à Associação Social Comunidade de Amor – ASCA, conforme Processo Administrativo nº 27.457/2023, a saber:

Descrição: “Terreno constituído por Área Verde do loteamento denominado “Jardim Leandro Dromani” e Lote 10, da Quadra I, do Loteamento denominado “Marco Antonio”, nesta cidade, com a área de 1.442,37 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: tornando-se referência Ponto 1, localizado na divisa do Lote 12, da B, segue em reta na distância de 39,00 metros até o Ponto 2, confronta-se com a Rua José Francisco Mendonça e confluência das Ruas Romeu de Mello, a Av. Doutor Thomaz Cortez e a Rua José Francisco Mendonça; deflete à direita e segue em reta na distância de 55,00 metros, confronta-se com os Lotes 6-B e P-1, da Quadra I, do loteamento Marco Antonio; deflete à direita e segue em reta na distância de 18,00 metros até o Ponto 3, confronta-se com a Rua Augusto Silva; deflete à direita e segue em reta na distância de 50,00 metros, confronta-se com os Lotes 11 e 12, da Quadra B, do loteamento Jardim Leandro Dromani, atingindo o ponto de origem desta descrição. Na área acima se encontra implantada uma praça de esportes e lazer, com campo de futebol society, academia ao ar livre, banheiro, a qual encontra-se cercada por mureta e alambrados.”

Art. 2º O(A) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para atividades esportivas ou culturais e fins filantrópicas ou assistenciais.

§ 1º O(A) permissionário(a) poderá introduzir benfeitorias no imóvel objeto da permissão de uso, promovendo as medidas necessárias para este fim, e, no caso de ampliação ou construção no imóvel ora permitido, a permissionária deverá apresentar previamente projeto devidamente assinado por um responsável técnico e acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART para análise da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano – SEPLAN e somente após aprovação iniciar a execução da obra.

§ 2º O(A) permissionário(a) obriga-se a fornecer e manter recursos humanos, viabilizando o funcionamento e o atendimento aos munícipes, bem como equipá-lo com o necessário material para uso comunitário.

§ 3º O(A) permissionário(a) fica obrigado(a) a apresentar relatório anual à Secretaria da Cidadania – SECID que comprove a efetiva prestação de serviço à comunidade e bem como à Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida – SEQUAV das atividades esportivas, sob pena de revogação da permissão.

§ 4º O(A) permissionário(a) poderá firmar parcerias/convênios com outras entidades do mesmo segmento de atuação com o objetivo de ampliar o rol e melhorar a qualidade dos serviços prestados aos munícipes.

§ 5º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 6º É vedado a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 7º É vedado, o plantio de vegetação de grande porte no local.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado a protegê-la.

Art. 4º O(A) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo permissionário ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal.

Art. 7º O(A) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º Fica expressamente revogado o Decreto nº 26.811, de 30 de dezembro de 2023.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 29 de dezembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

# DECRETOS

(Processo nº 24.424/2023)

## DECRETO Nº 28.905, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Instituto Maria Claro – Lar Ivan Santos de Albuquerque, conforme Processo Administrativo nº 24.424/2023, a saber:

Descrição: “Terrenos constituído pelo Sistema de Lazer do loteamento denominado “Jardim Pagliato”, nesta cidade, com a área de 341,20 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: tornando-se referência Ponto 1, localizado na divisa do Lote 1, da Quadra K, do mesmo loteamento, segue em reta na distância de 50,50 metros até o Ponto 2, confronta-se com a Rua Victória Sacker Reze; deflete à direita e segue em curva com raio de 9,00 metros no desenvolvimento de 5,50 metros, confronta-se com parte em curva da confluência das Ruas Victória Sacker Reze e João Wagner Wey até atingir o Ponto 4; deflete à esquerda e segue na distância de 43,60 metros, confrontando desde o ponto 3 com o Lar Espirita Ivan Santos de Albuquerque até o Ponto 5, divisa de fundo do Lote 1, da Quadra K, do mesmo loteamento; deflete à direita e segue em reta na distância de 15,00 metros, confronta-se com o Lote 1, da Quadra K, atingindo o Ponto de origem desta descrição. A área acima se localiza defronte os Lotes 2 ao 5, da Quadra E, do loteamento Jardim Pagliato.”

Art. 2º O(A) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para estacionamento de veículos.

§ 1º O(A) permissionário(a) poderá introduzir benfeitorias no imóvel objeto da permissão de uso, promovendo as medidas necessárias para este fim, e, no caso de implantação de edificações no imóvel ora permitido, o(a) permissionário(a) deverá apresentar previamente projeto devidamente assinado por um responsável técnico e acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART para análise da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano – SEPLAN e somente após aprovação iniciar a execução da obra.

§ 2º O(A) permissionário(a) não poderá nos horários vagos que não estiverem acontecendo atividades da referida entidade restringir o acesso de qualquer munícipe que queira usufruir do local.

§ 3º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(A) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo permissionário ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal.

Art. 7º O(A) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 29 de dezembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 28.673/2023)

## DECRETO Nº 28.906, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado à Associação Desportiva e Cultural Guaiamum, conforme Processo Administrativo nº 28.673/2023, a saber:

Descrição: “Terreno constituído por parte do Sistema de Lazer 8 do loteamento denominado “Parque São Bento”, nesta cidade, com a área de 1.716,00 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: tornando-se referência Ponto 1, localizado na divisa do Lote 20, da Quadra B1, segue em reta na distância de 39,00 metros até o Ponto 2, confronta-se com o cul-de-sac da Rua Libório Ronaldo Stillitano e o cul-de-sac da Rua Odorico Antunes de Campos; deflete à direita e segue em reta na distância de 44,00 metros até o Ponto 3, confronta-se com os Lotes 21 e 60, da Quadra B1, do mesmo loteamento; deflete à direita e segue em reta na distância de 39,00 metros até o Ponto 3, confronta-se com o cul-de-sac da Rua Maria Clara Vecina e o cul-de-sac da Rua Doracy Amaral; deflete à direita e segue em reta na distância de 44,00 metros, confronta-se com os Lotes 20 e 61, da Quadra B1, atingindo o ponto de origem desta descrição. No interior da área acima abriga uma quadra poliesportiva com cobertura desmontável, contendo 636,48 metros quadrados, a qual encontra-se cercada por alambrados e fechada por portão.”

Art. 2º O(A) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para atividades esportivas ou culturais e fins filantrópicas ou assistenciais.

§ 1º O(A) permissionário(a) poderá introduzir benfeitorias no imóvel objeto da permissão de uso, promovendo as medidas necessárias para este fim, e, no caso de ampliação do imóvel ora permitido, a permissionária deverá apresentar previamente projeto devidamente assinado por um responsável técnico e acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART para análise da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano – SEPLAN e somente após aprovação iniciar a execução da obra.

§ 2º O(A) permissionário(a) obriga-se a fornecer e manter recursos humanos, viabilizando o funcionamento e o atendimento aos munícipes, bem como equipá-lo com o necessário material para uso comunitário.

§ 3º O(A) permissionário(a) fica obrigado(a) a apresentar relatório anual à Secretaria da Cidadania – SECID que comprove a efetiva prestação de serviço à comunidade e bem como à Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida – SEQUAV no caso de atividades esportivas, sob pena de revogação da permissão.

§ 4º O(A) permissionário(a) poderá firmar parcerias/convênios com outras entidades do mesmo segmento de atuação com o objetivo de ampliar o rol e melhorar a qualidade dos serviços prestados aos munícipes.

§ 5º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 6º É vedado o plantio de vegetação de grande porte no local.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(A) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo permissionário ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal.

Art. 7º O(A) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 29 de dezembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 31.539/2022)

## DECRETO Nº 28.833, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

(Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais à empresa Resiplastic Indústria e Comércio Ltda. e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 11.771, de 31 de julho de 2018, em especialmente o determinado no artigo 8º;

CONSIDERANDO ainda o Decreto nº 24.924, de 14 de junho de 2019, que regulamentou a citada Lei;

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela empresa Resiplastic Indústria e Comércio Ltda nos autos do Processo Administrativo nº 31.539/2022;

CONSIDERANDO os pareceres do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social – CMDES, da Secretaria da Fazenda – SEFAZ e da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDATUR, que julgaram de excepcional interesse a instalação da empresa no Município de Sorocaba; e

# DECRETOS

CONSIDERANDO, finalmente, que os incentivos fiscais visam fortalecer e incrementar a atividade econômica exercida na cidade e o investimento para a instalação, readequação e manutenção da atividade,

DECRETA:

Art. 1º Nos termos do inciso I, artigo 2º, da Lei nº 11.771, de 31 de julho de 2018, fica concedida a redução de 100% (cem por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU aos imóveis objetos da inscrição cadastral municipal nº IC 48.34.37.1412.01.000 (lotes 1 a 8 quadra A), onde encontra-se instalada a unidade da empresa Resiplastic Indústria e Comércio Ltda, registrada sob a inscrição municipal nº 415.636, pelo prazo máximo de 12 (doze) anos a contar do exercício de 2022 até 2033.

Art. 2º Nos termos do inciso II, artigo 2º, da Lei nº 11.771, de 31 de julho de 2018, fica concedida a redução de 100% (cem por cento) das taxas devidas pela aprovação de projetos de construção civil da unidade da empresa Resiplastic Indústria e Comércio Ltda, registrada sob a inscrição municipal nº 415.636, pelo prazo máximo de 12 (doze) anos a contar do exercício de 2022 até 2033.

Art. 3º Nos termos do inciso III, artigo 2º, da Lei nº 11.771, de 31 de julho de 2018, fica concedida a redução de 100% (cem por cento) da Taxa de Fiscalização de Instalação e de Funcionamento devida pelo exercício de atividades da unidade da empresa Resiplastic Indústria e Comércio Ltda, registrada sob a inscrição municipal nº 415.636, pelo prazo máximo de 12 (doze) anos a contar do exercício de 2022 até 2033.

Art. 4º Nos termos do inciso IV, artigo 2º, da Lei nº 11.771, de 31 de julho de 2018, fica concedida a redução de 100% (cem por cento) do ISSQN, devido pelas obras de construção civil da unidade da empresa Resiplastic Indústria e Comércio Ltda, registrada sob a inscrição municipal nº 415.636, pelo prazo máximo de 12 (doze) anos a contar do exercício de 2022 até 2033, desde que em consonância com os serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

Art. 5º Nos termos do inciso V, artigo 2º, da Lei nº 11.771, de 31 de julho de 2018, fica concedida à empresa Resiplastic Indústria e Comércio Ltda, registrada sob a inscrição municipal nº 415.636, redução para alíquota de 2% (dois por cento) do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN para atividades próprias da empresa, pelo prazo máximo de 12 (doze) anos a contar do mês de janeiro do exercício de 2023 até dezembro de 2033.

Art. 6º Nos termos do inciso VI, artigo 2º, da Lei nº 11.771, de 31 de julho de 2018, fica concedida a redução de 100% (cem por cento) do Imposto de Transmissão de Bens - ITBI devida na aquisição do imóvel para exercício de atividades da unidade da empresa Resiplastic Indústria e Comércio Ltda, registrada sob a inscrição municipal nº 415.636, pelo prazo máximo de 12 (doze) anos a contar do exercício de 2022 até 2033.

Art. 7º Em cumprimento ao artigo 22, da Lei nº 11.771, de 31 de julho de 2018, a empresa Resiplastic Indústria e Comércio Ltda, registrada sob a inscrição municipal nº 415.636, deverá fazer anualmente, em favor do Fundo Municipal de Apoio à Ciência, Tecnologia e Inovação de Sorocaba - FACITIS, o recolhimento de valor correspondente a 1% (um por cento) dos incentivos concedidos em relação ao ano imediatamente anterior, em contrapartida ao benefício fiscal concedido.

Art. 8º Os benefícios concedidos serão mantidos enquanto perdurarem as atividades da empresa no imóvel definido no artigo 1º deste Decreto, bem como forem cumpridas as condições legalmente exigidas, de modo que em havendo descumprimento dos requisitos legais para a manutenção da benesse, serão eles revogados, nos termos dos artigos 14, 15 e 16, da Lei nº 11.771, de 31 de julho de 2018.

Art. 9º A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDETUR expedirá notificações orientando dos procedimentos necessários.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2022.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 28 de dezembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

PAULO HENRIQUE MARCELO

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo

MARCELO DUARTE REGALADO

Secretário da Fazenda

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 18.314/2023)

**DECRETO Nº 28.834, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.**

(Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais à empresa Shinoda Alimentos Ltda. e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 12.099, de 22 de outubro de 2019, em especialmente o determinado no artigo 15, alterada pela Lei nº 12.789 de 3 de maio de 2023;

CONSIDERANDO ainda o Decreto nº 25.826, de 14 de julho de 2020, que regulamentou a citada Lei;

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela empresa Shinoda Alimentos Ltda nos autos do Processo Administrativo nº 18.314/2023;

CONSIDERANDO os pareceres do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social – CMDES, da Secretaria da Fazenda – SEFAZ e da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDETUR, que julgaram de excepcional interesse a instalação da empresa no Município de Sorocaba; e

CONSIDERANDO, finalmente, que os incentivos fiscais visam fortalecer e incrementar a atividade econômica exercida na cidade e o investimento para a instalação, readequação e manutenção da atividade,

DECRETA:

Art. 1º Nos termos do inciso I, artigo 1º, da Lei nº 12.099, de 22 de outubro de 2019, fica concedida a redução de 100% (cem por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU ao imóvel objeto da inscrição cadastral municipal nº IC 56.63.81.0215.01.000, onde encontra-se instalada a unidade da empresa Shinoda Alimentos Ltda, registrada sob a inscrição municipal nº 394.061, pelo prazo máximo de 8 (oito) anos a contar do exercício de 2023 até 2030, não gerando restituição de tributos recolhidos, ainda que parcialmente.

Art. 2º Nos termos do inciso II, do artigo 1º, e artigo 5º, da Lei nº 12.099, de 22 de outubro de 2019, fica concedida à empresa Shinoda Alimentos Ltda, registrada sob a inscrição municipal nº 394.061, redução para alíquota de 2% (dois por cento) do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN para atividades próprias da empresa, pelo prazo máximo de 8 (oito) anos a contar do mês de outubro do exercício de 2023 até dezembro de 2030, não gerando restituição de tributos recolhidos, ainda que parcialmente.

Art. 3º Nos termos do inciso III, do artigo 1º, da Lei nº 12.099, de 22 de outubro de 2019, fica concedida a redução de 100% (cem por cento) do ISSQN devido pelas obras de construção civil da unidade da empresa Shinoda Alimentos Ltda, registrada sob a inscrição municipal nº 394.061, pelo prazo máximo de 8 (oito) anos a contar do exercício de 2023 até 2030, desde que em consonância com os serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, não gerando restituição de tributos recolhidos, ainda que parcialmente.

Art. 4º Nos termos do inciso IV, do artigo 1º, da Lei nº 12.099, de 22 de outubro de 2019, fica concedida a redução de 100% (cem por cento) das taxas devidas pela aprovação de projetos de construção civil da unidade da empresa Shinoda Alimentos Ltda, registrada sob a inscrição municipal nº 394.061, pelo prazo máximo de 8 (oito) anos a contar do exercício de 2023 até 2030, não gerando restituição de tributos recolhidos, ainda que parcialmente.

Art. 5º Nos termos do inciso V, do artigo 1º, da Lei nº 12.099, de 22 de outubro de 2019, fica concedida a redução de 50% (cinquenta por cento) da Taxa de Fiscalização de Instalação e de Funcionamento devida pelo exercício de atividades da unidade da empresa Shinoda Alimentos Ltda, registrada sob a inscrição municipal nº 394.061, pelo prazo máximo de 8 (oito) anos a contar do exercício de 2023 até 2030, não gerando restituição de tributos recolhidos, ainda que parcialmente.

Art. 6º Nos termos do inciso VI, do artigo 1º, da Lei nº 12.099, de 22 de outubro de 2019, fica concedida a redução de 50% (cinquenta por cento) do imposto de Transmissão de Bens - ITBI devida pelo exercício de atividades da unidade da empresa Shinoda Alimentos Ltda, registrada sob a inscrição municipal nº 394.061, pelo prazo máximo de 8 (oito) anos a contar do exercício de 2023 até 2030, não gerando restituição de tributos recolhidos, ainda que parcialmente.

Art. 7º Em cumprimento ao artigo 25, da Lei nº 12.099, de 22 de outubro de 2019, a empresa Shinoda Alimentos Ltda, registrada sob a inscrição municipal nº 394.061, deverá fazer mensalmente, em favor do Fundo Municipal de Destinação de Incentivos Fiscais de Sorocaba, o recolhimento de valor correspondente a 5% (cinco por cento) dos incentivos concedidos em relação ao mês imediatamente anterior, em contrapartida ao benefício fiscal concedido.

Art. 8º Em cumprimento às alíneas “a” ou “b”, inciso V, artigo 10, da Lei nº 12.099, de 22 de outubro de 2019, a empresa Shinoda Alimentos Ltda, registrada sob a inscrição municipal nº 394.061, deverá aplicar anualmente, durante todo o período de duração do incentivo fiscal:

I - para empresa optante pelo lucro real a quantia equivalente a 1% (um por cento) do imposto de renda devido proporcional a empresa sediada em Sorocaba, em favor de um dos programas dos itens “1” a “7”, da alínea “a”, do inciso V, do artigo 10, da referida Lei;

II - para empresa optante pelo lucro presumido a participação em projetos (por meio de serviços ou doações) de cunho social, esportivo, ambiental e/ou cultural organizados pelo poder público municipal.

Art. 9º Os benefícios concedidos serão mantidos enquanto perdurarem as atividades da empresa no imóvel definido no artigo 1º deste Decreto, bem como forem cumpridas as condições legalmente exigidas, de modo que em havendo descumprimento dos requisitos legais para a manutenção da benesse, serão eles revogados, nos termos do artigo 19 e seguintes, da Lei nº 12.099, de 22 de outubro de 2019.

Art. 10. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDETUR expedirá notificações orientando dos procedimentos necessários.

Art. 11. A Secretaria da Fazenda – SEFAZ e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDETUR analisarão os relatórios biensais de atividades que a empresa deverá apresentar, decidindo seu encaminhamento.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 28 de dezembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

PAULO HENRIQUE MARCELO

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo

MARCELO DUARTE REGALADO

Secretário da Fazenda

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

# DECRETOS

(Processo nº 4.852/2022)

## DECRETO Nº 28.835, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

(Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais à empresa White Martins Gases Industriais Ltda. e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 12.099, de 22 de outubro de 2019, em especialmente o determinado no artigo 15, alterada pela Lei nº 12.789 de 3 de maio de 2023;

CONSIDERANDO ainda o Decreto nº 25.826, de 14 de julho de 2020, que regulamentou a citada Lei;

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela empresa White Martins Gases Industriais Ltda nos autos do Processo Administrativo nº 4.852/2022;

CONSIDERANDO os pareceres do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social – CMDES, da Secretaria da Fazenda – SEFAZ e da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDETUR, que julgaram de excepcional interesse a instalação da empresa no Município de Sorocaba; e

CONSIDERANDO, finalmente, que os incentivos fiscais visam fortalecer e incrementar a atividade econômica exercida na cidade e o investimento para a instalação, readequação e manutenção da atividade,

DECRETA:

Art. 1º Nos termos do inciso I, artigo 1º, da Lei nº 12.099, de 22 de outubro de 2019, fica concedida a redução de 100% (cem por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU ao imóvel objeto da inscrição cadastral municipal nº IC 56.64.56.1663.01.000, onde encontra-se instalada a unidade da empresa White Martins Gases Industriais Ltda, registrada sob a inscrição municipal nº 360.877, pelo prazo máximo de 7 (sete) anos a contar do exercício de 2022 até 2028, não gerando restituição de tributos recolhidos, ainda que parcialmente.

Art. 2º Nos termos do inciso II, do artigo 1º, e artigo 5º, da Lei nº 12.099, de 22 de outubro de 2019, fica concedida à empresa White Martins Gases Industriais Ltda, registrada sob a inscrição municipal nº 360.877, redução para alíquota de 2% (dois por cento) do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN para atividades próprias da empresa, pelo prazo máximo de 7 (sete) anos a contar do mês de março do exercício de 2023 até dezembro de 2028, não gerando restituição de tributos recolhidos, ainda que parcialmente.

Art. 3º Nos termos do inciso III, do artigo 1º, da Lei nº 12.099, de 22 de outubro de 2019, fica concedida a redução de 100% (cem por cento) do ISSQN devido pelas obras de construção civil da unidade da empresa White Martins Gases Industriais Ltda, registrada sob a inscrição municipal nº 360.877, pelo prazo máximo de 7 (sete) anos a contar do exercício de 2022 até 2028, desde que em consonância com os serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, não gerando restituição de tributos recolhidos, ainda que parcialmente.

Art. 4º Nos termos do inciso IV, do artigo 1º, da Lei nº 12.099, de 22 de outubro de 2019, fica concedida a redução de 100% (cem por cento) das taxas devidas pela aprovação de projetos de construção civil da unidade da empresa White Martins Gases Industriais Ltda, registrada sob a inscrição municipal nº 360.877, pelo prazo máximo de 7 (sete) anos a contar do exercício de 2022 até 2028, não gerando restituição de tributos recolhidos, ainda que parcialmente.

Art. 5º Nos termos do inciso V, do artigo 1º, da Lei nº 12.099, de 22 de outubro de 2019, fica concedida a redução de 50% (cinquenta por cento) da Taxa de Fiscalização de Instalação e de Funcionamento devida pelo exercício de atividades da unidade da empresa White Martins Gases Industriais Ltda, registrada sob a inscrição municipal nº 360.877, pelo prazo máximo de 7 (sete) anos a contar do exercício de 2022 até 2028, não gerando restituição de tributos recolhidos, ainda que parcialmente.

Art. 6º Em cumprimento ao artigo 25, da Lei nº 12.099, de 22 de outubro de 2019, a empresa White Martins Gases Industriais Ltda, registrada sob a inscrição municipal nº 360.877, deverá fazer mensalmente, em favor do Fundo Municipal de Destinação de Incentivos Fiscais de Sorocaba, o recolhimento de valor correspondente a 5% (cinco por cento) dos incentivos concedidos em relação ao mês imediatamente anterior, em contrapartida ao benefício fiscal concedido.

Art. 7º Em cumprimento às alíneas “a” ou “b”, inciso V, artigo 10, da Lei nº 12.099, de 22 de outubro de 2019, a empresa White Martins Gases Industriais Ltda, registrada sob a inscrição municipal nº 360.877, deverá aplicar anualmente, durante todo o período de duração do incentivo fiscal:

I - para empresa optante pelo lucro real a quantia equivalente a 1% (um por cento) do imposto de renda devido proporcional a empresa sediada em Sorocaba, em favor de um dos programas dos itens “1” a “7”, da alínea “a”, do inciso V, do artigo 10, da referida Lei;

II - para empresa optante pelo lucro presumido a participação em projetos (por meio de serviços ou doações) de cunho social, esportivo, ambiental e/ou cultural organizados pelo poder público municipal.

Art. 8º Os benefícios concedidos serão mantidos enquanto perdurarem as atividades da empresa no imóvel definido no artigo 1º deste Decreto, bem como forem cumpridas as condições legalmente exigidas, de modo que em havendo descumprimento dos requisitos legais para a manutenção da benesse, serão eles revogados, nos termos do artigo 19 e seguintes, da Lei nº 12.099, de 22 de outubro de 2019.

Art. 9º A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDETUR expedirá notificações orientando dos procedimentos necessários.

Art. 10. A Secretaria da Fazenda – SEFAZ e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDETUR analisarão os relatórios bienais de atividades que a empresa deverá apresentar, decidindo seu encaminhamento.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 1º de janeiro de 2022.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 28 de dezembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

PAULO HENRIQUE MARCELO

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo

MARCELO DUARTE REGALADO

Secretário da Fazenda

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 658/2023)

## DECRETO Nº 28.836, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

(Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais à empresa Dental Morelli Ltda e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 12.099, de 22 de outubro de 2019, em especialmente o determinado no artigo 15, alterada pela Lei nº 12.789 de 3 de maio de 2023;

CONSIDERANDO ainda o Decreto nº 25.826, de 14 de julho de 2020, que regulamentou a citada Lei;

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela empresa Dental Morelli Ltda nos autos do Processo Administrativo nº 658/2023;

CONSIDERANDO os pareceres do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social – CMDES, da Secretaria da Fazenda – SEFAZ e da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDETUR, que julgaram de excepcional interesse a instalação da empresa no Município de Sorocaba; e

CONSIDERANDO, finalmente, que os incentivos fiscais visam fortalecer e incrementar a atividade econômica exercida na cidade e o investimento para a instalação, readequação e manutenção da atividade,

DECRETA:

Art. 1º Nos termos do inciso I, artigo 1º, da Lei nº 12.099, de 22 de outubro de 2019, fica concedida a redução de 100% (cem por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU ao imóvel objeto da inscrição cadastral municipal nº IC 55.42.75.0424.01.000, onde encontra-se instalada a unidade da empresa Dental Morelli Ltda, registrada sob a inscrição municipal nº 401.623, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos a contar do exercício de 2023 até 2028, não gerando restituição de tributos recolhidos, ainda que parcialmente.

Art. 2º Nos termos do inciso III, do artigo 1º, da Lei nº 12.099, de 22 de outubro de 2019, fica concedida a redução de 100% (cem por cento) do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN devido pelas obras de construção civil da unidade da empresa Dental Morelli Ltda, registrada sob a inscrição municipal nº 401.623, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos a contar do exercício de 2023 até 2028, desde que em consonância com os serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, não gerando restituição de tributos recolhidos, ainda que parcialmente.

Art. 3º Nos termos do inciso IV, do artigo 1º, da Lei nº 12.099, de 22 de outubro de 2019, fica concedida a redução de 100% (cem por cento) das taxas devidas pela aprovação de projetos de construção civil da unidade da empresa Dental Morelli Ltda, registrada sob a inscrição municipal nº 401.623, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos a contar do exercício de 2023 até 2028, não gerando restituição de tributos recolhidos, ainda que parcialmente.

Art. 4º Nos termos do inciso V, do artigo 1º, da Lei nº 12.099, de 22 de outubro de 2019, fica concedida a redução de 50% (cinquenta por cento) da Taxa de Fiscalização de Instalação e de Funcionamento devida pelo exercício de atividades da unidade da empresa Dental Morelli Ltda, registrada sob a inscrição municipal nº 401.623, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos a contar do exercício de 2023 até 2028, não gerando restituição de tributos recolhidos, ainda que parcialmente.

Art. 5º Em cumprimento ao artigo 25, da Lei nº 12.099, de 22 de outubro de 2019, a empresa Dental Morelli Ltda, registrada sob a inscrição municipal nº 401.623, deverá fazer mensalmente, em favor do Fundo Municipal de Destinação de Incentivos Fiscais de Sorocaba, o recolhimento de valor correspondente a 5% (cinco por cento) dos incentivos concedidos em relação ao mês imediatamente anterior, em contrapartida ao benefício fiscal concedido.

Art. 6º Em cumprimento às alíneas “a” ou “b”, inciso V, artigo 10, da Lei nº 12.099, de 22 de outubro de 2019, a empresa Dental Morelli Ltda, registrada sob a inscrição municipal nº 401.623, deverá aplicar anualmente, durante todo o período de duração do incentivo fiscal:

I - para empresa optante pelo lucro real a quantia equivalente a 1% (um por cento) do imposto de renda devido proporcional a empresa sediada em Sorocaba, em favor de um dos programas dos itens “1” a “7”, da alínea “a”, do inciso V, do artigo 10, da referida Lei;

II - para empresa optante pelo lucro presumido a participação em projetos (por meio de serviços ou doações) de cunho social, esportivo, ambiental e/ou cultural organizados pelo poder público municipal.

Art. 7º Os benefícios concedidos serão mantidos enquanto perdurarem as atividades da empresa no imóvel definido no artigo 1º deste Decreto, bem como forem cumpridas as condições legalmente exigidas, de modo que em havendo descumprimento dos requisitos legais para a manutenção da benesse, serão eles revogados, nos termos do artigo 19 e seguintes, da Lei nº 12.099, de 22 de outubro de 2019.

Art. 8º A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDETUR expedirá notificações orientando dos procedimentos necessários.

Art. 9º A Secretaria da Fazenda – SEFAZ e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDETUR analisarão os relatórios bienais de atividades que a empresa deverá apresentar, decidindo seu encaminhamento.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 1º de janeiro de 2023.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 28 de dezembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

# DECRETOS

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

PAULO HENRIQUE MARCELO

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo

MARCELO DUARTE REGALADO

Secretário da Fazenda

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**(Processo nº 31.704/2022)**

**DECRETO Nº 28.837, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.**

(Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais à empresa Dental Morelli Ltda. e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 12.099, de 22 de outubro de 2019, em especialmente o determinado no artigo 15, alterada pela Lei nº 12.789 de 3 de maio de 2023;

CONSIDERANDO ainda o Decreto nº 25.826, de 14 de julho de 2020, que regulamentou a citada Lei;

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela empresa Dental Morelli Ltda nos autos do Processo Administrativo nº 31.704/2022;

CONSIDERANDO os pareceres do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social – CMDSES, da Secretaria da Fazenda – SEFAZ e da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDETUR, que julgaram de excepcional interesse a instalação da empresa no Município de Sorocaba; e

CONSIDERANDO, finalmente, que os incentivos fiscais visam fortalecer e incrementar a atividade econômica exercida na cidade e o investimento para a instalação, readequação e manutenção da atividade,

DECRETA:

Art. 1º Nos termos do inciso I, artigo 1º, da Lei nº 12.099, de 22 de outubro de 2019, fica concedida a redução de 100% (cem por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU ao imóvel objeto da inscrição cadastral municipal nº IC 55.63.60.0276.01.000, onde encontra-se instalada a unidade da empresa Dental Morelli Ltda, registrada sob a inscrição municipal nº 73.151, pelo prazo máximo de 8 (oito) anos a contar do exercício de 2022 até 2029, não gerando restituição de tributos recolhidos, ainda que parcialmente.

Art. 2º Nos termos do inciso III, do artigo 1º, da Lei nº 12.099, de 22 de outubro de 2019, fica concedida a redução de 100% (cem por cento) do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN devido pelas obras de construção civil da unidade da empresa Dental Morelli Ltda, registrada sob a inscrição municipal nº 73.151, pelo prazo máximo de 8 (oito) anos a contar do exercício de 2022 até 2029, desde que em consonância com os serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, não gerando restituição de tributos recolhidos, ainda que parcialmente.

Art. 3º Nos termos do inciso IV, do artigo 1º, da Lei nº 12.099, de 22 de outubro de 2019, fica concedida a redução de 100% (cem por cento) das taxas devidas pela aprovação de projetos de construção civil da unidade da empresa Dental Morelli Ltda, registrada sob a inscrição municipal nº 73.151, pelo prazo máximo de 8 (oito) anos a contar do exercício de 2022 até 2029, não gerando restituição de tributos recolhidos, ainda que parcialmente.

Art. 4º Nos termos do inciso V, do artigo 1º, da Lei nº 12.099, de 22 de outubro de 2019, fica concedida a redução de 50% (cinquenta por cento) da Taxa de Fiscalização de Instalação e de Funcionamento devida pelo exercício de atividades da unidade da empresa Dental Morelli Ltda, registrada sob a inscrição municipal nº 73.151, pelo prazo máximo de 8 (oito) anos a contar do exercício de 2022 até 2029, não gerando restituição de tributos recolhidos, ainda que parcialmente.

Art. 5º Em cumprimento ao artigo 25, da Lei nº 12.099, de 22 de outubro de 2019, a empresa Dental Morelli Ltda, registrada sob a inscrição municipal nº 73.151, deverá fazer mensalmente, em favor do Fundo Municipal de Destinação de Incentivos Fiscais de Sorocaba, o recolhimento de valor correspondente a 5% (cinco por cento) dos incentivos concedidos em relação ao mês imediatamente anterior, em contrapartida ao benefício fiscal concedido.

Art. 6º Em cumprimento às alíneas “a” ou “b”, inciso V, artigo 10, da Lei nº 12.099, de 22 de outubro de 2019 a empresa Dental Morelli Ltda, registrada sob a inscrição municipal nº 73.151, deverá aplicar anualmente, durante todo o período de duração do incentivo fiscal:

I - para empresa optante pelo lucro real a quantia equivalente a 1% (um por cento) do imposto de renda devido proporcional a empresa sediada em Sorocaba, em favor de um dos programas dos itens “1” a “7”, da alínea “a”, do inciso V, do artigo 10, da referida Lei;

II - para empresa optante pelo lucro presumido a participação em projetos (por meio de serviços ou doações) de cunho social, esportivo, ambiental e/ou cultural organizados pelo poder público municipal.

Art. 7º Os benefícios concedidos serão mantidos enquanto perdurarem as atividades da empresa no imóvel definido no artigo 1º deste Decreto, bem como forem cumpridas as condições legalmente exigidas, de modo que em havendo descumprimento dos requisitos legais para a manutenção da benesse, serão eles revogados, nos termos do artigo 19 e seguintes, da Lei nº 12.099, de 22 de outubro de 2019.

Art. 8º A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDETUR expedirá notificações orientando dos procedimentos necessários.

Art. 9º A Secretaria da Fazenda – SEFAZ e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDETUR analisarão os relatórios bienais de atividades que a empresa deverá apresentar, decidindo seu encaminhamento.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 1º de janeiro de 2022.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 28 de dezembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

PAULO HENRIQUE MARCELO

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo

MARCELO DUARTE REGALADO

Secretário da Fazenda

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**(Processo nº 3.299/2023)**

**DECRETO Nº 28.838, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.**

(Dispõe sobre a regulamentação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - no âmbito da Administração Municipal Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no inciso LXXIX, artigo 5º, da Constituição Federal de 1988, incluído por meio da Emenda Constitucional nº 115, de 10 de fevereiro de 2022, que inseriu no texto constitucional o direito à proteção dos dados pessoais;

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que disciplina as normas gerais de proteção de dados pessoais;

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de regulamentação de normas e procedimentos específicos no âmbito interno do Poder Executivo Municipal com relação à proteção de dados pessoais,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito do Poder Executivo Municipal, estabelecendo normas, competências e procedimentos a serem observados por seus órgãos e entidades, visando garantir a proteção de dados pessoais.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III - dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

IV - banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

V - titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

VI - controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VII - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

VIII - encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

IX - agentes de tratamento: o controlador e o operador;

X - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XI - anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

XII - consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

XIII - uso compartilhado de dados: comunicação, difusão, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados;

XIV - documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

XV - autoridade nacional ou ANPD: órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional;

XVI - plano de adequação: conjunto das regras de boas práticas e de governança de dados pessoais que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos agentes envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, o plano de respostas a incidentes de segurança e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.

Art. 3º As atividades de tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades do poder executivo municipal deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

# DECRETOS

I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV - livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V - qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI - transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX - não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios, ilícitos ou abusivos;

X - responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

## CAPÍTULO II

### DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 4º O tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades da administração pública municipal deve:

I - objetivar o exercício de suas competências legais ou o cumprimento das atribuições legais do serviço público, para ao atendimento de sua finalidade pública e a persecução do interesse público;

II - observar o dever de conferir publicidade às hipóteses de sua realização, com o fornecimento de informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, finalidade, os procedimentos e as práticas.

Art. 5º O tratamento de dados pessoais, inclusive os dados pessoais sensíveis e os dados pessoais de crianças e adolescentes somente poderão ocorrer nas hipóteses e exceções previstas na legislação vigente.

Art. 6º Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal poderão efetuar o uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos e entidades públicas para atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas, no âmbito de suas atribuições legais, respeitados os princípios elencados no artigo 6º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§ 1º Ressalvadas as hipóteses de dispensa do consentimento prevista na legislação vigente, o controlador que necessitar comunicar ou compartilhar com outros controladores, dados pessoais obtidos mediante o disposto no inciso I, do artigo 7º, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, deverá obter consentimento específico do titular para esta finalidade.

§ 2º As solicitações de compartilhamento e o uso compartilhado de dados pessoais, bem como os respectivos procedimentos, observarão as diretrizes e recomendações expedidas pela autoridade nacional.

Art. 7º É vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:

I - em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

II - nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições da legislação vigente;

III - quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada, por meio de dispositivo específico em contratos, convênios ou instrumentos congêneres;

IV - na hipótese de a transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

Parágrafo único. Para as hipóteses previstas neste artigo, a transferência dos dados dependerá de autorização específica conferida pelo órgão municipal às entidades privadas, que deverão assegurar que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados garantidos pelo órgão municipal.

Art. 8º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderão efetuar a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais a pessoa de direito privado, desde que:

I - a Autoridade Nacional de Proteção de Dados seja informada, de acordo com a regulamentação, conforme disposto no parágrafo único, do art. 27, da LGPD; e

II - seja obtido o consentimento do titular, salvo:

a) nas hipóteses de dispensa de consentimento previstas na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

b) nos casos de uso compartilhado de dados, em que será dada publicidade nos termos do inciso II, artigo 4º, deste Decreto;

c) nas hipóteses do artigo 7º, deste Decreto.

Parágrafo único. Sempre que necessário o consentimento, a comunicação dos dados pessoais a entidades privadas e o uso compartilhado entre estas e os controladores poderão ocorrer somente nos termos e para as finalidades indicadas no ato do consentimento.

Art. 9º Os planos de adequação observarão, no mínimo, o seguinte:

I - publicidade das informações relativas ao tratamento de dados em veículos de fácil acesso,

preferencialmente nas páginas dos órgãos e entidades na internet, bem como no Portal da Transparência;

II - atendimento das exigências que vierem a ser estabelecidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, nos termos do § 1º, art. 23 e do parágrafo único, art. 27, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

III - manutenção de dados em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado de dados com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral.

## CAPÍTULO III

### DAS RESPONSABILIDADES

#### Seção I

Das Responsabilidades na Administração Pública Municipal

Art. 10. Para os fins deste Decreto, estão definidos como controladores de dados, com as atribuições que constam do inciso VI, do artigo 2º, todas as Secretarias Municipais e as entidades da Administração Indireta do Município.

§ 1º Cada órgão ou entidade, no âmbito de sua atuação, poderá regulamentar o tratamento dos dados pessoais em suas atividades, observando as demais normas e políticas relacionadas vigentes.

§ 2º No caso em que uma mesma operação de tratamento de dados pessoais envolver mais de um controlador, a regulamentação do § 1º deve ser feita de forma conjunta.

Art. 11. Compete a cada órgão ou entidade da Administração Direta e Indireta, que tem o papel de controlador:

I - nomear o responsável por conduzir e elaborar o plano de adequação com o descritivo dos procedimentos, processos e modelos de documentação específicas e medidas que serão realizadas para adequar o órgão ou entidade por ele representado à Lei Geral de Proteção de Dados, com base nas normas e orientações recebidas da Coordenadoria Geral de Tratamento e Proteção de Dados Pessoais do Município;

II - implementar a adequação de seu respectivo setor à LGPD, com base no Plano de Adequação elaborado na forma do inciso I deste artigo;

III - receber e decidir, no âmbito dos respectivos órgãos, sobre as recomendações do encarregado pelo tratamento de dados pessoais;

IV - atender às solicitações encaminhadas pelo encarregado de dados no sentido de fazer cessar uma afirmada violação à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

V - encaminhar ao encarregado, no prazo por este fixado:

a) informações sobre o tratamento de dados pessoais que venham a ser solicitados pela autoridade nacional de proteção de dados, nos termos do art. 29, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018; e

b) relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, ou informações necessárias à elaboração de tais relatórios, nos termos do art. 32, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

VI - assegurar que o encarregado seja informado, de forma adequada e em tempo útil, de todas as questões relacionadas com a proteção de dados pessoais no âmbito do poder executivo municipal.

Art. 12. O Poder Executivo Municipal, por meio de suas Secretarias, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, deve realizar e manter continuamente atualizados:

I - o mapeamento dos dados pessoais existentes e dos fluxos de dados pessoais em suas unidades;

II - a análise de risco;

III - o plano de adequação, observadas as exigências do artigo 9º deste Decreto;

IV - o relatório de impacto à proteção de dados pessoais, quando solicitado.

§ 1º Para fins do inciso III, do caput deste artigo, as Secretarias Municipais da Prefeitura de Sorocaba devem observar as diretrizes editadas pela Coordenadoria Geral de Tratamento e Proteção de Dados Pessoais.

§ 2º Fica a critério dos órgãos e entidades da Administração Indireta a adoção das diretrizes editadas de acordo com o parágrafo anterior, sendo permitido que estabeleçam padrões próprios para o respectivo plano de adequação em conformidade com sua realidade interna, observadas as disposições previstas do artigo 9º e em demais normas vigentes ou padrões estabelecidos pelos órgãos de controle.

Art. 13. As entidades integrantes da Administração Indireta Municipal que atuarem em regime de concorrência, sujeitas ao disposto no art. 173, da Constituição Federal, observarão o regime relativo às pessoas jurídicas de direito privado, salvo enquanto estiverem operacionalizando políticas públicas e no âmbito da execução delas, nos termos do art. 24, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

#### Seção II

Do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais

Art. 14. Compete ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais da Prefeitura de Sorocaba:

I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II - receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;

III - orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV - providenciar, em caso de recebimento de informe da autoridade nacional com medidas cabíveis para fazer cessar uma afirmada violação à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, nos termos do art. 31 daquela lei, o encaminhamento ao responsável, fixando prazo para atendimento à solicitação ou apresentação das justificativas pertinentes;

V - avaliar as manifestações apresentadas nos termos do inciso IV, deste artigo, para o fim de:

a) havendo violação, determinar a adoção das medidas solicitadas pela autoridade nacional;

b) não ocorrendo violação, apresentar as justificativas pertinentes à autoridade nacional, segundo o procedimento cabível.

VI - requisitar as informações pertinentes, para consolidação em um único relatório, caso solicitada pela autoridade nacional a publicação de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais do respectivo órgão ou entidade, nos termos do artigo 32, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

# DECRETOS

VII - providenciar medidas para a publicação dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais previstos pelo art. 32, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

VIII - executar as demais atribuições determinadas estabelecidas em normas complementares. § 1º A identidade e as informações de contato do encarregado deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, em sítio eletrônico do respectivo controlador.

§ 2º Respeitadas eventuais competências exclusivas previstas em normas vigentes, o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais da Prefeitura de Sorocaba, poderá delegar as atividades descritas neste artigo à Coordenadoria Geral de Tratamento e Proteção de Dados Pessoais do Município, da Controladoria-Geral do Município.

§ 3º Para a devida execução de suas atribuições, o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais será dotado de recursos orçamentários e estruturais próprios.

§ 4º As competências previstas neste artigo também se aplicam aos Encarregados pelo Tratamento de Dados Pessoais dos órgãos e entidades da Administração Indireta Municipal, com exceção ao disposto no § 2º deste artigo.

Art. 15. Fica designado o Controlador-Geral do Município como Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais da Prefeitura Municipal de Sorocaba.

§ 1º Cada Secretaria Municipal e Entidade da Administração Indireta indicará seu Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, através de ato formal e tornado público no Jornal do Município, em conformidade com o art. 41, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

§ 2º O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais dos órgãos da Administração Direta Municipal designado na forma do parágrafo anterior, exercerá as suas atribuições apenas no âmbito do órgão ao qual está vinculado.

§ 3º Respeitada a sua autonomia, na ausência de encarregado pelo tratamento de dados pessoais nos órgãos e entidades da administração indireta municipal por qualquer motivo, inclusive a não designação conforme o §1º deste artigo, designa-se automaticamente como Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais a autoridade máxima do respectivo órgão, enquanto perdurar a ausência.

## Seção III

Da Coordenadoria-Geral de Tratamento e Proteção de Dados do Município

Art. 16. Compete à Coordenadoria Geral de Tratamento e Proteção de Dados do Município, no âmbito interno da Prefeitura Municipal de Sorocaba:

I - mapear os dados pessoais existentes e dos fluxos de dados pessoais nas unidades da Prefeitura;

II - analisar o risco e desenvolver a governança sobre o tema;

III - determinar a órgãos e entes municipais a realização de estudos técnicos para elaboração das diretrizes;

IV - editar e implantar as diretrizes do plano de adequação;

V - realizar relatório de impacto à proteção de dados pessoais, quando solicitado;

VI - acompanhar as diretrizes formuladas pela autoridade nacional a respeito da adoção de padrões e de boas práticas para o tratamento de dados pessoais;

VII - promover a capacitação dos servidores públicos municipais sobre as diretrizes e procedimentos a serem adotados;

VIII - receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;

IX - orientar os servidores públicos e os contratados da Administração Pública Direta a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

X - realizar as demais atividades de sua competência, previstas em outras normas vigentes.

§ 1º O Controlador-Geral do Município poderá recomendar a adoção de providências visando a padronização dos procedimentos adotados pela administração pública municipal.

§ 2º Observado o parágrafo anterior, o disposto neste artigo não se aplica à Administração Indireta Municipal, ressalvadas às competências da CGPD que estejam previstas em lei.

## Seção IV

Dos Setores de Tecnologia da Informação na Prefeitura Municipal de Sorocaba

Art. 17. Compete aos setores de Tecnologia da Informação na Prefeitura Municipal de Sorocaba:

I - orientar, sob o ponto de vista tecnológico, as secretarias municipais sobre a proteção de dados pessoais e segurança da informação;

II - recomendar a adoção de procedimentos e padrões para segurança das informações pessoais, em sistemas, equipamentos e outros itens relativos à informática;

III - realizar levantamentos das informações sobre os equipamentos e sistemas informáticos para subsídio na elaboração de diretrizes sobre proteção de dados pessoais;

IV - fomentar a atualização e modernização das tecnologias utilizadas na Prefeitura Municipal de Sorocaba;

V - outras atribuições referentes à sua área de atuação com relação ao tema e em demais normas vigentes.

Parágrafo único. Faculta-se à Administração Indireta a definição das atribuições e competências internas dos seus setores ou responsáveis por tecnologia da informação.

## CAPÍTULO IV

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Secretarias Municipais e as entidades da Administração Indireta, observadas as regras definidas em Decreto, na legislação vigente e nas disposições emanadas pela ANPD, poderão expedir normativas em âmbito interno para adequação do órgão à LGPD, considerando a especificidade de suas atividades e a respectiva estrutura organizacional.

Art. 19. Em caso de alteração, criação ou extinção de qualquer Órgão, Secretaria, Cargo ou Função com atribuições neste Decreto, ficam automaticamente designados como responsáveis aqueles que vierem a suceder ou absorver as suas respectivas atividades.

Art. 20. Os agentes de tratamento, funcionários públicos ou qualquer pessoa que tenha acesso às informações pessoais tratadas pelos órgãos do poder executivo municipal ficam responsáveis por resguardar o sigilo e a confidencialidade destas informações, estando sujeitos às sanções nas esferas administrativa, civil e penal correspondentes, além das demais penalidades previstas em legislações específicas.

Art. 21. Os prazos e procedimentos para exercício dos direitos do titular perante o Poder Público observarão os preceitos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), e na omissão desta, observar-se-á as disposições da Lei nº 9.784, de 29 de

janeiro de 1999 (Lei Geral do Processo Administrativo).

Parágrafo único. A contagem dos prazos relacionadas a este Decreto se inicia após a cientificação oficial do órgão ou entidade, excluindo-se da contagem o dia de início e incluindo o do vencimento, sendo prorrogado até o próximo dia útil seguinte caso o vencimento ocorra em dia em que não houver expediente ou este for reduzido à sua hora normal.

Art. 22. Em caso de alteração na LGPD ou em legislação que conflite com as disposições deste Decreto, a interpretação da norma será realizada com base no texto da legislação vigente.

Art. 23. Fica expressamente revogada a Portaria nº 22.997, de 3 de março de 2022, que instituiu a Comissão de Estudos para a Regulamentação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 24. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 28 de dezembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário do Gabinete Central

CARLOS ALBERTO DE LIMA ROCCO JUNIOR

Controlador-Geral do Município

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

## (Processo nº 4.656/2023)

### DECRETO Nº 28.893, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Aeroclube de Sorocaba, conforme Processo Administrativo nº 4.656/2023, a saber:

Descrição: “Terreno constituído por parte do Aeroporto Municipal, do “Bairro Região Norte”, cidade, com as seguintes características e confrontações: faz testada para a Avenida Santos Dumont, onde mede 50,00 metros; do lado direito de quem da referida rua olha para o terreno, confronta-se com o remanescente da área em questão, onde mede 60,00 metros; do lado esquerdo, confronta-se com o remanescente da área em questão, onde mede também 60,00 metros; nos fundos confronta-se também como remanescente da área em questão, onde mede 50,00 metros; fechando o perímetro, perfazendo uma área de 3.000,00 metros quadrados. Trata-se de uma área cercada por muros e portão, com edificações perfazendo 963,00 metros quadrados construídos.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para atividades de interesse coletivo, esportivas ou culturais nos termos do art. 4º, do Decreto nº 26.386, de 1º de outubro de 2021.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º É vedado, o plantio de vegetação de grande porte no local.

§ 3º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 4º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Face a natureza das atividades da Associação, ora permissionária, toda e qualquer operação de voos práticos no sítio aeroportuário deverá:

§ 1º Atender as normativas estabelecidas da Agência Nacional Civil - ANAC, especialmente aos Regulamentos Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 107 e 143.

§ 2º Solicitar autorização da atual gestão do Aeroporto, baseado no contrato 0466/AR-TESP/2022, entre o Governo do Estado de São Paulo e a empresa VOASE SPE S/A, ou aquela que vier a substituir.

§ 3º Respeitar e permitir o controle de acesso à “Barreira de Contenção” do sítio aeroportuário, para a atual gestora do aeroporto.

Art. 4º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 5º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 6º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 7º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

# DECRETOS

Art. 8º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 29 de dezembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**(Processo nº 31.642/2023)**

**DECRETO Nº 28.894, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.**

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Centro Cultural Norte e Nordeste em Sorocaba e Região, conforme Processo Administrativo nº 31.642/2023, a saber:

Descrição: “Um Terreno, constituído pela Área Verde, do lugar denominado “Vila Elpidio”, situado no Bairro do Itavuvu, com testada para Alameda do Horto, nesta cidade, pertencente à municipalidade, com as seguintes medidas, características e confrontações: Esta descrição tem início em um ponto localizado no canto, de quem olha à Alameda do Horto; Dai segue no sentido anti-horário em reta 120,00 metros confrontando com o logradouro citado, deflete à esquerda em segue em reta 30,00 metros confrontando com Gleba 55; deflete à esquerda segue em reta 120,00 metros; Deflete à esquerda e segue em reta 30,00 metros, confrontando essas medidas com Área Verde, atingindo o ponto de origem desta descrição, perfazendo uma área de 3.600,00 metros quadrados.”

Art. 2º O(A) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente Atividades esportivas ou culturais.

Parágrafo único. O(A) permissionário(a) poderá introduzir benfeitorias no imóvel objeto da permissão de uso, promovendo as medidas necessárias para este fim, e, no caso de implantação de edificações no imóvel ora permitido, o(a) permissionário(a) deverá apresentar previamente projeto devidamente assinado por um responsável técnico e acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART para análise da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano – SEPLAN e somente após aprovação iniciar a execução da obra.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado a protegê-la.

Parágrafo único. Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

Art. 4º O(A) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo permissionário ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal.

Art. 7º O(A) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 29 de dezembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**(Processo nº 16.725/2023)**

**DECRETO Nº 28.895, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.**

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado à Sorocaba Invisível, conforme Processo Administrativo nº 16.725/2023, a saber:

Descrição: “Parte de terreno encravado no lote de inscrição cadastral 43.22.77.1185 situado na Avenida Comendador Pereira Inácio, nº 564, do loteamento “São Bento 2”, com uma área de 700,00 metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações: Tem início no ponto “1” e segue no sentido horário e em reta na extensão de 25,00 metros até atingir o ponto “2”; deflete à direita e segue em reta na extensão de 28,00 metros até atingir o ponto “3”; deflete à direita e segue em reta na extensão de 25,00 metros até atingir o ponto “4”; deflete à direita e segue em reta na extensão de 28,00 metros até atingir o ponto “1”, início desta descrição, confrontando em todos os lados com o remanescente da área em questão; fechando a área descrita. No terreno descrito contém edificações com uma área total de 281,92 m².”

Art. 2º O(A) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para fins filantrópicas ou assistenciais de interesse coletivo, assim compreendidos as socioculturais ou educacionais, de saúde ou esportivas, recreativas ou de lazer.

§ 1º O(A) permissionário(a) poderá introduzir benfeitorias no imóvel objeto da permissão de uso, promovendo as medidas necessárias para este fim, e, no caso de construção no imóvel ora permitido, a permissionária deverá apresentar previamente projeto devidamente assinado por um responsável técnico e acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART para análise da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano – SEPLAN e somente após aprovação iniciar a execução da obra.

§ 2º O(A) permissionário(a) obriga-se a fornecer e manter recursos humanos, viabilizando o funcionamento e o atendimento aos munícipes, bem como equipá-lo com o necessário material para uso comunitário.

§ 3º O(A) permissionário(a) fica obrigado(a) a apresentar relatório anual à Secretaria da Cidadania – SECID e à Secretaria da Educação – SEDU que comprove a efetiva prestação de serviço à comunidade, sob pena de revogação da permissão.

§ 4º O(A) permissionário(a) poderá firmar parcerias/convênios com outras entidades do mesmo segmento de atuação com o objetivo de ampliar o rol e melhorar a qualidade dos serviços prestados aos munícipes.

§ 5º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(A) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo permissionário ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal.

Art. 7º O(A) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 29 de dezembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**(Processo nº 12.994/2023)**

**DECRETO Nº 28.896, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.**

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

# DECRETOS

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado à Societa Culturale Italiana di Sorocaba, conforme Processo Administrativo nº 12.994/2023, a saber:

Descrição: “Terreno constituído por Área Institucional do loteamento denominado “Jardim Emília”, nesta cidade, com a área de 4.052,40 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: tornando-se referência Ponto 1, localizado ao lado direito de quem da Avenida Washington Luiz olha para o terreno, segue em reta na distância de 94,25 metros até o Ponto 2, confronta-se com a Avenida Washington Luiz; deflete à direita e segue em reta na distância de 48,51 metros até o Ponto 3, confronta-se com os Lotes 1, 2, 7, A e B, da Quadra 31, do mesmo loteamento; deflete à direita e segue em reta na distância de 44,92 metros até o Ponto 4; deflete à direita e segue em reta na distância de 7,70 metros até o Ponto 5; deflete à direita e segue em reta na distância de 4,65 metros até o Ponto 6; deflete à direita e segue em reta na distância de 5,49 metros até o Ponto 7; deflete à direita e segue em reta na distância de 4,68 metros até o Ponto 8; deflete à direita e segue em reta na distância 8,15 metros até o Ponto 9; deflete à direita e segue em reta na distância de 6,38 metros até o Ponto 10; deflete à direita e segue em reta na distância de 16,94 metros até o Ponto 11; deflete à direita e segue em reta na distância de 15,24 metros até o Ponto 12; deflete à direita e segue em reta na distância de 14,56 metros até o Ponto 13; deflete à direita e segue em reta na distância de 8,66 metros até o Ponto 14; deflete à direita e segue em reta na distância de 19,73 metros até o Ponto 15, do Ponto 3 ao Ponto 15 confronta-se com córrego, do loteamento São Bento II; deflete à direita e segue em reta na distância de 8,74 metros até o Ponto 16, confronta-se com a Avenida Washington Luiz; deflete à direita e segue em reta na distância 6,74 metros até o Ponto 17, confronta-se com a Avenida Washington Luiz; deflete à direita e segue em reta na distância de 1,81 metro até o Ponto 18, confronta-se com a Avenida Washington Luiz; deflete à direita e segue em reta na distância de 3,72 metros até o Ponto 19, confronta-se com a Avenida Washington Luiz; deflete à direita e segue em reta na distância de 6,74 metros, confronta-se com a Avenida Washington Luiz, atingindo o ponto de origem desta descrição.”

Art. 2º O(A) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para atividades esportivas ou culturais de interesse coletivo, assim compreendidos as socioculturais ou educacionais, de saúde ou esportivas, recreativas ou de lazer.

§ 1º O(A) permissionário(a) poderá introduzir benfeitorias no imóvel objeto da permissão de uso, promovendo as medidas necessárias para este fim, e, no caso de ampliação do imóvel ora permitido, a permissionária deverá apresentar previamente projeto devidamente assinado por um responsável técnico e acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART para análise da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano – SEPLAN e somente após aprovação iniciar a execução da obra.

§ 2º O(A) permissionário(a) obriga-se a fornecer e manter recursos humanos, viabilizando o funcionamento e o atendimento aos munícipes, bem como equipá-lo com o necessário material para uso comunitário.

§ 3º O(A) permissionário(a) fica obrigado(a) a apresentar relatório anual à Secretaria de Cultura – SECULT que comprove a efetiva prestação de serviço à comunidade relacionado a atividades culturais, à Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida – SEQUAV das atividades esportivas desenvolvidas no local e bem como à Secretaria da Educação – SEDU no caso de atividades educacionais, sob pena de revogação da permissão.

§ 4º O(A) permissionário(a) poderá firmar parcerias/convênios com outras entidades do mesmo segmento de atuação com o objetivo de ampliar o rol e melhorar a qualidade dos serviços prestados aos munícipes.

§ 5º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria de Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 6º É vedado o plantio de vegetação de grande porte no local.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(A) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo permissionário ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal.

Art. 7º O(A) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 29 de dezembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 27.192/2022)

**DECRETO Nº 28.897, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.**

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Esporte Clube Paulistano, conforme Processo Administrativo nº 27.192/2022, a saber:

Descrição: “Terreno pertencente à municipalidade tendo as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se no canto do lote nº 1 da quadra “B”, seguindo, no sentido horário, em reta na extensão de 30,00 metros pela Rua Guaianazes; deflete à direita em reta na extensão de 55,00 metros fazendo divisa com a Rua Prof. Souza Guerra; deflete à direita em reta na extensão de 30,00 metros, confrontando com terreno de herdeiros de João Gomes, tornando a defletir à direita na extensão de 55,00 metros, confrontando com os fundos dos lotes nºs 1, 2, 3, 4 e 5 e parte do lote nº 6 da quadra “B” do loteamento Vila Dionísia, fechando assim a descrição do perímetro total de 1.650,00 m². No referido local há uma área construída de 218,72 m².

Art. 2º O(A) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para atividades esportivas ou culturais de interesse coletivo, assim compreendidos as socioculturais ou educacionais, de saúde ou esportivas, recreativas ou de lazer.

§ 1º O(A) permissionário(a) poderá introduzir benfeitorias no imóvel objeto da permissão de uso, promovendo as medidas necessárias para este fim, e, no caso de implantação de edificações no imóvel ora permitido, o(a) permissionário(a) deverá apresentar previamente projeto devidamente assinado por um responsável técnico e acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART para análise da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano – SEPLAN e somente após aprovação iniciar a execução da obra.

§ 2º O(A) permissionário(a) poderá realizar o fechamento da área pública objeto da permissão de uso por alambrados, porém nos horários vagos que não estiverem acontecendo atividades da referida entidade não poderá restringir o acesso de qualquer munícipe que queira usufruir do local.

§ 3º O(A) permissionário(a) obriga-se a fornecer e manter recursos humanos, viabilizando o funcionamento e o atendimento aos munícipes, bem como equipá-lo com o necessário material para uso comunitário.

§ 4º O(A) permissionário(a) fica obrigado(a) a apresentar relatório anual à Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida – SEQUAV que comprove a efetiva prestação de serviço à comunidade, sob pena de revogação da permissão.

§ 5º O(A) permissionário(a) poderá firmar parcerias/convênios com outras entidades do mesmo segmento de atuação com o objetivo de ampliar o rol e melhorar a qualidade dos serviços prestados aos munícipes.

§ 6º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(A) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo permissionário ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal.

Art. 7º O(A) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 29 de dezembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais